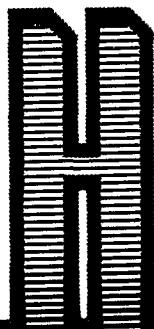




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — N° 093

QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista, à Medida Provisória nº 91, de 29 de setembro de 1989, que "dispõe sobre o reajuste dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social".

Parlamentares N°s:

Deputado Arnaldo Faria de Sá 2
Deputado Luiz Henrique 1

EMENDA N° 1 À MEDIDA PROVISÓRIA N° 91, DE 1989

Artigo único. Fica revogada a Medida Provisória nº 91, de 1989. — Deputado Luiz Henrique.

Justificação

Para arreio de todos nós integrantes do Congresso Nacional, que há exatamente um ano, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte, concluímos os trabalhos e assistímos à promulgação da nova Constituição Federal, a Constituição Cidadã, a Constituição Liberdade, a Constituição Esperança de uma Nação, já tão sem esperança alguma, o Presidente da República envia a este Parlamento uma medida provisória desvinculando do salário mínimo a correção dos benefícios de prestação continuada, as pensões e aposentadorias devidas pela Previdência Social.

É oportuno salientar que se há avanço no texto constitucional que nós aprovamos após dois anos de acalorados debates, este avanço, esta evolução, está no artigo 58 das Disposições Transitórias da Constituição. E é exata-

mente este artigo que o Governo, elaborando em grande equívoco ignora solenemente ao enviar a esta Casa a Medida Provisória número 91. Querem, o Presidente da República e seus auxiliares imediatos, retroagir no tempo, retroagir no texto constitucional que apenas fez justiça àqueles que tudo já deram para o desenvolvimento do País.

A Medida Provisória nº 91/89 rasga o artigo 58 das Disposições Transitórias da Constituição. E o que diz o artigo 58? O artigo estabelece que os benefícios de prestação continuada devidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão. Nada mais que isto, devolver às pensões e às aposentadorias o valor, o poder aquisitivo que tinham quando de sua concessão.

Com essa medida provisória, o governo quer voltar à situação anterior, ou seja, aquele enorme fosso, aquela enorme defasagem que existia entre o valor da aposentadoria, da pensão, do benefício enfim, do momento em que foi concedido ao momento em que foi efetivamente recebido pelo segurado. A proposta do governo, de corrigir os benefícios da Previdência Social pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, relativo ao mês anterior, não preservará valor de nenhum benefício da Previdência Social, como de resto não preservaria valor de qualquer coisa pois esse índice não acompanha a espiral inflacionária que corói os salários do trabalhador brasileiro e as pensões e aposentadorias daqueles que já passaram toda a sua vida trabalhando para fazer jus ao benefício.

Aprovar a Medida Provisória nº 91 é punir aposentados e pensionistas. Em todos os países que se pretendem civilizados, a aposentadoria é um prêmio que o cidadão recebe pelos serviços que já prestou ao seu país, à sua gente. É comum assistirmos, em muitos países, aposentados viajando, como se estivessem em férias permanentes, colhendo o que plantaram com seu sacrifício e seu suor durante toda a vida. Aqui no Brasil a situação é exatamente a inversa. Ao final de 35 anos de trabalho, o brasileiro recebe uma mísera aposentadoria, que mal dá para o sustento de suas necessidades básicas. O brasileiro não é premiado, mas punido quando aposentado. — Deputado Luiz Henrique.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 91, DE 1989

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

EMENDA N° 2/89

O art. 1º, da Medida Provisória nº 91, de 29 de setembro de 1989, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 1989, os benefícios de prestação continuada, superiores a 10 (dez) salários mínimos, mantidos pela Previdência Social terão preservados seu valor real mediante a aplicação de Índice de Preços ao Consumidor — IPC, relativo ao mês anterior.

PASSOS PÔRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 Tiragem 2.200-exemplares
---	--	---

Justificação

A Medida Governamental em tela, ao reajustar os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, generalizou todos os segurados da Previdência. Portanto, a presente emenda, visa a estabelecer critério para aqueles que percebem acima de dez salários mínimos.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1989
 — Deputado Arnaldo Faria de Sá.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

À medida provisória nº 92, de 3 de outubro de 1989, que "dispõe sobre a titulação para pesquisa e lavra mineral de áreas liberadas em decorrência do disposto no art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 185, de 1989-CN.

rios anuais de lavra, a que se refere o artigo 57, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com cópia dos documentos demonstrativos.

Art. 5º O DNPM cancelara "ex-officio" os atos vigentes na data da publicação desta lei, que autorizam o adiamento ou a suspensão dos trabalhos de pesquisa ou lavra, se constatar a inexistência de condições ou circunstâncias que justifiquem a manutenção de tais autorizações, assegurada ampla defesa ao interessado.

Art. 6º O DNPM fará publicar no *Diário Oficial da União*, até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo mencionado no art. anterior, relação completa dos títulos minerários tornados sem efeito com base no disposto nesta lei, após o que se assegurará ampla defesa aos interessados, nos termos da legislação minerária pertinente.

Art. 7º Fica facultada aos titulares a que se refere ao art. 1º desta lei a apresentação ao DNPM, até o dia 5 de outubro de 1989, de manifestação expressa de renúncia aos respectivos direitos, hipótese em que não serão aplicadas a tais titulares as sanções previstas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e na legislação correlata.

§ 1º A concessão de novos direitos minerários relativos às áreas liberadas na forma disposta neste artigo fica sujeita ao regime previsto no art. 4º desta lei, podendo os renunciantes participar dos procedimentos licitatórios correspondentes às áreas cujos direitos anteriormente detinham.

§ 2º O DNPM fará publicar no *Diário Oficial da União* até 31 de outubro de 1989, relação dos títulos cancelados em virtude da renúncia a que se refere este artigo.

Art. 8º Na área ocupada por garimpeiro que, por ignorância ou falta de recursos, não manifestou, o exercício de atividades no Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, comprovada a circunstância pelo interessado, fica aberta, por 90 (noventa) dias, a permissão para regularizar a exploração existente.

Art. 9º As concessões de lavra, manifestos de minas e demais títulos atributivos de direitos minerários referentes às substâncias minerais de uso social, integrantes das classes

Parlamentares	Número das Emendas
Deputados Raquel Cândido, Ottomar Pinto, Mauro Campos, Gabriel Guerreiro e Senadores Márcio Lacerda e Gomes Carvalho.	1.
Senador Márcio Lacerda	2.
Deputada Irma Passoni	3

EMENDA N° 1 (Substitutivo)

À Medida Provisória nº 92/89

Regulamenta o art. 43 do "Ato das Disposições Transitórias" da Constituição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se-ão sem efeito no dia 5 de outubro de 1989, e sem exceção, na forma do art. 43 das Disposições Constitucionais Transitórias, as autorizações de pesquisa, as concessões de Levra, os manifestos de minas, as licenças e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os respectivos trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 2º Os titulares de direitos minerários deverão comprovar até 30 de novembro de 1989, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral/DNPM, que os trabalhos de pesquisas ou de lavra de que trata o artigo anterior foram iniciadas nos prazos legais e não se encontravam inativos na data referida no artigo 1º.

Art. 3º Consideram-se inativos, para os fins desta lei, os trabalhos de pesquisa ou lavra:
 a) que tenham sido interrompidos, suspensos ou abandonados em desacordo com os prazos e preceitos legais;
 b) que configurem lavra simbólica.

Parágrafo único. Entende-se por lavra simbólica a lavra realizada em flagrante desacordo com o plano de aproveitamento econômico previamente aprovado e de forma incompatível com as finalidade e condições da respectiva concessão, cuja prática possa impedir ou restringir, de alguma forma, o aproveitamento da jazida, segundo o seu efetivo potencial econômico.

Art. 4º A comprovação de que trata o art. 2º desta lei, deverá ser efetuada mediante protocolização, junto ao DNPM, dos seguintes elementos, conforme o caso:

a) relatório dos trabalhos de pesquisa realizados até 5-10-89, acompanhado do programa e do cronograma físico-financeiro dos trabalhos a realizar e de documentos idôneos demonstrativos das ocorrências;

b) relatório dos trabalhos de lavra realizados até 5-10-89, acompanhado do programa e cronograma físico-financeiro dos trabalhos a realizar, bem como dos três últimos relatórios

II e VII de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 7º desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal estabeleceu nova política na mineração, com o objetivo de remover os abusos que se praticam, em detrimento do interesse nacional.

No art. 43 das Disposições Constitucionais Transitórias, tornou "sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos".

A disposição é *imperativa, substancial e essencial*, não contém ressalvas, nem exceções, isto é, não contempla isenções em nenhuma hipótese.

Nesses casos, como registram os hermenéuticas, *da inobservância decorre a nulidade de pleno direito*. (Ver Carlos Maximiliano — "Hermenéutica e Aplicação do Direito", nº 262, 5ª edição, p. 272).

Não importa as razões pelas quais a pesquisa ou a lavra — não hajam sido iniciadas.

Não se encontrando em curso, a pesquisa ou a lavra, quaisquer que sejam os motivos, cessam as autorizações; passam a prevalecer as novas disposições da Constituição e das leis que vierem a ser promulgadas para regulamentá-las.

Ainda Carlos Maximiliano, nº 266, p. 273, ensina:

"As prescrições de ordem pública, em ordenando, vedando, colimam um objetivo — estabelecer e salvaguardar o equilíbrio social. Por isso, tomadas em conjunto, enfeixam a íntegra das condições desse equilíbrio, o que não poderia acontecer se todos os elementos do mesmo não estivessem reunidos. Atingido aquele escopo, *nada se aditar nem suprimir*. Todo acréscimo seria inútil; toda restrição, prejudicial. Logo é caso de exegese estrita

Daí decorre que uma pesquisa não iniciada porque o requerente não conseguira a sentença de imissão de posse na área ou porque o burocrata do DNPM lhe deferira a interrupção dos trabalhos minerários, não constituem motivos para ignorar e desobedecer o cancelamento constitucional da autorização. São hipóteses propícias a fraudes que, aceitas, anulariam a força moralizadora do art. 43 das Disposições Constitucionais Transitórias.

A comprovação da existência da pesquisa ou da lavra em curso "na data da promulgação da lei que as disciplinar ou no prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição (5 de outubro de 1988)" é a maneira do portador de alvará, conservar a concessão.

O Projeto propõe-se a disciplinar a forma de demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Há, entretanto, um risco de interpretação que se deve eliminar. É a extensão jurídica dos alvarás concedidos depois da promulgação da Constituição, em 5-10-88.

Se a Constituição, no art. 43 das Disposições Transitórias, anulou os alvarás dos que não cumpriram as normas da legislação, para passar a limpo a política, obviamente pretendeu que as novas permissões se ajustem "a lei que disciplinar a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais".

Assim, as concessões de alvarás novos estarão sujeitas a observar as normas da lei que vier.

Finalmente, impõe-se a proteger os garimpeiros humildes, na forma do art. 21, inciso XXV e do art. 174, §§ 3º e 4º da Constituição e disto o projeto tratou em seu art. 8º.

Com estas considerações, esperamos o acolhimento desta iniciativa.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 1989. — Deputada Raquel Cândido — Deputado Ottomar Pinto — Deputado Mauro Campos — Deputado Gabriel Guerreiro — Senadores Márcio Lacerda e Gomes Carvalho.

EMENDA N° 2 (Substitutivo)

A Medida Provisória nº 92/89

Dispõe sobre a titulação para pesquisa e lavra mineral de áreas liberadas, em decorrência do disposto no art. 43 do Ato das Disposições Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Tornar-se-ão sem efeito no dia 5 de outubro de 1989, na forma prevista nesta lei, as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra, os manifestos de minas, as licenças e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os respectivos trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos

Art. 2º Os titulares de direitos a minerários deverão comprovar, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, sob pena de aplicar-se a sanção prevista no artigo anterior, que os trabalhos relativos aos respectivos títulos foram iniciados nos prazos legais e não estão inativos na data referida no art. 1º

Art. 3º Consideram-se inativos, para os fins desta lei, os trabalhos de pesquisa ou lavra.

a) que tenham sido interrompidos, suspensos ou abandonados em desacordo com os prazos e preceitos legais;

b) que, a juízo do DNPM, configurem lavra simbólica.

Parágrafo único. Entende-se por lavra simbólica a lavra realizada em flagrante desacordo com o plano de aproveitamento econômico previamente aprovado e de forma incompatível com as finalidades e condições da respectiva concessão, cuja prática possa impedir ou restringir, de alguma forma, o aproveitamento da jazida, segundo o seu efetivo

potencial econômico e os interesses do setor mineral.

Art. 4º Até decisão do DNPM com base no exame e vistoria a que se refere o artigo 6º, não se aplicarão as disposições do art. 1º desta lei aos trabalhos de pesquisa ou lavra não iniciados nos prazos legais, somente quando:

a) o adiamento houver sido prévia e expressamente autorizado pelo DNPM, na forma da lei;

b) o início desses trabalhos depender de decisão judicial para ingresso na área objeto da pesquisa ou lavra

Art. 5º A comprovação de que trata o art. 2º desta lei deverá ser efetuado no período de 6 a 20 de outubro de 1989, mediante protocolização, junto ao DNPM, dos seguintes elementos, conforme o caso;

a) relatório dos trabalhos de pesquisa realizados até 5-10-89, acompanhado do programa e do cronograma físico-financeiro dos trabalhos a realizar;

b) relatório dos trabalhos de lavra realizados até 5-10-89, acompanhado do programa e do cronograma físico-financeiro dos trabalhos a realizar, bem como dos três últimos relatórios anuais de lavra, a que se refere o art. 57, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

c) declaração de que os trabalhos da pesquisa ou lavra não foram iniciados nos prazos legais ou encontram-se suspensos por força de autorização prévia e expressa do DNPM, na forma da lei. A declaração deverá indicar o ato autorizativo e informar as condições existentes na área e a situação dos trabalhos em 5-10-89;

d) certidão do juízo de direito competente atestando a existência e o andamento da ação judicial promovida pelo titular, de autorização de pesquisa para ingresso na área autorizada.

Parágrafo único. A não observância pelos interessados do prazo previsto neste artigo acarretará o automático cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 6º Se o exame dos elementos referidos no artigo anterior demonstrar a existência de dúvidas ou discrepâncias com relação a dados já conhecidos ou arquivados junto ao DNPM, este realizará vistoria local nas áreas objeto dos títulos a que se refere o art. 1º, devendo concluir a análise da situação legal e operacional das mesmas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, após o decurso do prazo previsto no caput do artigo anterior.

Art. 7º Com base na análise a que se refere o artigo anterior, o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, tornará sem efeito, com vigência a partir de 5 de outubro de 1989, os títulos cujos respectivos trabalhos não hajam sido iniciados nos prazos legais ou sejam considerados inativos naquela mesma data, de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de título atributivo de direito mineral tornado sem efeito nos termos desta lei, ficam impedidas de obter nova titulação de pesquisa;

ou de lavra para as áreas dos respectivos títulos tornados sem efeito e, por 30 (trinta) dias, de requerer áreas para fins de exploração e aproveitamento de recursos minerais em todo o território nacional.

§ 1º A proibição de que trata este artigo estende-se, no caso de pessoas físicas, ao cônjuge casado em regime de comunhão de bens, e, quanto às pessoas jurídicas, aos sócios controladores da empresa ou de sociedades, companhias coligadas, subsidiárias, controladoras ou controladas, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Serão juridicamente nulos os direitos outorgados com inobservância do disposto neste artigo.

Art. 9º O Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, cancelará *ex-officio* os atos vigentes na data da publicação desta lei, que autorizam o adiamento ou a suspensão dos trabalhos de pesquisa ou lavra, se constatar a inexistência de condições ou circunstâncias que justifiquem a manutenção de tais autorizações.

Art. 10. Os titulares de autorizações de pesquisa que dependam de ordem judicial para ingresso na área autorizada deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, diligenciar para que seja expedido o competente mandado e iniciar, dentro do mesmo prazo, os respectivos trabalhos. Fendo o referido prazo sem que hajam sido comprovadamente iniciados os trabalhos de pesquisa, tornar-se-ão sem efeito os respectivos títulos.

Art. 11. Fica facultada aos titulares a que se refere o artigo 1º desta lei a apresentação ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, até o dia 5 de outubro de 1989, de manifestação expressa de renúncia aos respectivos direitos, hipótese em que não serão aplicadas a tais titulares as sanções previstas no artigo 8º desta lei e as do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e na legislação correlata.

Art. 12. O Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, fará publicar no *Diário Oficial* da União relação dos títulos minerais tornados sem efeito com base nesta lei, observando os seguintes prazos:

a) até o dia 30 de outubro, os títulos cancelados de acordo com o disposto no artigo 11;

b) até o dia 30 de novembro, os títulos cancelados de acordo com o disposto no § único do artigo 5º;

c) até o dia 30 de maio de 1990, os títulos cancelados de acordo com o disposto nos artigos 6º e 10.

Parágrafo único. Os renunciantes poderão ter acesso às áreas canceladas, cujos direitos anteriormente detinham, na forma estipulada do artigo 13.

Art. 13. As áreas referentes aos títulos atributivos de direitos minerários, tornados sem efeito nos termos desta lei, ou objeto da renúncia mencionada no artigo anterior, não serão consideradas automaticamente livres para fins de outorga de novos títulos.

§ 1º As áreas referidas neste artigo serão declaradas livres e em disponibilidade, a critério do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, quando vinculadas a autorizações de pesquisa, e somente em disponibilidade, quando vinculadas a concessões de lavra ou manifestos de minas, por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, aplicando-se as disposições pertinentes do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, ressalvado o disposto nesta lei.

§ 2º O efeito liberatório das áreas declaradas livres dar-se-á após o 30º dia da publicação no *Diário Oficial* da União.

§ 3º Portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, regulamentará a aplicação do disposto neste artigo aos manifestos de minas e licenciamentos

§ 4º Na outorga de novos títulos atributivos de direitos minerários, relativamente às áreas colocadas em disponibilidade, o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, levará sempre em conta o interesse nacional, podendo conceder o respectivo direito ao requerente ou interessado que apresentar a proposta mais compatível com tal interesse.

§ 5º Para aplicação do disposto neste artigo, o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, examinará, também, a possibilidade de acesso de empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte às áreas consideradas livres ou em disponibilidade, podendo, para tanto, desmembrar ou fundir as referidas áreas, devendo tal desmembramento ou fusão obedecer a requisitos técnicos e financeiros que propiciem o efetivo aproveitamento dos recursos minerais existentes nessas áreas.

§ 6º Nas áreas de que trata este artigo, o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, levará em conta a existência de garimpagem respeitando, na outorga de novos títulos minerários, a prioridade das cooperativas de garimpeiros para pesquisar e lavrar jazidas de minerais garimpáveis nas áreas onde estejam atuando e o estabelecimento de áreas para o exercício da atividade de garimpagem.

Art. 14. Das decisões do DNPM previstas nesta lei caberão os seguintes recursos:

a) pedido de reconsideração ao Diretor-Geral do DNPM, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*, da União;

b) pedido de revisão, em única e última instância, ao Ministro de Minas e Energia, das decisões do Diretor-Geral do DNPM nos pedidos de reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do despacho no *Diário Oficial* da União.

Art. 15. As despesas relativas à vistoria de que trata o artigo 6º desta lei serão custeadas pelos respectivos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade do que dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 16. Os artigos 20 e 26, do Decreto-Lei nº 227, de 23 fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 20 A outorga da autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos, em quantias fixadas relativamente ao Maior Valor de Referência (MVR), estabelecido de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975:

I — pelo interessado, quando do requerimento da autorização de pesquisa, de emolumentos no valor de 3 (três) MVR;

II — pelo titular da autorização de pesquisa, quando o somatório de áreas por ele detidas ultrapassar 1.000 (hum mil) hectares e até a entrega do correspondente relatório de pesquisa ao DNPM de taxa anual para a área excedente, fixada por hectare, no valor máximo de 10% (dez por cento) do MVR, cujos critérios, valores específicos e condições de pagamento serão estabelecidos em portaria do Ministério das Minas e Energia

§ 1º O requerente terá direito à restituição da importância relativa aos emolumentos do inciso I, nos seguintes casos:

a) se o pedido for indeferido com fundamento no art. 17, *caput*, e no § 1º ao art. 18 deste Código; e

b) se o pedido for indeferido por falta de assentimento de entidade ou órgão público, exigível para a outorga da autorização, na forma da lei.

§ 2º Encontrando-se livre a área objetivada, e satisfeitas as exigências deste Código, o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM expedirá ofício ao requerente, convidando-o a efetuar, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial* da União, o pagamento das despesas inerentes à publicação do alvará de pesquisa, devendo apresentar ao mencionado órgão, no mesmo prazo, o respectivo comprovante.

§ 3º Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, ao disposto no parágrafo anterior, o pedido será indeferido e o processo arquivado, por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM

§ 4º O não pagamento, no prazo determinado em lei, da taxa referida no inciso II, bem como da taxa adicional prevista no art. 26, § 6º, inciso III, deste Código, ensejará a nulidade de ex officio" do respectivo alvará pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM.

§ 5º Os emolumentos e taxas referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, na alínea "b", inciso II do artigo 22 e no inciso III, do § 6º, do artigo 26, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 26. Fica estabelecido que o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM deverá manter atualizado em seus registros o somatório da extensão das áreas objeto de requerimentos de pesquisa, formula-

dos por uma mesma pessoa física ou jurídica, que deverá obedecer às seguintes regras:

§ 1º Em se tratando de pessoas físicas, considerar-se-ão formulados por uma mesma pessoa, os requerimentos protocolizados em nome do cônjuge casado em regime de comunhão de bens.

§ 2º As restrições do parágrafo anterior se aplicam ao titular de firma individual.

§ 3º Tratando-se de pessoa jurídica, considerar-se-ão formulados por uma mesma pessoa, os requerimentos protocolizados em nome dos sócios controladores da empresa ou de sociedades, coligadas, subsidiárias, controladoras ou controladas, na forma da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976.

§ 4º Para efeito do somatório de que trata o *caput*, será incluída a extensão das áreas objeto de autorização de pesquisa em vigor, outorgadas ao requerente, pessoa física ou jurídica, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 5º Serão juridicamente nulos os direitos outorgados com inobservância do disposto no *caput* e nos parágrafos 1º a 4º.

§ 6º Ao fim de 18 (dezoito) meses de validade do alvará de autorização de pesquisa, o seu titular, quando detiver um somatório de áreas objeto de autorização de pesquisa superior a 50.000 (cinquenta mil) hectares, deverá, sob pena de declaração de caducidade, na forma do disposto no artigo 68:

I — comunicar ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM a desistência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total originalmente titulado, da área em causa, para o terceiro ano de vigência do alvará;

II — se for o caso, pleitear ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, através de justificativa técnica, a manutenção para o terceiro ano de vigência do alvará, da totalidade ou fração superior a 50% (cinquenta por cento); da área originalmente titulada, a qual só será concedida após vistoria no local, se caracterizados trabalhos efetivamente realizados dentro do cronograma de pesquisa, indícios de mineralizações ou anomalias geoquímicas ou geofísicas de relevante significação que justifique a permanência da área adicional pleiteada;

III — pagar taxa anual adicional àquela prevista no inciso II do artigo 20, fixada por hectare, no valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa original no terceiro ano de vigência do alvará de autorização de pesquisa, caso o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM decida pela manutenção total ou parcial da área titulada.

§ 1º Quando a área se tornar livre por publicação no *Diário Oficial* da União, o efeito liberativo para aplicação do regime de prioridade, dar-se-á no 30º dia após a referida publicação.

§ 2º As despesas pertinentes às vistorias de campo realizadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM no exercício da fiscalização que lhe incumbe nos termos deste Código, serão custeadas pelos res-

pectivos titulares, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade do que dispuser portaria do Diretor-Geral do referido órgão.”

Art. 17. A aplicação do disposto nesta lei não gera direito a indenização contra a União, a qualquer título ou fundamento.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente substitutivo torna melhor definida a regulamentação do disposto no art. 43 do Ato das Disposições Transitórias, já que propõe sugestões transparentes, principalmente no caso de novas autorizações de pesquisa. A mesma transparência também ocorre com a adoção do regime de prioridade em áreas liberadas, de acordo com o citado dispositivo constitucional, após o 30º dia de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Tem a matéria, ainda, o intuito de desburocratizar, pois desobriga o minerador do ônus financeiro das publicações referentes aos seus direitos, além de consignar representatividade aos diversos segmentos da sociedade envolvida na questão.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 1989. — Senador *Márcio Lacerda*.

EMENDA N° 3

Dê-se ao § 1º do artigo 1º a seguinte redação:

§ 1º Dentro do prazo de 2 (dois) anos, o Departamento da Produção Mineral —

DNPM, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, declarará a liberação ou a disponibilidade das áreas a que se refere este artigo, fixando prazo compatível para recebimento de propostas dos interessados.

Justificação

Entendemos que o direito de prioridade para pesquisar e lavrar minérios nas áreas liberadas ou disponíveis, nos termos do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não deva observar a legislação em vigor (Código de Mineração — Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — e seu Regulamento — Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968), porque nesses casos que são específicos e limitados o DNPM detém elementos e informações necessárias e suficientes para julgar propostas, mediante licitação pública.

Não tem cabimento, portanto, o direito de prioridade constituído pela precedência de requerimento do DNPM.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1989. — Deputada *Irma Passoni*.

EMENDA OFERECIDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 93, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Que “estipula o valor dos direitos a serem pagos a entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal”.

(Apresentada perante a Comissão Mista.)

Parlamentar

Emenda n°

Dep. *Prisco Viana*

1.

EMENDA N° 1 (Aditiva)

Acrescente-se à medida provisória o seguinte art. 2º renumerando-se os demais:

“Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 3º Quarenta por cento do valor da contribuição de que trata este artigo serão destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Justificação

O § 3º do art. 4º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989, que pretendemos modificar através desta emenda, estabelece o seguinte:

“§ 3º Quarenta por cento do valor da contribuição de que trata este artigo serão destinados ao Fundo de Apoio ao Desen-

volvimento Social — FAS, para serem aplicados na área da segurança social.”

Com essa redação o FAS ficou restrito à área de saúde, isto é, seus financiamentos que atendiam todos os aspectos da política social, como saúde, educação, saneamento, abastecimento de água, trabalho, justiça, etc. foram limitados exclusivamente nos programas hospitalares. Não se teve, ao aprovar o referido dispositivo, sequer o cuidado de preservar os contratos já realizados pela Caixa e em processo de desembolso, que abrangem os diferentes setores de atuação do FAS.

A rigor, mantido o parágrafo que se pretende emendar, o FAS será extinto, a despeito de constituir-se no único mecanismo de que dispõe hoje o Governo para apoiar financiamentos às prefeituras, instituições educacionais e culturais, na execução de programas de grande alcance social. São financiamentos concedidos a juros baixos e a prazos longos que nesses últimos quinze anos viabilizaram os seguintes benefícios ao País, particular-

mente aos municípios de pequeno e médio portes:

Saneamento

2.004.800,00 m de sistema de abastecimento d'água;
3.356.080,00 m² de calçamento;
5.854.500,00 m de meios-fios e sarjetas;
7.179.650,00 m² de mercados públicos;
7.140,00 m² de lavanderias;
1.915.700,00 m de drenagem pluvial;
876.500,00 m de esgoto pluvial e
1.788 equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

Justiça

92.590,00 m² de penitenciária;
48.400,00 m² de delegacias;
233.730,00 m² de cadeias públicas e delegacias especializadas;
6.927 viaturas policiais e
6.068 equipamentos de radiocomunicação.

Trabalho

204.760,00 m² de sedes sindicais e
396.390,00 m² de cozinhas industriais

Educação

Apoio — Programa de Crédito Educativo: 783.200 contratos;
Programa Nacional de Transporte Escolar;
Microempresas sociais.
— Aumento de Vagas:
37.264 creches;
86.279 pré-escolar;
1.551.504 — 1º grau;
21.057 — supletivo e
235.959 — outros níveis.
Implantação de centros sociais urbanos.

Saúde

Apoio — Programa de Interiorização de Ações de Saúde — PIASS;

— Programa de Combate a Malária, Doenças de Chagas e Erradicação de Aedes Aegypti;

Reforma e Equipamento do Instituto Nacional do Câncer,

4.215 enfermarias e acréscimo de 33.832 leitos.

Vale destacar que o FAS é o único programa de crédito educativo de que dispõe o estudante pobre e que até hoje proporciona o acesso à universidade de 783.200 estudantes de nível superior. Somente em 1989 estão estudando com o crédito educativo proporcionado pela Caixa Econômica Federal através do FAS, 200.000 universitários. Sem a alteração que estamos propondo, o crédito adu-
cativo vai acabar.

Sem a alteração que estamos propondo a Caixa Econômica ficará, como já está, sem recursos para louvar os contratos do FAS já

assinados e em fase de liberação e que somam 27.146.457 OTN. Do mesmo modo, a Caixa está impedida de contratar 814 projetos já aprovados pelo Senado Federal, e em processo de contratação pela Caixa Econômica, beneficiando municípios de todos os Estados.

Dai a presente emenda que visa a preservar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1989 — Deputado *Prisco Viana*

EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista, à Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos territórios e dá outras providências".

Parlamentares Emendas nº*

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	07
Deputado Átila Lira	29
Deputado Carlos Alberto Caó	25
Senador Carlos Patrocínio	04
Deputado Farabulini Júnior e Senador Alexandre Costa ..	19, 33
Deputado Geraldo Campos	14, 15, 16
Deputado Gonzaga Patriota	18
Deputado João Paulo	01, 23, 24
Deputado Lysâneas Maciel	05, 11, 12, 13, 17, 20
Deputado Luiz Marques	31
Senador Maurício Corrêa	28
Senador Mendes Canale	03
Senador Mendes Canale e outros	02
Senador Nabor Júnior	22, 32
Deputado Paulo Ramos	10, 21
Deputada Sadie Hauache	06, 08, 09, 26, 27, 30

§ 29

XXXIV — A Complementação Salarial, decorrente da E.M. nº 000323/79/DASP, percebida pelos servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), considerada: diferença individual, nominalmente identificável por esta Lei, a que se refere o inciso XXXII anterior.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se plenamente a inclusão do inciso XXXIV, § 29, do artigo 29, por entendermos que houve um lapso na aplicação do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1989, que dispõe sobre a percepção de gratificações e Complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, uma vez que exclui os servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), que percebem Complementação Salarial amparados pelo mesmo instrumento que deu origem aos referidos pagamentos.

A Complementação Salarial dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), vem sendo

paga desde 1979, autorizada pelo Presidente da República (Autorização Presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 323/DASP, de 23 de agosto de 1979, nos termos do Parcer da SEPLAN (AVISO nº 888/79, de 04 de outubro de 1979).

O Tribunal de Contas da União vem autorizando o pagamento da Complementação Salarial reconhecendo a similaridade da situação dos servidores da SUDECO com os dos órgãos amparados pelo Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1989, tendo, entretanto, determinado a regularização definitiva da situação através de medidas de caráter legislativo (TC-008.082/87-1).

A regularização definitiva do pagamento da Complementação Salarial, percebida pelos servidores da SUDECO, através da inclusão do inciso XXXIV, § 29, do artigo 29, da Medida Provisória nº 95, de 17 de outubro de 1989, não implica em aumento de despesas, tratando-se, tão somente, de consagrar pagamentos que já vêm sendo efetuados desde o ano de 1979, previstos e incorporados ao Orçamento da Autarquia, estando assegurados por sua habitualidade.

Dante do exposto, a supressão da Complementação Salarial representa corrigir o lapso do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1989, que exclui a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. (SUDECO).

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1989.

Prisco Viana
Senador *MENDES CANALE*

GESTÃO

— 343 —

FEDERAL

DECRETO-LEI N. 2.438 — DE 26 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e da outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Gratificações de Atividade Técnico-Administrativa e pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, percebidas pelos servidores de nível superior, a Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Apoio, percebida pelos de nível médio, e a complementação salarial a que fazem jus os servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, continuam a ser pagas àqueles que as percebiam, cumulativamente, em 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo, aplica-se a regra do artigo 5º do Decreto-Lei n. 2.200 (¹), de 16 de dezembro de 1985.

Art. 2.º A complementação salarial a que se refere o artigo 1.º deste Decreto-Lei não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações a que se referem a Lei n. 7.000 (²), de 15 de maio de 1987, o Decreto-Lei n. 2.333 (³), de 11 de junho de 1987, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n. 2.344 (⁴), de 23 de julho de 1987, o Decreto-Lei n. 2.380 (⁵), de 18 de dezembro de 1987, ressalvado o direito de opção.

Art. 3.º As gratificações e a complementação salarial de que trata o "caput", do artigo 1.º, deste Decreto-Lei, não se incorporam ao vencimento ou salário.

Art. 4.º A aplicação do disposto neste Decreto-Lei não poderá resultar em despesa superior à realizada com o pagamento das gratificações e complementação salarial a que se refere o artigo 1.º, no mês de dezembro de 1987, ressalvado o decorrência de ajustes determinados por disposição legal e respeitados, no corrente exercício, os limites de gastos com pessoal e encargos sociais, fixados para o Programa Nacional de Inflação.

Art. 5.º A complementação salarial de que trata este Decreto-Lei, sobre a qual incide a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos da aposentadoria.

Art. 6.º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Mailson Ferreira da Nóbrega

João Batista de Abreu.

Aluízio Alves

Vicente Carvalhante Flávio.

(1) Reg. Fed., 1985, pág. 1.021; (2) 1987, pág. 260; (3) 1987, pág. 823; (4) 1987, pág. 452; (5) 1987, pág. 878

L.D. 198

0000323

23 AGO. 79

AUTORIZO, nos termos do
Parecer da SEPLAC (Avi-
so 1.º 333/89, de 4 out)

Lia/ce/001/1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério do Interior, no presente processo, solicita autorização para dotar as autarquias que lhes são vinculadas do pessoal técnico indispensável ao desempenho de suas atividades.

2. A medida proposta pelo Ministério, após os estudos feitos pelos órgãos técnicos desse Departamento, encontra-se aprovada, com as modificações justificadas, visto que a ação das referidas autarquias, conforme acentua o Ministério, é fundamental e decisiva para o Governo, nos seus objetivos de desenvolvimento econômico-social, nos âmbitos regional e local, constituindo-se em abrangente programa de Desenvolvimento de grau.

3. Nestas condições temho a honra de submeter o assunto à superior deliberação de Vossa Exceléncia, opinando-se se o Ministério autorizado, auxiliado das Taboas anexas, que deverão vigorar pelo prazo de doze meses, a dotar as autarquias 1979/2.

As mesmas são vinculadas do pessoal de que necessitam.

Agroceito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ CARLOS SORIUS FONSECA

DIRETOR/ GEBRI.

T A B E L A 1

Tabela de recursos disponíveis pelas Autarquias vinculadas ao Ministério do Interior, em razão de Planos, Programas e Projetos que lhe são afetos, e respectivos percentuais a serem aplicados em despesa com pessoal e técnico.

ÓRGÃOS	RECURSOS DISPONÍVEIS DOS PROGRAMAS E PROJETOS	VALOR	VALOR	
			ITENS	5. ANEXO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
SUDAM	50.000.000,00	5	2.500.000,00	12.500.000,00
SUDENE	205.761.000,00	5	10.286.050,00	50.930.250,00
SUDIM	47.500.000,00	5	2.375.000,00	11.875.000,00
SUDENE	51.482.665,52	5	2.574.133,00	12.870.665,00
SURAMA	375.000.000,00	1	1.760.000,00	8.800.000,00
DIRES	131.700.000,00	5	6.560.000,00	32.860.000,00
DINOS	68.300.000,00	5	3.405.000,00	17.075.000,00

- OBSERVAÇÃO:** - Os valores constantes da 4a. coluna poderão variar, para mais ou para menos, em função da maior ou menor disponibilidade dos recursos envolvidos nos Programas Especiais, mantendo-se constantes os mesmos percentuais fixados na 3a. coluna, obedecidos os limites e limites do AVISO MINTER nº 558/88/79.
- Os recursos da SURAMA decorrem da arrecadação das taxas de importação e armazenamento.

TABELA 11.

CATEGORIA	NÚMERO MÍNIMO DE CONTRATAÇÕES, COM VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO NESTA CATEGORIA	
	RÍVEL SUPERIOR (Cr\$ 22.000,00)	RÍVEL MÉDIO (Cr\$ 6.000,00)
SUDAM	96	64
SUDENE	400	231
SUDECO	94	51
SUDESU	98	69
SUTRAM	66	54
MINAS	280	66
DEBOS	138	62

OBSERVAÇÃO: Os recursos para atender às despesas com contratação em função de recuperação, para empregos já existentes, não podem, em hipótese alguma, ultrapassar, no global, as limites máximos disponíveis dos Programas Especiais, fixados na Tabela 1.

AVISO N° 0634/89

Sr. Superintendente

Sensível às dificuldades com que se defrontam as autarquias vinculadas, no que se refere ao suprimento do pessoal técnico necessário para implementar programas e projetos especiais inseridos na área de competência do MINTEL, que são da mais alta importância para o desenvolvimento nacional integrado, o Exmo. Sr. Presidente da República houve por bem aprovar proposta deste Ministério no sentido da destinação de uma parcela dos recursos financeiros globais alocados a tais programas ou projetos de desenvolvimento regional ou local, bem como de incentivos fiscais - FINOR e FINAM - para custear despesas com a contratação ou designação de técnicos de nível superior e de nível médio, que nestes deverão atuar. A concessão, dada sua excepcionalidade, significa o apoio do Governo e reafirmação interessé de S. Exa. em que sejam alcançados, em toda plenitude, os objetivos de progresso econômico e social do País.

A proposição foi objeto de considerados estudos, no Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), tendo aqueles Órgãos sugerido, para fins de acompanhamento e controle de desembolso de recursos, a instituição de Tabelas funcionais de Pessoal, com as correspondentes escalas de remuneração variando.

- a) de Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) a Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para os técnicos de nível superior; e
- b) de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para os técnicos de nível médio.

3. Esse tratamento de emergência' Lei autorizada pelo prazo de 02 (dois) anos e implica na responsabilidade, para esta Secretaria de Estado e as Autarquias envolvidas, quanto à efectiva dinamização dos programas e projetos especiais e à obtenção de resultados reais que justifiquem o incremento de recursos humanos, ora recebido.

4. Para disciplinar a aplicação das medidas aprovadas, torna-se oportuno e imprescindível recomendar aos Srs. Dirigentes das Autarquias vinculadas:

I - Como condicionante para início das contratações ou designações, na sistemática excepcional autorizada, cada Entidade interessada deverá organizar o plano de aplicação dos recursos financeiros para aquele fim liberados, indicando, por programas ou projetos, as atividades técnicas de nível superior e de nível médio a serem atendidas, os valores dos salários atribuídos a cada uma, o número de pessoas a serem contratadas e/ou designadas para o desempenho de cada tipo dessas atividades, segundo a complexidade, o grau de dificuldade e nível de responsabilidade das atribuições.

II - Poderão ser contratados ou designados, para desempenharem atividades diretamente ligadas a programas ou projetos especiais, técnicos de nível superior e técnicos de nível médio de comprovada capacidade profissional. Os contratados perceberão o salário estipulado para a atividade correspondente, na respectiva escala de retribuição que se encontra na Tabela Prenamenta da Entidade, envolvidos em estes programas ou projetos, poderão ser designados para desempenhar as atividades pertinentes e farão jus à diferença entre os valores da remuneração dos empregos, de que sejam titulares, e os valores estipulados na escala própria, para as mesmas atividades, correndo a despesa relativa a essa diferença à conta dos recursos alocados aos programas ou projetos, obedecido o limite permitido.

III - As contratações serão processadas de acordo com a legislação trabalhista, estipulando-se expressamente, nos contratos, o prazo máximo de 02 (dois) anos de duração (Art. 445 da CLT). As designações de servidores envolvidos nos programas ou projetos, para desempenho de atividades

técnico-especializadas, não implicarão em modificação do respectivo regime jurídico das relações de emprego com a Entidade.

IV - As contratações ou designações vincular-se-ão estritamente às reais necessidades dos programas ou projetos, devendo incidir em pessoal técnico realmente especializado.

V - As despesas mensais autorizadas, cujos limites máximos constam da Tabela 1, anexa, somente poderão ser acrescidas, se necessário, da parcela referente a encargos sociais, nos termos do parecer técnico da SEPLAN. É de se recordar, também, que na hipótese de ocorrer quaisquer alterações nos valores dos recursos disponíveis, decorrentes do surgimento de novos programas ou projetos especiais instituídos pelo Governo, ou, ainda, de acréscimos de incentivos fiscais ou taxas de internamento, somente poderá haver alterações naqueles valores, desde que obedecidos os percentuais já fixados, e após prévio exame e expressa autorização ministerial.

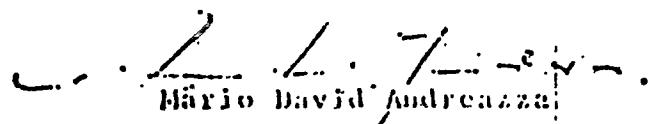
VI - Renovo, ainda, a recomendação de que não poderá haver quaisquer convênios, sob quaisquer modalidades, que visem à locação ou ao fornecimento indireto de mão-de-obra técnica especializada, vedadas as situações paralelas às Tabelas Emergenciais de Pessoal.

VII - No acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao custeio das Tabelas Emergenciais de Pessoal deverá ser rigorosamente observado o sistema de informações previsto no Decreto nº 77.628, de 13.05.76, e na Portaria nº 05, de 31.01.79. Nessa linha, já que os APP(s) à SUL/SC e à SOF/SEPLAN, referentes às despesas normais de pessoal, as Entidades deverão remeter, em separado, os APP(s) atinentes às despesas com as Tabelas Emergenciais de Pessoal.

VIII - Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria Geral o acompanhamento e controle da parte financeira das Tabelas Emergenciais de Pessoal, através dos APP(s).

IX. - Os casos omissos, na aplicação das normas pertinentes, serão dirimidos pelo Departamento de Personal deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ss. os protestos de minha estima e consideração.


Mário David Andreazza

TC-008.082/87-1
 - Prestação de Contas - Exercício de 1986
 - Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO.
 - Responsáveis: Antonio Mendes Canale (Superintendente) e Outros (arrolados às fls. 89/97).
 Anexo: IC-008-436/86 (já julgado)
 - Relatório de Inspeção Ordinária/RIO
 - Período abrangido: Janeiro a maio de 1986.

Na Sessão de 21.07.87, ao julgar o Relatório de Inspeção Ordinária supracitado, o E. Plenário, ao acolher Voto do Relator - Ministro Bento Bugarin -, determinou, entre outras medidas, a suspensão, no prazo de 30 dias, do pagamento da Complementação Salarial aos ocupantes de cargos em comissão e a todos os servidores da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO.

II

1. A seguir (Sessão de 19.10.88), o Tribunal examinou o processo de Prestação de Contas da Autarquia (TC-8.082/87-1), em conjunto com o recurso interposto pelo Sr. Superintendente da Entidade, pleiteando reconsideração da Decisão de 21.07.87, no tocante à suspensão da Complementação Salarial. Piente do não provimento do pedido, o Colegiado fixou, em consequência, por proposta do Relator - Ministro Adhemar Ghisi - o prazo de 30 dias para que lhe fossem comunicadas as medidas adotadas para o fiel cumprimento da sua Decisão (fls. 175). Decidiu, mais, a E. Corte, sobrestar o exame das presentes Contas.

III

3. Ressaltando, apreciou-se outra solicitação (OR/100/SUP, de novembro de 1988 - fls. 179/181), na qual o Dirigente da Autarquia pôs tulevo prazo de 120 dias para regularizar em definitivo o indigitado pagamento, por quanto já havia promovido gestões no sentido de normalizá-lo via legislativa. O E. Plenário (Sessão de 06.12.88 - fls. 186), ao acolher as conclusões do Ministro Homero Santos, deu provimento parcial ao pedido, e decidiu:

19) reconsiderar, em parte, a decisão de 19.10.88, e "prorrogar, excepcionalmente, para o dia 19 de janeiro de 1989, a ordem de suspensão definitiva do pagamento da complementação salarial aos ocupantes de cargo em comissão e aos servidores da Tabela Permanente da SUDECO ..."

29)

39) "determinar, ainda, que seja dada ciência da presente decisão ao Exmo Sr. Ministro do Interior para fins de supervisão ministerial e providências que julgar necessárias".

4. Sobreveio, a esse passo, o expediente de fls. 202, pelo qual o Sr. Superintendente informa ter suspenso, como determinado, o pagamento da referida complementação, mas submete ao Tribunal pedido de dilacão de prazo para regularizar a situação, tendo em vista as consequências da ordem social que a sustação do pagamento de vantagens em questão trouxe aos que a recebiam, muitos deles, desde 1979 (E.M. 323/79 - DNEP). Saliente, nesse documento, "que a concessão de prorrogação de prazo é, também, o condão de se evitar demandas trabalhistas que poderão a curtar prejuízos financeiros à União", vez que tal vantagem, pelo tempo que vem sendo paga, é considerada, no âmbito da justiça trabalhista, como incorporada aos salários.

Os autos se encontravam instruídos pela 1ª IGC (fls. 203/205) e pelo Ministério Público (fls. 210/211), ambos concluindo pelo provimento do recurso supracitado, quando, diante de denúncia formalizada perante este Tribunal (TC-003/89 - RESERVADO), solicitamos (fls. 213) novo pronunciamento da Procuradoria-Geral, que exarou o parecer de fls. 213, cuja conclusão transcrevemos abaixo:

"... acreditamos oportuno aguardar-se o desfecho desse processo (TC-003/89), com a efetivação da audiência do dirigente da mencionada autarquia, para firmar-se, então, o desfecho destes autos, quanto ao mérito, sem prejuízo do provimento, preconizado pela 1ª IGC, do pedido formulado pela SUDECO."

IV

5. Mais recentemente, o Sr. Ministro do Interior encaminhou a este Tribunal o Aviso/GM/Nº 129, de 25.04.89, em que, após informar sobre a tramitação de Anteprojeto de Lei visando normalizar o assunto em comento, e referir-se ao recurso interposto pela Autarquia, faz a seguinte postulação a este Colegiado:

"... considerando a situação afeitiva dos servidores da SUDECO, que tiveram os seus vencimentos consideravelmente reduzidos, com reflexos danosos em suas vidas, reitero ao E. Plenário, Tribunal de Contas da União a solicitação daquela Autarquia, no sentido de que essa Corte de Contas permita o restabelecimento dos pagamentos, até que o Congresso Nacional se positione em definitivo sobre a situação".

E o Relatório.

VOTO

Em pauta as contas atinentes a 1986, da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, bem como as solicitações (fls. 192/202 e 216/217) de dilacão de prazo, com vistas a que a Autarquia regularize, pela via legislativa, os pagamentos da Complementação Salarial, identificados no preâmbulo do Relatório que antecede este Voto.

V

2. E de se recordar que, na Sessão de 06.12.88, este Colegiado deu provimento parcial a pedido do Dirigente da Autarquia (SUDECO), e adiou, para 01.01.89, a suspensão dos pagamentos inquinados. Dessa forma, reconsiderou a Decisão de 19.10.88, que fixara prazo de 30 dias para cumprimento da deliberação de 21.07.87, de igual teor.

Neste enjunto, dois pedidos são submetidos ao Plenário, conforme itens 4 e 6 do Relatório. O primeiro, datado de 25.01.89 (fls. 192/202) subscrito pelo Sr. Superintendente da Entidade, e o segundo, mais recente, de 25.04.89 (fls. 216/217), firmado pelo Sr. Ministro de Estado do Interior. Ambos, fundamentados em razões de ordem socio-económica

e também administrativa, têm idêntico objetivo: informar a Corte quanto ao atendimento de suas reiteradas determinações, e solicitar "o restabelecimento dos pagamentos bloqueados até que o Congresso Nacional se positione em definitivo sobre a situação", por quanto já em tramitação o projeto de Lei tendente à normalização do assunto (E.M. 001, de 11.01.89 - cf. fls. 196/197 e 198).

III

4. Registre-se, por oportuno, que, em numerosas ocasiões, sensível a reflexos de caráter social e comunitário, bem como a dificuldades ad vindas de cortes inesperados de benefícios já incorporados ao orçamento individual dos servidores, tem o Tribunal compreendido a excepcionalidade de dessas situações e deliberado pela concessão de razoáveis ampliações de prazos para a regularização de pagamentos tidos como impróprios ou indevidos, notadamente quando estão em andamento medidas de caráter legislativo que venham a corrigir e respaldar tais vantagens.

5. Nesse sentido é de se lembrar questão relacionada com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER. Em oportunidades sucessivas (Sessões de 16.06 e 04.12 de 1986 e de 31.03.87), este Plenário deu cíduo favorável ao deferimento de prorrogações para que a autarquia pudesse elidir ilegalidade então constatada, referente a pagamento cumulativo de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa (DL 224/85), com outros incentivos funcionais inacumuláveis com aquela.

6. É de se acentuar que, no último adiamento concedido, o Plenário não só o acolheu em caráter improrrogável, mas o fez atendendo à postulação do próprio Ministro dos Transportes, que informou o oportunidade a adoção de medida legal objetivando normalizar a percepção acumulada então inquinada.

7. O processo em análise é em tudo análogo ao caso da entidade rodoviária. Aqui, o Sr. Ministro do Interior noticia o cumprimento da determinação desta Corte, e nos faz intérpretes das providências que adotou quanto à formalização de Anteprojeto de Lei visando a convalescer a referida despesa tida por irregular. Solicita, pelas razões constantes do Aviso GM/129/89, permissão para restabelecer os pagamentos sustados, até o desfecho da questão.

8. Além disso, o Sr. Ministro Homero Santos faz consignar em seu Voto, na Sessão de 06.12.88 (fls. 187/189), que os servidores dos DNOCS e DNOE, beneficiados com a E.M. nº 323/79-DNEP, a mesma que contempla também os funcionários da SUDECO com a Complementação em pauta - tiveram seus pagamentos regularizados com a edição do DL nº 2436/88.

9. Assim, diante do exposto e considerado, e dos motivos alinhados pelo Sr. Superintendente, ratificados pelo Sr. Ministro de Estado do Interior, e coerente com a orientação imprimida ao pleito, aqui indicado, do Sr. Ministro dos Transportes (Sessão de 31.03.87, TC 4.8557-8-8), acolho em parte o parecer do titular do Ministério Público, e Voto por que o Tribunal reconsidera as determinações anteriores e conhaça do pedido ora formulizado para concordar com o prazo de 120 dias resarcir a Autarquia, contados a partir de 25.04.87 (aviso do Ministro do Interior), para regularizar a pagamento da complementação em pauta.

10. Voto, minda, como fixemos um assentado de 31.03.87, quando a precisamos a postulação do DNER, que se encarece urgência e tratamento prioritário no equacionamento e na solução da matéria.

11. Quanto às comprovações de Receitas Despesas, Voto por que sejam elas arquivadas, com baixa na responsabilidade dos gestores, ante o teor da Decisão de 06.12.88 (fls. 186), que consolidou os pagamentos já efetuados, e as medidas corretivas acomendadas pelos Srs. Ministro de Estado do Interior e Superintendente da SUDECO, aos quais sugiro sejam encaminhadas, para conhecimento, cópias deste Relatório e Voto, e da Decisão ora proferida.

Sala das Sessões, em de junho de 1989.

Luciano Brandão Alves de Souza
 LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
 Ministro-Relator

EMENDA N° 04

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 95 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 20, § 2º, item XV, alterando-se concomitantemente o Anexo IV, na forma a seguir:

"Art. 20 -

§ 2º -

XV - A gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, devida aos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e aos fiscais de contribuições previdenciárias (art. 1º Decreto-Lei nº 2357, de 28 de agosto de 1987, art. 1º do Decreto-Lei nº 2365, de 27 de outubro de 1987; art. 1º da Lei nº 7787, de 30 de junho de 1989).

ANEXO IV

ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 95/89
 CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL

a) Auditor Fiscal do Tesouro Nacional

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	4.277,88	1.614,31	5.892,19
	II	4.211,82	1.577,58	5.789,40
	I	4.145,75	1.540,83	5.686,58
18	VI	3.947,67	1.430,82	5.378,49
	V	3.881,60	1.394,06	5.275,66
	IV	3.815,60	1.357,43	5.173,03
	III	3.749,57	1.320,76	5.070,33
	II	3.683,48	1.283,98	4.967,46
	I	3.617,43	1.247,28	4.864,71
20	VI	3.419,30	1.137,19	4.556,49
	V	3.353,33	1.100,59	4.453,92
	IV	3.287,30	1.063,90	4.351,20
	III	3.221,19	1.027,12	4.248,31
	II	3.155,15	990,42	4.145,57
	I	3.089,16	953,81	4.042,97
38	IV	2.891,09	843,81	3.734,90
	III	2.825,01	807,05	3.632,06
	II	2.750,92	778,28	3.529,20
	I	2.692,88	733,58	3.426,46

JUSTIFICATIVA

A gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação foi originalmente atribuída (DL 2357/87) aos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, sendo considerada instrumento adequado para estimular o alcance de elevados níveis de eficiência e eficácia, no desempenho das atividades daquele segmento funcional e da administração tributária. Posteriormente foi estendida a outras carreiras fiscais, o que demonstra o reconhecimento, por outros setores governamentais, dos aspectos positivos da gratificação, como incentivo para carreiras com funções iguais ou assemelhadas às dos Auditores Fiscais.

A emenda objetiva restabelecer a gratificação para os seus destinatários originais, recolocando-os no mesmo plano dos outros servidores fiscais, (previdenciários e fiscais do trabalho) que continuaram como beneficiários dessa parcela de remuneração, como se verifica nos artigos 20, § 20, XV, e 11, da Medida Provisória.

A alteração proposta para o Anexo IV visa compatibilizar os valores de remuneração nele constantes com a modificação pretendida quanto à gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, mediante exclusão do valor desta da coluna "GRATIFICAÇÃO", para evitar duplicidade de benefício.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1989


Senador CARLOS PATROCINIO

EMENDA 05

Dá nova redação ao item VIII do parágrafo 4º do artigo 2º, da Medida Provisória nº 95/89:

VIII - adicional de periculosidade: trinta por cento.

JUSTIFICATIVA

A redação, tal como proposta - sete por cento, contraria o artigo 193 da CLT que fixa em 30% sobre o salário, o adicional de periculosidade.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 1989.


Deputado LYMANEAS RACIEL

EMENDA 06

A Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

Inclui-se, no art. 2º, o seguinte § 5º:

"§ 5º A gratificação de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 2.117, de 2 de maio de 1984, mantida, para o Consultor-Geral da República, Consultores da República e Consultores Jurídicos, pelo inciso XVII deste artigo, é devida aos titulares dos demais cargos em comissão a que se refere o inciso II do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987."

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva sanar o privilégio deferido, - pela Medida Provisória em exame, apenas aos titulares dos cargos em comissão de Consultor-Geral da República, Consultores da República e Consultores Jurídicos dos Ministérios, excluindo, sem qualquer justificação, os Procuradores-Gerais das autarquias federais e da Fazenda Nacional, os Procuradores-Regionais, os Procuradores-Chefes nos Estados e demais cargos em comissão reservados aos Procuradores Autárquicos e da Fazenda.

Para exemplificar, os titulares dos cargos privilegiados pela Medida Provisória passaram a receber, além da retribuição, própria da função de confiança (DAS-6, DAS-4 etc), mais 70% a título de gratificação de prestação jurisdicional, a qual, entretanto, não foi concedida aos Procuradores-Gerais e Procuradores-Chefes do IAPAS, INCRA, DNER, SUNAB e outras autarquias e os da Fazenda.

A Emenda ora proposta elimina esse tratamento discriminatório injustificável e evita que os prejudicados se vejam compelidos a buscar a correção pela via judicial, com base no princípio constitucional da isonomia.


Sala das Comissões, 21 de novembro de 1989

Deputada SADIE BRUACHE

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 95/89

EMENDA nº 07

"Suprimir os anexos XIV e XV do artigo 2º da Medida Provisória 95/89 - Categorias funcionais de medicina específica.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

JUSTIFICATIVA

As categorias funcionais de medicina específica, como chameadas nos anexos XIV e XV da Medida Provisória 95/89, são constituídas de profissionais de nível superior, e se assemelham e identificam a categoria profissional de médico da qual fazem parte. O próprio órgão de recursos humanos do Poder Executivo (ex-DASP) assim reconhece (Portaria DASP nº 146, de 7/8/73 ainda vigente).

Cada contrato de trabalho do médico do trabalho e da saúde pública equivale a jornada diária de 4 (quatro) horas (§ 1º do artigo 14 do Decreto Lei 1.445 de 13/2/76 vigente); a mesma jornada estabelecida para o médico (artigo 14 do Decreto Lei 1445 de 13/2/76 e art. 8º do Decreto Lei 2.114 de 23/4/84 vigentes), sem considerar o fato de que a medicina do trabalho e a de saúde pública se constituem em especialidades médicas à nível de pós-graduação.

Estabelecer tabela de vencimentos ou de remuneração aos referidos profissionais (de medicina específica), equivalente a metade do valor das demais profissionais médicos (anexo I - nível II - que têm a mesma jornada de trabalho (anexo XIV - um contrato),

ou com o mesmo valor de vencimentos, mas com jornadas de trabalho dupla (anexo XV - dois contratos) é estabelecer tratamento discriminado eodioso que a própria categoria profissional de médicos condene.

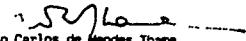
A Constituição Federal em seu artigo 39 § 1º estabelece a isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo. A persistência dos anexos XIV e XV do projeto em análise (Medida Provisória nº 95/89) equivale à patente inconstitucionalidade que o Legislativo não pode acolher.

A própria Justiça em seus princípios mais sagrados de hermenêutica, consagrado pela Constituição Federal em seu inciso XXVI do artigo 54 estabelece que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". E os anexos XIV e XV propostos representam claro prejuízo aos profissionais especializados (chamados medicina específica) que ao longo do tempo prestam seu trabalho ao Poder Executivo, nas condições previstas para a categoria profissional de médico.

Cabe considerar que a manutenção dos referidos anexos no projeto gerará natural e evidente fluxo de prejudicados às portas da Justiça clamando pela reparação a que têm direito, nos moldes da Constituição Federal e demais leis vigentes.

Finalmente cumpre estabelecer que a supressão dos referidos anexos ora proposta, determina tratamento igualitário dos profissionais ali mencionados com os demais médicos através da tabela de vencimento para o nível superior, de que trata o anexo I, do artigo 2º da Medida Provisória 95/89.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1989.


Antonio Carlos de Menezes Thame
Deputado Federal

EMENDA 08

A Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

No inciso XVII do § 2º do art. 2º, exclua-se a expressão "inciso II".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como está redigido, importa em injustificável tratamento privilegiado, para os titulares de cargos em comissão (DAS) dos órgãos jurídicos da Administração, em detrimento dos servidores das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico e Procurador Autárquico.

Com efeito, pela redação constante da Medida Provisória nº 95/89:

1º) em virtude de referência feita ao art. 4º do Decreto-lei nº 2.117/89, fica ressalvada e mantida a gratificação de prestação jurisdicional, mas somente para o Consultor-Geral da República, Consultores da República e Consultores Jurídicos, sendo extinta, para os Assistentes Jurídicos, como também extinta a correspondente gratificação de desempenho, dos Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Autárquicos.

2º) em virtude da referência feita ao inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº 2.333/87, fica ressalvada e mantida a gratificação dos titulares dos cargos em comissão privativos de Bacharel em Direito dos órgãos jurídicos da Administração, mas extinta em relação aos Assistentes Jurídicos, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Autárquicos.

Desse modo, a Medida Provisória privilegia os titulares dos cargos em comissão, previstos, de modo geral, por pessoas

estranghas às supracitadas carreiras, conservando-lhes duas gratificações, próprias de cargos efetivos que, injustamente, são extintas, no que se refere aos Assistentes Jurídicos, Procuradores da Fazenda e Procuradores Autárquicos.

Além disso, na enumeração das vantagens que são mantidas para os servidores públicos (§ 2º do art. 2º), não consta a representação mensal concedida, pelo próprio Governo do Presidente Sarney, aos Assistentes Jurídicos, Procuradores da Fazenda e Procuradores Autárquicos (Decreto-lei nº 2.333, de 12.6.87), como primeiro passo para a equiparação dessas três carreiras com o Ministério Público, medida, posteriormente, consagrada pelo art. 135 da Constituição de 1988.

Portanto, além de injusta, a Medida Provisória, no particular, constitui um inadmissível retrocesso, parecendo, mesmo, tratar-se de um equívoco de seus elaboradores, pela remissão inadequada ao inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº 2.333/87, pois se a ressalva se referisse a ambos os incisos (I e II) do referido artigo, estaria mantida a representação mensal, nos percentuais em que vem sendo paga, para os integrantes das três carreiras básicas da Advocacia Consultiva da União (Vide art. 3º do Decreto nº 93.237, de 8.9.86), futura Advocacia-Geral da União.

Visando sanar essa falha, a presente Emenda, ao excluir, no art. 2º, § 2º, inciso XVII, da Medida Provisória nº 95/89, a expressão "inciso II", permitirá, como de justiça, a manutenção da representação mensal das três carreiras citadas, assim evitando o privilégio dispensado aos titulares dos cargos em comissão.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989


Sadienauache

Deputada SADIENAUACHE

EMENDA 09

A Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXIX do art. 2º:

"XXIX - as vantagens de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 7.711, de 22.12.88."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a promover a implementação de melhoramentos, no custeio de taxas, custas e envolvimentos relacionados com a execução fiscal e a defesa judicial da Fazenda Nacional e sua representação em Juízo, em causas de natureza fiscal. Além disso, possibilitar o aporte de recursos destinados a custear diligências, publicações, pro-labore de peritos, avaliadores de peritos, bem assim aos serviços relativos à penhora de bens e à sua remoção para depósitos quando penhorados ou adjudicados à Fazenda Nacional.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989


Sadienauache

Deputada SADIENAUACHE

EMENDA 10

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 95, de 1989.

Suprime-se o Art. 3º da Medida Provisória Nº 95

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989.

DEPUTADO PAULO RAMOS

JUSTIFICATIVA

... Não há porque permanecer o Art. 3º na Medida Provisória nº 95, essas gratificações já estão absorvidas no § 2º, do Art. 1º para todos os servidores.

O Poder Executivo deverá mandar outra Medida Provisória estabelecendo gratificação por atividade insalubre, de acordo com o inciso XXV, do Art. 2º onde se enquadra o pessoal da SUCAM.


DEPUTADO PAULO RAMOS

EMENDA 11

Excluir do artigo 4º da Medida Provisória nº 95/89, a expressão: "... excetuadas as beneficiadas pelo artigo 3º da Lei 7.596, de 1987".

JUSTIFICATIVA

O artigo manda incorporar ao salário dos servidores das fundações públicas o abono instituído pelo artigo 2º da Lei nº 7.704/88, mas exclui os servidores da IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), numa demonstração de tratamento diferenciado.

Uma das desvantagens deste tratamento é que os servidores das IFES, manterão a mesma base de cálculo dos quinquênios, enquanto os que estão sendo beneficiados terão os seus quinquênios aumentados. Além do mais, se mantida a discriminação estar-se-á ferindo o princípio da isonomia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 1989.


Deputado LYSÂNEAS MACIEL

EMENDA 12

Incluir-se como arts. 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 95/89, renumerando-se os demais:

Art. 6º - Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-Administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fixar jus em razão da atividade docente:

I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;

III - para comparecer a congresso ou reunião relacionadas com atividades acadêmicas;

IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

§ 1º - O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela IFES (Instituição Federal de Ensino) e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de cinco anos.

§ 2º - O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a quatro anos, após o que o servidor perderá o cargo ou emprego na IFES de origem.

§ 3º - A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, no seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na IFES, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que realizar curso de pós-graduação na IFES a que pertença.

§ 5º - O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFES, observada a legislação vigente.

Art. 7º - Os Professores-Titulares, Adjuntos e Assistentes, bem como os integrantes das classes D, E e de Professor Titular de 1º e 2º Graus que, após sete anos ou efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, tiverem permanecido, nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, farão jus a nove meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

Parágrafo único - A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas complementares a este Plano.

Art. 8º - O afastamento para prestar serviços nos Municípios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e, em outras situações previstas na legislação vigente será considerado como atividade acadêmica.

JUSTIFICATIVA

O exercício das atividades acadêmicas foram definidas pela Lei 7.596, de 10.04.87 e regulamentado pelo Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Remuneração de Cargos e Empregos.

No seu cap. IV, o Decreto 94.664 de 23.07.87, define os casos específicos do sistema universitário que não podem deixar de ser considerados na presente MP 95/89. Daí a necessidade de se acrescentar o disposto nos arts. 47, 48 e 49 do Dec. 94.664/89.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 1989.


Deputado LYSÂNEAS MACIEL

EMENDA 13

Dá nova redação ao Art. 8º da Medida Provisória nº 95/89.

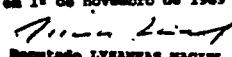
Art. 8º - O valor do vencimento ou salário correspondente ao nível 1 da classe de Professor Auxiliar de Carreira de Magistério Superior (Lei nº 7596, de 10 de abril de 1987), para regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, passa a ser de R\$ 478,43 (quatrocentos e setenta e oito cruzados novos e quarenta e três centavos), a partir de 1º de junho de 1989.

JUSTIFICATIVA

Proposta a modificação do tratamento diferenciado impresa no art. 4º, torna-se necessária a modificação da base de cálculo dos vencimentos do Magistério Superior (Lei nº 7596/87).

É justo e dá tratamento equitativo a todo funcionalismo público as modificações apresentadas, atendendo ao princípio da isonomia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 1989


Deputado LYSÂNEAS MACIEL

EMENDA N° 14

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 95, de 1989.

Emenda Aditiva:

Art. 11
 Parág. Único - agratificação de que trata este artigo é estendida também aos Técnicos do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecidos os mesmos critérios de sua concessão determinados para as categorias por ela beneficiadas.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo do Parág. Único ao art. 11, da Medida Provisória nº 95/89, é necessário para corrigir um equívoco cometido desde o Decreto-lei nº 2.357/67, que, ao instituir a gratificação de estímulo à arrecadação e fiscalização para o grupo de Arrecadação e Fiscalização do Ministério da Fazenda, omittiu a classe dos Técnicos, pertencentes ao mesmo grupo e carreira. Essa omissão é injusta e ilegal, porque dispensa tratamento diferente aos componentes funcionais do mesmo grupo e carreira. Assim, enquanto a classe dos Auditores tem essa vantagem de cunária, os seus colegas, também concursados, integrantes, repto, do mesmo grupo, não a percebem. A condição de portadores de nível superior dos Auditores não justifica tamanha disparidade, visto que os Técnicos já percebem, como salário-base, quantia bastante inferior, refletindo na remuneração final.

Essas correções já se tornaram sedimentadas no Congresso Nacional, ao derrubar voto recente do Presidente da República, na concessão de gratificação semelhante aos servidores de nível médio do Tribunal de Contas da União, bem assim, meses atrás, a mesma concessão aos servidores do Poder Judiciário.

Impõe-se, portanto, que, para componentes dos mesmos grupos e carreiras, as vantagens devem ser também iguais.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989.

José de Oliveira
DEPUTADO GERALDO CAMPUS

EMENDA N° 15

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Acrescentam-se à Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, os seguintes artigos, renumerando-se os de nº 15, 16, 17, 18, 19 e 20:

Art. 15. Aplica-se aos servidores civis do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias inclusivas as especiais, nas fundações públicas criadas por lei e nos extintos Territórios, o regime jurídico dos funcionários públicos de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Art. 16. São submetidos ao regime jurídico a que se refere o artigo anterior os atuais servidores:

I - pertencentes às Tabelas Permanentes, a que se referem as Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, 6.550, de 05 de julho de 1978, 7.231, de 23 de outubro de 1984, 7.338, de 23 de outubro de 1985 e 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - contratados pela União, Autarquias, Territórios Federais ou pelas Fundações Públicas criadas por lei, por prazo indeterminado, para desempenho de atividades de caráter permanente e retribuídas por dotação orçamentária de pessoal.

§ 1º. A mudança do regime jurídico ocorrerá a partir da vigência desta Lei, vigorando os efeitos financeiros a partir da mesma data.

Art. 18. Na mudança do regime jurídico, serão assegurados exclusivamente, os direitos e vantagens inerentes ao regime estatutário.

§ 1º. O disposto neste artigo não implicará descessos de remuneração.

§ 2º. A partir da data de vigência desta Lei, as entidades a que se refere o art. 1º:

I - não contribuirão como patrocinadores, para instituição de previdência privada;

II - não concederão quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizações sem previsão legal.

Art. 19. Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere o art. 16 desta Lei são transformados em cargos.

Art. 20. As funções de confiança de direção e assessoramento superiores dos órgãos e entidades alcançados pelo disposto no art. 15 desta Lei são transformados em cargos em comissão, provisórios no regime estatutário.

§ 1º. São providos, no regime de que trata este artigo, as funções de confiança de direção, chefia e assistência de nível médio dos mesmos órgãos e entidades.

§ 2º. A transformação prevista no caput deste artigo se aplica às funções de confiança de assessoramento superior a que se refere o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que serão exercidas no regime estatutário e mantidas até a implantação do plano de carreira, com aproveitamento dos seus atos e ocupantes.

Art. 21. O tempo de serviço prestado, sob o regime de legislação trabalhista, aos órgãos e entidades alcançados pelo art. 15 desta Lei, será contado para todos os efeitos, no regime estatutário, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à contagem do tempo de serviços.

Art. 22. A Previdência Social, contribuirá, conforme se dispuser em regulamento, com a parcela dos proventos de aposentadoria correspondente ao período de contribuição realizada, sob o regime de legislação trabalhista, pelo servidor de que trata o art. 16 desta lei. (1).

Art. 23. Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, submetidos ao regime estatutário, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do funcionário, na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá se processar:

I - integralmente, nas hipóteses de aposentadoria, aquisição de casa própria, necessidade grave ou premente, pessoal ou familiar, exoneração, demissão ou falecimento; ou

II - parceladamente, no decorrer dos primeiros três anos de vigência desta Lei, observado o seguinte critério:

- a) trinta e três por cento, no primeiro ano;
- b) cinqüenta por cento, no segundo ano; e
- c) cem por cento, a partir do terceiro ano.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, os percentuais ali indicados incidirão sobre o saldo da conta e o saque somente poderá ocorrer no mês do aniversário do funcionário.

§ 2º. Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir para a Caixa Econômica Federal, no primeiro dia imediato do trimestre de atualização do respectivo depósito, os saldos das contas dos servidores abrangidos pelo art. 16 desta Lei."(2)

OBSERVAÇÃO: para que o Regime Jurídico Único, previsto neste artigo, aplique-se apenas aos servidores da ativa, isto é, fique excluídos os aposentados, os em disponibilidade e pensionistas. DE-SE AO ART. 14 NOVA REDAÇÃO NA FORA ABANDONADA.

Art. 14. O disposto nos artigos precedentes aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento do funcionário da União e autarquias, submetidos ao regime estatutário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição federal põeconiza, no seu art. 39, a adoção do regime jurídico único no âmbito da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo, ainda, no art. 2º das Disposições Transitórias, o prazo de dezoito meses para a edição das leis pertinentes.

Ocorre que apenas há poucos dias o Poder Executivo enciou à deliberação do Congresso Nacional o projeto do novo estatuto, no qual se procede à unificação dos regimes, praticamente inviabilizando sua aprovação ainda no ano em curso, visto tratar-se de diploma legal extenso e complexo, a merecer estudo mais aprofundado.

Considerando, de um lado, a necessidade de dar cumprimento o mais brevemente possível aos ditames constitucionais, e, de outro, a urgência da adoção do regime único no serviço público federal, para o fim a um seu número de distorções ora verificadas, estamos propondo, no enredo da apreciação da Medida Provisória nº 95, de 1989, que trata matéria relativa aos servidores públicos do Poder Executivo federal, amenda no sentido de que se adote, imediatamente, a unificação dos regimes através da aplicação da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a todos os atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Além de definir o universo de servidores abrangidos pela medida, o conjunto de artigos propostos disciplina a contagem do tempo de serviço prestado sob regime celetista, prevê a participação da Previdência Social no custeio das aposentadorias dos servidores e dá à questão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tratamento idêntico ao previsto no projeto de Estatuto enviado ao Congresso Nacional.

A presente proposição tem, além disso, o mérito de não implicar qualquer aumento de despesa para a União.

Certos de que os Nobres Pares serão sensíveis às ponderações que escudam esta providência, especialmente a premissa de se iniciar a reforma do Estado brasileiro de acordo com os novos parâmetros constitucionais, contamos com seu indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 1989.

Geraldo Campos
DEPUTADO GERALDO CAMPOS

EMENDA Nº 16

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989

Nova redação ao Art. 16

Art. 16 Os assuntos relativos à pessoal civil no Poder Executivo, que abrangem a Administração Federal Direta, as Autarquias, incluídas as em Regime Especial e as Fundações Públicas, não de atribuição de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SÍPEC, da Administração Federal, e as decisões das emendas têm caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria Geral da República.

Art. 17
Suprime-se.

JUSTIFICATIVA

Esta justificativa se reveste da mais alta relevância, pois a redação original do caput do art. 16 se contradiz com o seu parágrafo único e com a do art. 17.

A expressão do art. 17 é fundamental pelo fato de se permitirem, com a redação atual, ajustes de salários nas Autarquias Especiais e Fundações Públicas, sem a necessária autorização legislativa do Congresso Nacional, que é o Órgão competente para se pronunciar sobre assuntos de tal natureza.

Essas medidas podem vir a serem decretadas por métodos escusos, sem nenhuma transparência, como assegura a Medida Provisória nº 95/89, caso se converta em lei, como foi proposta a exame do Congresso Nacional.

Ao prevaler o texto atual que, se convertido em lei, atropelará as atribuições do Congresso Nacional, definidas na Constituição vigente sobre questões financeiras.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989.

Geraldo Campos
DEPUTADO GERALDO CAMPOS

EMENDA 17

EMENDA nova redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 95/89.

"Art. 16 - Os assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, excetuando as Instituições de Ensino Superior, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SÍPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo ao vincular as IFES - Instituições Federais de Ensino Superior ao SÍPEC - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - (Órgão central do Sistema) se contrapõe ao artigo 1º (Título I) do Decreto 94.664, que aprova o PUCRE - Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Remédios, retirando, desta forma, a autonomia das IFES e que se refere o artigo 207 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1989

Lyra Leal
DEPUTADO LYRAS LEAL

EMENDA PROVISÓRIA Nº 95, de 1989

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos entes territoriais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 18

Acrescenta-se ao artigo 16 da Medida Provisória nº 95, o seguinte parágrafo primeiro, renomeando-se o subsequente:

Art. 16 -

Parágrafo primeiro - Os servidores concursados e os designados pelo artigo 16 das Disposições Especiais da Constituição Federal, que

se encontravam prestando serviços a outro órgão na condição de requisitado, à data da promulgação da Constituição Federal, poderão ser aprovados mediante opção e renúncia do órgão de origem em cargos de atribuições iguais ou assimiladas, cujos critérios serão fixados em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela, visa em boa hora regularizar a situação de centenas de servidores que, estando a disposição de outro

órgão, deixam de participar do processo de ascensão funcional da categoria a que pertence, ficando consequentemente estacionados em sua referência salarial.

A matéria, aliás, não é nova, senão vejamos: Lei nº 7746 de 30 de março de 1989, em seu artigo 17, concede ao STJ- superior Tribunal de Justiça, autonomia para absorver servidores requisitados, ou quaisquer forem aprovados através da Resolução nº 06, de 18 de julho de 1989 daquele Órgão de Justiça.

Dante do exposto e, considerando que a Administração Pública é uma e indivisível e que a situação dos servidores públicos cedidos a outros órgãos - não deve *in loco facto* sofrer discriminações nem menos de justiça que a vida funcional desses servidores sejam regularizadas, afinal, alguns servidores há mais de um lustro prestando serviços a outro órgão estão engajados na sua força de trabalho e, portanto, merecem ter o direito de optar pela permanência no órgão em que servem, fazendo voltar o império da equidade e sua vida funcional.

Temos a certeza que a presente emenda encontrará apoio em todos os eminentes parres para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1989

Dep. JADER BARBALHO

EMENDA Nº 19

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 95

Inclui-se o seguinte dispositivo, procedendo-se às remunerações decorrentes:

"Art. 19 - Ficam restabelecidos os cargos da Categóriia Funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, extintos em decorrência do Decreto nº 95.781, de 04 de maio de 1988."

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no artigo 18 da Lei 7.822, de 20 de setembro de 1989, aos cargos a que se refere o "caput".

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1989.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda traz à celebração a discussão de uma questão vital para o equilíbrio do organograma do Estado. A questão que se coloca diz respeito à Previdência Social e envolve a carreira de "Fiscal de Contribuições Previdenciárias" do IAPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ocorre que esta carreira está diretamente ligada à segurança social, onde se contém a Previdência e Assistência Social, além da saúde. A propósito, o Jornal "O Globo" de 09/08/89, no contexto da manchete "Déficit da Previdência" assentou: "EVASÃO DE IMPOSTOS NO BRASIL CHEGA A US\$20 bi - SEPLAN CONCLUI QUE FALTA DE FISCAIS É UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS".

A matéria é suscitada pela "Comissão Nacional dos concursados para fiscais do IAPAS" da seguinte forma:

"A Previdência Social representa a saúde e o amparo ao trabalhador brasileiro. Mas a sede da Previdência Social foi abalada

por indizíveis motivos, tendo como fator principal a SONEGAÇÃO. E, para combate à sonegação, uma rígida fiscalização é essencial. Em 1973, a Previdência dispunha de sete mil fiscais para o controle de aproximadamente 500 mil empresas cadastradas. E, hoje, para mais de dois milhões de empresas, o número de fiscais cresceu para 4.800, tendo entre suas funções o controle de numerosas outras receitas, tais como: FGTS, FNDE, SENAI, SENAC, SESI e PRORURAL.

Em 1985, a Previdência optou por reverter este quadro e promoveu um concurso nacional e de nível superior, do qual participaram 85 mil brasileiros, sendo aprovados apenas 3.600 candidatos, conforme homologação do D.O.U. de 21/03/86.

O plano de metas do IAPAS, órgão arrecadador da Previdência, pravia o aproveitamento de todos os aprovados em três etapas consecutivas, durante os anos de 1987 a 1989. A primeira meta foi cumprida: 1.100 aprovados foram convocados, sendo 833 admitidos. A análise do rendimento do trabalho destes fiscais comprovou a necessidade das nomeações: a arrecadação aumentou de 8 por cento para 25 por cento da receita.

O Ministro da Previdência, através do Aviso nº 208 de 17/05/89, enviou ao Ministro do Planejamento uma exposição de motivos com todos esses dados e muitos outros, solicitando a urgente colocação dos outros 2.500 concursados.

O Ministro do Planejamento recebeu o documento e, constituiu um grupo de estudo para analisá-lo. Este grupo de alto nível, composto por funcionários do Ministério da Fazenda e da SEPLAN, concluiu pela necessidade da convocação, através de medida provisória. O Congresso, através de importantes lideranças parlamentares, conferiu seu apoio a este pleito".

Na verdade, dados da última estimativa feita pelo IAPAS, não conta de que a SONEGAÇÃO, na metade de 1988, estaria acima da casa de US\$ 1 BILHÃO DE DÓLARES, sem que nada se tenha feito para corrigir esta situação.

Do quadro de 7.000 fiscais em 1975 para visorizar 500 mil empresas, hoje restam menos de 5.000 fiscais e o número de empresas ultrapassou os 2 milhões. Desses 5.000, temos hoje cerca de

1.500 em condições de se aposentar e mais 1.500 trabalhando em serviços internos e burocráticos. Sobram 2.000 fiscais para fiscalizar mais de 2 milhões de empresas, ou seja, 1 fiscal para cada 1.000 empresas.

A Constituição atual criou e ampliou os benefícios sociais para a deficitária Previdência manter e mais obrigações sociais para as empresas. De que adianta se não há fiscalização e sim estímulo à sonegação.

Levando-se em conta que cada fiscal não tem possibilidade de fiscalizar mais de trés empresas por mês, com o atual quadro, esta fiscalização levaria 333 meses para atingir o total, ou seja, qualquer empresa levaria mais de 27 anos para ser fiscalizada. (Quantas empresas no Brasil duram tanto tempo?).

Um dos compromissos assumidos por esta administração foi de diminuir o déficit público, combater a sonegação e a corrupção, o que é imperioso fazer.

Veja-se: através do Aviso 208 de 17 de maio de 1989, o Ministro Jader Barbalho ofereceu Exposição de Motivos objetivando autorização da admissão, em caráter excepcional, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 95.682/88 (fls. 7/21) dos candidatos remanescentes do Concurso Público realizado para a Categoría Funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias (FCP) num total de 2.565, oportunidade em que ficou consignada a existência de recursos orçamentários suficientes para suprir os encargos decorrentes da autorização.

O referido documento transformou-se no Processo/SEPLAN nº 830002571/89, que foi objeto de apreciação pelo Grupo de Trabalho de Contingência com Despesas de Pessoal (fls. 22/23), que se manifestou favorável ao preenchimento das vagas existentes até aquela data, deixando a critério da Autoridade Superior a iniciativa da apresentação da Medida Provisória, para criação ou transformação de cargos e empregos, dada a emergência do fato, conforme disposto no artigo 62, baseado no artigo 46, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Ocorre que, apesar da necessidade emergencial de IAPAS de aumentar sua arrecadação em decorrência da universalização das

benefícios e serviços prestados pela Previdência Social, conforme prevista na nova Constituição, apesar da existência de recursos humanos habilitados em Concurso Público, conforme Edital de Homologação nº 04/86, do Departamento de Pessoal do IAPAS, publicado no D.O.U. nº 55, de 21.03.86 (fls.24), apesar da existência de recursos orçamentárias suficientes para suprir os encargos decorrentes das admissões, 1.684 cargos foram extintos pela PT/SRH/SEPLAN nº 107, de 04.04.89, publicado no D.O.U. de 06.04.89 (fls. 25/27), em decorrência de que dispõe o Decreto nº 95.781, de 04.03.88 (fl. 28).

Em 20.09.89, através da Lei nº 7.822 (fl. 29) foi antecipada para 21.08.89 a aplicação do disposto no inciso II do artigo 11 de Lei nº 7.800, de 10.07.89, que determina a extinção de 80% (oitenta por cento) dos cargos e cláusulas de lotação de todos os órgãos de Administração Federal Direta e Autarquias, atingindo novamente a categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, estando prevista a extinção de outros 345 cargos, perfazendo assim um total de 2.029 extinções.

Tais medidas estão inviabilizando o acréscimo da arrecadação e permitindo a evasão, cada vez maior, da receita do Instituto, isto porque, desde 1973, o quadro funcional que naquela época contava com 7.000 fiscais para, dentre as várias atividades da categoria, exercer a fiscalização de aproximadamente 500.000 empresas, hoje conta com apenas 4.500 fiscais para, aproximadamente, 2.000.000 de empresas cadastradas em todo o país.

Temos ainda a considerar que está estabelecida a decadência quinquenal para os débitos previdenciários (Paraccer/CJ/IAPAS nº 085/88 - fls. 30/34), o que significa a necessidade de agilização da máquina fiscalizadora, para que se possa atingir um universo maior de inadimplentes.

Registre-se que a produtividade média do Fiscal de Contribuições Previdenciárias em 1988 foi de 75 empresas/ano, o que gera uma expectativa de atingir, em 1989, somente 340.000 empresas de um universo de aproximadamente 2.000.000.

Avalia-se a importância social dos FCP que, também, arrecadam e fiscalizam contribuições legalmente devidas a terceiros, tais como FNDE (MEC), SENAI, SESI, SENAC, SESC, Fundo Aeroviário (M.Aer.), PRORURAL, Fundo de Ensino Profissional Marítimo (MM) e INCRA (MA).

O ingresso de novos fiscais representa receita e não despesa dos cofres públicos, uma vez que sua remuneração absorve em torno de 2% (dois por cento) do que arrecada.

Imprescindível, assim, se torna o reforço do número atual de FCP mediante o urgente aproveitamento dos remanescentes concursados conforme solicita o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

Desta forma, cumpre resolver o problema, através de Medida Provisória e ver restabelecidos os 2.029 (dois mil e vinte e nove) cargos extintos pelos atos citados, com a determinação do aproveitamento imediato dos candidatos já habilitados que tenha o prazo fatal do concurso em 20.03.90 e, em função da necessidade primordial de incrementar a receita previdenciária visando o atingimento dos objetivos governamentais.

Cumpre conhecer a íntegra do Aviso nº 208 de 17 de maio de 1989, da lavra do Ministro Jader Barbalho:

"Em janeiro de 1985, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS promoveu a abertura de inscrições para concurso público destinado a preencher, em treze Unidades da Federação, vagas existentes na Categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Com base em autorização dada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 66/87, foram aprovados 833 candidatos habilitados naquele concurso, sendo o processo de convocação interrompido por força do Decreto nº 95.682/88.

O IAPAS, agora sensivelmente mais comprometido com os encargos decorrentes da universalização dos benefícios e serviços prestados pela Previdência Social, conforme previsto na nova Constituição, não pode prescindir de um contingente fiscal suficiente para o desempenho de suas atividades de fiscalização das contribuições a serem arrecadadas.

Os Fiscais de Contribuições Previdenciárias são encarregados do controle de numerosas receitas governamentais, de grande abrangência social, tais como: FGTS, FNDE, SENAI, SENAC, SESI, SESC e PRORURAL, além de outras destinadas ao custeio da Previdência Social. O desligamento contínuo de servidores nessa atividade tem reduzido, de modo substancial e preocupante, o contingente fiscal daquele Instituto, o que poderá comprometer o desempenho da ação fiscalizadora, com reflexos na arrecadação e sérias consequências para o equilíbrio orçamentário da todo o Sistema Previdenciário.

Diante desta preocupação, submeto à consideração de V.Exa. minuta de Exposição de Motivos a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de que seja autorizada a admissão, em caráter excepcional, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 95.682/88, dos candidatos remanescentes do concurso público realizado para a Categóriar de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, num total de 2.565, consignando a existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir os encargos decorrentes dessa autorização.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. os protestos do meu mais alto apreço."

Compre também, para melhor orientar o Congresso Nacional, conhecer e inteiro teor da nota SAD/MF/NP, da lavra dos ilustrados técnicos FLÁVIO MENDLOVITZ-SAD/MF; MARIA APPARECIDA NOGUEIRA-SOF/SEPLAN/PR; WILSON CALVO DE ARAÚJO-SRH/SEPLAN/PR e FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI-Secretário de Administração:

"O Ministro da Previdência Social, através do Aviso nº 208, de 17.05.89, expõe a situação do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, quanto aos candidatos concursados para a Categóriar de Fiscal de Previdência.

Esclarece que o IAPAS obteve autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, na E.M. nº 66/87 para contratação de pessoal e que face a vigência do Decreto nº 95.682, de 28.01.88, foram aproveitados somente 833 candidatos habilitados.

Consta do processo informação do Departamento de Recrutamento e Seleção da SUSEL/SRH, que ressalta a existência de somente 316 vagas disponíveis abertas no período de JAN/88 a ABR/89,

onde se conclui que o IAPAS não dispõe de vagas suficientes para as contratações pretendidas.

Quanto ao quantitativo solicitado, haverá, por certo, necessidade da criação de cargos/empregos e de acordo com o art. 48 item X da Constituição Federal, "a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, são atribuições do Congresso Nacional, podendo, neste caso, dada a emergência do fato o Governo adotar a Medida Provisória."

Dante do exposto e do que contém o presente processo, este Grupo de Trabalho de Contagem com Despesas de Pessoal se manifesta favoravelmente ao preenchimento nas vagas existentes, deixando a critério da autoridade superior a iniciativa da apresentação de Medida Provisória, conforme disposto no art. 62 ou Projeto de Lei, baseado no art. 48, X, ambos da Constituição Federal, "trabalho de mérito que consubstancia o Modelo para solucionar urgentemente o que temos aos restabelecimentos dos cargos declarados extintos e recriação do pessoal necessário ao equilíbrio da arrecadação e fiscalização no âmbito da Previdência Social."

DEP. FRANCALINI JUNIOR
PTB/SP
*
Senador ALEXANDRE COSTA

20

ANEXO - 20
EXCEPCIONALMENTE A TABELA ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 95/1989. (VER TABELA ANEXA)

JUSTIFICATIVA

A remuneração dos servidores civis, efetivos do Poder Executivo, na administração direta, nas entidades territoriais, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7596, de

10 de outubro de 1987, é a fixada nas tabelas dos Anexos I a XVI desta Medida Provisória.

No texto, do art. 2º da MP 95/89 os Procuradores das Instituições Federais de ensino foram incluídos, no entanto, a Tabela se iniciou em Procuradores da Pernambuco Nacional, numa flagrante, contradição com o texto.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 1989.

Flávio Dino
Deputado FLÁVIO DINO

ANEXO - VII

ANEXO - VII DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 95/89

PROCURADOR DA PERNAMBUCO NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO JURÍDICO,

PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MÍSTICO.

ESTRUTURA ANEXADA	ESTRUTURA NOVA	PROCURADOR DA PERNAMBUCO NACIONAL	VALOR OU VALORES	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MÍSTICO	ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MÍSTICO	SUB-PROCURADOR-GERAL PROCURADOR 1º. CL. - TÉCNICO PROCURADOR 2º. CL. - TÉCNICO	7.473,06 6.656,49 5.854,51	3.286,70 2.742,33 2.207,67	10.759,76 9.398,82 8.062,18
NS - 25	CATEGORIA ESPECIAL				
NS - 23 e 24	1a. CATEGORIA				
NS - 20 e 22	2a. CATEGORIA				

EMENDA N°

21

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 95, de 1989.

Inscrava-se em lugar oportuno o seguinte artigo:

Art. As tabelas constantes desta lei serão revistas, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que sejam incorporadas, nos respectivos vencimentos, todas as gratificações previstas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, mantendo no § 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 95, 33 (trinta e três) das 70 (setenta) gratificações que existiam, gratificações estas percentuais.

Ao expedir a medida que ora apresentamos, esta emenda, criou 443 (quatrocentas e quarenta e três) gratificações, inviabilizando a administração de pessoal e o cumprimento do § 1º do Art. 3º da Constituição que estabelece a isonomia de vencimentos.

O inciso X do Art. 3º estabelece que a revisão geral de remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data, tornar-se-á letra morta, pois é impossível controlar-se o aumento de 443 gratificações.

Além disso, não existe em país nenhum no mundo esse tipo de remuneração com 443 gratificações diferentes, é um absurdo dentro da técnica de administração pública de pessoal.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989.

Paulo Ramos
DEPUTADO PAULO RAMOS

EMENDA N°

22

A Medida Provisória nº 95.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado a empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, integrantes da Administração Federal.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, estabelece que a Administração Federal compreende:

- I - A Administração Direta, que constitui os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e os Ministérios;
- II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) Autarquias;
 - b) Empresas Públicas;
 - c) Sociedades de Economia Mista.

De outra parte, o mesmo figurino legal dispõe, em seu art. 6º, que as atividades da Administração Federal obedecerão aos princípios de Planejamento, Coordenação, Descentralização, Delação de Competência e Controle.

Em seguida, o comando jurídico explicita cada um desses princípios, observando-se, desde logo, que tudo foi disposto de maneira a permitir que a Administração Federal desenvolva as suas altas finalidades harmoniosamente, sem conflitos entre órgãos, para alcançar a eficiência administrativa ideal, estando, evidentemente, engajadas no sistema as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Essa unidade da Administração mereceu especial destaque na Constituição Federal, em seu artigo 37, verbis:

"Art. 37 — A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos, funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público."

II

Bonnard, in "Précis de Droit Administratif", ao definir o Direito Administrativo, diz que esse ramo do Direito "tem por objetivo prever e regular as intervenções administrativas, isto é, as intervenções realizadas por meio da função administrativa e asseguradas pelos serviços públicos administrativos, cujo complexo constitui o que correntemente se designa como administração."

Na mesma linha de entendimento se filiam os mais renomados administrativistas, no sentido de que o serviço público constitui a própria Administração, confundindo-se um e outra quando se desce à análise do problema.

Se, pois, o Decreto-lei 200/67 estabelece que a Administração Federal engloba a Administração Direta e a Administração Indireta, é de ser pacífico o entendimento de que o tempo de serviço prestado tanto a uma como à outra é tempo de serviço público federal, pouco importando, na espécie, a natureza jurídica dos órgãos ou entidades, se públicos ou privados.

Nesse sentido, aliás, se pronunciou a Consultoria Jurídica do antigo DASP, em parecer referente à aplicação do §2º do artigo 177, da Constituição de 1969:

"Como serviço público, para os efeitos do dispositivo constitucional interpretando, compreende-se todo o tempo que os beneficiários ficaram à disposição de repartições públicas, quer da administração direta, quer da indireta, seja da esfera federal, da estadual ou da municipal, desde que tais serviços se tenham realizado com efetiva manutenção de vínculo empregatício, qualquer que tenha sido a sua natureza".

Mais objetivamente, abordou o problema a Douta Consultoria Geral da República, no Parecer de Referência N.º 463, aprovado pelo Presidente da República e publicado no D.O. de 02.07.1969, pág. 5.564:

"O Serviço Público ou Administração Pública, na era federal, dentro da nova concepção da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200/67), data venia, compreende a Administração Direta e Indireta. Esta última (compreendendo as Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações instituídas pelo Poder Público), ao contrário do que se afirmou, vincula-se à máquina administrativa direta, nos precisos termos do §1º, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 200/67. Essa vinculação assume tal importância, que os cargos, funções ou empregos das entidades da Administração Indireta estão incluídos na vedação constitucional de acumulação referida (Constituição, artigo 36, parágrafo 2º)."

Em outra passagem do mesmo Parecer, a Consultoria Geral da República esclarece que a expressão "funcionário civil" "abrange genericamente o pessoal do Serviço Público Civil, que compreende a Administração Direta e Indireta, dentro da sistemática da Reforma Administrativa em vigor."

III

No que pertine, especificamente, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público — a questão, hoje, já não comporta mais discussões doutrinárias, visto que, sobre a matéria, a mais necessária orientação vem da própria Consultoria Geral da Repú-

blica, nos termos do Parecer nº SA-5, de 25.07.1989, aprovado pelo Presidente da República (DO de 27.07.89, pág. 12570), onde se destaca o seguinte:

"Com relação às chamadas fundações públicas, criadas em virtude de lei e com recursos originariamente de natureza orçamentária, ainda que se venham a tornar auto-suficientes, tem sido reiterada e uniforme a jurisprudência, reforçada com inúmeras decisões do Egípcio Supremo Tribunal Federal, no sentido de serem elas modalidade de autarquia, mesmo quando tidas por dotadas de personalidade de direito privado, no seu ato criador.

Não se muda a natureza das coisas, apenas, pelo menos que se lhe der, porque elas serão, necessariamente, aquilo que a ordem jurídica delas disser. É a lei institucionalizadora de uma entidade que lhe empresta a natureza jurídica, do direito público, conquanto seja dispensável texto legal categórico, reconhecendo-lhe essa personalidade, pois ela pode deduzir-se da análise do ato legislativo que lhe confere os poderes de atribuição e operação" (ver "Princípios Gerais do Direito Administrativo" de Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, 1a. Edição de 1974 de Forense, vol. II, pág. 207)."

Mais recentemente, a Consultoria Geral da República (Parecer nº SA-6, de 24 de agosto de 1989, aprovado pelo Presidente da República - D.O. de 28.08.89, pág. 14.763) assim se manifestou:

"Toda a Administração Pública direta e indireta, agora, está obrigada a obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, dentre outros enumerados no artigo 37, da vigente Constituição.

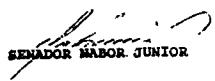
É, para de dúvida, que integram a Administração Indireta as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações, criadas em virtude da lei específica, ainda mesmo como sendo pessoas jurídicas de direito privado."

IV

Em face de todo o exposto, é evidente que o tempo de serviço prestado às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações instituídas pelo Poder Público — é tempo de serviço prestado à Administração Indireta, vale dizer, é tempo de serviço público federal, que não pode ser discriminado mediante o seu cômputo apenas para alguns efeitos e não para todos.

A emenda se dirige no sentido de corrigir essa anomalia na Administração Federal, especialmente no momento em que tanto se propugna por padrões uniformes para disciplinar a vida dos servidores públicos, em termos de cargos, salários e regime jurídico.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1989


SENADOR MABOR JUNIOR


EMENDA N.º 23

Ref.: Medida Provisória nº 95

Inclui-se onde couber:

Art. (...) Os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, das autarquias, fundações públicas e dos extintos Territórios, correspondente ao décimo terceiro salário serão pagos, impreterivelmente até o dia 12 de dezembro de 1989.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1989.


Rep. MABOR JUNIOR
PT/MS

JUSTIFICATIVA: A emenda que apresentamos visa antecipar o pagamento do 13º salário dos servidores públicos para o dia 12 de dezembro, tendo em vista em primeiro lugar, que esta já é um despesa natural e, em segundo lugar, proteger os servidores que é comum que em mais de 15 os dias.

EMENDA N° 24/89

Ref.: Medida Provisória nº 95

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. (...) - O décimo terceiro devido aos servidores civis e militares da União, inclusive os das autarquias, fundações públicas e dos extintos Territórios, deverá ser pago, impreterivelmente, até o 5 de dezembro de 1989.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1989.

Dep. JOÃO PAULO
PT/MS

JUSTIFICATIVA: A emenda que apresentamos visa antecipar o pagamento do 13º salário dos servidores públicos para o dia 5, tendo em vista em primeiro lugar, que esta já é um despesa natural e, em segundo lugar, proteger os servidores diante da sua inflação muito alta, que caiu a cada dia, mais de 15 dias seus vencimentos.

EMENDA 25

Inclua-se o seguinte artigo, à Medida Provisória nº 95/89:

Art. - O valor do vencimento ou salário correspondente ao nível inicial do primeiro subgrupo pertencente ao Grupo Nível de Acesso (Lei 7596, de 10 de abril de 1987) é fixado em R\$ 267,06; o do Grupo Nível Médio em R\$ 513,65; e o do Grupo Nível Superior, em R\$ 836,68, a partir de 1º de junho de 1989.

JUSTIFICATIVA

Incorporando a gratificação de 5% (Decreto-Lei nº 2365, de 27 de outubro de 1987) e o abono (art. 2º da Lei 7706 de 21.12.88) nos salários dos Técnicos Administrativos das IPES (Instituições Federais de Ensino Superior).

Destá forma mantém-se o princípio da economia, a que se refere o previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 1º de novembro de 1989.

Carlos Alberto Caiado
Deputado CARLOS ALBERTO CAIADO

EMENDA 26

À Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. Mediante ato do Poder Executivo, a carreira a que se refere a Tabela "b" do Anexo IV terá lotação nos diversos órgãos do Ministério da Fazenda, absorverá, mediante transformação dos respectivos cargos e empregos através de processo seletivo, os servidores, de nível médio, em exercício nesses órgãos, e suas especificações de classe atenderão às peculiaridades dos serviços fazendários."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em exame objetiva sistematizar a remuneração dos servidores da Administração federal direta e autárquicas, como etapa prévia à implantação do Plano de Carreiras que trata o art. 3º da Constituição.

Ora, a carreira de Técnico do Tesouro Nacional, de que trata a Tabela "b" do Anexo IV, foi constituída pela transformação de determinados cargos e empregos do quadro do Ministério da Fazenda.

No entanto, muitos dos servidores, em exercício nos diversos órgãos do Ministério da Fazenda, ficaram excluídos, de modo injustificável.

Presentemente, há, naquela Secretaria de Estado, uma situação anômala, em que servidores de nível médio desempenham as mesmas tarefas, lado a lado, recebendo tratamento salarial diferenciado, em que uns, os Técnicos do Tesouro Nacional, tem remuneração bem mais elevada do que os salários dos demais.

Objetivando eliminar essas injustiças e discrepâncias, a Emenda acima promoverá a melhoria no atendimento dos servidores fazendários, constituinte-se em etapa prévia à implantação dos "Plano de Carreiras".

Sala das Comissões, 01 de novembro de 1989.

Sadie Baudaché
Deputada SADIE BAUDACHÉ

EMENDA 27

À Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. Os servidores da Administração Federal indireta, em exercício, na data da promulgação da Constituição, há mais de dois anos, em órgão da Administração federal direta, poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, pela transformação do cargo ou emprego ocupado ao correspondente do quadro de pessoal do Ministério ou do órgão respectivo.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em exame constitui etapa prévia à implantação dos Planos de Carreiras, a que se refere o art. 3º da Constituição.

Dentre dessas diretrizes, esta Emenda adota medida que se revela indispensável à implantação do Plano de Carreiras.

Essa Medida consiste em integrar, mediante transformação dos respectivos cargos ou empregos e seu aumento de despesa, no quadro de pessoal do Ministério ou Órgão da Administração federal direta, em que estejam em exercício, os servidores requisitados, há mais de dois anos, na data da promulgação da Constituição, à Administração indireta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1989.

Deputado ADRIANO MARQUES

EMENDA N°

28

Emenda supressiva ao art. 10 da Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

Suprime-se o art. 10 da Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em referência propõe a substituição, nos vencimentos dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das gratificações de Atividade Técnico-Administrativa e de Nível Superior, cuja incidência no vencimento é da ordem de 80% e 20%, respectivamente, por uma Gratificação do mesmo valor para as diversas classes da referida carreira, equivalente a R\$ 1.166,95 (mil cento e sessenta e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos), readjustada de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos civis da União.

Dessa forma, os Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, todos concursados, sofreriam substancial prejuízo decorrente do decréscimo pecuniário em sua remuneração, pela substituição das duas gratificações, que representam 100% do vencimento dos mesmos, por uma outra com valor fixo, chegando a resultar perdas superiores até a 40%, relativamente à situação no qual foram estabelecidos seus vencimentos, quando da criação, em outubro último, da referida Carreira.

Ademais, o próprio texto constitucional, no seu art. 5º, inciso IV, determina que os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis, tornando-se inviável a abertura de um precedente nesse sentido.

Outrossim, não fosse a constitucionalidade apontada, entendemos que o dispositivo em comento merece ainda ser suprimido também por uma questão de justiça e, sobretudo, de eficiência, uma vez que não só no texto da Medida Provisória nº 95, de 1989, da qual culminou na Lei nº 7.839, de 1989, criando a aludida Carreira, como também no projeto de lei que o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional em outubro de 1987, nesse mesmo sentido, foram mantidos, absolutamente inalterados, os respectivos vencimentos, inclusive no substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e no que foi aprovado, no Senado Federal em seguida acolhido pela Câmara.

Por conseguinte, fica plenamente constatada a intenção, tanto do Executivo como do Legislativo, de que os Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental façam jus à Gratificação de Atividade Técnico-Administrativo e à Gratificação de Nível Superior.

Por derradeiro, cumpre salientar que nenhuma outra carreira pública teve o rebaixamento de vencimento no âmbito da medida provisória objeto da presente emenda, muito embora, até, pois seu espírito geral é elevação dos menores vencimentos, com objetivo isonômico, segundo declararam em

“idas de titular do Ministério do Trabalho, Senhora Doretânia Werneck.

A vista do exposto, concitamos os ilustres pares a manifestarem-se a favor da presente proposição, a fim de extinguirmos tamanha iniquidade contida na Medida Provisória nº 95, de 1989.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1989.

Senador JUVENTINO COUTO

EMENDA N° 29

EMENDA SUPRESSIVA do art. 10 da MEDIDA PROVISÓRIA nº 95/89

Suprime-se o art. 10 e o anexo VIII do resultado da Medida Provisória nº 95/89 de 24 de outubro de 1989.

JUSTIFICATIVA

1.) O artigo 10 da Medida Provisória nº 95/89 altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, SUBSTITUINDO duas gratificações (a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - G.A.T.A., e a Gratificação de Nível Superior - N.S.), de 80% e 20%, respectivamente, sobre o vencimento básico a que o servidor fizer jus, por uma gratificação fixa de R\$ 1.166,95.

Esta alteração na redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89, que cria a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, inaugura um grave precedente de redução nominal de vencimentos, através da diminuição de 30,1% a 40,3% da remuneração de seus respectivos cargos, conforme pode ser observado no demonstrativo constante do Anexo I.

Esta redução de vencimentos do ocupante da referida Carreira está imbuída de um ESPIRITO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL, pois fere frontalmente o disposto no inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a irredutibilidade de vencimentos para os servidores públicos, civis e militares.

O Congresso Nacional por duas vezes votou e aprovou por unanimidade a criação da Carreira em questão e seus vencimentos no período compreendido entre junho e outubro de 1989. Na primeira vez, através da Mensagem nº 385/87, com o Projeto de Lei, 243/87, que foi aprovado em agosto de 1989 (para depois sofrer um "incompreensível" voto presidencial); na segunda vez, através do envio da Medida Provisória nº 84, aprovada e convertida na Lei 7.834/89. Em nenhum dos casos foi contestado os vencimentos da Carreira, seja pelo Legislativo seja pelo próprio Executivo.

2.) O art. 10 da Medida Provisória nº 95/89, acima citado, fora o princípio geral que rege o conteúdo e o espírito da Medida, que é de tratamento isonômico. Neste sentido, a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental teve redução nominal de vencimentos, enquanto que todas as demais, ou se mantiveram

constantes ou receberam reajustes. Trata-se, pois, de um tratamento injusto, casuístico e contrário ao próprio espírito da Medida Provisória.

3.) Por fim, é importante ressaltar que esta Carreira é composta por candidatos aprovados em rigoroso Concurso Público de Provas e Títulos realizado em 1988, com cerca de 68.000 inscritos em todo o território nacional, com posterior Curso de formação especial de 18 meses de duração em dedicação exclusiva na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Atendendo ao chamamento do Estado no sentido de viabilizar a Reforma Administrativa, os alunos abandonaram suas profissões e seus empregos de origem tendo em perspectiva aquelas condições fixadas no Projeto original.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1989.



Deputado ÁTILA LIMA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO NOMINAL DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, RESULTANTE DA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89

REMUNERAÇÃO ORIGINAL DA CARREIRA CRIADA PELA LEI nº 7.834/89

Remuneração da Carreira, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89: "Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, quando-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-lei nº 1.920, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.400, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor faga jus".

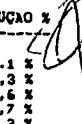
CLASSE BÁSICO GRATIFICAÇÃO ABONO TOTAL
20% + 80%

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	ABONO	TOTAL
I	2.502,03	2.502,03	242,35	5.246,41 (Início carreira)
II	3.002,43	3.002,43	242,35	6.247,21
III	3.502,84	3.502,84	242,35	7.248,03
IV	4.509,65	4.509,65	242,35	9.249,65
V	5.254,26	5.254,26	242,35	10.750,87

OBS.: Gratificações - G.A.T.A. = 80% e N.G. = 20%
Abono - Lei nº 7.706/88

NOVA REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89, QUE REDUZ VALOR DOS VENCIMENTOS

Remuneração da Carreira conforme Medida Provisória 95/89, que reduz valor nominal dos vencimentos: "art. 10º. O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º - Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, quando-lhe assegurada gratificação fixa no valor de 1.166,95 (um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), reajustável de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos civis da União.

CLASSE BÁSICO GRATIFICAÇÃO FIXA TOTAL REDUÇÃO %


CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO FIXA	TOTAL	REDUÇÃO %
I	Cze 2.500,00	Cze 1.166,95	Cze 3.666,95	30,1 %
II	Cze 3.000,00	Cze 1.166,95	Cze 4.166,95	23,3 %
III	Cze 3.500,00	Cze 1.166,95	Cze 4.666,95	25,6 %
IV	Cze 4.500,00	Cze 1.166,95	Cze 5.666,95	38,7 %
V	Cze 5.250,00	Cze 1.166,95	Cze 6.416,95	40,3 %

EMENDA N° 30
EMENDA SUPRESSIVA do art. 10 da MEDIDA PROVISÓRIA nº 95/89

Suprime-se o art. 10 e o anexo VIII dele resultante, da Medida Provisória nº 95/89 de 24 de outubro de 1989.

JUSTIFICATIVA

1.) O artigo 10 da Medida Provisória nº 95/89 altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, SUBSTITUINDO duas gratificações (a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A., e a Gratificação de Nível Superior - N.G.), de 80% e 20%, respectivamente, sobre o vencimento básico a que o servidor fizer jus, por uma gratificação fixa de Cze 1.166,95.

Esta alteração na redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89, que cria a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, inaugura um grave precedente de redução nominal de vencimentos, através de diminuição de 30,1% a 40,3% de remuneração de seus respectivos cargos, conforme pode ser observado no demonstrativo constante do Anexo I.

Esta redução de vencimentos do ocupante da referida Carreira está imbuída de um ECP/RITO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL, pois fere frontalmente o disposto no inciso XV. do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a irredutibilidade de vencimentos para os servidores públicos, civis e militares.

O Congresso Nacional por duas vezes votou e aprovou por unanimidade a criação da Carreira em questão e seus vencimentos no período compreendido entre junho e outubro de 1989. Na primeira vez, através da Mensagem nº 385/87, com o Projeto de Lei 243/87, que foi aprovado em agosto de 1989 (para depois sofrer um "incompreensível" veto presidencial); na segunda vez, através do envio da Medida Provisória nº 84, aprovada e convertida na Lei 7.834/89. Em nenhum dos casos foi contestado os vencimentos da Carreira, seja pelo Legislativo seja pelo próprio Executivo.

2.) O art. 10 da Medida Provisória nº 95/89, acima citado, fere o princípio geral que rege o conteúdo e o espírito da Medida, que é de tratamento isonômico. Neste sentido, a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental teve redução nominal de vencimentos, enquanto que todas as demais, ou se mantiveram constantes ou receberam reajustes. Trata-se, pois, de um tratamento injusto, casuístico e contrário ao próprio espírito da Medida Provisória.

3.) Por fim, é importante ressaltar que esta Carreira é composta por candidatos aprovados em rigoroso Concurso Público de Provas e Títulos realizado em 1988, com cerca de 68.000 inscritos em todo o território nacional, com posterior Curso de formação especial de 18 meses de duração em dedicação exclusiva na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Atendendo ao chamamento do Estado no sentido de viabilizar a Reforma Administrativa, os alunos abandonaram suas profissões e seus empregos de origem tendo em perspectiva aquelas condições fixadas no Projeto original.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1989.



Deputada SADIENE SOUZA

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO NOMINAL DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, RESULTANTE DA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89

REMUNERAÇÃO ORIGINAL DA CARREIRA CRIADA PELA LEI nº 7.834/89

Remuneração da Carreira, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89: "Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-lei nº 1820, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor fizer jus".

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO ABONO	TOTAL
	20% + 80%		

I	2.502,03	2.502,03	242,35	5.246,41 (Início carreira)
II	3.002,43	3.002,43	242,35	6.247,21
III	3.502,84	3.502,84	242,35	7.248,03
IV	4.503,65	4.503,65	242,35	9.249,65
V	5.254,26	5.254,26	242,35	10.750,87

OBS.: Gratificações - G.A.T.A. = 80% e N.S. = 20%
Abono - Lei nº 7.706/88

NOVA REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89, QUE REDUZ VALOR DOS VENCIMENTOS

Remuneração da Carreira conforme Medida Provisória 95/89, que reduz valor nominal dos vencimentos: "art. 10º. O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º - Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe assegurada gratificação fixa no valor de 1.166,95 (um mil, cento e sessenta e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos), reajustável de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos civis da União".

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO FIXA	TOTAL	REDUÇÃO %
I	Cz\$ 2.500,00	Cz\$ 1.166,95	Cz\$ 3.666,95	30,1 %
II	Cz\$ 3.000,00	Cz\$ 1.166,95	Cz\$ 4.166,95	33,3 %
III	Cz\$ 3.500,00	Cz\$ 1.166,95	Cz\$ 4.666,95	35,6 %
IV	Cz\$ 4.500,00	Cz\$ 1.166,95	Cz\$ 5.666,95	38,7 %
V	Cz\$ 5.250,00	Cz\$ 1.166,95	Cz\$ 6.416,95	40,3 %

EMENDA Nº 31

EMENDA SUPRESSIVA do art. 10 da MEDIDA PROVISÓRIA nº 95/89

Suprime-se o art. 10 e o anexo VIII dele resultante, da Medida Provisória nº 95/89 de 24 de outubro de 1989.

JUSTIFICATIVA

1.º O artigo 10 da Medida Provisória nº 95/89 altera a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, SUBSTITUINDO duas gratificações (a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A., e a Gratificação de Nível Superior - N.S.), de 80% e 20%, respectivamente, sobre o vencimento básico a que o servidor fizer jus, por uma gratificação fixa de Cz\$ 1.166,95.

Esta alteração na redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89, que cria a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, inaugura um grave precedente de redução nominal de vencimentos, através da diminuição de 30,1% a 40,3% da remuneração de seus respectivos cargos, conforme pode ser observado no demonstrativo constante do Anexo I.

Esta redução de vencimentos do ocupante da referida Carreira está imbuida de um ESPIRITO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL, pois fere frontalmente o disposto no Inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a irredutibilidade de vencimentos para os servidores públicos, civis e militares.

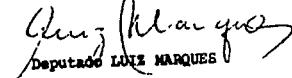
O Congresso Nacional por duas vezes votou e aprovou por unanimidade a criação da Carreira em questão e seus vencimentos no período

compreendido entre junho e outubro de 1989. Na primeira vez, através da Mensagem nº 385/87, com o Projeto de Lei 243/87, que foi aprovado em agosto de 1989 (para depois sofrer um "incompreensível" voto presidencial); na segunda vez, através do envio da Medida Provisória nº 84, aprovada e convertida na Lei 7.834/89. Em nenhum dos casos foi contestado os vencimentos da Carreira, seja pelo Legislativo seja pelo próprio Executivo.

... O art. 10 da Medida Provisória nº 95/89, acima citado, fere o princípio geral que rege o conteúdo e o espírito da Medida, que é de tratamento isonômico. Neste sentido, a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental teve redução nominal de vencimentos, enquanto que todas as demais, ou se mantiveram constantes ou receberam reajustes. Trata-se, pois, de um tratamento injusto, casuístico e contrário ao próprio espírito da Medida Provisória.

3.º Por fim, é importante ressaltar que esta Carreira é composta por candidatos aprovados em liso Concurso Público de Provas e Títulos realizado em 1988, com cerca de 68.000 inscritos em todo o território nacional, com posterior Curso de formação especial de 18 meses de duração em dedicação exclusiva na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Atendendo ao chamamento do Estado no sentido de viabilizar a Reforma Administrativa, os alunos abandonaram suas profissões e seus empregos de origem tendo em perspectiva aquelas condições fixadas no Projeto original.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1989


Deputado LUIZ MARQUES

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO NOMINAL DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, RESULTANTE DA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89

Remuneração da Carreira, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89: "Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-lei nº 1820, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor fizer jus".

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO ABONO	TOTAL
	20% + 80%		

I	2.502,03	2.502,03	242,35	5.246,41 (Início carreira)
II	3.002,43	3.002,43	242,35	6.247,21
III	3.502,84	3.502,84	242,35	7.248,03
IV	4.503,65	4.503,65	242,35	9.249,65
V	5.254,26	5.254,26	242,35	10.750,87

OBS.: Gratificações - G.A.T.A. = 80% e N.S. = 20%
Abono - Lei nº 7.706/88

NOVA REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89, QUE REDUZ VALOR DOS VENCIMENTOS

Remuneração da Carreira conforme Medida Provisória 95/89, que reduz valor nominal dos vencimentos: "art. 10º. O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º - Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe assegurada gratificação fixa no valor de 1.166,95 (um mil, cento e sessenta e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos), reajustável de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos civis da União.

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO FIXA	TOTAL	REDUÇÃO %
I	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 3.666,95	30,1 %
II	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 4.166,95	33,3 %
III	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 4.666,95	35,6 %
IV	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 5.666,95	38,7 %
V	Cr\$ 5.250,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 6.416,95	40,3 %

EMENDA N° 32
A Medida Provisória nº 95/89

Suprime-se o art. 10 e o anexo VIII dele resultante.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1. O artigo 10 da Medida Provisória nº 95/89 altera a redação do §2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, SUBSTITUINDO duas gratificações (a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A., e a Gratificação de Nível Superior - N.S.), de 80% e 20%, respectivamente, sobre o vencimento básico a que o servidor fizer jus, por uma gratificação fixa de Cr\$1.166,95.

Esta alteração na redação do §2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89, que cria a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, inaugura um grave precedente de redução nominal de vencimentos, através da diminuição de 30,1% a 40,3% da remuneração de seus respectivos cargos, conforme pode ser observado no demonstrativo constante do Anexo I.

Esta redução de vencimentos do ocupante da referida Carreira está imbuída de um ESPIRITO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL, pois fere frontalmente o disposto no inciso XXV, do art. 31 da Constituição Federal, que estabelece a irreduzibilidade de vencimentos para os servidores públicos, civis e militares.

O Congresso Nacional por duas vezes votou e aprovou por unanimidade a criação da Carreira em questão e seus vencimentos no período compreendido entre junho e outubro de 1989. Na primeira vez, através da Mensagem nº 385/87, com

o Projeto de Lei 243/87, que foi aprovado em agosto de 1989 (para depois sofrer um "incompreensível" voto presidencial); na segunda vez, através do envio da Medida Provisória nº 84, aprovada e convertida na Lei 7.834/89. Em nenhum dos casos foi contestado os vencimentos da Carreira, seja pelo Legislativo seja pelo próprio Executivo.

2. O art. 10 da Medida Provisória nº 95/89, acima citado, fere o princípio geral que rege o conteúdo e o espírito da Medida, que é de tratamento isonômico. Neste sentido, a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental fere redução nominal de vencimentos, enquanto que todas as demais, ou se mantiverem constantes ou recebem reajustes. Trata-se, pois, de um tratamento injusto.

CASUALIZAÇÃO A CONTRÁRIO DE PRINCÍPIO E SPIRITO DA MEDIDA PROVISÓRIA.

3. Por fim, é importante ressaltar que esta Carreira é composta por candidatos aprovados em rigoroso Concurso Público de Escritório e Títulos realizado em 1988, com cerca de 68.000 inscritos em todo o território nacional, com posterior Curso de formação especial de 18 meses de duração em dedicação exclusiva na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Atendendo ao chamamento do Estado no sentido de viabilizar a Reforma Administrativa, os alunos abandonaram suas profissões e seus empregos de origem tendo em perspectiva aquelas condições fixadas no Projeto original.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1989.

Senador NÁBOR JÚNIOR

ANEXO IDEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO NOMINAL DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, RESULTANTE DA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89.REMUNERAÇÃO ORIGINAL DA CARREIRA CRIADA PELA LEI nº 7.834/89.

Remuneração da Carreira, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89: "Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-lei nº 1828, de 24 de dezembro de 1986, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.284, de 24 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor de vencimento a que o servidor fizer jus".

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	ABONO	TOTAL
	20% + 8%			
I	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 242,35	Cr\$ 4.742,35
II	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 242,35	Cr\$ 5.242,35
III	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 2.800,00	Cr\$ 242,35	Cr\$ 5.742,35
IV	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 242,35	Cr\$ 7.242,35
V	Cr\$ 5.250,00	Cr\$ 4.200,00	Cr\$ 242,35	Cr\$ 8.242,35

OBS.: Gratificação - G.A.T.A. = 80% e N.S. = 20%
Abono - Lei nº 7.764/88

NOVA REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89, QUE REDUZ VALOR DOS VENCIMENTOS

Remuneração da Carreira conforme Medida Provisória 95/89, que reduz valor nominal dos vencimentos: "art. 10º. O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º - Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe assegurada gratificação fixa no valor de 1.166,95 (um mil, cento e sessenta e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos), reajustável de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos civis da União.

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO FIXA	TOTAL	REDUÇÃO %
	20% + 8%			
I	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 3.666,95	30,1 %
II	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 4.166,95	33,3 %
III	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 4.666,95	35,6 %
IV	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 5.666,95	38,7 %
V	Cr\$ 5.250,00	Cr\$ 1.166,95	Cr\$ 6.416,95	40,3 %

EMENDA N° 33
A MEDIDA PROVISÓRIA N° 95

Suprime-se o art. 10 e o anexo VIII dele resultante.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1989

REMUNERAÇÃO ORIGINAL DA CARREIRA CRIADA PELA LEI Nº 7.834/89

Remuneração da Carreira, conforme §2º do art. 3º da Lei nº 7.834/89: "Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei, aplica-se o disposto no §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.820 de 11 de dezembro de 1980 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor faça jus."

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO 20% + 80%	ABONÓ	TOTAL
I	2.502,03	2.502,03	242,35	5.246,41 (início carreira)
II	3.002,43	3.002,43	242,35	6.247,21
III	3.502,84	3.502,84	242,35	7.248,03
IV	4.503,65	4.503,65	242,35	9.249,65
V	5.254,26	5.254,26	242,35	10.750,87

Obs.: Gratificações - G.A.T.A. = 80% e N.S. = 20%
Abono - Lei nº 7.706/88

NOVA REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 95/89, QUE REDUZ VAOR DOS VENCIMENTOS

Remuneração da Carreira conforme Medida Provisória 95/89 que reduz valor nominal dos vencimentos: "art. 10º. O §2º do art. 3º da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º - Ao ocupante de cargo de que trata esta Lei, aplica-se o disposto no §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987 e suas alterações, sendo-lhe assegurada gratificação fixa no valor de 1.166,95 (um mil, cento e sessenta e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos), reajustável de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos civis da União.

CLASSE	BÁSICO	GRATIFICAÇÃO FIXA	TOTAL	REDUÇÃO%
I	NCz\$2.500,00	NCz\$1.166,95	NCz\$3.666,95	30,1%
II	" 3.000,00	" 1.166,95	" 4.166,95	33,3%
III	" 3.500,00	" 1.166,95	" 4.666,95	35,6%
IV	" 4.500,00	" 1.166,95	" 5.666,95	38,7%
V	" 5.250,00	" 1.166,95	" 6.416,95	40,3%

EMENDA OFERECIDA

A Medida Provisória nº 96, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), instituído pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979, e dá outras providências".

(Apresentada perante a Comissão Mista.)

Parlamentar	Emenda nº
Dep. Saulo Querroz	1.

EMENDA N°

Dé-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Observado o disposto no art. 1º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) poderá, também, contemplar exclusivamente os recursos próprios aplicados pelos produtores em seus empreendimentos rurais.

Acrescente-se à medida provisória os seguintes artigos:

Art. O art. 1º da Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979, a vigorar com a seguinte redação:

"O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I — pelos recursos provenientes do recolhimento pelos produtores rurais do adicional em favor do Programa, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. O art. 3º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração do Proagro será exercida, a partir de 1º de janeiro de 1990, pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco do Brasil S.A., segundo normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

I — ao Banco Central do Brasil competirá a regulamentação do programa, bem como o relacionamento com os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural;

II — ao Banco do Brasil S.A., caberá o gerenciamento financeiro do programa, cabendo-lhe, inclusive:

a) centralizar em conta específica a receita arrecadada em favor do programa pelas instituições integrantes do sistema Nacional de Crédito Rural;

b) aplicar os recursos provenientes da arrecadação do Proagro em operações de apoio ao setor rural, preferencialmente em empréstimos de curto prazo, de amparo à comercialização de produtos agropecuários;

c) ressarcir a débito da conta específica dos recursos do Programa as custas

periciais e coberturas pagas pelos agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural;

d) apresentar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional demonstrativo de arrecadações e desembolsos realizados no período, inclusive para, quando necessário, solicitar cobertura de saldo negativo na conta do programa;

e) apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional, ao final de cada exercício, relatório circunstanciado das atividades exercidas no período.

Parágrafo único. A remuneração compensatória do Banco do Brasil S.A., para cobrir os custos operacionais com o gerenciamento financeiro do programa, será apropriada das receitas oriundas da aplicação dos recursos de que trata a alínea b supra, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Justificação

A nova redação proposta para o Art. 1º da Medida Provisória nº 96, de 24-10-89, sugere seja suprimida a limitação dos benefícios do Proagro somente ao período agrícola de 1989/90.

A medida poderia ser estendida aos períodos agrícolas subsequentes, por isso que:

a) trata-se de providências há muito reclamada pelo setor;

b) a medida, no momento em que se propõe a amparar as atividades conduzidas exclusivamente com recursos próprios do produtor, propicia a redução da demanda de crédito do setor inclusive para as safras subsequentes;

c) a extensão do benefício evitaria a edição de novos diplomas legais sobre a matéria a cada período agrícola. Por outro lado, o Governo Federal, caso a experiência resulte desfavorável, poderia, a qualquer tempo, reavaliar o mecanismo no sentido do seu aperfeiçoamento.

Quanto à participação da administração do Proagro entre o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A., a medida se justifica, por isso que:

a) a proposta não implicaria alteração das atuais prerrogativas do Banco Central do Brasil, que permaneceria responsável pela normatização e o relacionamento com os agentes integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural;

b) o Banco do Brasil S.A. passaria a gerenciar os recursos oriundos de arrecadações em favor do programa, circunstância que encontraria respaldo na sua qualidade de maior agente do Proagro, ao responder por mais de 90% das coberturas realizadas. Ademais, a centralização dos recursos no Banco do Brasil S.A. resultaria nos seguintes benefícios:

1) evitaria perdas aos agentes financeiros pela falta de tempestividade do aporte de recursos pelo Tesouro Nacional para fazer face às coberturas;

2) os recursos, enquanto não utilizados nos dispêndios do programa, seriam aplicados em benefício do setor rural;

3) os rendimentos dessas aplicações contribuiriam para o crescimento do volume de recursos à disposição do programa, minimizando, em consequência, a demanda de aporte de recursos pelo Tesouro Nacional, o que somente ocorreria em situações emergenciais;

4) a compensação remuneratória a ser auferida pelo Banco do Brasil S.A. para cobertura das despesas operacionais verificadas na gestão dos recursos do Proagro, fixada pelo Conselho Monetário Nacional, seria apropriada dos rendimentos auferidos das aplicações, mantendo-se intocados os recursos das arrecadações.

A proposta de gerenciamento desses recursos pelo Banco do Brasil S.A. encontra respaldo no próprio texto da Lei nº 5.969, de 11-12-73, que institui o Proagro, ao determinar que os recursos arrecadados serão aplicados sem benefício do Programa, circunstância não observada quando se verifica que, atualmente, são carreados para pagamentos de outras responsabilidades do Tesouro, em detrimento da finalidade prevista.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1989. — Deputado **Saulo Querroz**.

EMENDAS APRESENTADAS

Perante à Comissão Mista a Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989, "dispõe sobre a doação de bens imóveis da União ao Distrito Federal, e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 205, de 1989 — CN.

Parlamentares Número das Emendas

Deputado Francisco Carneiro e outros 1.

Deputada Lurdinha Savignon 2, 3 e 4.

EMENDA N° 1

Emenda à Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989

Dé-se nova redação ao art. 1º e acrescente-se os arts. 3º a 13, renumerando-se os atuais arts. 3º, 4º e 5º para arts. 14, 15 e 16.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — doar ao Distrito Federal:

a) as projeções e lotes, de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB), localizados no Distrito Federal e destinados à construção de imóveis residenciais;

b) os investimentos realizados pela União, por intermédio da Superintendência de Construção e Administração Imobiliária (Sucad), em propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), localizada em Samambaia, Distrito Federal.

II — alienar os imóveis funcionais, de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHB, localizados no Distrito Federal."

"Art. 3º Fica assegurado ao ocupante de imóvel funcional, a que se refere o art. 1º, II, o direito de adquiri-lo, desde que atenda ou venha a atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I — ocupe regularmente o imóvel, na estrita conformidade com a legislação pertinente;

II — seja titular de cargo efetivo, de emprego permanente ou de vínculo empregatício com prazo indeterminado em órgão ou entidade da Administração Pública da União ou do Distrito Federal;

III — esteja quite com o pagamento dos encargos de ocupação;

IV — resida em imóvel funcional há, pelos menos, cinco anos;

V — não seja proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial urbano, localizado no Distrito Federal, inclusive em virtude de comunicação de bens.

§ 1º Desde que atendidas as exigências contidas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, o direito à aquisição é extensivo:

I — ao aposentado que, no momento da aposentadoria, ocupava regularmente o imóvel;

II — por superveniência de viuvez, ao cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, de servidor que, ao falecer, ocupava regularmente o imóvel.

§ 2º Não terá direito à aquisição, na forma desta lei:

I — o ocupante cujo cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, já adquiriu outro imóvel funcional;

II — o ocupante de imóvel funcional;

a) localizado nos Setores de Habitações Individuais, de Chácaras e de Mansões;

b) administrado pela Presidência e Vice-Presidência da República, na forma do Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988;

c) destinado a funcionário do Serviço Exterior, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986;

d) destinado a servidor militar dos Ministérios da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Estado-Maior das Forças Armadas, bem assim dos demais imóveis pertencentes a esses órgãos.

e) destinado, mediante permissão de uso, a titular de cargo em comissão de recrutamento amplo.

III — os titulares de mandato eletivo, seus suplentes, os Membros do Poder Judiciário, Ministros de Estado e dirigentes de autarquias, fundações públicas e empresas estatais, enquanto no exercício dessas funções ou quanto aos imóveis que ocupem ou tenham ocupado em razão delas.

§ 3º Cessa o direito de ocupação do imóvel funcional, se o ocupante tendo preenchido os requisitos previstos no *caput* deste artigo, não exercer o direito de aquisição, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que veio atender os mencionados requisitos.

§ 4º Fica permitida a permuta de imóveis funcionais entre seus legítimos ocupantes, desde que deferida pela autoridade competente.

Art. 4º O preço de venda dos imóveis funcionais será fixado com base em laudo de avaliação, contendo os seguintes componentes:

I — custo de reprodução;

II — fator de depreciação; e

III — fração ideal do terreno.

§ 1º O custo de reprodução será estabelecido a partir de metodologia utilizada pela engenharia de avaliação a fim de determinar o valor atual do imóvel, tendo em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I — especificações básicas do projeto de engenharia;

II — área real de construção;

III — custo unitário básico, descrito em memória de cálculo e determinado em função dos custos de mão-de-obra e de material, por metro quadrado, dos padrões de acabamento e da qualidade do material empregado;

IV — despesas complementares relativas a custos de projetos (arqui-tetônico, estrutural, hidráulico, de eletricidade, etc.), instalações provisórias, equipamentos mecânicos (elevadores, compactadores, exaustores, etc.) e outros correlatos.

§ 2º O fator de depreciação será fixado em função do estado de conservação e da idade de construção da edificação.

§ 3º A fração ideal de terreno corresponderá a percentuais variáveis de quinze a vinte e cinco por cento sobre o custo de reprodução corrigido pelo fator de depreciação, considerando-se para esse fim, a localização do imóvel.

§ 4º O preço da venda do imóvel será reajustado, *pro rata tempore*, pelo índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), verificado entre a data da publicação do laudo de avaliação e da aquisição.

§ 5º O laudo de avaliação será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF) que, para esse efeito, celebrará convênio com a União.

Art. 5º A venda dos imóveis funcionais será efetuada à vista ou a prazo.

§ 1º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, indevidamente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus, apenas, à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

§ 2º A alienação a prazo será feita com base em contrato-padrão de promessa de compra e venda, obedecidas as seguintes exigências:

I — prazo não superior a vinte e cinco anos, observada idade-limite de oitenta anos para o promitente-comprador, ao término do contrato;

II — pagamento inicial, a título de poupança, de valor não inferior a dez por cento do preço de venda do imóvel;

III — pagamento de cotas mensais de amortização correspondente à diferença entre o preço de venda do imóvel e a poupança.

§ 3º As cotas mensais de amortização e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos da União e no mês seguinte à sua vigência.

§ 4º O pagamento mensal das cotas de amortização será acrescido de:

I — juros calculados a taxa iguais às pagas pelas cadernetas de poupança;

II — um por cento, a título de taxa de administração;

III — prêmio de seguro correspondente à cobertura de risco definidos na Apólice Compreensiva Especial do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 5º A base de cálculo das taxas a que aludem os incisos I e II do parágrafo anterior será o valor da cota de amortização.

§ 6º O promitente-comprador poderá, a qualquer tempo, promover a quitação antecipada do débito, procedendo-se à correção monetária, *pro rata tempore*, do saldo devedor, de conformidade com o índice de variação do BTN, verificado entre a data de pagamento da última prestação e a da quitação.

§ 7º O pagamento das prestações mensais será feita, sempre que possível, mediante consignação em folha.

§ 8º Na hipótese de impondibilidade, incidirão, a partir do vencimento da prestação até a data do seu pagamento, juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da prestação definido no § 4º deste artigo, procedendo-se à sua correção monetária, *pro rata tempore*, de acordo com o índice de variação do BTN.

§ 9º O contrato de promessa de compra e venda ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I — falta de pagamento de três prestações sucessivas;

II — falsidade de declaração feita pelo promitente-comprador, no processo de habilitação à compra;

III — descumprimento de outras obrigações estabelecidas no contrato de promessa de compra e venda.

§ 10. No caso de rescisão do contrato, perderá o promitente-comprador as benfeitorias voluntárias realizadas no imóvel, não lhe cabendo direito a indenização ou retenção, assegurada a devolução do total pago a título de amortização, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

§ 11. O comprador e o promitente-comprador poderão utilizar o saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS para pagamento do valor de venda, integralização da poupança ou redução do saldo devedor.

§ 12. Correrão por conta do comprador ou promitente-comprador as despesas relativas ao contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, bem assim as deles decorrentes, tais como lavratura, certidões, impostos, registro, averbações e outras.

§ 13. O imóvel funcional que venha a ser objeto de alienação será gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi efetivada a venda.

Art. 6º A CEF representará a União na celebração e administração dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda dos imóveis funcionais, promovendo, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais que se tornarem necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da taxa de administração, a que se refere o art. 5º, § 4º, II, será destinado à CEF.

Art. 7º A alienação dos imóveis funcionais desocupados, ou dos que venham a ser desocupados, far-se-á mediante leilão público.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o valor a que se refere o art. 4º, § 4º, corresponderá o preço inicial de venda, no leilão.

§ 2º Os imóveis alienados, mediante leilão público, só poderão ser adquiridos por pessoa física, observado o limite de um imóvel para cada arrematante.

§ 3º A remuneração do leiloeiro oficial não poderá ser superior a meio por cento do valor da venda.

§ 4º É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil — OAB designar um representante para acompanhar os procedimentos de alienação de que trata este artigo.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis referidos no art. 3º, § 2º, II, b, c, d e e, bem assim os reservados aos membros dos Poderes Legislativos e Judiciário.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 1º, II, se estende às entidades da Administração Federal Indireta que alienarão, em consonância com as disposições desta lei os imóveis funcionais, de sua propriedade, situados no Distrito Federal, inclusive os desocupados ou os que venham a ser desocupados.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, as cotas mensais de amortização e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção do reajuste salarial dos servidores da entidade promotora-vendedora do imóvel funcional e no mês seguinte à sua vigência.

Art. 9º É assegurado à União, pelos valores efetivamente recebidos, corrigidos monetariamente, o direito de preempção no caso de transferência a terceiros dos imóveis funcionais adquiridos nos termos desta lei

§ 1º O direito de que trata este artigo, que prevalecerá pelo prazo de dez anos, contado da assinatura do contrato, constará, sob pena de nulidade, do instrumento de promessas de compra e venda e da escritura definitiva, se decorrente de venda à vista ou de quitação antecipada do débito.

§ 2º As benfeitorias úteis, comprovadamente realizadas no imóvel após assinatura do contrato de promessa de compra e venda, serão indenizados pela União mediante avaliação da Caixa Econômica Federal.

§ 3º O servidor interessado na transferência do imóvel durante a vigência do direito de preempção deverá notificar a União, por

intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, que deverá se manifestar no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º O não exercício do direito de preempção pela União, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, decorrerá de ato motivado na preservação do interesse público.

§ 5º Os imóveis adquiridos pela União, no exercício do direito de preempção serão alienados mediante concorrência pública.

§ 6º Compete à Caixa Econômica Federal e aos ofícios de registro de imóveis assegurar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 7º A eventual transferência a terceiros em desconformidade com o disposto neste artigo implicará, além da devolução imediata do imóvel, a perda das prestações pagas, que serão recolhidas à União a título de aluguel.

Art. 10. O produto da alienação dos imóveis funcionais de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHB, será recolhido ao Tesouro Nacional, como receita patrimonial, ou à entidade vendedora ou promotora-vendedora, no caso de que trata o art. 8º

Parágrafo único. Os recursos recolhidos ao Tesouro Nacional, nos termos deste artigo, serão vinculados obrigatoriamente ao financiamento de programas habitacionais voltados para o servidor público.

Art. 11. Ficam vedadas novas construções ou aquisições de imóveis residenciais no Distrito Federal, pela União e suas entidades da Administração Indireta, salvo autorização em lei especial.

Art. 12. É extinto o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB.

§ 1º Os bens imóveis vinculados ou incorporados ao FRHB passam a integrar o patrimônio da União.

§ 2º São canceladas as quotas do FRHB pertencentes a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a título de indenização pela ocupação de imóveis funcionais por seus respectivos servidores.

§ 3º A extinção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro de 1990, sem prejuízo da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º

§ 4º Com base em balanço apurado em 31 de dezembro de 1989, serão transferidos para a União os saldos financeiros do FRHB, procedendo-se à quitação dos seus eventuais compromissos mediante dotação consignada no Orçamento da União.

Art. 13. O registro da propriedade dos bens imóveis da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHB, objeto desta lei, poderá ser realizado de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nºs 6.282, de 9 de dezembro de 1975, 6.584, de 24 de outubro de 1978, e 7.699, de 20 de dezembro de 1988."

Justificação

A edição da Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a doação de bens imóveis da União do Distrito Federal, faz aflorar, mais uma vez, no âmbito deste Congresso Nacional, a irresolvida e sempre lembrada questão da venda de imóveis funcionais, localizados no Distrito Federal.

De fato, a Medida Provisória nº 97/1989 corresponde a uma reedição parcial da Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, não incluindo, entretanto, os dispositivos que disciplinavam a venda de imóveis funcionais.

Há um amplo entendimento de que é totalmente inadmissível a manutenção de imóveis funcionais sob administração da União, portanto não bastasse tratar-se de matéria estranha às finalidades do setor público e, além disso, fonte inegociável de déficit público, seja porque constitui patrimônio alienável e, por isso mesmo, virtual receita, seja porque sua conservação é crescentemente dispendiosa.

É claro que, nesse contexto, cabem algumas exceções, a exemplo daquelas relacionadas com a ocupação de imóveis por parlamentares, Ministros de Estado, dirigentes máximos de instituições governamentais, etc., cujas atividades, a um só tempo relevantes e temporários, exigem um tratamento diferenciado.

O que se pretende, nesta oportunidade, é retomar o debate, tendo como referência o texto original da Medida Provisória nº 80/1989, cujos fundamentos e critérios são, em princípio, pertinentes e adequados. Contudo, foram introduzidos alguns aperfeiçoamentos, como produto de ponderações e sugestões oferecidas por parlamentares, quando do exame da mencionada Medida Provisória nº 80/1989.

Entre esses aperfeiçoamentos, cabe assinalar os seguintes:

a) elevar, de três para cinco anos, o requisito de ocupação de imóvel funcional, com vistas à sua aquisição (art. 3º, v);

b) constituir uma reserva de imóveis funcionais, destinados a servidores ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo (art. 3º, § 2º, II e);

c) estabelecer norma que faz cessar o direito de ocupação, caso o ocupante tendo direito de adquirir o imóvel não o fizer no prazo de 180 dias (art. 3º, § 3º);

d) autorizar a permuta de imóvel entre legítimos ocupantes, objetivando ampliar as possibilidades de venda (art. 3º, § 4º);

e) introduzir cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 anos, nos imóveis funcionais que venham a ser alienados (art. 5º, § 13);

f) fixar a hipótese de preempção, em favor da União, no caso de transferência dos imóveis no prazo de 10 anos (art. 9º);

g) vincular o produto da venda dos imóveis funcionais ao financiamento de programas habitacionais de interesse do servidor público (art. 10, parágrafo único).

Isto posto, entendemos que esta emenda deve ser acolhida pelo Congresso Nacional, que, aliás, já se pronunciara sobre o assunto

ao aprovar, com o respaldo de todas as lideranças partidárias, em junho de 1988, o Projeto de Lei nº 6.933/1985, que dispunha sobre a venda de imóveis funcionais. De mais, não pode esta Casa demitir de si a responsabilidade de oferecer um disciplinamento definitivo a matéria, que vem sendo objeto de inúmeras e sucessivas proposições desde meados da década passada.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1989. — Deputados: *Francisco Carneiro, Valmir Campelo, Jofran Frejat, José Jorge, Geraldo Campos, Márcia Kubitschek, Maria de Lourdes Abadia, Nossa Almeida, Lisâneas Maciel, Cleônico Fonseca, Nyder Barbosa, Rubem Branqueinho, Ziza Valadares, Alcides Lima, Arnaldo Prieto, Saulo Queiróz, Christovão Chiaradia, Theodoro Mendes, Leur Lomanto, Átila Lira, e Senadores: Maurício Corrêa, Meira Filho, Mauro Benevides, Mendes Canalle, Marco Maciel, Carlos Chiarelli, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Mansueto de Lavor, Aloízio Bezerra, Teotônio Vilela Filho, Antonio Luiz Maya.*

EMENDA N° 2, DE 1989

(À Medida Provisória nº 97)

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1991."

Justificação

Em 1º de fevereiro de 1991 assume a Câmara Legislativa do Distrito Federal, eleita, ao lado de um Governador igualmente eleito pelo voto popular, nosso ponto de vista apenas então haverá legitimidade para decisão sobre a destinação dos terrenos doados pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 97.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1989. — *Lurdinha Savignon*, Deputada Federal.

EMENDA N° 3, DE 1989

(À Medida Provisória nº 97)

"Suprime-se o inciso II do art. 1º"

Justificação

É necessário a supressão do inciso II do art. 1º da Medida Provisória, que já constava na Medida Provisória nº 80, por não ser questão nem urgente, nem relevante, por um lado e por outro, pela impressão do texto.

Solicitamos, quando da MP nº 80, através de Requerimento de Informação, esclarecimento sobre os investimentos aqui passíveis de serem doados.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1989. — *Lurdinha Savignon*, Deputado Federal.

EMENDA N° 4, DE 1989

(À Medida Provisória nº 89)

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A doação, de trata o art. 1º, fica condicionada a lei aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que estabelece."

Justificação

Uma doação de bem público da importância do que determina a medida provisória deverá ter sua destinação decidida com ampla participação popular, dentro de um projeto prévio de desenvolvimento urbano, sendo inoportuna e casuística a possibilidade de licitação imediata, que só beneficiaria a iniciativa privada.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1989. — *Lurdinha Savignon*, Deputada Federal.

EMENDA OFERECIDA

Perante a Comissão Mista, à Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — Planin".

Parlamentar Emenda nº

Deputado José Costa 1

À Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogada por 6 (seis) meses a vigência do

I — Plano Nacional de Informática e Automação — I Planin."

Justificação

Considerando que a política definida no I Planin precisa ser reexaminada e compatibilizada com a atual realidade da indústria de informática e automação, bem como que se deve proceder a uma ampla avaliação dos resultados obtidos com sua adoção, entendemos que o prazo de prorrogação proposto na Medida Provisória nº 98 não pode exceder a seis meses, tempo suficiente para que se ultrapasse o processo eleitoral para escolha do novo Presidente da República, possibilitando que o Congresso Nacional, no início do próximo ano, se manifeste sobre o II Planin, que já se encontra neste Poder para exame.

A prorrogação, nos termos propostos pela medida provisória em questão, é inaceitável. O Congresso Nacional não se pode omitir da apreciação de documento tão importante, prorrogando a vigência do I Planin indefinidamente.

Sala das Sessões — Deputado José Costa.

EMENDA OFERECIDA

À Medida Provisória nº 99, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep." (Apresentada perante a Comissão Mista.)

Parlamentar Emenda nº

Deputado Paulo Paim 1

EMENDA N° 1

Suprime-se o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 99, de 22 de setembro de 1989.

Justificação

O inciso I do art. 1º da presente medida provisória reduz de 0,65% para 0,5% a alíquota para o Programa de Integração Social (PIS), e para determinados casos da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Com a nova Constituição, a arrecadação do PIS/Pasep passa a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono anual, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, ao qual se destinam no mínimo 40% dos recursos arrecadados.

Atualmente estão em tramitação na Câmara dos Deputados alguns projetos que regulamentam o seguro-desemprego, o abono anual, bem como a transferência de recursos para o BNDES. Entre estes destacam-se um projeto de autoria do Deputado Jorge Uequed, outro de autoria do Deputado José Serra, bem como um terceiro de nossa autoria. Todos estes projetos foram estruturados com base em uma estimativa de arrecadação correspondente a uma alíquota de 0,65% nas contribuições para o PIS/Pasep. A redução desta alíquota para 0,5% inviabilizaria os benefícios do seguro-desemprego em todos os três projetos. Note-se que os benefícios previstos nos projetos já correspondem ao mínimo necessário para que haja uma mudança qualitativa relativa ao seguro-desemprego atualmente concedido.

Um estudo recentemente realizado pelo Ministério do Trabalho prevê para 1990 uma arrecadação do PIS/Pasep de NCz\$ 5.471 milhões (preços de maio de 1989). Os 40% destinados ao BNDES correspondem a NCz\$ 2.188 milhões, e as despesas com o abono anual NCz\$ 873 milhões (já considerado o efeito do aumento real do salário mínimo). Neste cenário, o saldo dos recursos aplicáveis ao programa do seguro-desemprego corresponde a NCz\$ 2.410 milhões. Se considerarmos a redução na arrecadação decorrente da diminuição na alíquota do PIS/Pasep, a receita cai para NCz\$ 4.208 milhões (valor um pouco subestimado dado que nem todas as receitas do PIS/Pasep são afetadas pela redução da alíquota, ainda assim um bom indicador da tendência). A parcela destinada ao BNDES cai para NCz\$ 1.683 milhões, e as despesas com o abono anual permanecem constantes em NCz\$ 873 milhões. Neste caso, o saldo dos recursos aplicáveis ao programa do seguro-desemprego cai para 1.652 milhões, ou seja, 32% inferior ao saldo disponível com uma alíquota de 0,65% para o PIS/Pasep, o que, como já foi dito, inviabilizaria uma mudança qualitativa neste programa.

Com estas considerações esperamos justificar nosso pedido de supressão do inciso I

do art. 1º Aproveitamos para colocar que na atual situação da economia brasileira, não é um aumento de alíquota de 0,15%, incidente sobre faturamento, que implicará numa mudança da trajetória inflacionária, a qual, hoje, é determinada por fatores infinitamente mais fortes.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1989. — Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

EMENDA OFERECIDA

Perante a Comissão Mista, à Medida Provisória nº 100, de 24 de outubro de 1989, que "prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989".

Parlamentar	Emenda nº
Senador Severo Gomes	1

EMENDA Nº 1

À Medida Provisória nº 100, de 1989. Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 100 a seguinte redação:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de maio de 1990, o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989.

Parágrafo único. Excetuam-se da prorrogação prevista neste artigo os atos, matérias e legislação insusceptíveis de delegação, nos termos do § 1º e seus incisos do art. 68 da Constituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto da Emenda Provisória nº 100 apresenta, ao nosso ver, duas imperfeições que podem ser facilmente corrigidas.

A primeira diz respeito ao prazo de validade da prorrogação, definido como sendo "até a data da promulgação da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição.

O problema é que a delegação prevista não se esgota no âmbito do art. 192. Úma rápida verificação das competências do Conselho Monetário Nacional, por exemplo, evidencia que elas se espalham também pela área das Finanças Públicas, regidas pelo art. 163 da Constituição, que igualmente será regulamentado por lei complementar. Para evitar que a regulamentação do artigo crie uma nova situação equivoca quanto às atribuições do CMN, melhor será a prorrogação por prazo certo. Escolhemos a data de 31 de maio de 1990 para viabilizar uma nova prorrogação, se necessária, afastando o inconveniente representado pelo recesso legislativo da metade do ano.

A segunda imperfeição é relativa a um problema de fundo. No campo das delegações, a Constituição prevê matérias em que pode haver delegação, e matérias em que ela não é possível. Naturalmente, as delegações prorrogadas pela medida provisória são apenas aquelas permitidas pela Carta Magna, pois era

absurdo pretender que a lei ordinária estivesse a modificar dispositivos constitucionais.

Para tornar absolutamente claro o texto da lei, acrescentamos ao art. 1º um parágrafo que delimita, nos termos do § 1º do art. 68 da Constituição, o campo das delegações que são objeto da Medida Provisória nº 100.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1989. — Senador *Severo Gomes*.

PARECER Nº 110, DE 1989-CN

A Comissão Mista de Orçamento, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 25/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 378.000.000,00, para os fins que especifica."

Sala da Comissão, 7 de novembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Marcos Queiroz*, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 110, DE 1989 (CN)

Redação Final do Projeto de Lei nº 25, de 1989 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar no valor de NCz\$ 378.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º O detalhamento da aplicação relativa à "Contribuição a Fundo" e "Política de Preço Nacional Equalizado — Açúcar e Álcool", constantes no Anexo I, encontram-se especificados nos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 4º Ficam incluídos nos descriptores dos projetos e atividades constantes da Lei nº 7.715/89, a seguir listados, o seguinte detalhamento:

a) Atividade "Contribuição ao Fundo Geral de Turismo — Fungetur" — Código Orçamentário — 31204.11653642.626 — "sendo NCz\$ 10.000,00 para a implantação do Pólo Turístico de Abaí, em Estância/SE, e NCz\$ 30.000,00, para o Projeto de Turismo no Município de Corumbá-GO, a ser aplicado pelo Fundo Geral de Turismo;

b) Atividade "Coordenação do Planejamento" — Código Orçamento — 31102.11090402.009 — "sendo NCz\$ 50.000,00 para o Projeto de Assessoramento Técnico através da Secretaria de Indústria e

do Comércio do Estado de Tocantins, à pequena e micro empresa industrial, dentro do projeto de estruturação do Distrito de Gurupi—TO, NCz\$ 45.000,00 para novos equipamentos para Área Agro-Industrial e na melhoria do controle de qualidade dos projetos industriais através do Conselho de Ciência e Tecnologia de Curitiba/PR e NCz\$ 200.000,00 para Obras de Infra-estrutura do Parque Industrial de Campo Mourão/PR;

c) Projeto "Construção e Instalação de Postos e Unidades Regionais", — Código Orçamentário — 31205.11100251.406 — "sendo NCz\$ 2.500.000,00 para o Projeto de Implantação de Infra-estrutura do Distrito Industrial de Itumbiara/GO em convênio com o Estado".

d) Atividade "Execução da Política Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial" — Código Orçamentário — 31205.11103752.630 — "sendo NCz\$ 250.000,00 para aquisição de Laboratório, para produção de embriões, pela Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos — CORLAC, e de NCz\$ 500.000,00 projeto para a Construção e Ampliação da Fábrica de Artefatos de Vilha Velha — ES".

e) Atividade "Coordenação e Execução da Assistência Social aos Trabalhadores da Lavra Canavieira" — Código Orçamentário — 31202.04814282.608 — "inclusive mediante convênio com Estados para assentamento de trabalhadores rurais nas periferias das cidades canavieiras; apoio as entidades hospitalares, para atendimento aos trabalhadores no setor canavieiro; apoio as escolas técnicas — agrícolas para preparação de mão-de-obra e pesquisa de culturas alternativas na zona canavieira; e apoio ao programa de nutrição, para as famílias de trabalhadores do setor, obedecidas a seguinte regionalização: Alagoas — NCz\$ 13.666.600,00 Pernambuco — NCz\$ 14.500.000,00 Amazonas — NCz\$ 50.000,00, Pará — NCz\$ 250.000,00, Maranhão — NCz\$ 400.000,00, Piauí — NCz\$ 200.000,00, Rio de Janeiro — NCz\$ 1.500.000,00, Rio Grande do Norte — NCz\$ 1.700.000,00, Paraíba — NCz\$ 2.800.000,00, Sergipe — NCz\$ 850.000,00, Bahia — NCz\$ 750.000,00 e Ceará — NCz\$ 400.000,00".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 111, DE 1989-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 37/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura crédito adicionais, até o limite de NCz\$ 288.004.916,00, e dá outras providências."

Sala da Comissão, 7 de novembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *João Agripino*, Relator.

**ANEXO AO PARECER N° 111
DE 1989 (CN)**

Redação final do Projeto de Lei nº 37, de 1989 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.797.097,00, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo III), o crédito especial até o limite de NCz\$ 163.316.973,00 (cento e sessenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e três cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados à viabilização do crédito ora proposto são provenientes de:

I — cancelamentos de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 107.009.856,00 (cento e sete milhões, nove mil e oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos), discriminados no Anexo IV desta Lei, e correspondentes às seguintes fontes:

a) Recursos Ordinários do Tesouro: NCz\$ 36.780.457,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados novos);

b) Contribuição para os Programas Especiais PIN e Proterra: NCz\$ 70.229.399,00 (setenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove cruzados novos);

II — incorporação de recursos no montante de NCz\$ 56.307.117,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sete mil, cento e dezesseis cruzados novos), provenientes das seguintes fontes:

a) Diretamente Arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos);

b) Operações de Crédito Externas — em Moeda: NCz\$ 35.879.750,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzados novos);

c) Incorporação de Recursos de Contrapartida Nacional de Empréstimo Externo, inscrita em Encargos Gerais da União Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República: NCz\$ 17.914.875,00 (dezessete milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados novos); e

d) Saldos de Exercícios Anteriores — Recursos Diversos: NCz\$ 2.312.492,00 (dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados novos).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do Ministério da Agricultura (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com a respectiva aplicação nos An-

exos III e IV), o crédito suplementar no valor de NCz\$ 53.480.124,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XI desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste art. são provenientes de:

I — cancelamento de dotações orçamentárias: NCz\$ 35.614.076,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil e setenta e seis cruzados novos), discriminados no Anexo XII desta Lei, e correspondentes às seguintes fontes:

a) recursos ordinários do Tesouro: NCz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados novos);

b) Contribuição para os Programas Especiais PIN e Proterra: NCz\$ 28.531.101,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil e cento e um cruzados novos); e

c) Operação de Crédito Externas — em Moeda: NCz\$ 3.582.975,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzados novos);

II — incorporação de recursos no montante de NCz\$ 17.866.048,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quarenta e oito cruzados novos), provenientes das seguintes fontes:

a) Convênios com Órgãos Federais — Tesouro: NCz\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil cruzados novos);

b) Convênios com Órgãos não federais: NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos); e

c) Saldos de Exercício Anteriores — Recursos Diversos: NCz\$ 6.351.048,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e oito cruzados novos).

Art. 3º São incluídos nos descritores dos Projetos e Atividades a seguir listados, o seguinte detalhamento:

a) Projeto Geração e Adaptação de Tecnologia — Código Orçamentário 13203.04100551.213 — incluído "sendo NCz\$ 100.000,00 para o Projeto de Pesquisa e Melhoramento do Coco, em Sergipe";

b) Atividade Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural — Código Orçamentário 13205.04181112.211 — incluído "inclusive para construção de um centro de treinamento na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe — FETA-SE";

c) Projeto Saneamento Ambiental em áreas Rurais — Código Orçamentário 13208.13764481.298 — incluído "sendo NCz\$ 100.000,00 para saneamento ambiental na Bacia do Rio Pardo de Minas; NCz\$ 100.000,00 para efetuar desvio do leito do Rio Paraíba, no município de Pilar — AL; NCz\$ 150.000,00 para perfuração e instalação de 3 poços no Município de Araguaina — TO; NCz\$ 100.000,00 para execução de obras na barragem do Rio Comprido, no município de São Cristovão — SE; NCz\$ 200.000,00 para continuidade das obras de perenização do ca-

nal do Bitury, no município de Belo Jardim — PE; e NCz\$ 100.000,00 para saneamento das áreas de Castro Alves — BA;

d) Projeto Saneamento Ambiental em áreas Urbanas — Código Orçamentário 13208.13764481.297 — incluído "sendo NCz\$ 200.000,00 para construção de muro de arrimo da barreira sobre a Favela Beira — Rio, em João Pessoa — PB", e incluído "inclusive para canalização dos córregos Agrião, no Município de Caídas Novas; Campo Alegre, no Município de Santa Helena de Goiás; Xixá, no Município de Itapuranga; Machombombo, no Município de Urucu, no Estado de Goiás, e construção de cais no Município de Medeiros Neto Bahia";

e) Projeto Perfuração e Instalação de Poços Públicos Código Orçamentário 13209.13544471.209 — incluído "sendo NCz\$ 200.000,00 para perfuração e instalação de poços artejanos no Município de Itabaiana — SE";

f) Projetos Complementares para aproveitamento Hidroagrícola — Código Orçamentário 13209.04540771.221 — incluído "sendo NCz\$ 1.800.000,00 para a elaboração de estudos e projetos do Sangradouro do Açude Bocaina, Bocaina — PI; e dos Açudes Emparedado, São Julião — PI e Salgadinho, Simões — PI; das Barragens de Flores, Miguel Alves — PI; de Boa Vista, União — PI; projeto de irrigação para a produção de hortifrutigranjeiros em Floriano — PI; dos Açudes Belo Jardim, Belo Jardim e Jataúba, Jataúba em Pernambuco; da Barragem de Candão, distrito de Serrinha, Bom Sucesso e Açude Santa Luzia, Santa Luzia na Paraíba; da Bacia Hidroagrícola do Jiquiúca — BA; e do Açude Poço dos Paus, Cariris — CE"; e

g) Projeto Construção e Recuperação de Açudes Públicos — Código Orçamentário 13209.04542971.206 — incluído "sendo NCz\$ 5.268.183,00 para construção do Açude Serrinha, Município de Serra Talhada — PE; NCz\$ 350.000,00 para construção do Açude Campo Alegre — São João do Piauí — PI; NCz\$ 200.000,00 para a Barragem do Rio Pardo, em Vitoria da Conquista — BA; NCz\$ 400.000,00 para a construção da Barragem do Rio Jacaré, município de Ibassucê — BA; NCz\$ 731.048,00 para a perenização do Rio Canindé — PI; NCz\$ 908.952,00 para o Açude Petróleo Portela — PI; NCz\$ 3.950.000,00 para o Açude Frios — CE; NCz\$ 1.028.500,00 para o Açude Tricy — CE; NCz\$ 694.125,00 para o Açude Quincoé — GE; NCz\$ 450.000,00 para o Açude Atalho II — CE; NCz\$ 450.000,00 para o Açude Arrojado Lisboa — CE; NCz\$ 17.610.000,00 para o Açude Anagé — BA; NCz\$ 500.000,00 para a recuperação de açudes; NCz\$ 249.100,00 para os Açudes Caiçaras e Forquilha/Carreteiras — CE; NCz\$ 250.000,00 para o Açude Arneiro II — CE; NCz\$ 470.280,00 para o Açude Trussu — CE; NCz\$ 123.400,00 para o Açude Serafim Dias

— CE; NCz\$ 200.000,00 para o Açude Riacho do Paulo — BA; NCz\$ 60.000,00 para a Barragem do Riacho Forquilha CE; NCz\$ 200.000,00 para o Açude Truvisco — BA; NCz\$ 280.000,00 para o Açude Aimorés — BA; NCz\$ 400.000,00 para o Açude Angicos

— RN; NCz\$ 195.720,00 para o Açude Acauã — PB, NCz\$ 150.000,00 para o Açude Vila do Carmo — PE; NCz\$ 250.000,00 para construção de barragem no Município de Pintadas e NCz\$ 250.000,00 para a Barragem Baixa Grande — BA; NCz\$ 100.000,00 para a Barra-

gem de Jacarecica em Itabaiana — SE; e NCz\$ 100.000,00 para a Barragem do Rio Angico, em Caitité — BA".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

SUMÁRIO

1 — ATA DA 108^ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação

Do Senador Ronan Tito, solicitando tornar sem efeito a indicação de Senadores do PMDB, para comporem a Comissão Mista do Congresso Nacional, destinada a elaborar o Projeto de Código de Defesa do Consumidor.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 203/89-CN (nº 705/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 68/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 562.477.000,00.

— Nº 214/89-CN (nº 734/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 69/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00, e dá outras providências.

— Nº 215/89-CN (nº 735/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 70/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00, para os fins que específica.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Orçamento dos Projetos de Lei nºs 68 a 70/89-CN, lidos anteriormente, e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.2.4 — Pareceres

— Proferido pelo Senador Leopoldo Peres, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 95/89, que dispõe sobre vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

— Proferido pelo Deputado Nossa Almeida pela admissibilidade da Medida Provisória nº 100/89, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989.

— Proferido pelo Deputado Nossa Almeida, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 98/89, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento dos Pareceres nºs 108 e 109/89-CN, da Comissão Mista, pela admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 96 e 97, respectivamente.

— Abertura de prazo de 24 horas para interposição de recursos sobre admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 95, 100, 98, 96 e 97/89.

— Designação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

— Designação de Comissão Especial Mista, destinada a realizar o exame pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

— Designação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a atual crise financeira na Petróleo Brasileiro, S.A — PETROBRÁS, assim como possíveis irregularidades administrativas.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 45, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000.000,00, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que especifica. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei nº 46, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 145.299.813.000,00, para atender despesas com o serviço da dívida de diversos Órgãos. *Discussão encerrada* ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar

até o limite de NCz\$ 21.600.000,00, para fins que especifica. *Discussão encerrada* ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei nº 48, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00. *Discussão encerrada* ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei nº 50, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00, para os fins que especifica. *Discussão encerrada* ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei nº 53, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor NCz\$ 3.560.000,00, em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica. *Discussão Encerrada* ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.3.1 — Pareceres

— Proferido pelo Deputado Nossa Almeida, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 94/89, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências

— Proferido pelo Deputado José Lins, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 93/89, que estipula o valor dos direitos a serem pagos a entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos, na Loteria Esportiva Federal.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso previsto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, relativamente às Medidas Provisórias nºs 93 e 94/89.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SÉSÃO ANTERIOR

— Do Deputado Ernesto Gradiella, pronunciado na sessão de 1º-6-89.

3 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS

Ata da 108ª Sessão Conjunta, em 7 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Jarbas Pássarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrício — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Maicondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Divaldo Surugay — Francisco Rolemberg — Louival Baptista — Ruy Bacelar — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PFL.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Francisco Sales — PMDB; Moisés Bennesby — PMDB; Rita Furtado — PFL.

Pará

Carlos Vinagre — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Freire Júnior — PRN; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Albérico Filho — PDC; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PDC; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Felipe Mendes — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Gidel Dantas — PDC; Iraniido Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Moysés Pimentel — PDT; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PTR.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Edme Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Horácio Ferraz — PSDB; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Renan Calheiros — PRN.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacellar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Viana — PMDB; Luiz Eduardo — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Ulduricu Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgildálio de Senna — PSDB.

Espírito Santo

Nyder Barbosa — PMDB; Rita Carnata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB.

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PL; Fábio Raunheitti — PTB; Francisco Domellos — PFL; Gustavo de Faria —

PRONA; Jayme Campos — PRN; Jorge Gama — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Oswaldo Almeida — PL; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Marcos Lima — PMDB; Marcos Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Oscar Corrêa — PFL; Roraima Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Wemeck — PMDB; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Irma Passoni — PT; José Egry — PTB; José Genoíno — PT; Leonel Júlio — PPB; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Antônio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; João Natal — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Pedro Canedo — PFL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Levy Dias — PFL; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Hélio

Duque — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PL; Renato Johnsson — PRN.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kúster — PSDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Viana — PMDB; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL.

Rio Grande do Sul

Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floríceno Paixão — PDT; Hilário Braun — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mernes Ribeiro — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Minicarone — PTB; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Geovani Borges — PRN.

Roraima

Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 195 Srs. Deputados. Há número regimental. Declaro aberta a Sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Há, sobre a mesa, expediente, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex^a para solicitar-lhe a gentileza de tornar sem efeito a indicação que fiz de Senadores do PMDB, para comporem a Comissão Mista do Congresso Nacional, destinada a elaborar o Projeto de Código de Defesa do Consumidor.

Tal decisão tem amparo no texto constitucional. Com efeito, tal projeto, já aprovado pelo Senado Federal, deverá tramitar segundo o que dispõe o art. 65 da Constituição, como em boa hora me alertou o nobre Senador Juthay Magalhães por correspondência, cuja cópia encaminho a V. Ex^a em anexo.

Contando com as providências necessárias que V. Ex^a por certo adotará, sirvo-me do ensejo para renovar-lhe protestos de apreço e consideração. — Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O expediente vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagens presenciais que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 203, DE 1989-CN

(n° 705/89, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 562.477.000,00".

Brasília, 26 de outubro de 1989. — Paes de Andrade.

EM nº 421/89

Em 26-10-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) no valor de NCz\$ 562.477.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil cruzados novos).

2. Estes recursos destinam-se a cobrir despesas com outros custeios e capital, no Ministério da Educação, objetivando assegurar o cumprimento do programa de trabalho a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com destaque para as atividades de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Educacionais em todos os níveis de ensino, de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica e de Distribuição de Livros para Alunos e Bibliotecas.

3. Os recursos necessários ao atendimento deste crédito decorrem de excessos de arre-

cadação de Recursos Diretamente Arrecados, e da Contribuição do Salário-Educação (quota federal), na forma do artigo 43, parágrafo 1º inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as precrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI N° 68, DE 1989. — CN

Autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 562.477.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), em favor do Ministério da Educação, créditos suplementares até o valor de NCz\$ 562.477.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil cruzados novos) para atender a programação constante dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I — Excesso de Arrecadação da Contribuição do Salário-Educação: NCz\$ 362.477.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil cruzados novos);

II — Excesso de Arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecados — outras Fontes: NCz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados novos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília-DF, de 1989.

DETALHAMENTO ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
				RECURSOS DE NCZ\$ 562.477.000,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
16000 000000000 000	EDUCAÇÃO E CULTURA ADMINISTRAÇÃO E INSTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO			399.626,34	
16000 000000000 000	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	16.126.000		16.126.000	
16000 000000000 000	EXERCÍCIO DE PRÉVIA DE GRUPO			329.626,34	
16000 000000000 000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			47.000.000	
16000 000000000 000	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO			47.000.000	
16000 000000000 000	IMPRESSO ALMANAÇAL E ESTATÍSTICAS			1.000.000	
16000 000000000 000	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO			1.000.000	
16000 000000000 000	ESTADO REALIZAR			101.600.734	
16000 000000000 000	PROJETO A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	101.600.734		101.600.734	
16000 000000000 000	EDUCAÇÃO FÍSICA			6.500.000	
16000 000000000 000	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO			2.000.000	
16000 000000000 000	LIVRO DIDÁTICO			124.567.000	
16000 000000000 000	PROJETO A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	124.567.000		124.567.000	
16000 000000000 000	EDUCAÇÃO E CULTURA ADMINISTRAÇÃO E INSTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO			3.700.000	
16000 000000000 000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			1.210.000	
16000 000000000 000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PÚBLICO			2.400.000	
16000 000000000 000	PROMOÇÃO SOCIAL AO BEMESTRE PÚBLICO			2.400.000	
16000 000000000 000	EDUCAÇÃO E CULTURA ADMINISTRAÇÃO E INSTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO			2.400.000	
16000 000000000 000	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO			2.400.000	
				TOTAL	562.477.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO 2		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DE TESOURO	
		PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
15200 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO E CULTURA	279.626.124	
15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.126.000	
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	10.126.000	
15253 00000001 000	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APRENDIZADO	10.126.000	
	ENSINO DE PRIMÁRIA	349.626.124	
	ASSISTÊNCIA FINANCIÁRIA	47.661.000	
15253 00000011 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	1.000.000	
15253 00000012 000	INFORMAÇÕES REFERENTES A ESTA E OUTRAS	1.000.000	
	APOIO AO SISTEMA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL	1.000.000	
15253 00000013 000	EDUCAÇÃO PÚBLICA	1.000.000	
	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA	1.000.000	
15253 00000014 000	EDUCAÇÃO FÍSICA	8.000.000	
	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES	8.000.000	
15253 00000015 000	ESPORTES OLÍMPICOS	150.000.000	
	DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICA PARA ALUMNOS E MULHERES	150.000.000	
15253 00000016 000	ENSAIO E/OU COMPESA	1.210.000	
15253 00000017 000	APÓIO TÉCNICO E FINANCIÁRIO À TECNOLOGIA EDUCACIONAL	1.250.000	
	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A	2.000.000	
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS NO DÉSPLACAMENTO FAMILIAR	2.000.000	
	PROTEÇÃO SOCIAL AO SPORTE PÚBLICO	2.000.000	
15253 00000018 000	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO	2.000.000	
	DESENVOLVIMENTO	2.000.000	
	TOTAL	362.477.000	

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO 2		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
		PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
15200 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO E CULTURA	900.000.000	
15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	8.000.000	
	ADMINISTRAÇÃO PESSOAL	8.000.000	
15253 00000011 000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	8.000.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	400.000	
15253 00000012 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	400.000	
	ENSINO DE PRIMÁRIA	84.100.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	84.100.000	
15253 00000013 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	96.100.000	
	ENSINO MÉDIO	96.100.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	96.100.000	
15253 00000014 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	92.000.000	
	ENSINO SUPERIOR	92.000.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	92.000.000	
15253 00000015 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	71.000.000	
	ENSINO SUPERIOR	71.000.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	71.000.000	
15253 00000016 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	11.000.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	11.000.000	
15253 00000017 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	11.000.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	11.000.000	
15253 00000018 000	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	2.000.000	
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	2.000.000	
	TOTAL	260.000.000	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro de 1989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional, das entidades da Administração Indireta das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e dos Fundos da Administração Pública Federal, estima a receita em Cz\$ 105.753.529.942,00,00 (cento e cinco trilhões, setecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões e novecentos e quarenta e dois mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância, bem como estima a receita e fixa a despesa do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito em Cz\$ 13.991.755.406.000,00 (treze trilhões, novecentos e noventa e um bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, e quatrocentos e seis mil cruzados), conforme discriminação dos Anexos I a V.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos I, III, IV e V, com o seguinte desdobramento:

MENSAGEM N° 214, DE 1989-CN

(N° 734/89, Na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61, da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00 e dá outras providências".

Brasília, 7 de novembro de 1989. — José Sarney.

E.M. n° 433

Em 7 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exº o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Exe-

cutivo abrir crédito adicional ao Orçamento Fiscal da União de 1989 e dá outras providências.

2. O processo inflacionário tem gerado a necessidade de várias suplementações às dotações orçamentárias ao longo deste exercício. No que tange às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, acrescenta-se os efeitos das inúmeras revisões salariais que têm ocorrido ao longo dos últimos 6 meses.

3. Como decorrência, as atuais dotações não possibilitam o pagamento da folha relativa ao mês de novembro. Esse fato torna-se mais grave para o caso dos órgãos dos Poderes "Legislativo e Judiciário que fazem o pagamento de pessoal no próprio mês de referência".

4. Assim, proponho a V. Exº o encaminhamento ao Congresso Nacional, do anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais até o limite de NCz\$ 36.982.048.000,00, para atendimento de despesas de Pessoal.

5. Entretanto, como é do conhecimento de V. Exº, diversas categorias profissionais com as quais o setor público federal tem relações trabalhistas, estão com pedidos de recomposição e/ou reajuste salarial sendo analisados na Justiça do Trabalho, o que não permite que se faça uma segura estimativa das necessidades de cada órgão da administração pública federal.

6. Face ao exposto, o referido Projeto de Lei propõe dispositivo para que o Poder Executivo fique autorizado, respeitado o montante global do crédito, a remanejar até 25% (vinte e cinco por cento) do total ora proposto para cada órgão.

7. Convém esclarecer que as despesas correrão à conta de recursos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro de que tratei na E.M n° 417/89, e da emissão de títulos do Tesouro Nacional, o que representa alteração nas Leis n° 7.730 e n° 7.791/89, que limitam a emissão de Títulos para cobertura de despesas com a dívida pública federal.

8. Em decorrência da não confirmação da previsão inflacionária contida no último projeto de lei de revisão das dotações da despesa de manutenção e funcionamento básico dos órgãos, transformado na Lei n° 7.825/89, faz-se necessário suplementar aquelas dotações.

9. A estimativa feita pela Seplan para essa suplementação, indica a necessidade de um reajuste da ordem de 19% sobre os valores aprovados pela citada Lei n° 7.825/89.

10. Assim, o anexo Projeto de Lei propõe a autorização de abertura de créditos adicionais no valor de NCz\$ 797.458.000,00 para cobrir despesas com a manutenção e funcionamento básico de diversos órgãos, permanecendo válidas as mesmas sistemáticas e re-

gras para a abertura dos créditos, estabelecidos pela Lei nº 7.825/89.

11. Os recursos necessários para a realização dessa despesa decorrerão de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro.

12. O Projeto de Lei ora submetido a V. Ex^o propõe ainda a autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.980.000.000,00, em favor da Secretaria Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social, como contribuição da União para o Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS.

13. Essa dotação, que correrá à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação da Contribuição ao Fundo de Investimento Social — Finsocial e de emissão de títulos do Tesouro Nacional, se destina a atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais no âmbito do Sinpas, em virtude das atuais dificuldades orçamentárias que atravessa face aos compromissos decorrentes da vinculação dos benefícios ao salário mínimo.

14. Em vista do momento político que vive o País, são reconhecidas as dificuldades de apreciação de projetos de lei pelo Congresso Nacional até o final do 2º turno do processo de eleição presidencial. Assim, proponho a V. Ex^o que o anexo Projeto de Lei seja encaminhado àquela Casa para tramitação em regime de urgência.

15. Pela mesma razão, o Projeto inclui, ainda, proposta de autorização para o Poder Executivo abrir, por Decreto, créditos suplementares, até o limite correspondente ao valor das dotações originais corrigidas pela variação do IPC entre fevereiro e outubro de 1989, à conta de recursos vinculados do Tesouro e de recursos próprios das unidades orçamentárias, inclusive saldos de exercícios anteriores, e provenientes de convênios.

16. Ressalto que esses créditos são em número elevado mas de valor relativamente pouco expressivo e que, com esse procedimento viabilizar-se-á tempestivamente a suplementação daqueles recursos para seus projetos/atividades.

Renovo a V. Ex^o os votos de meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI N° 69, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos adicionais até o limite de NCz\$ 36.982.048.000,00 (trinta e seis bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, e quarenta e oito mil cruzados novos), para atender despesas com pessoal e encargos sociais, sendo:

I — NCz\$ 36.679.645.000,00 (trinta e seis bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões,

seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados novos), de créditos suplementares, em favor de diversos órgãos, conforme Anexo I desta lei;

II — NCz\$ 302.403.100,00 (trezentos e dois milhões e quatrocentos e três mil e cem cruzados novos), de créditos especiais, em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, conforme Anexo II desta lei.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 19.614.885.000,00 (dezenove bilhões, seiscentos e quatorze milhões e oitocentos e oitenta e cinco cruzados novos), e da colocação de Títulos do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 17.367.163.000,00 (dezessete bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões e cento e sessenta e três mil cruzados novos).

§ 2º Na abertura dos créditos de que trata o inciso I deste artigo e desde que respeitado o limite global nele fixado, fica o Poder Executivo autorizado a alterar em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores específicos por órgão explicitados no Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), créditos adicionais até o limite de NCz\$ 797.458.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil cruzados novos), para atendimento de despesas com manutenção e funcionamento básico, sendo:

I — NCz\$ 726.749.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil cruzados novos), de créditos suplementares, para atender aos órgãos discriminados no Anexo I, da Lei nº 7.825, de 22 de setembro de 1989, beneficiando os projetos e atividades discriminados no Anexo II daquela mesma Lei, correspondendo à correção de 19% (dez-nove pontos percentuais) sobre os valores especificados no Anexo I acima mencionado;

II — NCz\$ 70.709.000,00 (setenta milhões, setecentos e nove mil cruzados novos), de créditos especiais em favor da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, visando atender as atividades especificadas no Anexo III, da Lei nº 7.825, de 1989.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

§ 2º Na abertura dos créditos previstos neste artigo observar-se-á o disposto no art. 4º, da Lei nº 7.825, de 1989.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.980.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzados novos) em favor da atividade 23102.158224922.670 — Contribuição da União para o Fundo de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de excesso de arrecadação dos recursos

da Contribuição para o Fundo de Investimento Social, no valor de NCz\$ 3.612.887.000,00 (três bilhões, seiscentos e doze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzados novos), e da colocação de Títulos do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 1.367.113.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões cento e treze mil cruzados novos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para incorporação, ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), do excesso da arrecadação observado para as seguintes fontes de recursos:

I — vinculados do Tesouro Nacional, de acordo com as destinações específicas;

II — diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive convênios e saldos de exercícios anteriores;

III — diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração direta, inclusive aqueles destinados a Fundos.

Parágrafo único. Os créditos de que tratam este artigo, terão como limite, os valores correspondentes às dotações consignadas no Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC compreendida no período de fevereiro a outubro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTO
DESPESA COM FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS	RECUSOS DA UNIÃO	
ANEXO À LEI N° 7.715, DE 1989		VALOR
01000	CONTRIBUIÇÃO DO PESSOAL	257.971.000
02000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL	92.067.000
03000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL DE PROJETO	372.000
04000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL	45.361.000
05000	SELEÇÃO TRIENAL DE JUSTIÇA	63.361.000
06000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL	71.711.000
07000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL	22.041.000
08000	CONTRIBUIÇÃO DO PESO	25.000.000
09000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL DA JUSTIÇIA	307.063.000
10000	CONTRIBUIÇÃO FEDERAL E DOS ESTADOS	112.377.000
11000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	1.064.000
12000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	1.725.216.000
13000	INTERMEDIAÇÃO DA AGRICULTURA	1.278.199.000
14000	INTERMEDIAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES	27.732.300
15000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	6.873.761.000
16000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	2.012.000
17000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	1.263.676.000
18000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	725.032.000
19000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	35.5.421.000
20000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	1.212.216.000
21000	INTERMEDIAÇÃO DA JUSTIÇA	57.711.000
22000	INTERMEDIAÇÃO DAS JUSTAS E DIFESA	27.947.543.000
23000	INTERMEDIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.3.543.000
24000	INTERMEDIAÇÃO DAS JUSTAS E DIFESA	1.212.216.000
25000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	30.679.000
26000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	1.212.216.000
27000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	1.534.295.000
28000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	2.115.462.000
29000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	31.176.300
30000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO, SELEÇÃO TRIENAL DE JUSTIÇA E DO COMÉRCIO	8.223.159.000
31000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO, SELEÇÃO TRIENAL DA JUSTIÇA E DO COMÉRCIO	2.115.462.000
32000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	24.124.300
33000	INTERMEDIAÇÃO DE PESO	22.544.200
34000	INTERMEDIAÇÃO FEDERAL DA JUSTIÇA	24.124.300
35000	INTERMEDIAÇÃO FEDERAL DA JUSTIÇA	22.544.200
TOTAL		36.679.645.000

CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTO
DESPESA COM FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS	RECUSOS DA UNIÃO	
ANEXO À LEI N° 7.715, DE 1989		VALOR
01000	PRÉ-SELEÇÃO DA REPÚBLICA	3.2.401.000
TOTAL		362.663.000

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989***Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.***LEI Nº 7.742, DE 20 DE MARÇO DE 1989***Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 21.561.393.549,00 (vinte e um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove cruzados novos) e dá outras providências.***MENSAGEM Nº 215, DE 1989-CN
(Nº 735/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00, para os fins que especifica".

Brasília, 7 de novembro de 1989. — José Sarney.

EM. nº 434

Em, 7 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os Ministérios da Fazenda e do Trabalho solicitam a abertura de créditos suplementares no montante de NCz\$ 4.323.085.596,00 (qua-

tro bilhões, trezentos e vinte e três milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzados novos); sendo:

— NCz\$ 1.446.649.242,00 em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda e,

— NCz\$ 2.076.436.354,00 em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, com o respectivo detalhamento no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito e,

— NCz\$ 800.000.000,00 em favor do do Ministério do Trabalho — Secretaria Geral.

Os recursos destinam-se ao pagamento do Abono PIS/Pasep, do Seguro-Desemprego e a Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES.

Os valores dos créditos suplementares, por unidade orçamentária, estão a seguir discriminados:

		NCz\$ 1,00
I) ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		3.523.085.596
a) ABONO PIS/PASEP (32101.15070214.218)		1.446.649.242
q) PROGRAMAÇÃO A CARGO DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (32101.3091834.101)		2.076.436.354
II) MINISTÉRIO DO TRABALHO - SECRETARIA GERAL		800.000.000
a) PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO (26102.14800314.209)		800.000.000
TOTAL		1.323.085.596

Os recursos definidos na letra *b* do item I, correspondem à execução da atividade "Contribuição aos Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES", constante do Órgão 92101 — Orçamento das Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Esta secretaria é favorável à concessão dos valores solicitados, esclarecendo que as despesas serão atendidas através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito suplementar até o limite de NCz\$ 1.446.649.242,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I, com a respectiva correspondência no Anexo III desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo IV desta lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, DF de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

R\$2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

32000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
 32101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1446.649.242
	ADMINISTRAÇÃO			1446.649.242
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1446.649.242
32101.15070214.218	ABONO PIS/FASESP			1446.649.242
		TOTAL		1446.649.242
				1446.649.242

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

R\$2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

32000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
 32101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2076.436.354
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2076.436.354
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			2076.436.354
32101.03091834.101	PROGRAMAÇÃO A CARGO DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO			2076.436.354
		TOTAL		2076.436.354
				2076.436.354

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

92000 - ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
 92101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2076.436.354
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2076.436.354
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			2076.436.354
92101.03091834.205	CONTRIBUIÇÃO AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A CARGO DO BNDES			2076.436.354
		TOTAL		2076.436.354
				2076.436.354

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

PESO 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

26000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
26102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRABALHO			100.000.000
	RELACIONES DO TRABALHO			80.000.000
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			300.000.000
26102 14250314 209	PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO			800.000.000
		TOTAL		800.000.000
				800.000.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os Projetos de Lei de nºs 68 a 70, de 1989-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de 5 dias.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de oito dias contados da distribuição dos avulsos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até quinze dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à Mesa os seus pareceres.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

Dia 13-11 — Distribuição de avulsos.

De 14-11 a 21-11 — Prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Leopoldo Peres que profira seu parecer.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 95, publicada no *Diário Oficial* da União de 25 de outubro de 1989, reajusta em 26,06%, a

título de reposição salarial, a partir de 1º de novembro de 1989, os vencimentos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo. Além disso, referida medida procura corrigir distorções salariais verificadas no âmbito daquele Poder, com vistas à instituição dos planos de carreira.

Nos termos do disposto no art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe-nos emitir parecer que diga respeito, inicialmente, à admissibilidade total ou parcial da medida provisória, tendo em vista o exame dos pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição.

A análise de pressupostos constitucionais da urgência e relevância leva-nos, inevitavelmente, à apreciação de juízo discricionário da Administração Pública.

A proposição tem por objetivo repor aos servidores do Poder Executivo perdas salariais, decorrentes, ao que tudo indica, do Plano de Estabilização Econômica implantado em junho de 1987, mais conhecido como "Plano Bresser". Objetiva, ainda, reduzir desigualdades salariais mediante unificação de tabelas de referências, redução do elevado número de gratificações e reajuste dos pisos salariais dos níveis básico, médio e superior.

Na verdade, os dois últimos planos de estabilização econômica acarretaram perdas salariais aos servidores públicos, na medida em que não foram considerados, para fins de recomposição salarial, os índices inflacionários de 26% ocorridos em junho de 1987 ("Plano Bresser") e de 70% verificados em janeiro de 1989 ("Plano Verão"). Cabe aqui ressaltar que grupos de funcionários do Executivo vêm conseguindo na Justiça a reposição da perda salarial de 26% do "Plano Bresser", gerando, assim, desequilíbrio de remuneração entre cargos iguais ou assemelhados. Constatase, portanto, a relevância da matéria, por tratar-se de providência que repercute na política de remuneração do pessoal do Executivo.

Por outro lado, a urgência da medida é também justificada pela necessidade premente de recompor, pelo menos em parte, os salários dos servidores e de reduzir distorções verificadas nas remunerações.

Em face do exposto, e por entendermos atendidos os pressupostos do art. 62 da Constituição, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 95, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 100, de 24 de outubro de 1989, que prorroga o prazo previsto no artigo 1º da Lei 7.770, de 11 de maio de 1989.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1/89, solicito ao nobre Deputado Nosser Almeida que profira seu parecer.

O SR. NOSSER ALMEIDA (PFL — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 100, de 24 de outubro de 1989, tem por finalidade "prorrogar o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989".

Diz textualmente o artigo citado:

"Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de outubro de 1989, a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado ao Conselho Monetário Nacional, ao Conselho Nacional de Comércio Exterior, ao Conselho Nacional de Seguros Privados e ao Conselho Interministerial de Preços, competências assinaladas, pela Constituição, ao Congresso Nacional."

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 100 prorroga o prazo em questão até a data da promulgação da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre o sistema financeiro nacional.

A Medida Provisória em tela vem, em tempo oportuno, dispor sobre um prazo em vésperas de vencimento, caracterizando-se como urgente a decisão sobre a prorrogação do mesmo.

Adicionalmente, o assunto em questão, qual seja, a competência dos conselhos citados em matérias ainda não legisladas complementarmente pelo Congresso Nacional, tem indiscutível relevância já que um vácuo de competência traria graves perturbações ao funcionamento da vida econômica nacional.

Concluímos, pois, que a Medida Provisória nº 100 atende aos pressupostos de urgência

e relevância estabelecidos pelo art. 62 da Constituição Federal, estando em condições de prosseguir tramitando no âmbito do Congresso Nacional.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

‘Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Nosser Almeida que profira o seu parecer.

O SR. NOSSER ALMEIDA (PFL — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 98, de 24 de outubro de 1989, expedita pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62, da Constituição, dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

2. A Exposição de Motivos (nº 007-Comin) que acompanha a mensagem, informa que em 27 de abril de 1989, foi sancionada a Lei nº 7.762, que prorrogou a vigência do I Planin (Lei nº 7.646, de 17-4-86) por mais de 6 (seis) meses a contar de 28 de abril de 1989.

3. Assim, em 27 de outubro, terminou o prazo de vigência da Lei nº 7.762, de 27 de abril de 1989, ficando “a Política Nacional de Informática sem um plano norteador de suas atividades, com o estabelecimento de prioridades, dentre as quais se incluem as condições e critérios a serem observados na concessão de incentivos fiscais”.

4. A Mensagem (nº 479/89) que encaminhou o II Planin ao exame do Congresso Nacional, faz ênfase à Política Nacional de Informática — PNI bem como ao difícil período de sua implantação, assinalando que esta política enfrenta hoje os desafios da sua consolidação, para isso, devendo definir novas estratégias e prioridades. Por ocasião da análise e discussão da referida proposta, que em tempo hábil não haverá espaço útil para que seja aprovado, com certeza, todos os elementos, dados estatísticos, informações e a nova estratégia de ação a ser implementada para o próximo triénio de aplicação, merecerá do Congresso Nacional, todo apoio e toda atenção.

5. A nosso ver, os pressupostos de urgência e relevância contidos no artigo 62, da Lei Maior acham-se atendidos.

6. Com efeito, a não edição da Medida Provisória nº 98, de 1989, acarretaria um vazio normativo para disciplinar uma série de providências das mais diversas origens que devem ser tomadas para o fiel cumprimento do I Planin. Essas providências são de ordem administrativa, econômica, financeira, todas intimamente relacionadas com o setor da informática.

7. Quanto à relevância da matéria, pelas razões anteriormente expostas, acha-se satisfeito o requisito constitucional.

8. Assim, pelas razões apresentadas, opinamos favoravelmente à tramitação da medida provisória em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 96, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979, e dá outras providências, o Parecer nº 108, de 1989-CN, pela admissibilidade da medida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a doação de bens imóveis da União ao Distrito Federal, e dá outras providências, o Parecer nº 109, de 1989-CN, pela admissibilidade da medida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os pareceres concluíram pela admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 95, 100, 98, 96 e 97, de 1989.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de vinte e quatro horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tendo em vista a criação, através da Resolução nº 5, de 1989-CN, de iniciativa do Deputado Paulo Ramos e outros Srs. Parlamentares, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de 180 dias, apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem referida Comissão, os senhores:

DEPUTADOS

Olavo Pires.

PSB

José Paulo Bisol.

PMB

Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 373, de 1989-CN, de autoria do Deputado Luiz Salomão e outros Srs. Parlamentares, de Comissão Especial Mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de doze meses a contar de sua instalação, realizar o exame pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem referida Comissão, os senhores:

DEPUTADOS

PMDB

Oswaldo Lima Filho — Irajá Rodrigues — Sérgio Spada — Raimundo Bezerra.

PFL

Leur Lomanto — Mussa Demes.

PSDB

Hermes Zaneti.

PDT

Luiz Salomão.

PDS

Francisco Diógenes.

PRN

Márcia Kubitschek.

PTB

Gastone Righi.

SENADORES

PMDB

Mansueto de Lavor — Aluísio Bezerra — Ruy Bacelar — Wilson Martins.

PFL

Jorge Bornhausen — Marco Maciel.

PSDB

Dirceu Carneiro

PDC

Moisés Abrão.

PTB

Lourenberg Nunes Rocha.

PDS

Roberto Campos.

PSB — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tendo em vista a criação, através da Resolução nº 4, de 1989-CN, de autoria da Deputada Abigail Feitosa e outros Srs. Parlamentares, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 Senadores e 15 Deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar desuinstalação, investigar a atual crise financeira na Petrobras S.A. — Petrobras, assim como possíveis irregularidades administrativas, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem referida Comissão, os Senhores:

DEPUTADOS

PMDB

Mário Lima — Osvaldo Macedo — João Agripino — Luiz Alberto Rodrigues — Eduardo Moreira.

PFL

José Tinoco — Luiz Marques — Dionísio Dal-Prá.

PSDB

Mauro Campos — Francisco Küster.

PDS

Arnold Fioravante

PDT

Bocayuva Cunha

PRN

Flávio Rocha
PTB

Benedicto Monteiro

PT

Paulo Paim

SENADORES

PMDB

José Fogaça — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Ruy Bacelar — Gerson Camata — Nabor Júnior.

PFL

Jorge Bornhausen — Lourival Baptista — Alexandre Costa.

PSDB

Marcos mendonça — Silvio Name

PTB

Louremberg Nunes Rocha

PDC

Antonio Luiz Maya

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Jarbas Passarinho

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1989—CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos), em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que específica.

Ao projeto foram apresentadas vinte e quatro emendas. A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 97, de 1989-CN, con-

cluiu pela aprovação do projeto, com a alteração decorrente da Emenda nº 6, e pela rejeição das demais.

Nos termos das normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Plenário, “O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento de 1/10 (um décimo) dos Congressistas, apresentados à Mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$...145.299.813.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e treze mil cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 98, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos mil cruzados novos), para os fins que específica.

Ao projeto foram apresentadas nove emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 99, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, com as alterações decorrentes do acolhimento da Emenda nº 3, pela prejudicialidade da nº 7, e pela rejeição das demais.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos).

Ao projeto foram apresentadas duas emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 100, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, com as emendas de nºs 1 a 3, da Relatadora, incorporando a Emenda nº 2, e a nº 1 em parte.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzados novos), para os fins que específica.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 101, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, com a emenda da Relatadora, e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzados novos), em favor do Ministério da Cultura, para os fins que específica.

Ao Projeto foram apresentadas treze emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 102, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, pela prejudicialidade da Emenda nº 12 e pela rejeição das demais.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 94, de 23 de outubro de 1989.

Nos termos do disposto no art. 5º, § 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado Nossa Almeida que profira o parecer.

O SR. NOSSA ALMEIDA (PFL — AC.

Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 94 tem por finalidade dar curso aos serviços federais de inspeção e fiscalização a cargo deste Ministério, que se encontram paralisados por motivo de greve parcial dos servidores”, conforme esclarece o Senhor Ministro de Estado da Agricultura na Exposição de Motivos nº 218, encaminhada ao Chefe do Executivo em 17 de outubro de 1989. A Medida Provisória em análise visa estabelecer os seguintes dispositivos:

a) determinar que a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal (definidos pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950) seja de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) alterar e atualizar os critérios de aplicação de sanções aos infratores, em substituição ao disposto no art. 2º da Lei nº 5.760, de 03 de dezembro de 1971;

c) fixar a base legal para a contratação, pela União, de especialistas para atender os serviços de inspeção prévia e fiscalização, nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público;

d) distribuir entre o Ministério da Agricultura, as Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal, bem como as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, as competências executivas em matéria de inspeção e fiscalização;

e) tornar obrigatório o registro dos estabelecimentos industriais e entrepostos nos órgãos públicos, conforme a distribuição de competência entre as diversas esferas de governo.

A Medida Provisória nº 94 contém matéria normativa relevante ao tempo em que procura evitar a crise nacional no abastecimento de produtos de origem animal, descentralizando para as Unidades Federadas e os Municípios funções executivas até então privativas do Governo Federal.

Da mesma forma, as providências operacionais contidas na Medida em análise são urgentes, tendo em vista que o colapso na fiscalização sanitária provocado pela greve dos servidores do Ministério da Agricultura acarreta sério risco à saúde de significativa parcela da população brasileira.

Concluímos, pois, que a Medida Provisória nº 94 atende aos pressupostos de urgência e relevância estabelecidos pelo art. 62 da Constituição Federal, estando em condições de prosseguir tramitando no âmbito do Congresso Nacional.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre admissibilidade da Medida Provisória nº 93, de 17 de outubro de 1989.

Nos termos do disposto no art. 5º, § 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado José Lins que profira o parecer.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de outubro de 1989, a Medida Provisória nº 93 estipula em 5,2% da receita bruta da Loteria Esportiva Federal o valor a ser pago aos clubes brasileiros de futebol profissional filiados à 1ª Divisão, através da Confederação Brasileira de Futebol — CBF e das respectivas Federações Estaduais deste desporto, tendo em vista o uso de suas denominações e símbolos no aludido concurso de prognósticos.

A espécie normativa editada pelo Presidente da República deve, nos termos do art. 5º da

Resolução nº 1, de 1989-CN, ser apreciada, preliminarmente, por esta Comissão Mista, no tocante ao aspecto da admissibilidade, implicando o exame dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da matéria objeto da Medida Provisória nº 93/89.

DA URGÊNCIA

A decisão política de editar a Medida Provisória nº 93/89, embora não claramente justificada, sob o aspecto da urgência, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, encontra abrigo na grave situação financeira em que se encontram os clubes de futebol brasileiros, da 1ª Divisão.

Privados do rendimento proveniente da Loteria Esportiva Federal com a edição da Medida Provisória nº 86, de 22 de setembro de 1989, que destinou a totalidade da renda líquida de concursos de prognósticos, no âmbito do Governo Federal, à Seguridade Social, faz-se inadiável a adoção da medida proposta, visando à recuperação financeira das entidades desportivas.

Entendemos, pois, que o pressuposto constitucional de urgência, na edição da Medida Provisória nº 93, foi atendido no que se refere à conveniência e à oportunidade da sua adoção.

DA RELEVÂNCIA

Um outro pressuposto constitucional é exigido para a edição de medida provisória, o qual consiste na relevância da matéria objeto desta espécie normativa.

A Constituição Federal, em seu art. 195, inciso III, prevê a destinação da renda líquida de concurso de prognósticos para a Seguridade Social, não explicitando, entretanto, tratar-se da totalidade dos recursos daí advindos.

De outra parte, o art. 5º, inciso XXIX, de nossa Lei Maior, assegura o direito à propriedade de marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Trata-se, portanto, de ressaltar o direito dos clubes de futebol profissional da 1ª Divisão, conferindo-lhe a recompensa pecuniária pela utilização de suas denominações e símbolos na Loteria Esportiva Federal, sem prejuízo do preceito constitucional que destina a renda líquida do concurso de prognósticos à Seguridade Social.

Entendemos, pois, que o pressuposto constitucional da relevância foi atendido na edição da Medida Provisória nº 93/89.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os pareceres concluíram pela admissibilidade das medidas nºs 93 e 94, de 1989.

Nos termos do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa lembra aos Srs. Congressistas que amanhã às 15 horas, comemorar-se-á, neste

plenário, o Centenário da República, com a realização da Festa da Federação.

Deverão estar presentes ao evento, além dos parlamentares e do Corpo Diplomático, os Governadores dos Estados, os Presidentes das Assembleias Legislativas e os Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Serão oradores, pela Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Bernardo Cabral e, pelo Senado Federal, o nobre Senador Divaldo Suruagy.

Outrossim, é possível que amanhã seja convocada sessão noturna do Congresso Nacional, desde que constatado *quorum* nas duas Casas. No momento, há 45 Srs. Senadores. Se houver número na Câmara dos Deputados, convocaremos sessão extraordinária para a noite.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. ERNESTO GRADELLA NA SESSÃO DE 1º DE JUNHO DE 1989.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT — SP)

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os recentes acontecimentos na Argentina, envolvendo aquele povo irmão e vizinho nosso, indicam que tínhamos razão quando, desta tribuna, responsabilizávamos o pagamento da dívida externa pela fome e miséria que atingem os trabalhadores latino-americanos, o que acabou provocando aquele verdadeiro levante popular que sacudiu a Venezuela e causou centenas de mortes. A onda de saques a supermercados argentinos, que nem as medidas de exceção nem as forças armadas foram capazes de deter, é fruto da fome — palavra que, na verdade, é até pouco conhecida dentro desta Casa. A Argentina tem uma economia pilhada sucessivamente por diversos planos econômicos a serviço do pagamento de sua dívida externa. Nesse país, a dívida externa *per capita* é das maiores do mundo. O salário mínimo na Argentina, que já chegou a ostentar o brilho de ser o maior da América Latina, é hoje de apenas vinte dólares, uma vez que o último pacote econômico decretado pelo governo Alfonsín reduziu de uma só vez em 50% o poder de compra dos trabalhadores. O verdadeiro assalto sofrido pelos trabalhadores argentinos só não foi maior em razão da luta que tem travado.

A inflação de abril deste ano joga a taxa para 24.000%, demonstrando cabalmente que salário não gera inflação.

Arrocho, privatização, pacotes e mais pacotes recessivos, demissões no setor público, controle do déficit público, medidas que os patrões do FMI teimam em aplicar no Brasil, foram as adotadas nos últimos anos na Argentina, provocando uma grave crise em sua economia.

Porém não é apenas através desses ingredientes que a crise argentina se assemelha à brasileira. No Brasil, nos últimos meses ocor-

reram várias e várias greves, com milhões de trabalhadores parados. Em nosso País o governo tenta culpar a CUT e a corrente interna do PT, a Convergência Socialista, por essa situação. Também na Argentina se procura culpar os partidos de esquerda.

A imprensa brasileira e a imprensa argentina noticiam que o MAS — Movimento ao Socialismo é um dos responsáveis pelo levante popular naquele país e alguns de seus dirigentes foram presos. Houve ainda vistoria judicial em uma de suas sedes; o Partido Comunista teve duas de suas sedes invadidas. Também no Partido operário ocorreram várias prisões. A sede do jornal "Prensa-Obrera", de responsabilidade desse partido socialista argentino, foi fechada; dez dirigentes nacionais foram presos, todas as sedes, na grande Buenos Aires, foram fechadas e inclusive as casas de dois candidatos às últimas eleições por esse partido foram invadidas hoje. Não é com invasões, não com falta de democracia que se vão evitar os saques e a mobilização popular argentina, porque a fome e a miséria do povo são consequências desses planos econômicos.

Sr. Presidente, para terminar, gostaria de dizer que estamos enviando, juntamente com outros companheiros do Partido dos Trabalhadores, um telex à Embaixada Argentina, protestando contra a situação atual daquele país, exigindo o fim do estado de sítio, a libertação imediata de todos os presos e o fim da perseguição macarista contra a esquerda. Não podemos admitir que se dê voz de prisão a dirigentes nacionais de partidos de esquerda na Argentina, como está sendo feito com Jorge Altamira, Presidente Nacional do Partido Obrero.

Conclamamos todos os democratas desta Casa para que também se manifestem junto à Embaixada Argentina contra essa situação, contra a fome e a miséria. De nada adiantam medidas antidemocráticas. Antes de tudo é necessário romper com o FMI e pensar em medidas econômicas que realmente acabem com a fome.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 85, de 19 de setembro de 1989, que "autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da secretaria geral do Ministério do Interior, no valor de Ncz\$ 10.000.000,00, para as situações que especifica", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 168, de 1989-CN.

1º Reunião (instalação), realizada em 27 de setembro de 1989

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, na sala

nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gerson Camata, Lourival Baptista, Marcos Mendonça, Maurício Corrêa, Louremberg Nunes Rocha, Nelson Wedekin, Francisco Rollemberg, João Calmon, Mauro Borges, Ney Maranhão e Deputados Geovah Amarante, Waldyr Publiesi, Ruy Nedel, José Queiroz e Darcy Deitos, reúne-se à Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado os demais membros da Comissão, de acordo com o que preceita o regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Marcos Mendonça, dando como instalada a Comissão, e comunica que será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Senador Gerson Camata, que propôs uma vez havendo acordo de lideranças, fizesse pôr declaração a eleição dos nomes sugeridos. Senador Lourival Baptista e Deputado Waldyr Publiesi para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Imediatamente o Senhor Presidente eventual convidou os eleitos para assumirem seus lugares à mesa. Assumindo à Presidência, o Senhor Senador Lourival Baptista designou, para relatar à matéria, o Senhor Senador Gerson Camata, agradecendo, em seu nome próprio e no do Deputado Waldyr Pugliesi a honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

2º Reunião, realizada em 4 de outubro de 1989

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas horas e quinze minutos, na sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gerson Camata, Lourival Baptista, Louremberg Nunes Rocha, Nelson Wedekin, João Calmon e Deputados Geovah Amarante, Ruy Nedel e Darcy Deitos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado; os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente da Comissão Senador Lourival Baptista que dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator Senador Gerson Camata, que apresenta parecer favorável à Medida Provisória nº 88, de 19 de setembro de 1989, nos termos apresentado. Colocado em votação é o parecer aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e determinou a mim, Marcílio José da Silva,

Assistente da Comissão que, lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 88, de 22 de setembro de 1989, que "regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo senhor Presidente da República através da mensagem nº 171, de 1989-CN.

1º Reunião (instalação), realizada em 28 de setembro de 1989

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Martins, Mansueto de Lavor, Edison Lobão, Marcos Mendonça, Carlos Patrício e Deputados Francisco Amaral, José da Conceição e Nilson Gibson, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Edison Lobão, dando como instalada a Comissão, e comunica que será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Senador Mansueto de Lavor propendo que uma vez havendo acordo de lideranças, fizesse por declaração a eleição dos nomes sugeridos. Deputado Francisco Amaral e Senador Edison Lobão para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Imediatamente o Senhor Presidente eventual convidou os eleitos para assumirem seus lugares à mesa. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Francisco Amaral designou, para relatar a matéria, o Senhor Senador Wilson Martins, agradecendo, em seu nome próprio e no do Senador Edison Lobão, a honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS

1º Reunião, realizada em 28 de setembro de 1989

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, reu-

niu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes o Senhor Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão, e os Representantes do Poder Executivo, Doutores: Almir Laversveiler de Moraes, César Vieira de Rezende, Paulo Moreira Leal e Pedro José Xavier Mattoso. Presente ainda, o Senador Francisco Rollemberg. Deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Senador Francisco Rollemberg para fazer sua exposição. No uso da palavra, o Senador Francisco Rollemberg declarou que se sentia muito a vontade para falar da luta pela reintegração das terras de Sergipe, usurpadas pela Bahia. Após breve exposição do trabalho "A Questão dos Limites Entre Sergipe e Bahia", de sua autoria, encerrou a exposição. O Senhor Senador Chagas Rodrigues e os demais membros presentes, parabenizaram o orador pela brilhante exposição. Retomando a palavra, o Senhor Senador Chagas Rodrigues colocou livre a palavra para quaisquer indagações que quisessem os presentes fazer ao Senador Francisco Rollemberg. O Dr. César Vieira de Rezende manifestou o seu entusiasmo pela exposição e, questionou sobre a opinião e o sentimento das populações atingidas nas áreas contestadas. O Senador Francisco Rollemberg respondeu-lhe que o sentimento das populações atingidas é de retorno das áreas contestadas ao Estado de Sergipe e que quando dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, só recebeu uma única carta de repúdio a sua luta. O Dr. Paulo Moreira Leal, questionou sobre os entendimentos entre os Senhores Governadores da Bahia e Sergipe, sobre as áreas contestadas, "a nova constituição prevê um prazo de três anos para esses acordos". O Senador Francisco Rollemberg respondeu que se sente uma voz isolada "infelizmente" nessa luta e que o Senhor Governador do Estado de Sergipe, até a presente data não se manifestou, o que causava-lhe estranheza. Pois, a cidade natal do Senhor Governador foi uma das mais prejudicadas. O Dr. Pedro José Xavier Mattoso expôs que Tocantins também tem problema de litígio com a Bahia mas que entraram em entendimentos e, acordaram que fosse criada uma comissão com: 1 representante de Tocantins, 1 representante da Bahia e 1 representante do Executivo, no caso, membro do Ministério da Justiça, com o prazo de 60 dias. O Senador Francisco Rollemberg agradeceu a oportunidade de exponer a sua luta e, colocou-se à disposição para quaisquer esclarecimentos. O Senhor Senador Chagas Rodrigues, agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a tratar, encerrou reunião às 18 horas. E, para constar, eu, Mauro Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o íntero teor dos fatos ocorridos na reunião.

Anexo a ata da nona reunião, realizada em 28 de setembro de 1989, da comissão mista destinada a apresentar estudos so-

bre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais; notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução (art. 12 do ato das disposições constitucionais transitórias), com a devida autorização do Senhor Presidente para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Declaro abertos os nossos trabalhos de hoje.

Os Srs. já receberam uma cópia da última ata, que é sempre suscinta, porque os nossos trabalhos são gravados e ficam aí para sanarem quaisquer dúvidas. Assim sendo, não havendo qualquer restrição, considero aprovada a ata.

Hoje ouviremos o Senador por Sergipe Francisco Rollemberg, para uma exposição referente a questões territoriais do seu Estado. Esse trabalho, como os outros, ficará nos nossos arquivos, ser compulsado e examinado, e tenho certeza de que, tratando-se de um trabalho do eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg, será muito útil e poderá esclarecer dúvidas sobre o assunto.

Tenho a satisfação de dar a palavra a sua Excelência, para que proceda à sua exposição.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão de Estudos para Revisão Territorial, Srs. Membros da Comissão aqui presentes, Srs. Representantes do Poder Executivo, Sr. Deputado, Djenal Gonçalves, Dr. Sávio Medeiros Costa, do Ministério da Fazenda, Dr. Mário Teles de Oliveira, Dr. Sérgio Pena;

Sr. Presidente,

Sr. Relator:

Na qualidade de autor da Emenda oferecida à Assembléa Nacional Constituinte que, em associação a outras, instituiu a Comissão de Estudos Territoriais, é com muita satisfação que hoje aqui compareço.

Passados poucos meses de sua instalação, são já relevantes os resultados por ela alcançados em prol da solução de pendências de fronteiras entre vários Estados da Federação.

Desse modo, a alegria se mescela a uma inabalável confiança de que, dentro em muito breve, nosso País terá encontrado as definições geográficas precisas delimitadoras de suas fronteiras internas.

Em pronunciamento aos Constituintes, proferido no dia 2 de dezembro de 1987, tive a oportunidade de salientar que a História tem-me instruído para as obstinadas batalhas necessárias às grandes causas; e que, para nos fazermos ouvir, quase sempre sussurrar não basta.

Meu clamor incessante forjou-se na volumosa dimensão do anseio da minha gente de Sergipe. Ela exige de mim, representante seu no Senado da República, a mais franca disposição de lhe ser o porta-voz, para denunciar secular rompimento com a mais cristalina matéria de direito: E, consequentemente, para defender até com intransigência a integridade territorial histórica de nosso Estado, vítima de exploração que a Justiça e a negociação polí-

tica não conseguem reconduzir aos ditames do bom senso e da verdade documental.

A reivindicação do Estado de Sergipe junto a esta Comissão diz respeito à reintegração, a seu território, da faixa de terra que lhe foi usurpada pelo Estado da Bahia, de modo a tornar possível a reposição da área de 39.090 km², que correspondem à sua real, original e historicamente comprovada fisionomia.

Tal pleito, cumpre enfatizar, representa a retomada da centenária batalha empreendida, sucessivamente, por ilustres conterrâneos do passado, traduzindo a ânsia de justiça de todo o valoroso povo sergipano.

Não movem esse desejo de reparação razões puramente sentimentais. Antes a convicção de que, por diversos motivos, foi realmente praticada a usurpação de 18.033 km² do território sergipano, em suas fronteiras sul e oeste, correspondendo a quatro quintos do seu primitivo território.

Ora, a Bahia, tal como comprova seu passado geográfico, nada mais é, territorialmente, que a região do Recôncavo. Vale dizer, nada mais é, territorialmente, que a área do atual Distrito Federal. De conquista em conquista, tornou-se esse imenso Estado, à custa de sacrifícios de outras áreas, das quais a de Sergipe foi a maior expropriada. O menor Estado veio a ser, assim, um dos maiores doadores!

A presente reivindicação — tal qual o centenário protesto — respalda-se em volumosa e inefável documentação comprobatória, que pode ser analisada por três aspectos: o histórico, o jurídico e o sócio-econômico.

Com efeito, em 1891 a obra Estudo sobre a Origem Histórica dos Limites entre Sergipe e Bahia, de autoria dos drs. José de Oliveira Campos e Francisco Vicente Vianna, respectivamente Diretor da Biblioteca Pública e Diretor do Arquivo Público, elaborada por solicitação do Governador da Bahia, José Gonçalves da Silva, refere à página 31:

"X — PROVÍNCIA DE SERGIPE

"História — O território de Sergipe foi conquistado e colonizado em 1590, por Christovão de Barros, governador interino da Bahia que ali fundou a atual cidade de S. Cristóvão; Sergipe ficou sujeito à Bahia, de que formava uma comarca, até o ano 1820, em que foi elevado a capitania independente e passou na fundação do Império a ser uma de suas províncias.

"Limites — Ao N. A província das Alagoas; a L. o Oceano Atlântico; ao S. e ao O. a Bahia.

"Superfície — 39.090 quilômetros quadrados.

"População — 224.643 habitantes, dos quais 22.623 escravos segundo o recenseamento de 1872." (id. ib., p. 31)".

Observe-se que essa obra, publicação oficial da Bahia, consigna a nosso Estado a área de 39.090 km², enquanto sua área atual é de 21.059 km²! Onde foram parar os 18.033 km² da diferença?

Da mesma forma, Arthur Dias, em seu o. Brasil Atual (Rio, Imprensa Nacional, 1904,

verbete "Sergipe"), documenta possuir Sergipe 39.090 km². Onde foram parar os 18.033 km² da diferença?

Inicialmente, vou projetar um mapa da capitania de Sergipe, que deu origem ao atual Estado de Sergipe. Por ele vemos que Sergipe, quando Capitania, vinha desde o Pontal do São Francisco ao pontal de Itapoá. Neste mapa, onde este conteúdo era constituído de 210.000 km², verificamos a sua primeira redução territorial. O Sr. Desembargador Estêvão Ferraz, em 1698, instala a Vila de Cachoeira, na Bahia, e transfere a sua fronteira sul para acima do Rio Subaúma, lesando a capitania de Sergipe de toda essa região que os Srs. vêem, e incorporando àquela cidade, àquela comarca, toda essa região.

Antes dessa tentativa do Desembargador Estêvão Ferraz, Sabugosa, Governador-Geral do Brasil, para atender às pretensões dos Srs. da Casa da Torre, que dominavam os sertões do Brasil, da Bahia ao Piauí, e possuíam área de terras muito grande no território sergipano, que era da família Garcia D'Ávila, já tinha, feito recuar o seu limite sul do Pontal de Itapoá para o Rio Sabaúma. A Bahia, naquela época, era, portanto, uma cidade administrativa que começava no Pontal de Itapoá e ia à base do Rio Jequiricá, onde hoje se situa a cidade de Jaguaribe.

Portanto, meus Senhores, a reivindicação de Sergipe junto a esta Comissão diz respeito à reintegração da faixa de terra que lhe foi usurpada pelo Estado da Bahia. A nossa reivindicação, contudo, Sr. Presidente, meus Senhores, já não é mais para que Sergipe receba de volta seus poucos mais de 180 mil quilômetros quadrados. Nossa reivindicação é um pouco mais modesta, e os Senhores verão no decorrer desta exposição.

Não movem esse desejo de reparação razões puramente sentimentais, mas antes a convicção de que, por motivos diversos, foi realmente praticada a usurpação de 33 mil quilômetros quadrados do território sergipano em suas fronteiras sul a oeste, correspondendo a quatro quintos do seu primitivo território, isto é, quando Sergipe libertou-se da Bahia em 1820.

Ora, a Bahia como tal — comprova seu passado geográfico — nada mais é territorialmente do que a região do Recôncavo. Vale dizer que nada mais é territorialmente a área do Distrito Federal. De conquista em conquista, tornou-se esse imenso Estado à custa de sacrifício de outras áreas das quais Sergipe foi a maior expropriada. O menor Estado veio a ser, assim, um dos seus maiores doadores!

A presente reivindicação — tal qual o cenário protesto — respalda-se em volumosa e inefutável documentação comprobatória, que pode ser analisada sob três aspectos: o histórico, o jurídico e o sócio-econômico.

Com efeito, já em 1891 a obra Estudo sobre a Origem Histórica dos Limites entre Sergipe e Bahia, de autoria dos Drs. José de Oliveira Campos e Francisco Vicente Viana, respectivamente Diretor da Biblioteca Pública e Diretor

do Arquivo Público, elaborada por solicitação do Governador da Bahia, José Gonçalves da Silva, refere à página 31 que a superfície de Sergipe, àquela época, era de 39.090 quilômetros quadrados e que Sergipe, já naquela oportunidade, tinha 224 mil habitantes, dos quais 22.623 eram escravos.

Observe-se que essa obra, publicação oficial da Bahia, consigna em nosso Estado uma área de 39.090 quilômetros quadrados, enquanto sua área atual é de 21.059 quilômetros quadrados. E eu lhes pergunto, não indica tal fato a evidência de que o Estado da Bahia reconhece haver incorporado grande área pertencente ao Estado de Sergipe?

Mas isso não é tudo.

A *Encyclopedie Britannica*, em seu vol. XXIV, edição de 1911, também no verbete "Sergipe", informa que a área do nosso Estado é de 15.093 milhas quadradas, o que equivale a 38.939 km². Onde a diferença?

Por sua vez, a *Encyclopedie Universal Illustrada Europeo-Americanica*, publicada em Madrid em 1927, informa possuir Sergipe 39.200 km². Onde a diferença de mais de 18.000 km²? Essa mesma Encyclopédia consigna à Bahia, na mesma época, 420.427 km², em desacordo portanto com os atuais 559.951 do grande Estado.

Em 1897, Augusto Fausto de Souza, em sua obra Estudo sobre a Divisão Territorial do Brasil (reeditada recentemente, em 1988, pelo Ministério do Interior e a Fundação Projeto Rondon) apresenta dados comprobatórios dessa tese, ao afirmar que tinha a Província de Sergipe a superfície de 1.360 léguas quadradas, apresentando, em mapa demonstrativo do perfil geográfico da época, a verdadeira fisionomia de meu Estado, como se vê à página 32:

"É, pois, o Império do Brasil dividido presentemente em vinte províncias, dezesseis marítimas e quatro centrais, cuja configuração, grandeza e posição relativas se mostram no mapa anexo; e seus elementos, superfície, população, representação nacional, povoados e outros dados comparativos serão com maior clareza notados."

Vejamos agora, em projeção, o mapa a que se refere o texto que acabo de ler.

O que mais nos causa espécie é não constar em nenhum documento haver Sergipe, a partir de 1915, feito doação ou abdicado dessa área. Erro de cálculo cartográfico não é admisível, porque, nestas contas, os cartógrafos já eram especialistas, desde o tempo das grandes navegações, pelos idos de 1500.

Evidenciado dessa forma o irrefutável reconhecimento, pelo próprio Estado da Bahia, da correta extensão do território sergipano, cumpre-nos agora palmar os caminhos da secular pendência entre os dois Estados, quanto à fixação dos limites de suas respectivas fronteiras.

O primeiro aspecto sobre o qual se impõe refletirmos aqui vem a ser, na verdade, um grande equívoco, como tal desprovido de base

histórica, mas sempre capaz de gerar argumentos falaciosos, sempre usados contra os direitos sergipanos.

Esse equívoco que, no dizer de Sílvio Romero, tornou-se um "estribilho estúpido", repete que a província da Bahia é a mais antiga do Brasil e corresponde à velha capitania da Bahia, doada a Francisco Pereira Coutinho; e que Sergipe é uma das novas, tendo sido antes uma comarca baiana.

Essa inexactidão histórica é alimentada pela falsa suposição de que o Estado da Bahia, sucessor da província da Bahia, sucessora da capitania da Bahia, é a mesma capitania da Bahia de Todos os Santos, fundada em 1549 por Tomé de Sousa.

A verdade histórica, porém, desfaz esse erro.

Tomé de Sousa, em 1549, por ordem do Rio D. João III, funda uma grande fortaleza e povoação na Bahia de Todos os Santos, com o objetivo de "conservar e enobrecer as capitanias e povoações que possuía no Brasil".

É ele agraciado com os cargos de Capitão da Povoação e Terras da dita Bahia de Todos os Santos, e de Governador-Geral da mesma capitania e das outras capitaniias e terras do Brasil.

Os limites da Bahia de Todos os Santos, estabelecidos por Tomé de Sousa, são, ao Norte, o rio Itapoan, e, ao Sul, o Jequiricá, tendo como fundo as terras do recôncavo da Bahia de Todos os Santos. Ao sul dessas terras ficava a capitania de Ilhéus, e ao norte delas a capitania doada a Francisco Pereira Coutinho. Essa povoação, conforme assinala João Pereira Barreto em *Limites de Sergipe e Bahia* (Synthèse critica da história desses limites), publicado em Aracaju em 1920, é a cidade da Bahia de Todos os Santos.

A cidade e as terras dessa baía formam a capitania privativa de Tomé de Sousa e de todos os seus sucessores, constituindo-se na sede do Governo-Geral do Estado do Brasil.

Nada disso alterava, em acréscimo ou diminuição, a extensão das outras capitaniias, mormente da antiga capitania doada a Francisco Pereira Coutinho e seus herdeiros pela Carta da Doação de 5 de abril de 1534, depois retificada e ratificada pela Carta Foral de 26 de agosto desse mesmo ano.

Conforme se pode verificar nos termos dessas doações, elas não instituem uma capitania da Bahia, senão uma capitania e Governaça hereditária de Francisco Pereira Coutinho e seus descendentes.

João Pereira Barreto, em seus *Limits de Sergipe e Bahia*, ensina à página III do Prefácio:

"A Carta dessa doação é de 5 de abril de 1534; nella o Rei declara:

"E me praz de lhe fazer (a Francisco Pereira Coutinho), como tenho feito, e por esta presente Carta faço, mercê irrevergível, doçam antrevyvos, valedoyra desse dia para todo o sempre, de juro e herda de para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e sobcessores que após elle vierem, asy descendentes como traver saes e collateraes, segundo adiante irá

declarado, de cincuenta legoas de terra na costa do Brazil. As quaes se começaram para o sul, até a ponta da Baya de Todos os Santos entrando nesta terra e demarcaçam della toda a dita Baya de Todos los Santos, e a largura della de ponta a ponta se contará nas ditas cincuenta legoas; e não havendo dentro do dito limite as ditas cincuenta legoas, ser-lhe-ha entregue a parte que pera cumprimento das falecer pera a banda do sul; as quaes cincuenta legoas se estenderam pera o sertam de larguo ao longo da costa, entrando na mesma largura pelo sertam e terra fyrm a dentro tanto quando puder e fôr de minha conquista".

Retificando e ratificando a Carta de Doação, na qual estabelecerá o que acima fica transcrito, o Rei, logo depois, em 26 de agosto de mesmo ano de 1534, expede a Carta Foral respectiva, e nesta diz:

"A quantos esta minha Carta Foral vimrem, faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo de minha casa, para elle e todos os seus filhos e netos, herdeiros e sucessores, de juro e herdade para sempre, da capitania e governanta de cincuenta leguas de terra na minha costa do Brazil, as quaes começarão na ponta do Rio S. Francisco e correm para o sul até a parte da Bahia de Todos os Santos, segundo mais inteiramente é contido e declarado na carta de doação"

A morte em naufrágio de Francisco Pereira Coutinho, em 1547, seguida das condições de penúria em que se encontravam o filho Manoel Pereira Coutinho, inviabilizou a colonização da capitania.

Em consequência dessas adversidades, o Rei resolveu, em 1576, readquirir para a Coroa a capitania, em troca de um padrão anual de 400.000 (quatrocentos mil réis) de juros por ano.

A carta desse juro foi passado a 16 de agosto de 1576, mas ainda no ano de 1797, parentes de Pereira Coutinho têm direito àquele juro, já agora denominado "morgado de juro".

Em virtude do pagamento desse padrão de quatrocentos mil réis, feito anualmente em favor de Manuel Pereira Coutinho e seus herdeiros, essa donatária não poderia ser dividida. E realmente não o foi até o ano de 1796.

A partir de 1575, o território de donatária, originalmente entregue a Francisco Pereira Coutinho, depois revertido à Coroa, é conquistado, por ordem do Rei, por Cristóvão de Barros. A região era então habitada por silvícolas bem relacionados com aventureiros franceses e holandeses, que ameaçavam, portanto, o domínio português no território. Em 1590, Cristóvão de Barros fundou a Cidade de São Cristóvão e a capitania de Sergipe del Rei.

A análise dos fatos históricos aqui apresentados leva-nos à importante conclusão de que a capitania de Sergipe del Rei, fundada em 1590, era, portanto, a sucessora da capitania

doadas, em 1534, a Francisco Pereira Coutinho, revertida depois à Coroa em 1548. Seu território não foi alterado por nenhuma determinação régia. Ao contrário do que apregoam os que não conhecem a nossa história, o Rei não anexou as terras da extinta capitania de Coutinho à capitania da Bahia de Todos os Santos.

Recorro novamente à lição de João Pereira Barreto, páginas 37 e 38 da sua mencionada obra:

"A Bahia contesta essa autonomia, porque o Governo Geral do Estado do Brazil, cuja sede era a pequena Capitania da Bahia de Todos os Santos, se ingeria na administração da capitania sergipana.

"Ora, a jurisdição suprema que alquelle governo, como delegado do Rei, exercia, não atingia sómente a Sergipe de El-Rey, mas a todo o Brazil, e essa não seria uma razão para se dizer que Sergipe não constituía uma capitania autónoma, porque outro tanto, e pelo mesmo motivo, se poderia dizer de todas as demais capitaniias do Brazil."

A comprovação de tal assertiva pode ser verificada em 1696, quando o Rei resolveu criar dois cargos de Ovidores e Provedores, respectivamente na comarca de Sergipe del Rei e outro na comarca da Bahia, ainda de acordo com João Pereira Barreto, página 66:

"D. João de Lancastro. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por Me ser presente que na cobrança do donativo aplicado ao dote da Inglaterra e paz de Ollanda há alguns inconvenientes de que se originam mil descaminhos; Me pareceu recomendar-vos a exacção, da cobrança, e por se oferecer ao arbitrio de que para este donativo se proceda com mais exacção e se evitem todos os descaminhos que nelle ha, será conveniente encarregar aos novos Ovidores Geraes que fui servido mandar crear, hum para Sergipe e outro para a Bahia, que cada hum na sua comarca tenha á sua conta esta cobrança, e nessa cidade o Juiz de Fóra novamente creado; Me pareceu mandar, vos deferir este arbitrio, e ordenar-vos (como por esta o faço) informeis sobre elle, com o mais que vos offerecer, não se inovando a forma em que agora se faz esta cobrança. Escrita em Lisboa a 26 de Dezembro de 1695 — Rey — Para o Governador Geral do Estado do Brazil. O Conde de Alvor."

Fica assim esclarecida, pela veracidade dos fatos, ao lado do testemunho dos documentos, a improcedência das alegações da Bahia, ao tomar a extinta donatária de Pereira Coutinho com a capitania da Bahia; e, ainda, ao tomar a reduzida área da Bahia de Todos os Santos — sede dos governos gerais — pela capitania da Bahia, como se ela tivesse alcançado legalmente a antiga região.

Antes de retomar o curso expositivo desta retrospectiva histórica, é mister ressaltar a du-

pla importância do ano de 1590 na história de Sergipe: ele assinala o marco da fundação da antiga capitania que na Regência e no Império passou a Província e, sob o regime republicano, transformou-se no Estado de Sergipe, por outro lado, marca a extensão e os limites originais de Sergipe, nunca, posteriormente, alterados por nenhuma autoridade legítima, malgrado esse território, conforme veremos adiante, haja sido esbulhado pela Bahia.

É o ensinamento de Ivo do Prado, citado por João Pereira Barreto às páginas 35 e 36:

"Depois da victoria, o chefe (Christovam de Barros) manda rodrigo Martins em perseguição do inimigo; e, permanecendo, estabeleceu, dando o nome de Sergipe de El-Rey, à capitania que o Rey comprara. No Governo della premiou seus companheiros e até mesmo um filho seu, concedendo as terras que ficam entre o Sergipe e o São Francisco. Voltando à Bahia, entregou seu governo a Thomé da Rocha, a quem subdelegou os poderes necessários.

"Iniciando a velha capitania, mesmo com outros moldes, o movimento reciso à sua administração, é muito conveniente pôr-se em relevo este facto positivo: no território que fora de Coutinho era, então, a Capitania de Sergipe a única existente."

E a conclusão é de João Pereira Barreto, à página 37:

"Ora, si a nova Capitania de Sergipe de El-Rey succedera à Capitania de Coutinho, e fôrta inicialmente organizada pelo seu conquistador Christovam de Barros, e a si este succedeu no governo da capitania sergipana o seu delegado Thomé da Rocha, seja qual for a obscuridade dos primórdios da organização da Capitania de Sergipe de El-Rey, certo é que em 1590 ella foi estabelecida sobre todo o território abrangido na antiga donatária de Pereira Coutinho, e que daquele anno em diante não podia deixar de ser uma capitania régia, autónoma como todas as demais capitaniias."

Francisco A. de Carvalho Lima Júnior, em sua História dos Limites entre Sergipe e Bahia, publicada em Aracaju pela Imprensa Official em 1918, assinala:

"Quando foi constituída a Capitania de Sergipe, ainda não existia a chamada Capitania da Bahia. O que se constituía então (pela Carta régia de 7 de janeiro de 1549) não era uma Capitania, propriamente, como as outras, mas a sede do Governo Geral colonial encarregado da Administração de todo o Brazil, impondo obediência às demais capitaniias e donatárias" (pp. 137 e 138).

Prosegue Lima Júnior.

"Lançados os fundamentos da cidade, Thomé de Souza, de conformidade com as ordens que trazia, tratou logo da criação do Município da Capital, que depois tomou o nome de Reconcavo, dando-lhe

por tempo 6 léguas para cada lado, dentro de cujo limite exerceria a Câmara respectiva a sua jurisdição... Era, pois, o Recôncavo, uma espécie de Município Neutro... Só um e meio século depois foram eretas as suas primeiras vilas... Jaguaripe, em Dezembro de 1696; Cachoeira e São Francisco, em Janeiro e Fevereiro de 1698. Dado a conquista de Sergipe e constituição de sua capitania independente, a Corôa, usando como lhe aprouvera, de seu patrimônio dividiu ao meio a doação de coutinho, pelo rio Itapicuru, ficando o domínio de Sergipe para o lado Norte até o São Francisco. O restante, a outra metade, para o Sul, ficou encorporada à séde do Governo Colonial... Era, pois, um território igual ou menor que o de Sergipe actual, o que possuía a Bahia... Outra facto: documentos autênticos, em manuscrito, Cartas e Ordens Régias, referindo-se à Comarca da Bahia nunca o dizem, — da Capitania, mas da cidade da Bahia, e isto até fins do século 18, entretanto que os mesmos documentos nunca deixarem de dizer — Comarca da Capitania de Sergipe" (pp. 138, 139, 140 e 141).

"Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que me informou o Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguesia de Nossa Senhora da Abadia, fiquem sujeitos à correção da dita Capitania de Sergipe d'El-Rey, e não à comarca da cidade da Bahia" (Carta Régia de 10 de maio de 1728, — liv. 24 — O. R. fl. 91. — Dr. F. V. Vianna. — Estudos sobre os Limites Sergipe e Bahia, p. 55 — op. cit., p. 141).

Em seguida, arrola ainda Lima Júnior o testemunho histórico de autores insuspeitos:

"Entre as muitas autoridades que assinalaram os limites de Sergipe ao sul pelo rio Itapicuru, citamos em primeiro lugar Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva (Memórias Históricas e Políticas da Bahia), autoridade insuspeita, por ter estado sempre a serviço da Bahia, que adoptou como pátria, elle, nascido em Portugal. Este autor não foi, nesta parte, lembrado pelos escriptores bahianos... mas não passou despercebido ao Senador Cândido Mendes de Almeida (Atlas do Brazil). Continuo citando Lima Júnior:

"Outra autoridade que não pode ser posta em dúvida, e talvez a mais respeitada de todas: "Sergipe d'El-Rey (a província) — divisão administrativa do Império do Brazil, limitada, ao N. pelas províncias de Alagoas e Pernambuco; a O. e ao S. pela Bahia. O Itapicuru, São Francisco, e o Vaza-Barris, são os seus principais cursos d'água (do grande dic. Universal de Larousse — vol 14º — p. 588)... Esta passagem de Larousse, bem como todas as letras — S — foi achada em

manuscritos dos séculos 16º e 17º, quando teve origem a Capitania de Sergipe... A fonte não pode ser suspeita..." (pp. 152 a 154)."

Prossegue Lima Júnior:

"Corrobora a informação de Larousse, um dos cronistas de maior valor quando, de passagem, ao falar de Sergipe, escreveu: "Não trato do rio de Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites desta Capitania da Bahia, por não ser prolixo, e também porque ao diante pode ser tenha lugar (Fr. Vicente do Salvador, História do Brazil, p. 44, publicação da Biblioteca Nacional — 1889). Vê-se dos termos grifados que, excluídos o Sergipe e o rio Real, os limites com a Bahia acham-se mais ao Sul" (p. 154).

Leio ainda a lição de Lima Júnior:

"Para reforçar as opiniões dos autores citados, eis o que diz o tro mundialmente acatado: "Bahia — Divisão administrativa do Brazil — Superfície: 230.000 mil. quadrados, dividida em 3 distritos, com uma população de 800.000 habitantes — seus limites são os rios São Francisco, de Contas e Itapicuru, e outros rios menores e o oceano (Dicc. de la conversation et de la lecture, tomo III — 1933 — Paris)" (id., ib., p. 155).

Analizando a parte do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe, que dá à então Capitania a extensão de 25 (vinte e cinco) léguas a partir da barra do São Francisco para o sul, diz o mesmo Lima Júnior, quanto às interpretações erradas a respeito, diminuidoras da área de Sergipe:

"... como não havia dois pesos e duas medidas, o padrão pelo qual foi medida a doação de Francisco Pereira Coutinho, com os mesmos instrumentos e o mesmo agrimensor, não podia deixar de ter sido o mesmo que serviu para medir as vinte e cinco léguas do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe... Se, pelo contrário, a medida que serviu para a doação, foi verdadeira, as vinte e cinco léguas da Capitania de Sergipe, conforme o Regimento citado na sesmaria de Muniz Alvarez, ajustam-se perfeitamente à metade da doação de Coutinho, que foram 50 léguas; e neste caso a Capitania de Sergipe, sendo metade das 50, vai ter a barra do rio Itapicuru, e a Bahia nunca poderia legalmente transpô-lo. O Regimento, pois, dos Capitães-Mores de Sergipe, passado pelo Rei, resolve categoricamente o caso dos limites territoriais das Capitanias de Sergipe e Bahia pelo álvio do Itapicuru, de modo a não deixar nenhuma dúvida e dispensar outras indagações, como se tem feito."

"Em outros termos: se 25 é metade de 50 (25 = 50/2), e 50 é igual a 25 mais 25, (25 + 25 = 50) segue-se que o Rei partiu ao meio a doação de Coutinho revertida à Corôa, dotando a Capitania

de Sergipe d'el-Rei com a metade, que vai do rio Itapicuru ao rio São Francisco.

E eis a razão porque os primeiros Capitães-Mores de Sergipe concederam sesmarias de terras da margem esquerda da Itapicuru para o Norte, como, entre outros, Porto Carreiro e Cosme Barboza."

Pela importância de suas afirmações, não posso deixar de prosseguir cintando Lima Júnior, que diz neste ponto de sua obra:

"Certamente a medição de 50 léguas de Coutinho não foi bem feita, foi um mais ou menos: obedeceu a um cálculo muito desaproximado, porque, do padrão da barra da Bahia à barra do São Francisco, devem ir umas 214 milhas marítimas, que correspondem a 71 léguas, isto é, 50 e mais 21 de quebra. Bem aproximado. Neste caso Sergipe vem entrar por igual na partilha da quebra, ficando com um total correspondente à metade de 71, ou sejam, 35 léguas, que é a distância d' S. Francisco a Itapicuru. Aproximadamente."

"... Também 36 léguas é a extensão da costa de Sergipe (até Itapicuru), segundo o ilustre cronista Augusto Fausto de Souza, propugnador da igualdade territorial dos Estados (Estrados sobre a Divisão Territorial do Brazil. Rev. do Instituto Histórico Brasileiro — 1880 — Tom. II — p. 50)."

Um livro reeditado, em boa hora, pelo Projeto Rondon (Anexo II) que trouxe par atodos nós uma visão daquilo que desejamos, uma nova visão territorial do Brasil, dando aos nossos Estados aquilo que ao final vou terminar dizendo, mas que já disse em outra oportunidade, é a eqüipotência dos Estados numa Nação única. Não se pode construir uma nação como Estados miseráveis, Estados muito grandes e Estados muito pequenos que mal se podem manter.

"Ninguém, porém, media com tanta precisão a donatária de Francisco Pereira Coutinho, como Sebastião Rocha Pittá (Hist. da América Portugueza — p.10, n. e c), dando-lhe 70 léguas, ou sejam 35 até o rio Itapicuru, e daí outras tantas até o São Francisco, pertencentes a Sergipe, de acordo com as 25 do regimento" (id., ib., pp. 207 a 109 e 211).

Além disso, assevera o mesmo Autor:

"... a Capitania de Sergipe, fundada cerca de dois séculos antes de ser dada à Bahia o título honorário de Capitania, já contava uma série de Capitães-Mores que, por nomeação do Rei, governava-a de acordo com o seu Regimento dado pelo mesmo, e com tal independência, que lhes era facultada a concessão de sesmarias, poder que mais tarde foi limitado, não só a ela, mas às outras Capitanias, para coibir abusos de concessões demasiadas, consistindo a limitação em sujeitar as doações à aprovação régia" (id., ib., p. 226).

O mesmo Francisco A de Carvalho Júnior adverte às páginas 247 a 258:

"Os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590, foram pelo rio Itapicuru."

"A própria Junta Provisional da Bahia, apesar de revolucionária e armada do arbítrio, reconheceu e respeitou os limites da Capitania autônoma em 1820, pelo rio Itapicuru, deixando em sossego os moradores entre ele e o rio Real, isentando-os do serviço militar obrigatório, como se viu do tópico citado na proclamação de Cézar Burlamaqui."

"A restauração, pela segunda vez, da autonomia da capitania em dezembro de 1822, com a denominação de Província, não alterou os limites de Itapicuru."

Pelo que acabamos de ver, são irrefutáveis as lições desse ilustre historiador.

Já Ivo do Prado, disputando com o baiano Braz do Amaral, por ocasião do 6º Congresso Nacional de Geografia, sustenta, a propósito da alegação de que Sergipe pertencera à Bahia, escreveu.

"Fóra o tempo decorrido entre 1763 e 1820, durante o qual Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro, São Salvador e seu reconcavo, juntos formaram uma só Capitania, a História não revela o menor facto que demonstre haver chegado ao médio e baixo São Francisco a Pequena Capitania formada em Todos os Santos" (A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias, Memória sobre questões de limites — Rio, Papelaria Brazil, 1919, p. 355).

O mesmo Ivo do Prado fez consignar em ata, na 11ª Sessão de conferência dos Delegados dos Estados, realizada a 4 de setembro de 1919, protesto em cujo item consta, nítido, o inconformismo de Sergipe com o esbulho territorial de que é vítima na fronteira sul:

".. Sergipe vem declarar, se bem que muito e muito esperançoso: 1º — que tolera, simplesmente, a divisão pelo rio Real da Praia, antigo Itanhy, até que o poder competente decida sobre o arbítrio e provisório decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, e que mantém seus direitos às antigas villas de Abbadia, Itapicuru e Inhambupe, villas que lhe pertencem, desde a origem de cada uma delas, motivo pelo qual protesta contra a manutenção de tal decreto que fica sem valor, por não existirem mais, da Assembléia Geral Legislativa do Império, nem o Senado nem a Câmara dos Deputados, camares a que elle (o decreto) allude e de cujo poder e critério dependia sua existência toda" ... (op. cit., p. 363).

Rebatendo outra proposição de Braz do Amaral, aduz:

"Ainda em 1679, vinte anos depois, conforme o bello testemunho de Frei Raphael de Jesus (Castrioto Luzitano, p. 5) Sergipe tinha cinqüenta léguas de costa e a Bahia, então, menor, tinha apenas

umas trinta. Não é tudo; vamos adiante. Em 1695, trinta e seis anos depois, o conselho Ultramarino, em um parecer, dado a 09 de fevereiro, aparecer que V. Exª publica em seu memorial, informa, que Sergipe tinha cinqüenta léguas do São Francisco à Bahia... Em 1755, já sessenta anos depois, D. Joseph Vaissete, o grande benedictino, em seu trabalho célebre (Geographie, Historie, Ecclesiastique et Civile, etc.) a Sergipe dá, mais ou menos setenta e cinco léguas de costa... Tudo confirmando, veio a palavra oficial (de acordo com ella, estão os illustres bahianos Drs. Eduardo Espínola e Teive Argollo) de Alexandre de Gusmão, secretário de D. João V: "A oitava Capitania, ou Província, é a de Sergipe: esta capitania se estende a uma outra parte das companhias por onde passão os rios São Francisco e Real, até as nações obacatiares..." (op. cit., p. 370).

Sobre a fantasiosa subordinação da Capitania de Sergipe à Capitania da Bahia, em determinada época do período colonial, argui, ainda, Ivo do Prado:

"... em 1659, quando os sesmos foram dados, a pequenina Capitania de São Salvador e seu reconcavo ou a Bahia de Todos os Santos não tinha ascendente algum sobre a Capitania de Sergipe. Esta nem só fôra subalterna, como ainda, era maior que a pretendida mandante. Sergipe era subordinado não a tal capitania, como diz V. Exª, mas, como todas as irmãs, São Salvador inclusive, ao Governo Geral do Estado do Brazil V. Exª, quer alludir talvez a capitania geral da Bahia; esta, porém, surge na História, 104 anos depois!" (op. cit., p. 381).

São dados, Senhor Presidente, Senhor Relator, insofismáveis.

De 1590 a 1637, a capitania fundada por Cristovão de Barros floresceu de forma invejável, conforme nos dá testemunho Ivo do Prado.

Em 1637, os holandeses invadem e ocupam, temporariamente, parte do território da capitania de Sergipe do Rei, de onde só se retiram em 1647.

Aqui há um fato interessante: os portugueses, através de armistício, cederam a Capitania de Sergipe à Holanda, e ela ficou pertencendo à Companhia das Índias Ocidentais e foi dada como feudo perpétuo a Mon Moriferd, que governou Sergipe durante aquele período.

Os portugueses fixaram, naquela época, como limite sul de Sergipe, da capitania que eles acabavam de ceder aos holandeses, o Rio Real.

Isto não foi aceito e, no documento do armistício, assinado por Maurício de Nassau e o representante do Governo brasileiro, deixou explícito que Sergipe seria cedido pela área então ocupada e os limites da antiga Capitania.

Com a retirada dos holandeses, que hoje a História do Brasil nos conta como um ato de bravura, a vitória dos brasileiros e portu-

geses, mamelucos, que expulsaram os holandeses e que de fato não foi tão bem assim. Tive a oportunidade de levantar um fato muito interessante que dizia que as invasões holandesas não foram atos de guerra da Coroa Holandesa, mas um *business*, termo que cumpri exatamente, um negócio. A Companhia das Índias Ocidentais veio para o Brasil como uma companhia colonizadora e aqui ocupou para colonizar. E, para deixar o Brasil eles exigiram dos portugueses, à época, dois milhões de libras esterlinas, dinheiro que, acrescentado ao seu patrimônio, permitiu posteriormente que eles comprassem nos Estados Unidos a Ilha de Manhattan, onde fundaram New York.

Este é um fato que não é registrado na História do Brasil nos compêndios que consultamos, mas que na história da Companhia das Índias Ocidentais, a história daqueles israelitas, diz exatamente isto: que a retirada foi também um *business*, foi um negócio.

Já tinham tirado do Brasil o suficiente para compensar os seus investimentos e receberam essas libras esterlinas como compensação final. Daqui se retiraram e não voltaram.

Em 1661, é restabelecida a paz entre portugueses e holandeses e a capitania de Sergipe do Rei reconstitui-se, mantendo os primitivos limites de seu território.

Em 1699, o rei resolve criar dois cargos de Ouvidor e Provedor-Geral: uma Comarca de Sergipe do Rei, outro na Comarca da Bahia.

É o que determina a portaria de 13 de julho, que transcrevo de João Pereira Barreto, página 100:

"Por quanto Sua Majestade que Deus guarde, foy servido mandar crear de novo dous logares de Ovidores, e que hum delles tenha a sua residência na Bahia e a sua jurisdição corra na cidade começando de Itapoan para a banda do sul nas terras em que chega até ally o distrito da Bahia, e que o outro tenha a residência em Sergipe e a sua jurisdição, para a banda do Norte, até o rio S. Francisco e, para o sul, onde partir com a do outro Ouvidor, ordenando-me que o tenha assy entendido..."

Dorn João de Alencastro, na condição de Governador-Geral do Estado do Brasil, executa a resolução do Rei, assinalando como limites de ambas as Comarcas os mesmos anteriormente apontados por Tomé de Sousa, em 1549, à capitania da Bahia de Todos os Santos, isto é, ao sul, Jequiriçá, ao norte, Itapoan. Para a comarca de Sergipe, os limites foram o no São Francisco, ao norte, e o Itapoan, exclusive, ao sul.

Em 1729, o Rei, entendendo a requerimento dos moradores de Torre, aprova alteração nos limites da Comarca de Sergipe do Rei, fazendo-as recuar de Itapuan para Subahuma.

Como V. Exª viram no mapa da capitania já projetado, a família da Torre, os Garcias D'Avillas, ocupava uma área muito grande do Sertão da Bahia e Sergipe, subindo até o Piauí. Eram melhor fiscalizados pelos Ovidores de

Sergipe, que lhes estavam mais próximos. Como não gostavam da fiscalização dos Srs. Ouvidores, preferiram ser fiscalizados pela Ouvindoria da Bahia, que lhes era muito distante e não lhes causaria maiores problemas. E o governador-Geral do Brasil desloca, pela primeira vez, de uma maneira legal, as fronteiras sul do Brasil para o rio Subahuma e cria a capitania de Jacobina, desmembrando uma parcela de Sergipe e da Bahia, colocando os Dias D'Avillas fora do alcance do Ouvidor de Sergipe.

É a primeira redução legítima sofrida pela jurisdição da Comarca da Capitania de Sergipe del Rei.

Note-se, todavia, que, reduzida a jurisdição da Comarca, permaneciam inalterados os territórios das respectivas capitaniias, porquanto a medida vinha pôr termo a um conflito de jurisdição entre Ouvidores-Gerais de uma e outra Comarca, e não entre os Capitães-Mores dessas capitaniias.

É o que fica evidente na narração de João Pereira Barreto, às páginas 120 e 121:

"Quando em 1729, o Rei, por sugestão iníqua de Vasco de Menezes, manda reformar a divisão das duas comarcas que Antônio Soares Pinto entendia com razão ser aquela que fizera o D. João de Castro, ordenando que "para a parte da Bahia servisse de limite a hum e outro termo o rio Subahuma. Para que com a sua resolução se fique evitando toda a dúvida e pertenção em qualquer tempo, certo, o Rei só o fez, porque até aquele anno, a jurisdição da capitania sergipana se estendia além do Subahuma até onde terminava a jurisdição da Capitania da Bahia de todos os Santos — o Itapoan."

"Fica, portanto, estabelecido de uma forma incontestável, que ainda no anno de 1728, e até 1729, a grande, a opulenta capitania de sergipe del Rey não constituia, nem pudera ter constituído nunca, uma pequena comarca da minúscula comarca da Bahia de todos os Santos, a qual, só em 1729, se estendeu ilegitimamente, para o norte, além do Itapoan, chegando ao Subahuma.

"O anno de 1729 está no seguinte quartel do século dezoito; a allegação; portanto, de que Sergipe fora sempre um distrito colonial, uma comarca da comarca da Bahia, é inepta a não poder ser mais.

Nada mais claro, nada mais enfático, Senhor Presidente, Senhor Relator.

Em 1763, tendo o Rei decidido mudar a sede do Governo Geral do Estado do Brasil da cidade de Todos os Santos para o Rio de Janeiro, formou-se o que se chamou Estado da Bahia, de cuja constituição participaram as Capitaniias da Bahia de Todos os Santos, de Sergipe del Rei, de Ilhéus e de Porto Seguro.

Nessas condições, Sergipe sobreviveu como uma espécie de província do Estado da Bahia, mantendo Capitães-Mores e Ouvidores-Gerais próprios, sob a superintendência

do governo do Estado da Bahia. Esse regime perdurou de 1762 a 1820.

Em 1820, em Carta Régia endereçada ao Conde de Palma, Capitão General da Capitania da Bahia, Sua Majestade o Rei Dom João VI houve por bem desagregar desse Estado a Capitania de Sergipe del Rei, o que fica presente neste trecho da citada Carta Régia, anteriormente citada:

Ocorre, aí, um fato muito interessante. O Governo da Bahia, então numa junta fiel aos constitucionistas da metrópole que apoiavam o General Madeira, quer obrigar o primeiro Governador de Sergipe a jurar a Constituição portuguesa, quando, naquele momento, já havia um movimento separatista muito grande entre os brasileiros. Como o Sr. Carlos Burlamarqui se recusasse, S. Ex^a foi preso e, somente dois anos após, Sergipe teve a sua autonomia, em 1822.

"...Hei por bem, por decreto desta dacta, isenta-la (A Capitania de Sergipe de El-Rey) absolutamente da sujeição em que até agora tem estado desse governo, declarando-a independente totalmente, para que os governadores della governem a fórmula praticada nas mais capitaniias independentes, comunicando-se diretamente com as Secretarias de Estado competentes, e podendo conceder sesmarias na forma de minhas Reaes ordens. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhaes entendido..."

Sucede que o governo da Capitania da Bahia, então uma junta fiel aos constitucionistas da metrópole e hostil ao movimento separatista que lavrara entre os brasileiros, inscreveu-se deliberadamente contra as ordens do Rei, conservando a Capitania de Sergipe sob sua sujeição prendendo o Governador da Capitania sergipana, Carlos Burlamarqui.

Nesse aspecto particular, jamais se apagará da consciência do povo sergipano a conduta altaneira do Brigadeiro Carlos César Burlamarqui, o primeiro Governador da nova Província e o primeiro dirigente a se manifestar corajosamente contra a inconformidade da Bahia em aceitar a emancipação política de Sergipe. Seu primeiro exemplo tem dado corpo a toda essa luta travada ao longo dos tempos, razão pela qual deixar de reverenciá-lo nos dias de hoje corresponderia a perder uma das mais significativas parcelas da memória do meu Estado.

Ante tal rebeldia baiana — que, como se nota, vem de longe — e à vista dos protestos da Câmara de São Cristóvão, então capital de Sergipe, Sua Alteza, o Príncipe Regente, expede Carta Régia, a 5 de dezembro de 1822, determinando que a Província da Bahia se organizasse de acordo com o decreto de 13 de junho de 1822, "exceptuando, porém, de seu governo a antiga Comarca de Sergipe de El-Rey, a qual" — dizia S.A. — "em virtude do Decreto de 8 de julho de 1820 (de seu Augusto Pai) se achava constituída em Província separada e ficava desmembrada da Província da Bahia".

A antiga comarca de Sergipe del Rei, a que se refere o Príncipe-Regente nada mais é do que a Capitania de Sergipe del Rei, com sua antiga comarca única, cujos domínios e jurisdição estendem-se pela costa, desde o Itapoan, exclusive, à barra do rio São Francisco, e pelo sertão, até onde iam as sesmarias concedidas por seus capitães-mores.

É nessa cadeia de marcos históricos, aqui sumariados, que se escoram os direitos reclamados por Sergipe à reintegração, a seu território, de quatro-quintos de terras que sempre foram suas e que a Bahia lhe expropriou, descumprindo o Decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822.

Sempre rebelde e tardio no acatamento ao que lhe prescrevia a autoridade soberana, somente a 24 de outubro de 1824 é que a Bahia retirou a sujeição em que mantinha a Capitania de Sergipe. Mesmo assim, fê-lo incompletamente, deixando de devolver a Sergipe todo o território que se estende do atual rio Real ao Itapoan e toda a região de Jacobina, coberta por sesmos outorgados pelos Capitães-Mores da Capitania de Sergipe del Rei, sobre os quais são incontestáveis os direitos de Sergipe.

Essa emancipação, a 29 de outubro de 1824, resultante do acatamento da Bahia — tardio e incompleto, repita-se — ao decreto e à Carta Régia acima citados, é que se denomina, em nossa História, a independência de Sergipe.

Em verdade, essa independência só se consumará quando Sergipe receber o justo reparo por essa mutilação de que foi vítima, há pouco mais de século e meio.

Desse modo, a justa reivindicação que ora o Estado de Sergipe reitera perante esta Comissão remonta ao início do século passado.

O Decreto de 8 de julho de 1820 determinou a restauração da superfície original da Província, o mesmo ocorrendo no texto da Carta Régia de 5 de dezembro de 1822.

A Ata da Sessão do Conselho de Governo da Província, de 1º de junho de 1827, firmava a posição do rio Itapicuru como demarcatória do limite sul da Província, conforme assentado, em 1590, por Cristóvão de Barros.

Leiamos a Ata:

"Foi sujeitada pelo Excelentíssimo Vice-Presidente a matéria indicada na Ata da sessão ordinária do ano passado, lavrada em dezesseis de fevereiro desse ano a folhas vinte e nove, deste mesmo livro, acerca de ser dividida esta Província da Bahia não pelo rio Real, e sim pelo Rio Itapicuru; fazendo-se a divisa pela barra deste rio acima até onde divide a Comarca da Bahia da de Jacobina, e seguindo sempre pela divisão destas Comarcas até encontrar no rio de São Francisco; ficando, desta forma, pertencendo a esta Província de Sergipe as vilas da Abadia e da Itapicuru de Cima; e o Julgado de Jeremoabo; cada uma das quais distam da Capital da Bahia mais do dobro do que distam desta Capital; por que além de que parece ter a natureza dado para

divisa das duas Províncias o rio Itapicuru, que é caudal e perene, e não o regato rio Real, que ao toque da menor seca corta e fica inteiramente seco; evitar-se-á com isto que as cinco lagoas intermediárias entre os dois rios não sirvam como atualmente servem de valhacouto de malfeiteiros e facinorosos, que até se evadem da vindicta da lei...".

Dificilmente haverá uma Ata mais clara do que esta.

Na primeira metade do século XVII, por ocasião da posse holandesa, Sergipe limitava-se pelo rio Real, que já era conhecido em 1515, em mapas europeus, devido, principalmente, à sua exploração pelos franceses, aliados dos indígenas. Era tão importante quanto o São Francisco, pela navegabilidade da foz, em alguns quilômetros.

O armistício de Haia, assinado em 12 de janeiro de 1641, estabeleceu que o rio Real demarcaria, por dez anos, o limite da Capitania de Sergipe com a Nova Holanda Brasileira.

No entanto, expulsos os holandeses, convencionou-se pela Bahia o hábito de considerar o rio Itapicuru como fronteira entre ela e Sergipe, conforme opinião de Francisco Carvalho de Lima Júnior.

Adite-se o caso do povoado de Abadia, que avançou por terras reclamadas por Sergipe, aproveitando-se do rio Real. Seus habitantes recusavam-se a aceitar a jurisdição do Capitão-Mor de Sergipe seus governadores. Isso complicou e retardou a fixação definitiva da fronteira no Itapicuru.

Srs. Senadores, o nosso trabalho é extenso e tenho fugido de ler algumas transcrições, que, por certo, seriam muito censativas, como censativa, eu tenho certeza, está sendo esta minha exposição. Vou me permitir saltar algumas dessas páginas e caminhar para o momento atual, porque V. Ex^{as} vão receber ou já receberam esse nosso documento. Antes disso, contudo, quero ler uma citação que foi feita por Gervásio Prata, advogado, sergipano, que, no Governo do General Maynard, tentou acordar, com a Bahia, o problema do seu território. É interessante quando S. S^a diz:

"Essa foi a Capitania tornada independente em 1820. Foi essa a antiga comarca mandada restituir em 1822. Era esse o território que a Bahia tinha que entregar a Sergipe. Mas, a verdade é que não o devolveu integralmente. E não é só isso. Ela continuou a anexar, depois da independência de Sergipe, em 1820, as terras da província sergipana, até 1872. Cinquenta anos após a autonomia e a independência de Sergipe, a Bahia continuava a incorporar ao seu território áreas do nosso território. De modo que deixou de ser restituída, por ocasião da independência, uma área de 165 mil quilômetros quadrados e, depois disso, seguiu a sua incorporação a mais de 65 mil quilômetros quadrados aproximadamente. Como se realizou uma espoliação assim enorme da antiga capitania?"

Primeiro, recusando-se a Bahia a devolver as terras com que Sergipe entrou para a Ovidoria mista de Jacobina. Depois, legislando sucessivamente com a sua assembléia para fazer das terras sergipanas municípios seus. Assim, foram desarticulados do território sergipano, pela assembléia legislativa da Bahia, que votava isso, além do Santo Sé, Juazeiro e outras regiões, Gericóabó, três anos antes da nossa independência, Pambu, doze anos após, Monte Santo e Tucano, em 1837, Currul dos Bois, em 1842, Mirandela, em 1843, Bom Conselho, em 1855, Patrocínio do Coité, em 1871, Massacará, em 1872."

Até bem pouco tempo, eu posso testemunhar, havia uma dúvida muito grande nas regiões das fronteiras norte de Sergipe, quando muitas fazendas, muitas pequenas propriedades eram registradas como baianas em pleno território sergipano.

"Por essa forma deveras fácil, ela agrega toda a extensão vinculada pelos grandes sesmos sergipanos no setor do São Francisco, no Itiúba, na Jacobina, no Itapicuru, e no Rio do Peixe, no centro do sertão, sesmos quase todos concedidos por Capitães-Mores de Sergipe ou declarativos de territorial sergipana, marcos por onde caminhou a colonização da capitania. Consequência dessa absorção, sem parelha na nacionalidade brasileira, é a antiga Capital Del-Rei, que ocupava na carta do Brasil, uma superfície de para mais de 200 mil quilômetros, e veio reduzir-se ao ridículo perímetro de 29 mil quilômetros quadrados na estimativa de Cândido Mendes e do próprio geógrafo Teodoro Sampaio. A História assinala duas causas postas a serviço deste resultado calculado. Uma foi a má-fé, por parte do Vice-Rei Vasco de Menezes, ao ponto de não cumprir as ordens reais da capitania usurpada, para atender a Casa da (inaudível)

Outra causa poderosa foi o clero, tomado por instrumento de invasão. Os vigários delineavam como entendiam as suas jurisdições eclesiásticas, na certeza de que as freguesias assim traçadas teriam homologação do arcebispado. Encontrado pronto esse trabalho preliminar, a Assembléia Provincial entrava em ação, convertendo em vilas as freguesias criadas. O clero se antecipava, criava jurisdições eclesiásticas e a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia transformava em áreas de cidades baianas.

De modo que as provisões eclesiásticas, na primeira fase em seguida à resolução do Conselho Geral da Província interessada, se tornaram fatores de crescimento no território vizinho.

Sendo comum à arquidiocese as terras de cada freguesia, terminava na posse da província.

Todas essas coisas Sergipe vem enfrentando no decorrer de sua História.

O Governo do General Augusto Maynard, em pleno Estado Novo, o então major Maynard entra em contacto com Getúlio Vargas e pede que seja reaberta a questão. Getúlio Vargas aceita e nomeia o General Villéroy como árbitro, para que se chegasse a bom termo o problema do Estado de Sergipe e do Estado da Bahia.

Vem a Revolução Constitucional. A Bahia oferece ao Governo Federal um contingente muito grande de tropas. Sergipe, pela sua própria dimensão e pela sua população, é evidente que oferece um contingente de tropas muito menor. Após a Revolução — diz-se que até por gratidão — Getúlio Vargas, então ditador, decide pôr uma pedra sobre o assunto e esquece-lo. A esse respeito veremos adiante a carta que, em 11 de dezembro de 1931, o então Interventor Federal em Sergipe, Augusto Maynard, escreveu ao Presidente Vargas.

O caminho palmilhado pelo expansionismo baiano na consumação desse esbulho vai abaixo descrito, nesta sequência traçada por João Pereira Barreto, e seus já referidos "Limites de Sergipe e Bahia":

"Primeiro, em virtude da jurisdição indébita que a Ovidoria Geral da Bahia de Todos os Santos exerceu em terras sergipanas, ultrapassando o Subahuma e indo ao rio Real;

"segundo, em virtude da jurisdição indébita que a Ovidoria da parte sul da Bahia de Todos os Santos exerceu em terras sergipanas, ultrapassando as raias de Vila de Jacobina;

"terceiro, porque o governo da Província da Bahia não cumpriu inteiramente o decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822;

"quarto, enfim, porque primeiro o Conselho Geral e depois a Assembléia Legislativa da Bahia arrogaram-se o poder unconstitutional de erigir vilas e criar comunas no território nitidamente sergipano."

No mesmo plano de raciocínio, Augusto Fausto de Souza (op. cit. p. 37) assim descreve as discordâncias, na demarcação dos limites entre as Províncias de Sergipe e Bahia:

"Sergipe: Se pode ter ásperas discordâncias com a precedente, por causa das ilhas do rio São Francisco, pior é a sua condição na parte sul que confina com a Bahia, e na qual a divisa é péssima; pelo que no relatório de 1865 dizia o presidente Alexandre R. da Silva Chaves:

"Seria fecunda em bons resultados qualquer deliberação, que de uma vez tornasse conhecidos os limites desta Província com a da Bahia; pois que cessariam assim inumeráveis queixas, desapareceriam muitos abusos, e, finalmente, lucraria a causa pública.

"Bahia: Esta Província limita com sete outras, e com todas elas traz demandas por causa de terras. Como alguns indivíduos ricos, que, quanto mais têm, mais ambicionam, a Bahia apresenta títulos

para se apossar de parte da de Sergipe, que outrora lhe pertenceu; da do Espírito Santo pretende a zona entre os rios Doce e Mucuri (quase metade desta Província); com as de Minas Gerais, Goiás, Pernambuco e Piauí, multiplicam-se questões, todas provenientes de falta de leis que firmem com precisão os direitos de cada uma."

E acrescenta, à página 67:

"Reconhecem todos que o limite traçado pela natureza entre as províncias da Bahia e de Sergipe é o rio Itapicuru; mas como não de os quatro Representantes dos direitos desta vencer a resistência oposta pelas quatorze influentes e prestigiosas daquela?"

Essa afoiteza usurpadora tumultuou de tal sorte as relações entre as duas províncias e suscitou tantos conflitos entre seus povos e governantes que, a 23 de setembro de 1843, Sua Majestade, o Imperador, entendeu conveniente impor solução apaziguadora e provisória à pendência, através de decreto, cujo período final abaixo se transcreve:

"Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado e conformando-me com o seu parecer que a parte da freguesia de Abbadia na Província da Bahia que passa além do rio Real, fique pertencendo à província de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisória entre as duas províncias. Enquanto pela Assembléa Legislativa outra causa não for determinada."

Para os que bem atentarem, esse decreto — arbitrário e provisório — longe de ter posto termo ao secular litígio entre Sergipe e Bahia só concorreu para perpetuá-lo Primeiramente porque, tendo caráter provisório, não impunha o reconhecimento definitivo do domínio da Bahia sobre a faixa de terras que medeia a margem direita do rio Real e a ponta do Itapoan, como, igualmente, sobre as que se estendem da nascente sul do rio Itapicuru à ilha da Lagoa, no rio São Francisco.

Em segundo lugar, porque os limites e demais prescrições por ele estabelecidos ficaram pendentes do referendo da Assembléa Legislativa do Império.

Ruiu o Império, disolveram-se Câmara e Senado da Assembléa Geral Legislativa erigida pelo regime monárquico, sem que a resolução provisória tomada pelo Imperador haja sido referendada. O *status quo* por ela estabelecido perdeu, portanto, a legitimidade.

A demanda prosseguiu.

Em agosto de 1882, o Senador José Luiz de Coelho Campos advogou, com veemência, na Câmara Alta, a causa de Sergipe. No dia 11 daquele mês, com o apoio de Prado Pimentel (o Barão de Estância) e de Geminiano B. O. Goes, apresentou projeto tratando dos limites em questão.

Em 4 de agosto de 1891, com o apoio de Ivo do Prado, M. Valadão e Leandro Ribeiro Siqueira Maciel, o Deputado e Historiador Dr. Felisbelo Freire apresentou o se-

guinte Projeto, restabelecendo parte dos primórios limites do Estado de Sergipe, ou seja, até o planalto divisor de águas do rio Itapicuru:

"Traça o limite do Estado de Sergipe e providencia para que seja este observado.

"O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Fica o Estado de Sergipe limitado pelo modo seguinte:

"a) ao norte, com os Estados das Alagoas e Pernambuco, pelo rio São Francisco, respeitadas as posses e direitos desses Estados;

"b) ao oeste, com o Estado da Bahia, pelo rio Pontal desde a sua foz no rio São Francisco até às suas cabeceiras, na serra da Tiuba;

"c) ao sul, ainda com o Estado da Bahia pelo meio do planalto divisor das águas dos rios Itapicuru e Vaza-Barris, até encontrar o planalto divisor das águas do mesmo rio Itapicuru e o rio Real, e pelo meio deste planalto até o oceano Atlântico.

"Parágrafo único. A demarcação desses limites será feita de maneira que todo o vale do rio Vaza-Barris fique compreendido no território do Estado de Sergipe.

"Art. 2º Fica o governo do Estado de Sergipe autorizado a tornar posse de todo território, a que se refere o artigo precedente e nele exercer a mais completa jurisdição, logo que tiver conhecimento oficial da promulgação deste decreto.

"Art. 3º Fica o governo da União autorizado a empregar os meios precisos para tornar efetiva a posse e jurisdição de que trata o artigo precedente, caso seja reclamada pelo governo do Estado de Sergipe, a sua intervenção para esse fim.

"Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Seguindo-se ao de Felisbelo Freire, vem o Projeto de Moreira Guimarães que, na sessão da Câmara dos Deputados de 18 de novembro de 1913 (DCN da mesma data, p. 2585), dizendo tratar-se de um dever sagrado, e apoian- do-se na plataforma lida em 26 de dezembro de 1909 pelo Marechal Hermes da Fonseca, no trecho relativo à divisão territorial do Brasil — que afirmava não ser equitativa — assim se expressa, a certa altura do seu discurso:

"De sorte que, Sr. Presidente, está pelo norte a questão dos limites de Sergipe inteiramente resolvida; mas pelo sul, a despeito desse *modus vivendi*, deste regime criado pelo decreto a que a pouco fiz referência, lutas aparecem, conflitos surgem e cada Presidente de Estado, quer da Bahia, quer de Sergipe, cada um deles tem procurado resolver a questão. E não há dúvida, é preciso resolvê-la, porque o que existe relativamente aos limites sul é o seguinte:

"Os limites sul foram fixados pelo Decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, que determinou que a parte da freguesia de Abbadia, na Província da Bahia, que passa além do rio Real, fique pertencendo

à Província de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisória entre as duas mencionadas Províncias enquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra causa não fosse determinada."

"Nós, portanto, da Câmara Federal, tínhamos de ser chamados a resolver a matéria; o Congresso Nacional tem que aparecer para resolver a espécie. Mas a questão capital, essencial, não está no sul; a questão está no oeste. E aí a questão tem dado lugar a conflitos de tal natureza que não se sabe bem como a administração, quer de Sergipe, quer da Bahia, pode resolver os seus problemas de economia do Estado.

"A Câmara, conseguintemente, carece de resolver a questão momentosa. E tanto mais quanto, no caso, ela surge como uma medida de conciliação entre os dois Estados. Quando fui encarregado pelo eminente Presidente de Sergipe, Sr. General Siqueira, de tratar desta questão, em que, com as luzes dos meus colegas de bancada, pude confeccionar o projeto de agora, desde logo procurei o distinto líder da bancada da Bahia, meu bom colega e distinto o Dr. Deputado Mario Hermes, e travei com ele mais de uma palestra sobre o assunto e mostrei, então, nessas palestras, os intutitos nobres de Sergipe e, ao ouvir a palavra do ilustre representante da Bahia, imediatamente compreendi que o cérebro dele, todo o seu coração, todo o seu espírito estavam animados pelos mesmos nobres intutitos que inspiraram e inspiram a alma de Sergipe."

Sete anos mais tarde, em 1920, os governos da Bahia e Sergipe concordam numa comissão arbitral, que levaria o laudo definitivo aos Congressos dos dois Estados, não tendo chegado a termo esse protocolo de intenções.

Assim, torna-se público acordo firmado entre os Presidentes J. J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema que, na base de laudo de um árbitro neutro, seria levado ao Congresso de cada um dos Estados.

É de toda justiça que se realce, nessa ocasião, o trabalho realizado pelo General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar Ivo do Prado. Foi ele quem melhor estudou a questão dos limites entre Sergipe e a Bahia, conforme se depreende de sua obra *A Capitania de Sergipe e suas Ovidorias*.

O historiador J. Pires Wynne, em sua História de Sergipe — 1575/1930, assinala a respeito desse acordo de 27 de outubro de 1920:

"Também muito se fazia notar o interesse revelado pelo Presidente relativamente à solução da emperrada questão dos limites, e com a presença do Governador Seabra, ele, aproveitando-se da oportunidade, tratou do acôrdo:

Dentro de trinta dias a contar da data da assinatura do presente acôrdo, Sergipe se louvará em pessoa competente assim como no mesmo prazo o Gover-

nador da Bahia e um terceiro desempatador escolhido por acordo das partes entre seis cidadãos de capacidade reconhecida, cujos nomes serão apresentados, três pelo Presidente de Sergipe, três pelo Governador da Bahia. Serão entregues aos árbitros todos os documentos e provas de cada qual dos Estados, a fim de, firmados nêles, ser resolvida a pendência, ficando, entretanto, dependendo o laudo final da aprovação em duas sessões ordinárias ou extraordinárias do Congresso de cada um dos Estados. O laudo dos árbitros deverá ser apresentado dentro do prazo de oito meses, a contar da data da assinatura do presente acordo, pelos Excentíssimos Srs. Presidente e Governador respectivamente dos Estados de Sergipe e Bahia, e demais pessoas presentes a este ato. Estado Federado de Sergipe. Aracaju, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte. Em tempo do presente acordo que será transscrito em livro de Notas de Tabelião público, serão extraídas seis cópias, três das quais serão entregues ao Exº Sr. Governador da Bahia. Aracaju, 27 de outubro de 1920. — José Joaquim Pereira Lôbo — Presidente de Sergipe. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia.

Em discordância, naturalmente, desde o Congresso de geografia, realizado em setembro de 1919, na cidade de Belo Horizonte, os representantes da Bahia e de Sergipe, Dr. Braz do Amaral e general Ivo do Prado Montes Pires da Franca, indicava, logo depois, o Presidente Pereira Lôbo para louvado o ilustre engenheiro Dr. Getúlio das Neves, e fazendo razoáveis considerações pedia ao Governador da Bahia a indicação de outro, que não o dr. Braz, já declaradamente em posição oposta, e já de comum acordo para desempatador se escolhia o Dr. F. A. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da República.

Sergipe viveu momentos de grande expectativa e por um momento a figura do Presidente cercada de maior simpatia, todos numa justa euforia cívica e a louvar a sua iniciativa.

Prossegue J. Pires Wynne:

"O acordo lavrado no dia 27 de outubro de 1920, feliz iniciativa, encontrara franca acolhida por parte do Governador J. J. Seabra, mas fruto das alegrias daqueles dias e da aproximação dos dois homens de Governo, também não passava de uma fácil solução em se tratando de um caso tão debatido, de uma questão tão postergada por uma das partes.

Encerrando o prazo estabeleci no dia 27 de junho de 1921, logo o general Ivo do Prado entregava o seu laudo ao árbitro desempatador, mas o mesmo não fazia o dr. Braz do Amaral, e logo uma Mensagem do Governador J. J. Seabra elucida, dirigida ao Presidente de Sergipe.

Terminado hoje o prazo para ser profrido o laudo no arbitramento de que trata

o Convênio de 27 de outubro último, sem que houvessem chegado a um acordo os louvados dos dois Estados conforme a correspondência que aí vai junta por cópia, sobre o assunto a discutir, denunciado pelo presente o referido Convênio de 27 de outubro. Declaro, entretanto, estar pronto a recomendar as negociações precisas para ser feito outro, a fim de levar a uma solução próxima a dúvida sobre a linha de fronteira, pedindo a Vossa Excelência que, no caso de aceitar este alívio, se digne de indicar os meios práticos de sua realização.

Cito ainda o historiador Wynne:

"O Presidente Pereira Lôbo respondeu: Estou disposto a novas negociações para liquidação do caso, dependendo isso de um entendimento com o delegado do meu Estado. Penso, entretanto, não constituir motivo suficiente o não terem tido os dois louvados em entendimento, por isso que, em face da letra insofismável do contrato lavrado em notas de Tabelião público, não havendo entendimento entre os louvados, funcionará o desempatador por ambos os estados escolhidos. Cumpre salientar que era a questão do limite muito antiga e quando não houvesse o louvado de Sergipe determinada sua proposta por demais debatida, já tendo havido trocado de idéias entre o Sr. General Ivo do Prado Monte Pires da Franca e o Dr. Braz Hermenegildo do Amaral quando o Congresso de Geografia de Belo Horizonte e da reunião para a solução das questões de limites, promovida pelo Exmº Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo, ilustre Ministro da Justiça — era muita antiga para que não fosse bastante conhecida pelo proficiente louvado da Bahia a proposta do de Sergipe. Diante disto, penso não tinha o ilustre louvado da Bahia outro caminho que defender o que julgasse o direito de seu Estado, abordando todas as linhas da proposta do louvado de Sergipe, expressa em documento público de caráter oficial, e registrada taxativamente no telegrama de 6 de maio de 1921, o qual assim diz: Exmº dr. Braz Amaral — Bahia — recebi carta 19. Insiste V. Exº em dizer que fujo de informar qual a tese sergipana. Eu penso, entretanto, ser a quarta vez que o faço. Fi-lo pelo telegrama de 10 de dezembro de 1920. Depois ainda a 24 de fevereiro e ainda em março de 1921, não obstante repetirei: Meu Estado reclama a regular execução das conhecidas leis formadoras da Província de Sergipe, execução perturbada pela Província da Bahia. Quer, portanto, a execução da Carta Régia de 5 de dezembro de 1822 e do decreto de 8 de julho de 1820 que declarou a Capitania de Sergipe independente, do Governo Regional existente na Bahia; e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822, manda que se limite a Província tornando como norma uma comarca mais antiga que a existente em 1822. Ora, o limite ao sul

dessa ouvidoria era o Rio Subaúma, conforme a Carta Régia de 28 de abril de 1729, logo a mais antiga era a de 1695, limitada pela portaria de 13 de julho de 1696. Como, pois, ficou isto indeterminado para Vossa Exº que tais documentos conhece e publica em seus trabalhos? Diante desta afirmação, julgo não poder o honrado louvado da Bahia alegar o não conhecimento da proposta do Estado de Sergipe, por quanto ela é clara e inequivocamente determinada ao invés de nortear a defesa dos interesses de seu Estado por este lado, o ilustre louvado da Bahia passou a impor ao louvado de Sergipe e só aspecto pelo qual poderia ser encarado o caso: — o governo da Bahia só admite discussão no terreno em que foi cada a questão de limites pela proposta feita ao mesmo Governo em 1913, que é a reprodução do projeto apresentado ao Congresso pelos Srs. Deputados sergipanos, a saber: o competente senhor Felisbelo Freire e mais os senhores Moreira Guimarães, Dias de Barros, Joviniano de Carvalho e outros, em 13 de novembro do mesmo ano de 1913. Compreende-se, nitidamente, que não havia boa vontade maior que a do louvado de Sergipe, pois que procurou logo e logo declarar qual o seu objetivo, o que continuou fazendo, sendo que, quando não pôde mais o seu interpellante alegar que não lhe conhecia a proposta, passou a limitar a face da questão. Como se depreende da correspondência trocada, o ilustre louvado da Bahia procurou com o estabelecimento de preliminares e condições não um meio prático para a solução do caso, meio que seria a entrega ao desempatador das suas razões, o que também faria o louvado de Sergipe, a fim de que da divergência entre os dois louvados pudesse emergir a linha definitiva que os reconhecidos sentimentos de justiça e os conhecimentos do eminentíssimo desempatador houvessem por bem traçar; contrariamente, porém, o honrado louvado do Estado da Bahia procurou ainda uma vez debater a multissecular questão, tentando a análise de tópicos e particularidades estranhas ao interesse atual dos dois Estados amigos, irmãos pela raça, pela tradição e pelos feitos assinalados, e, melhor ainda entrou a negar valor a documentos de indubitável veracidade, muitos deles da Bahia e citados, tendo sido apreciados como verdadeiros quando resolveram delicadas questões internacionais de interesse do Brasil. Em suma: enquanto o louvado de Sergipe determinava sua proposta — de se dar execução ao Decreto de 8 de julho de 1820 e à Carta Régia de 5 de dezembro de 1822 — o operoso louvado da Bahia impunha que só aceitaria discussão colocada o caso dentro da proposta de novembro de 1913."

"Em cumprindo, o ilustre louvado da Bahia, a letra do Convênio, teria de apresentar ao eminentíssimo desempatador, den-

tro do prazo marcado, seu laudo, como o deveria fazer o louvado de Sergipe, não um laudo constante de preliminares, mas encarando pontos históricos, determinando razões, tudo documentado devidamente. Tenho a declarar a V. Ex^a que o louvado de Sergipe cumpriu a letra do convênio, apresentando a 27 de julho findo ao Exmº Snn. dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva o seu laudo devidamente instituído, visto saber, por informação oficial, que o proficiente louvado da Bahia não tinha uma proposta a fazer, por isso que se firmava em proposta de outrem, critério, aliás, por ele mesmo condenado. Assim, pois, o louvado de Sergipe, general Ivo do Prado Monte Pires da França, tendo conhecimento de que a proposta do dr. Braz Hermenegildo do Amaral, honrado louvado de Bahia, era a mesma apresentada à Câmara Federal em novembro de 1913, entregou no prazo prefixo ao ilustre desempatador o seu laudo e os documentos a respeito da multissecular questão de limites entre o glorioso Estado da Bahia e o pequenino Estado de Sergipe."

Como vêem, Senhor Presidente, Senhor Relator, baseio-me sempre em documentos e em opiniões respeitáveis de historiadores. Quero agora dar uma amostra expressiva desse comportamento sinuoso a que alude o historiador há pouco citado e que se deu nos idos de 1930, quando o Chefe do Governo Provisório da República dos então denominados Estados Unidos do Brasil editou o Decreto nº 20.139, de 22 de junho de 1931, instituindo

"uma comissão especial, composta de sete membros incumbida de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas à apreciação judiciária" e dando outras providências.

Cópias desse Decreto e da expressiva correspondência por ele suscitada constam do acervo do Arquivo Público nacional, merecendo destaque, por exemplo, o telegrama endereçado ao Chefe do Governo Provisório, a 11-12-1931, pelo inclito major Augusto Maynard, Interventor Federal em Sergipe, refletindo a intensa expectativa despertada por aquele ato de Getúlio Vargas, que abaixo transcreve-se na íntegra:

"Aracaju, SE, 11-12-31

"Exmº Sr. Dr. Getúlio Vargas

"Chefe do Governo Provisório do Rio.

"Releve-se V. Ex^a vir mais uma vez imponhá-lo depondo sob seu alto patrocínio solução pendência limites Sergipe-Bahia. Com a vitória revolução e, sobretudo, após publicação Decreto 20.137, de 22 junho corrente ano, em que Governo Provisório República, com autoridade decisiva de que está revestido, revela patriótico propósito dirimir todas questões limites interestaduais, litígio entrou numa fase que não permite mais ao meu Estado a mesma posição de expectativa e de ludibriar em que esteve condenado por mais

de século a manter-se. Já hoje não são somente os sergipanos que aspiram volta à posse este Estado território ilegitimamente sob domínio Bahia, as próprias populações da zona contestada, comungando mesmo pensamento seus irmãos de Sergipe, transmitem repetidas representações ao meu Governo, contendo milhares de assinaturas, num pronunciamento sem reservas, desassombrado, pela incorporação dos respectivos municípios à jurisdição deste Estado a que sentem pertencer por direito. Na impossibilidade solução dissídio mediante acordo direto já diversas vezes tentado inutilmente, sergipanos esperam V. Ex^a autorize exame e estudo da questão por uma delegação esclarecida e de sua exclusiva escolha, isenta qualquer parcialidade, isto é, que tenha cumprimento quanto antes a promessa constante do Decreto já citado relativamente a nomeação da comissão arbitral, cujo veredito venha pôr cobro para sempre irritante pleito. Esta é a nobre ambição de Sergipe e tudo quanto impetrava no caso ao benemerito governo V. Ex^a como elemento sua tranquilidade no presente e no futuro. Efusivas saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal".

A resposta de Getúlio Vargas não tardou e, a 12-12-31, ele expedia este telegrama:

"Interventor Major Augusto Maynard — Aracaju — Referência vosso telegrama ontem, sobre assunto limites Sergipe-Bahia, determinei necessárias providências — Cordiais Saudações."

A 7 de abril de 1932, o zeloso Interventor de Sergipe, certamente alertado para os inconvenientes de se aplicar à espécie a figura do *uti possidetis*, retorna à presença do Chefe do Governo Provisório, com novo telegrama abaixo transcrito:

"Aracaju, SE, 7-4-1932

"Exmº Sr. Dr. Getúlio Vargas

"Chefe Governo Provisório-Rio

"Informado patriótico intento V. Ex^a solução questões limites interestaduais, solicito permissões breves considerações sentido esclarecer justos reclamos Estado Sergipe. Não se justifica critério *uti possidetis* como meio aquisitivo território fronteiras estados irmãos, régios mesma soberania União. Limites conhecidos, assentes leis, documentos, história, repelem usucapião plantada força, ocupação, esbulho rasgando legítimos títulos assegurado reconhecimento Constituições Império e República. Além disto possa sempre contestada, negada, repelida, é usurpação e não direito gerador prescrição aquisitiva. Sergipe toda sua história protestou sempre, ininterruptamente, por atos públicos e notórios ocupação violenta Estado vizinho. Privado posse material largo trato seu território, não abriu mão, tempo nenhum, seus títulos domínio integridade limites. E pelo valor esses

justos títulos, exame imparcial questão documentos história, verdade jurídica, que revolução fará justiça Estados usurpados e não consagrando usurpação *uti possidetis*. Brasileiros todos acima veleidades estaduais, acreditamos sinceramente que a cultura e sentimentos do direito, que exalçam personalidade eminente Chefe Governo Provisório, sejam garantias solução problema se encaminhe respeito linhas divisórias, verdade história, documentos, títulos além dos quais ou contra os quais toda posse é ilegítima sem valor jurídico. Com estas considerações acredita Sergipe triunfo seus direitos, que é tudo e que é o triunfo da verdade. Respeitosas saudações,

Augusto Maynard, Interventor Federal."

Getúlio Vargas parecia sensível ao problema de Sergipe e disposto, realmente, a solucionar os conflitos de fronteiras interestaduais.

Foi o último grande engodo que Sergipe viveu na luta das suas reivindicações territoriais.

Eis o telegrama-resposta que endereça ao interventor um mês após:

"Major Maynard Gomes, Interventor Federal.

"Sergipe

"Em vista do êxito obtido com a mediação do Governo Federal na solução velha questão limites entre Minas e São Paulo, julgo excelente alívio praticar o mesmo em relação a esse Estado e o da Bahia, devendo, para isso, cada um desses Estados nomear o seu representante para entender-se com o Delegado do Governo Federal General Augusto Ximenes Villeroy.

Cordiais Saudações."

Essa Comissão nunca foi dissolvida. O General Ximenes Villeroy já faleceu e ela continua aí, oficialmente existente. Ela não foi extinta.

No dia seguinte, 8 de maio de 1932, seguia novo telegrama de Augusto Maynard, dando conta da empolgação dos sergipanos com a decisão de Getúlio Vargas e comunicando-lhe a designação do Desembargador Gervásio de Carvalho Prata para, "encarregando-se defesa direitos Sergipe junto delegado Governo Provisório General Algusto Ximenes Villeroy, colaborar ultimação estudos proferimentos laudo arbitral."

A 18 de junho e a 20 de outubro do mesmo ano incansável interventor sergipano expede ainda dois telegramas ao Chefe do Governo provisório, cujo teor é transscrito aqui integralmente, porquanto nele se retrata fielmente o comportamento dos representantes da Bahia, sempre que o histórico litígio esteve próximo de ser apreciado por árbitro neutro:

"Dr. Getúlio Vargas

"Palácio Catete Rio

"Tenho a honra dirigir-me V. Ex^a levar conhecimento V. Ex^a veemente protesto manobras desleais está pondo em prática representante Bahia na questão limites

Sergipe, Dr. Braz Amaral, no intuito proteger termo contenda, sobre pretexto completo estudos anos. Ao mesmo expediente inescrupuloso recorrera desempatador o Dr. Bueno de Paiva, fugindo ultima hora apresentar documentos e provas direitos Bahia, para base laudo arbitral, inutilizando deste modo tudo quando havíamos feito e com grande esforço a fim pôr cobro pendência. Revolução, que tem como um dos pontos capitais seu programa de limitação fronteira Estados, a autoridade V. Ex^a, que cumpre ser prestigiada todo transe, não poderão tolerar se reedita neste grande hora vida nacional mesmo recurso irritante chicana, com manifesto descaso e desrespeito acertada patriótica resolução Governo Provisório tomar sob sua mediação solução secular litígio. Em existindo a liquidez que a Bahia supõe dos seus direitos a larga faixa de terra contra cuja posse protestamos nada deverá ela receber nesse pleito, pois da imparcialidade e Justiça sob patrocínio seu governo e à luz conclusões apresentadas pelo delegado escondido V. Ex^a, General Villeroy, não seria dado de modo algum a ninguém duvidar. Efusivas saudações.

Augusto Mayard, Interventor Federal".
"Aracaju, Sergipe, 20.10.32

"Ex^a Sr. Getulio Vargas

"Chefe do Governo Provisorio — Rio

"Como era esperado e eu já havia feito sentir V. Ex^a em telegrama 10 junho ultimo, representante Bahia na questão limites com este Estado continua tudo fazendo para evitar solução pleito, tendo mesmo declarado ao representante sergipano que não se submeterá decisão nem si quer comparecerá presença delegado federal para tratar caso. Inteirando V. Ex^a grave fato, descânco na confiança de que, a despeito recursos protelatórios chicana, velha pendência terá de qualquer sorte termo definitivo em breve prazo, sob mediação seu patriótico Governo, baseando-se decisão nos documentos lá sobejamente conhecidos dos direitos das partes contendores.

Cordiais Saudações.

Augusto Maynard, Interventor Federal".

Depois disso, abre-se um longo hiato na troca de correspondências entre Sergipe e o Catete. O último documento dos obtidos no Arquivo Nacional é este telegrama datado de 12.11.1933, aqui transscrito, por inteiro, porque, de forma eloquente, ele ilumina uma época, elucida de episódio e, sobretudo, põe em relevo a grandeza da alma sergipana:

É muito interessante esse telegrama, que passo a ler, porque quem o fez não era nenhuma autoridade, mas era um sergipano muito cônscio da sua sergipanidade — digamos assim.

"Vila Nova, Sergipe, 13.11.33

"Ex^a Dr. Getúlio Vargas,
"P. Catete, Rio

"Jornais recebidos última hora meu Estado noticiam resolução V. Ex^a limites

Sergipe-Bahia. Permite Vossência que ultimo sergipano, como tal sempre altivo, sincero, venha perante Vossência, protestar contra resolução tomada pelo primeiro magistrado Nação, como declara a imprensa sobre essa antiga pendência. Os sergipanos não podem compreender tal solução nem dar seu placet.

Nada sou, Ex^a Ditador. Não tenho valia nenhuma, mas tenho honra de ser sergipano. Isto ha ser causa excusante para protesto que faço. V. Ex^a prometeu nosso eminente interventor Major Augusto Maynard Gomes, homem de ideais superiores pro nossa Pátria, que antes Constituinte resolveria satisfatoriamente como fosse julgado de direito pelo Tribunal que V. Ex^a constituiu. Nossa pendência por demais justa, por demais provada limites com Estado Bahia — Sergipe confiou palavra V. Ex^a, que não poderia caso nenhum ser desvirtuada pelo honesto revolucionário que atualmente dirige nossos destinos.

A palavra que V. Ex^a, como consta das declarações patrioticamente feitas sem rebuços perante Instituto Histórico Geográfico Sergipe, em sessão memorável, foi empenhada como ponto de honra do honesto Juiz.

Nosso dígnio interventor seria e é incapaz falsear pensamento Vossência perante seus patrícios sergipanos. Temos, desde longo tempo, provado e ainda ultimamente inofismavelmente provamos pelos documentos apresentados pelo nosso egrégio representante todos nossos direitos; não valeu o esforço hercúleo todos meus patrícios; não valeu verdade inofismável; ficou nula exuberância titânica de Ivo do Prado; Sergipe vai ficar, afinal territorialmente, pequenino como estava, Ex^a Senhor, porém, creia V. Ex^a que infinitamente engrandecido. Saiba V. Ex^a que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos não devemos nos submeter às conveniências de ocasião. Sergipe brioso e orgulhoso dos seus direitos provados."

Senhor Presidente, meus Senhores:

Faço uma pausa na leitura desse telegrama para dizer também, em nome dos sergipanos: Eu sou a geração que protesta agora. Outra geração protestará depois de mim, tenho certeza.

Retorno a leitura interrompida:

"Peço respeitosamente que V. Ex^a não leve a mal, antes interprete patriótica e brasileiramente este protesto angustiado e pleno de revoltada desilusão do menor dos sergipanos, respeitador da alta dignidade a que foi elevado V. Excelência.

Padre Artur Alfredo Passos."

O Interventor Federal, à época do Estado Novo, Major Augusto Maynard, em 11 de dezembro de 1931, expediu correspondência a Vargas, logo após a vitória sobre constitucionalistas, apelando para o Chefe de Governo Provisório no sentido de que fosse reexami-

nada a questão relativa à limitação geográfica sul de seu Estado. Observe-se este trecho de seu telegrama:

"... (o) litígio entrou numa fase que não permite mais ao meu Estado a mesma posição de expectativa e de ludibriu em que esteve condenado por mais de século a manter-se. Já hoje não são somente os sergipanos que aspiram volta à posse este Estado território ilegitimamente sob domínio Bahia. As próprias populações da zona contestada, comungando mesmo pensamento seus irmãos de Sergipe, transmitem repetidas representações ao meu governo, contendo milhares de assinaturas, num pronunciamento sem reservas, desassombrado, pela incorporação dos respectivos municípios a jurisdição deste Estado a que sentem pertencer por direito "

No dia seguinte veio a resposta de Vargas, animando os sergipanos para as "necessárias providências" que ele havia determinado fossem tomadas.

Acho que isso fez História, porque os nossos telegramas sempre são assim: "foram tomadas as necessárias providências". E as necessárias providências jamais chegam.

Numa inequívoca demonstração de altíssimo zelo, o Major Maynard, ciente dos inconvenientes de se vir aplicar *uti possidetis*, enviou novo telegrama a Getúlio, alertando-o para isso.

Foi a partir de então que se nomeou o General Villeroy como Delegado do Governo Federal para arbitrar a pendência entre os dois Estados, por meio da audiência a seus respectivos representantes, conclusão por que até hoje aguarda, com o otimismo próprio dos crentes na lei e na justiça, o nobre povo sergipano.

Enquanto se trocavam essas correspondências, em notável estimulação às legítimas expectativas de nossos coetâneos, o General Calazans, o primeiro Presidente Constitucional de Sergipe, endereçava uma carta ao árbitro Villeroy, seguida de parecer, na qual justificava, com argumentos irrefutáveis, a reivindicação do nosso povo:

A) Carta:

"Aracaju, 1º de junho de 1932

"Villeroy:

"Cordiais saudações,

"Já deve ter chegado às tuas mãos o mapa de Sergipe com o limite traçado de acordo com a proposta apresentada oficialmente pelo interventor, que tornou por base a 3^a linha do Ivo.

"Estava satisfeitos com a tua designação para árbitro da nossa questão de limites, convencido de que a prepotência da Bahia esbarraria da tua educação moral e técnica; mas os últimos acontecimentos políticos vieram despertar em mim a idéia do protelamento do decreto homologador do teu laudo, ou mesmo do arquivamento deste.

"Estou angustiado porque não sendo a questão resolvida agora e sob o teu

patrocínio, jamais Sergipe, pequenino e perseguido pela Bahia, reivindique os seus direitos.

"A Bahia, sempre poderosa desde os tempos coloniais, sede do Governo Geral do Brasil, disponde deste poder e, especialmente, de um outro, maior, na astúcia, que era o clero, pois o arcebispo também lá residia, estando todos os párocos de Sergipe sujeito à sua jurisdição, tudo fez àquela época para absorver o nosso território e a nossa autonomia.

"Este predomínio injusto e irritante, revelador de abuso do poder, prolongou-se até a fundação do império, e daí aos nossos dias com igual despotismo, apoiando-se exclusivamente na situação privilegiada em que a Bahia sempre se achou.

"A voz de Sergipe nunca foi, por ela, ouvida e acatada, quando protestava contra a usurpação de seu território. Se, em momento de agonia, pede a D. João VII a sua separação e independência e este, praticando um ato de justiça, por decreto de 8-7-1820, deferiu o pedido, a Bahia não lhe dá execução, continuando assim o queixoso sob o julgo férreo do opressor. Sei, em 1822, solta um grito lancinante que chega aos ouvidos do imperador e este, repetindo o acto de justiça de seu antecessor, em carta régia de 5 de dezembro do mesmo ano, manda tornar efetiva a separação e a independência já decretadas, a Bahia, ainda assim, procura retardar a execução da ordem imperial. Não havendo, porém, mais possibilidade de ser protelada indefinitivamente a solução da questão; pelo que a Bahia procura resolvê-la parcialmente, restituindo, em vez da antiga comarca, com toda a sua jurisdição, conforme determinava a carta régia acima referida, um território mutilado arbitrariamente.

"Ainda não parou áí a prepotência da Bahia, visto ter continuado a ocupar violentamente localidades reconhecidas por ela como sergipanas, no momento de ser efetivada a nossa separação.

"Assim se explica como o grande território da antiga comarca, ou mesmo capitania, de Sergipe d'El Rei ficou reduzido ao atual, enquanto a Bahia aumentou consideravelmente os seus domínios.

"E todas as usurpações foram praticadas sem oposição dos presidentes da nossa província, quase sempre baianos.

"Faço votos, portanto, para que a crise revolucionária atual não retarde e muito menos cancele o decreto homologador do teu laudo, que será a síntese de sua ação refletida, independente e profícua na solução da nossa questão vital."

Continuo a leitura da histórica carta do General José Calazans:

"O meu estado, meu caro Villeroy, poderia defender, legitimamente, o seu direito apoiado na carta régia de 5 de dezembro de 1822, que manda separar, da Capitania Geral da Bahia, a antiga co-

marca de Sergipe d'El Rei, com todo o seu território, ficando independente e formando, assim, uma das províncias do império. O limite sul desta comarca, quando foi incorporada à capitania grupo, era o rio Subaúma, desde a sua foz até a nascente, conforme determinou a carta régia de 27 de abril de 1729; e seu limite de expansão, resultante do trabalho de exploração efetuado por sua população, seria dado por linhas que, respeitando as concessões de sesmarias, feitas pelas autoridades competentes, procurassem ligar a nascente do rio Subaúma à do Salitre, seguindo por este até o seu deságüamento no rio São Francisco que seria percorrido daí até a sua foz. Poderia, ainda, condescendendo um pouco, apoiar o seu direito no decreto de D. João VI, de 13 de julho de 1820, que separa a Capitania de Sergipe d'El Rei da Capitania Geral da Bahia. A Capitania de Sergipe d'El Rei é a que foi concedida a Coutinho, com 50 léguas de costa, contadas do norte para o sul, tendo o seu ponto de partida na foz do rio S. Francisco. Está claro que o término sul das 50 léguas, na costa, será o ponto de partida da linha divisória dos territórios limítrofes. Pelo exame das cartas, chega-se à conclusão de que este ponto está entre os rios Itapicuru (Real Grande) ao norte e Subaúma ao sul. Nestas condições, a linha divisória da capitania partia do ponto terminal das 50 léguas, em direção proximamente este-oeste, em busca também da nascente do rio Salitre, respeitando as concessões de sesmarias, por este rio até a sua foz, no rio S. Francisco, continuando este, como limite, até o oceano. Sergipe, assim, perderia a faixa de terreno compreendida entre as linhas divisórias da comarca e capitania, até o seu encontro na nascente do rio Salitre, e o trecho da costa limitado por estas linhas.

"Não obstante considerar tais limites legitimamente defensáveis, reconheço que a solução da questão, neles baseada, agitaria profundamente a Bahia, com ameaça de desordens. Nestas condições, dominado pelo nobre sentimento de paz e harmonia, Sergipe aceitará, de boa vontade, um limite racional e conciliador, embora prejudicando os seus direitos, afim de evitar, para sempre, discórdias resultantes das contendas entre vizinhos. Este limite deverá ser formado, tanto quanto possível de linhas naturais, pois assim serão evitados novos conflitos entre os contendores. Estando, como já foi dito, o ponto terminal da capitania de Sergipe d'El Rei (na costa) entre os rios Itapicuru, ou Real Grande ao norte e Subahuma ao sul, e sendo aquele de curso notável, poderiam ser deslocados para a sua foz as origens das linhas divisórias da comarca e capitania, já traçadas acima, e assim seria racionalmente estabelecidas a linha divisória de Sergipe com os seus vizinhos, da maneira seguinte:

"Rio Itapicuru, ou Real Grande, desde sua foz até a do Jucuri, subindo por este rio até a sua nascente na Serra de Itiúba, por esta serra até a nascente do rio Curacá, descendo por este rio até a sua foz no rio São Francisco, e, daí por este rio até a sua saída no oceano.

"Eis o que tenho a dizer-te sobre a questão de limites entre a Bahia e Sergipe, cuja a solução foi, em boa hora confiada ao teu espírito de justiça.

José Calazans"

Este foi o Parecer que acompanhou a carta do General Calazans:

"b) Parecer.

"Em 16 de fevereiro de 1696 foram criadas duas ouvidorias, sendo uma na Baia e outra em Sergipe d'El Rei. Por portaria de 13 de julho do mesmo ano, D. João de Lancastro, governador-geral do Brasil, cumprindo o que lhe foi determinado pelo rei, divide as duas ouvidorias do seguinte modo: a de Baia começa no Itapoá para o sul até onde a Capitania da Baia confina com a de Ilheos, sendo a residência do ouvidor na cidade da Baia; e a de Sergipe d'El Rei começa em Itapoá, exclusive, e termina no rio de São Francisco, sendo a séde do ouvidor a cidade de São Cristóvam. Pela carta régia de 27 de abril de 1729, a linha divisória das duas ouvidorias deslocou-se de Itapoá para ao rio Subaúma, não sofrendo este limite alteração com a criação da Ouvíndia de Jacobina por carta régia de 3 de julho de 1742. Quando foi organizada a capitania geral, tendo a cidade da Baia por capital (1763), a Capitania de Sergipe foi, como outras, incorporada à nova agremiação com o seu território de então que era o da Ouvíndia Lancastro, modificada pela carta régia de 27 de abril de 1729. Sergipe limitava-se, então, pelo sul com a Baia pelo rio Subaúma. Por Decreto de 8-7-1820, D. João VI declara a Capitania de Sergipe independente da Capitania Grupo, o que não foi cumprido. Em vista das reclamações de Sergipe, já então o Imperador, em carta régia de 6-12-1822, determina a separação e independência da antiga comarca de Sergipe, formando assim, com todo o seu território, uma das províncias do Império. Qual, portanto, o seu limite sul com a Baia? O rio Subaúma, conforme determinou a carta régia de 27-4-1729, acima referida. Nestas condições, a linha disputada pelo Estado de Sergipe seria a seguinte: A partir da foz do Subaúma, por este rio acima até a sua nascente, daí até o morro das Agulhas, daí ao rio Itapicuru no ponto em que deságua o Jucuri, por este rio acima até a sua nascente na serra de Itiúba, por esta serra até a nascente mais próxima do rio Salitre, descrevendo por este até a sua foz no rio São Francisco e por este abaixo até o Oceano. Se quizermos, porém, condescender, sacrificando os direitos da antiga comarca

de Sergipe, afim de facilitar a solução da questão de limites que se agita presentemente, poderemos tomar como base do nosso direito o território da capitania concedida a Coutinho, que é a capitania de Sergipe, e, assim, teríamos com o ponto de partida, na costa, da linha divisória dos dois Estados o determinado pela distância de cinquenta léguas, medidas pela costa de norte para o sul, tendo o seu início na foz do rio São Francisco. Parece-me, pelo exame das cartas, que este ponto ficará entre o rio Subaúma ao sul e o Itapicuru ou Real Grande, ao norte. Partindo deste ponto para o interior na direção aproximadamente de E. O., procurando, de preferência, linhas naturais para os nossos limites e respeitando, tanto quanto possível o território da antiga comarca de Sergipe, chegaríamos à foz do rio Salitre, no São Francisco, seguindo por este abaixo até a sua foz, ficando assim perfeitamente limitado o nosso estado. Condescendendo ainda mais, para evidenciaríamos o nosso desejo de harmonia, poderíamos traçar outra linha em que perderíamos grande parte do nosso território. Estando o ponto terminal das cinquenta léguas de costa da capitania Coutinho e, portanto, inicial da linha divisória de Bahia e Sergipe, entre os rios Subaúma ao sul e Itapicuru, ou Real Grande, ao norte e sendo este de curso notável, aceitariam o deslocamento, para a sua foz, do ponto de inicial da linha divisória das duas capitâncias, subindo-se pelo dito Itapicuru até o ponto em que recebe o Jacuruci, onde abandonariam aquele para seguirmos este até a sua nascente na serra de Itiúba, por esta à nascente do Curaçá, por este ao São Francisco, por este até o seu desaguamento no Oceano."

Desde então, Senhor Presidente Senhor Relator a Bahia tem fugido até mesmo a compromissos solenes de submeter o litígio à arbitragem neutra, conforme é nosso desejo. Quando não tanto, vale-se da displicência do Governo Central, conforme relata J. Fraga Lima, mas Memórias do Desembargador Gervásio Prata, editadas pela Fundação Estadual de Cultura. É dele o seguinte trecho, colhido da página 151 daquela obra histórica, e que tão bem auxilia no esclarecimento de nosso raciocínio:

"Em 1932, o Governo Provisório da República fez criar, junto ao Ministério da Justiça, uma comissão de arbitragem, tendo em vista resolver a questão de limites existentes desde o tempo dos vice-reis, entre os Estados da Bahia e Sergipe. Para Presidente da Comissão designou o general reformado Augusto Ximeno de Villeroy.

"Por ato do interventor de Sergipe, Major Augusto Maynard Gomes, foi nomeado representante do Estado o Desembargador Gervásio Prata, o qual devia oferecer ao árbitro um memorial em que

seria exposto o direito de Sergipe e oferecida sugestão de uma linha que, aceita pelo árbitro, dirimiria uma pendência secular.

"Apresentou-se o delegado de Sergipe ao Ministério, e a seguir ao árbitro, o mesmo fazendo o delegado da Bahia. A eles foi dado, pelo Presidente da Comissão, prazo para entrega dos respectivos memoriais.

"Dentro do prazo, o delegado de Sergipe entregou seu trabalho ao árbitro.

"O Delegado da Bahia pediu prorrogação, a qual, uma vez terminada, teve outro pedido de dilatação do prazo, que foi concedido.

"Ante a negligência do representante da Bahia, constou ter declarado o árbitro que, se o delegado da Bahia não apresentasse o Memorial, ele daria o laudo favorável a Sergipe.

"Naquele ano de 1932, no dia 9 de julho, São Paulo levantou-se em armas contra a ditadura, a pretexto de reconstitucionalizar o País. Chamou-se o Movimento de Revolução Constitucionalista.

"O ditador chamou em seu socorro os batalhões federais sediados no Norte e Nordeste. Os interventores açãoaram as polícias estaduais, que foram em reforço às tropas federais.

"Está claro que a Bahia havia de mandar um forte contingente da sua polícia.

"Por uma questão de gratidão para com o interventor da Bahia, o ditador não deixou que se resolvesse a questão, mormente dando ganho de causa a Sergipe. Como interessava a Getúlio manter o *status quo*, foi posta uma "pedra por cima" indicando que o destino era nada resolver.

"A Imprensa Oficial do Estado publicou o Memorial apresentado pelo Dr. Gervásio, com o título "Limites de Sergipe". E conclui, ironicamente, J. Fraga Lima:

"Convém ser dito, como sinal dos tempos de Getúlio, que o General Villeroy faleceu, vários anos depois, sem ter sido destituído do cargo de Presidente da Comissão de Arbitragem..."

Explica-se, destarte, como o esbulho territorial de Sergipe, em suas fronteiras sul e oeste, vem se perpetrando ante a inéria ou a indiferença de nossos poderes constituídos.

Entretanto, nesse rol de injustiças e arbitriações, outro fato incompreensível é aceitar-se, como o quase silêncio que hoje paira sobre o assunto, a fronteira oeste do Estado, definida como uma "linha imaginária" que vai da foz do riacho Xingó, afluente do rio S. Francisco, que é a divisa oficial com Alagoas, até as nascentes do rio Real, no sul, que separa Sergipe da Bahia, assim como essa tal linha (que deveria ser reta) divide estes dois Estados a oeste. Em todos os livros de Geografia, Cartografia e Geometria, as linhas imaginárias são retas, indicando a menor distância entre dois pontos. Exemplos: os paralelos, os meridianos, a linha do Equador, o meridiano de

Greenwich, a partir do qual são determinados os fusos horários, etc. Entretanto, quem verifica a área de nosso Estado, em sua fronteira oeste, constata que a nossa "linha imaginária" é a mais torta possível, na cerca sinuosa que entra em terras sergipanas para deixar a maior parte do lado da Bahia!

Em apoio das nossas tradições históricas o objeto maior seria portanto, com base nos rigorosos fundamentos históricos que emprestam ação à causa sergipana, estabelecer nossas fronteiras com o Estado da Bahia, partindo das margens do rio São Francisco, seguindo em linha reta até as margens do rio Itapicuru e, por este, atingir o Oceano Atlântico. Essa linha tem, como pontos intermediários de apoio, no seu trajeto São Francisco/Itapicuru, as nascentes dos rios Xingó e Vaza-Barris. Dessa forma, tal demarcação constituiria as legítimas fronteiras do Estado de Sergipe.

Os que apenas dispõem de informações incoativas ou perfumárias sobre a secular pendência entre Sergipe e Bahia, em relação às suas divisas de fronteiras, não raro indignam: por que este litígio não foi ainda resolvido por arbitramento?

A resposta é objetiva. Em primeiro lugar, esse caminho já por mais de uma vez tentando, vinha ao encontro das mais lícitas aspirações de Sergipe. Todavia, não se concretizou em face de dois obstáculos, o desinteresse da Bahia em resolver o contencioso por essa via e a falta de determinação de alguns governantes federais.

Os primeiros anos do século XX assistiram ao desenrolar do conflito de jurisdição administrativa, existente na linha limítrofe do Ceará com o Rio Grande do Norte. Desse litígio, trazemos excertos da Sentença Arbitral do Conselheiro Lafayete Roiz Pereira, na condição de árbitro desempatador da questão, a qual apresenta diversos pontos que tangenciam o tema do litígio entre Sergipe e Bahia. Tais citações foram extraídas da Mernória Justificativa do Parecer do Juiz do Árbitro da Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, de autoria de Nogueira Brandão.

Ensina-nos, em seu Laudo, o Conselheiro Lafayete (p.74):

"A posse, pois, não pode ser invocada em assunto de limites de jurisdição do poder público, como elemento gerador de direito. Só é admissível no caso de dúvida, de incerteza, quanto à localização da linha, e como meio de prova, isto é, como pacto, que na dúvida, estabelece a presunção de que a linha corre pelos pontos extremos da mesma posse. Em tal caso a posse não é causa geradora de direito, mas simplesmente um fato que indica o direito preexistente. Se existe a linha ou se pode ser determinada, a posse, além d'ella não tem valor jurídico.

É imperioso que apliquemos a norma ao caso presente. A Bahia detém a posse da faixa territorial reivindicada por Sergipe. Como, porém, não existe dúvida ou incerteza quanto à linha demarcadora dos limites (e os docu-

mentos oficiais a situam no rio Itapicuru), não compete à Bahia o direito sobre essa área. Além do mais, existindo a linha divisória e sendo a mesma um acidente geográfico, cuja localização não pode ser alterada, a posse não tem valor jurídico.

Insurgiu-se o Rio Grande do Norte contra a sentença arbitral. Na qualidade de patrono desse Estado, coube a Rui Barbosa apresentar a "contestação do Réu" e suas "Razões Finais".

Vamos encontrar no tomo V das Obras Completas de Rui Barbosa a seguinte citação de Despagnet (p. 181):

"Não é mister acrescentar que, para servir de base a um direito de soberania bem firmada, deve a posse ser isenta de contestação, e não constituir objeto de reclamações da parte dos habitantes do território, nem da outra potência."

O grande baiano analisava hipóteses contidas no Direito Internacional Público e as reforçava com a afirmativa de Helffiter (p. 182):

"Um século de posse injusta não basta para expurgar o vício de origem."

Esses os fundamentos históricos e jurídicos do pleito sergipano em relação à divisa sul Sergipe e Bahia.

Analisamos, a seguir, os fatos sob os aspectos sócio-econômicos, já que, mais importantes que todas as demais razões, são os interesses das populações residentes nas áreas sob litígio.

Os municípios que as compõem estão ligados indissociavelmente a Sergipe, por fatores econômicos, geográficos e culturais, que os fazem um prolongamento do solo sergipano, com suas peculiaridades, afinidades, vida econômica e social.

A proximidade de Aracaju, em contraposição à longa distância que os separam de Salvador, propicia maiores condições de desenvolvimento às áreas em litígio, por possibilitar uma interação mais efetiva com o centro de decisões estaduais. Além disso, a superioridade da concentração demográfica de Sergipe e a existência de uma malha viária mais eficiente tornam-se pontos destacados para o crescimento econômico da área.

Para citar tão-somente exemplos referentes à fronteira sul, sem sombra de dúvida, os Municípios de Itapicuru, Jandaíra e Rio Real estão sob influência direta do Estado de Sergipe, principalmente dos Municípios de Simão Dias, Tobias Barreto, Lagarto, Estância e Aracaju. Devemos considerar, para melhor compreensão, que, enquanto Salvador dista mais de duzentos quilômetros da área em questão, os citados Municípios sergipanos, principalmente Aracaju, Estância e Lagarto, se situam bem mais próximos.

Dignos de nota são, também, o grau de desenvolvimento e a densidade populacional dos municípios sergipanos, em contraste com aqueles três, ora sob domínio da Bahia. Do lado de Sergipe, as regiões fronteiriças são bem mais desenvolvidas e densamente povoadas. Compreende-se que um Estado pequeno permita que a ação do Governo se faça

presente, o que é facilmente comprovado pela infra-estrutura asfáltica e rodoviária. Esses canais levam o fluxo do progresso aos municípios interioranos e aos que se situam junto à fronteira atual.

Tobias Barreto, por exemplo, conta com mais de trinta mil habitantes. Dispõe de mais de dois mil estabelecimentos agropecuários, 332 comerciais, 37 industriais e 241 de serviços.

Em Lagarto, os quase sessenta mil habitantes são atendidos por mais de seis mil e quinhentos estabelecimentos agropecuários, quase mil estabelecimentos comerciais, mais de 150 industriais e 386 de serviços.

Já Estância, com quase quarenta mil habitantes, tem registrados quase dois mil estabelecimentos agropecuários, 295 comerciais, 86 industriais e 338 de serviços.

Observemos, agora, pelos mesmos ângulos, os municípios localizados na faixa de terra que, por direito e tradição, pertencem a Sergipe, mas que ainda se encontram sob jurisdição baiana.

Jandaíra conta com uma população de pouco mais de seis mil residentes, menos de 700 estabelecimentos agropecuários, 63 comerciais, 21 industriais e 27 de serviços.

Itapicuru e Rio Real apresentam, cada qual, menos de vinte mil habitantes. O primeiro dispõe de menos de três mil estabelecimentos agropecuários, 137 comerciais, 32 industriais e 61 de serviços. O outro município conta com pouco mais de dois mil estabelecimentos agropecuários, 101 comerciais, 33 industriais e 71 de serviços.

Essas informações quantitativas não são despicadas. Ao contrário, são indispensáveis ao juízo crítico de todos. Ponderamos ser mais acertado dispor os dados oficiais, as informações censitárias, que comprovam ser o nível de qualidade de vida dos municípios sergipanos bastante superior ao de que desfrutam as populações dos municípios do lado baiano.

E a que causas atribui tais diferenças?

É simples! A superfície do Estado de Sergipe corresponde a 21.059 km², enquanto a área do Estado da Bahia é vinte vezes maior — 561.026 km². É um território imenso! Quase o dobro da área máxima de 300.000 km², considerada como o ideal em termos de extensão territorial das Unidades da Federação. Supera a área da França; é mais que o dobro da superfície da Grã-Bretanha ou da Alemanha Ocidental.

Territorialmente, a Bahia é bem maior que quase todos os países do mundo. Embora sua população estimada para o ano de 1988 — 11.396.000 habitantes — seja muitas vezes inferior à da França — mais de 55 milhões; à da Grã-Bretanha — mais de 58 milhões; ou à Alemanha Ocidental — mais de 61 milhões, ela, a população da Bahia, é dez vezes maior que a população de Sergipe (1.366.000 habitantes).

Comparem-se, agora, as densidades demográficas dos dois Estados.

A ocupação do solo baiano é da ordem de 10,31 habitantes por quilômetro quadrado. Paralelamente, a densidade populacional do

Estado de Sergipe é de 62.10 hab./Km², o que corresponde a uma ocupação territorial equilibrada, sem adensamentos urbanos excessivos, mas com um povoamento ordenado no interior, devendo-se ressaltar que o Estado de Sergipe compreende setenta e quatro municípios, enquanto, sob mando e responsabilidade da Bahia, há trezentos e trinta e seis.

Vemos que a situação atual e o nível da qualidade de vida da faixa territorial em litígio fazem a balança da justiça pender, favoravelmente, para as pretensões de Sergipe.

Constitui, outrossim, maior relevância a opinião dessas comunidades diretamente envolvidas. Revelam tranquilidade e aceitação quanto à jurisdição baiana, ou demonstram interesse em readquirir a perda naturalidade sergipana?

Senhor Presidente, Senhor Relator: Não quero exauri-los com a leitura de vários documentos oficiais, constantes da obra "Limites de Sergipe" — Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia apresentado ao Exmº Sr. General Augusto Ximeno de Villeroy, M.D. Presidente da Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo governo Provisório da República, publicada em 1933.

Segundo o autor, Gervásio de Carvalho Prata, "são apelos autênticos dos povos interessados em ficarem sob uma jurisdição mais conveniente e protetora". E ressalta aquele Delegado do Estado de Sergipe:

"Esses apelos devem ter uma influência notável na questão, porque exprimem o estado de espírito das populações na adoção do governo que desejam. Eles são diversos, (...) contendo milhares de assinaturas (...) são documentos de uma significação arrasante. Na linguagem com que se exprimem deixam patente voz angustiada do Nordeste, emergindo das solidões desamparadas, por um viver mais consentâneo com a sua situação de brasileiros" (pp. 58 a 62).

Para exemplificar, reproduzimos um só dos documentos transcritos por Gervásio Prata:

"... desejosos de ficarem ao lado de Sergipe, pois reconhecem os direitos desse Estado e principalmente por compreenderem que receberão auxílios diretos e eficazes do Estado que tem sabido dar um amplo impulso de desenvolvimento à sua administração, vêm lançar o apelo em prol da solução definitiva da questão de limites, ficando este município pertencendo a Sergipe" (p. 60).

No Arquivo Nacional não foram encontradas, com relação aos trabalhos de Comissão de Arbitragem, criada pelo Decreto nº 20.137, de 22 de junho de 1931, do Chefe do Governo Provisório da República, as razões do Estado da Bahia relacionadas com a pendência, desconhecendo-se, portanto, qual o seu ponto de vista perante aquele Comissão.

Após as informações quantitativas contidas nesse texto, publicado há cinqüenta e cinco anos, o assunto se reveste de uma atualidade

ímpar, já que ressalta a necessidade de maior desenvolvimento, clamor comum a todas as comunidades que constatam o abandono a que foram relegadas.

Quando se fala em redivisão territorial do Brasil, pensa-se, justamente, em reduzir a larga extensão de alguns Estados, como os da Amazônia, do Centro-Oeste e, no Centro-Leste, o da Bahia.

Com a presente proposição, buscamos, apenas, restabelecer os limites históricos de Sergipe, com proveito econômico para a região a ser reiterada em sua unidade territorial.

Não é uma reivindicação recente, mas uma causa com profundo assentamento histórico, um reclamo que tem quase dois séculos, sempre reiterado e nunca esquecido, como demonstramos, com o testemunho da História.

Assim sendo, esses são os fundamentos históricos, jurídicos e sócio-econômicos em que nos apoiamos para, em nome do povo sergipano, exigir a reitegração, ao território de nosso Estado, da área referida ao longo desta proposição.

Se não bastasse outros argumentos e as manifestações valiosas que acabamos de mencionar, cumpriria lembrar que a primeira Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 18 de maio de 1892, portanto há quase um século, assim estabelecia em seu art. 2º:

"Seu território (do Estado de Sergipe) compreende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora alheio à sua jurisdição, todavia lhe pertencia por direito."

A luta é histórica e necessita ser reparada, após um século de injustiça cometida contra Sergipe. O apelo, a luta são sem sombra de dúvida, de todos os sergipanos, independentemente de credo religioso, partidário ou posição social. Trata-se de uma luta vitoriosa, por sintetizar a garra com que Sergipe se apega a suas raízes culturais, políticas e históricas.

Esta Comissão, longe das pressões exercidas por grupos de interesses haverá de examinar a documentação existente, visitar a área em litígio e concluir pelo retorno, a Sergipe, da parte usurpada de seu território.

Não escapará, certamente, ao seu lúcido exame, a primorosa obra de Everardo Backheuser, intitulada *Problemas do Brasil (Estrutura Geopolítica)*. Nela, o ilustre Vice-Presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, mestre notável e emérito estudioso da divisão territorial do Brasil, assim se exprime:

"Não existe nenhuma fatalidade geográfica na divisão territorial do Brasil, se ela é tal como a vemos deve-se isto à intervenção consciente da vontade de alguns homens que fizeram os acontecimentos se desenrolarem ao arreio de seu natural caminhamento. É, portanto, possível outros homens emendar esse estado de coisas.

O princípio científico fundamental da subdivisão de território de um país, sub-

metido ao regime federativo, é o da equipotência. As diversas partes constitutivas do todo devem ser mais ou menos equivalentes, não apenas em área, mas em eficiência econômica e política."

Sem dúvida, a criação desta Comissão abriu, de forma mais segura, o caminho para que Sergipe tenha de volta os municípios, ora sob a jurisdição da Bahia. E isso em obediência não a um capricho do legislador, mas ao que era consenso desde o alvorecer da República, ou seja, a devolução a Sergipe dos 18.031 quilômetros quadrados que, somados aos atuais 21.059 que constituem o território sergipano, atingiam os 39.090 quilômetros quadrados representativos da extensão territorial do nosso Estado, conforme proclamado em documento editado pelo Estado da Bahia (Estudo sobre a Origem Histórica dos Limites entre Sergipe e Bahia) feito por ordem do Exmº Sr. Dr. José Gonçalves da Silva, Governador do Estado da Bahia, editado pelo Typ. e Encadernação do Diário da Bahia, Salvador, 1891, p. 31.

Tal se dará por via de uma concordância unânime, sem nenhuma veleidade de postularmos os limites da área integrante da antiga Capitania de Sergipe de el-Rei. Como de direito os registros históricos nos asseguram, desejamos reaver, na fronteira do sul, os Municípios de Jandaíra, Rio Real e Itapicuru e, na fronteira oeste os Municípios de Paulo Afonso (em parte), Santa Brígida, Pedro Alexandre, Jeremoabo (em parte), Coronel João Sá, Antas, Cícero Dantas, Paripiranga, Ribeira do Pombal e Ribeira do Amparo.

Senhor Presidente, Senhor Relator: como vimos, Sergipe, mais uma vez, mesmo no período de arbitrio, da ditadura de Vargas, não conseguiu fazer prevalecer os seus pontos de vista. Não conseguiu prevalecer na República, porque Sergipe, na época, tinha somente quatro representantes no Congresso Nacional — não tinha peso específico para isso. Não conseguiu prevalecer, no período discricionário da ditadura de Vargas, porque veio uma Revolução Constitucionalista, e Vargas, usando o seu poder discricionário, protelou.

Sergipe, agora, com o País vivendo a democracia plena, também não tem poder político. A representação de Sergipe é composta de 8 Deputados Federais, 3 Senadores — um peso específico ínfimo. Sergipe, então, através da minha palavra, da minha luta na Constituinte, da luta de tantos aqueles que, cujos Estados também têm as suas pendências, cria esta Comissão, e nesta Comissão a ela se entrega de todo. Se entrega de todo, na tentativa de que Sergipe possa receber de volta um pouco daquilo que perdeu, embora, pense eu, que a ninguém engrandece, nem ao Estado grande, que usurpa a fração de um Estado pequeno; nem ao Estado pequeno que, por sua origem, é realmente pequeno, como é o caso de Sergipe, deseja um pedaço, um pouco mais da terra de um Estado maior;

não engrandece a um e a outro. O que importa é que nós possamos fazer um Brasil forte, desenvolvido, integrado e isso, meus amigos,

só pode ser, isso só pode ocorrer no dia que nós pudermos dar aos Estados brasileiros uma dimensão territorial consentânea com as necessidades do País, consentânea com a praticidade da sua administração, permitindo, destarte, que é a presença do poder, a presença da escola, a presença da universidade, a presença dos órgãos públicos, que levam aos diversos recantos do Brasil a palavra de ordem dessa Nação que quer se libertar e quer crescer, mas que não pode crescer vivendo tantas disparidades.

A Constituição que não faz muito votamos sugeriu, na sua discussão inicial, que devia ter o Brasil, Estados, com tamanho mínimo de 300 mil quilômetros quadrados, para que, assim, se tornasse esse vasto território, de uma certa forma, mais facilmente governável. Não conseguimos isso aí. Mas as crises territoriais que nós vemos, como essa da Bahia e Sergipe, são o exemplo e uma mostra da necessidade de que essas coisas ocorram. E essas coisas podem ocorrer com muita facilidade, quando se encontra, no coração, um pouco de amor por essa terra e muita compreensão. Dizia-me, ontem, o Sr. Presidente desta Comissão que, quando Governador do Estado, houve uma pendência com o Estado da Bahia. Havia uma cidade do Sul que S. Exº não sabia se era piauiense ou se era baiana. S. Exº faz uma carta ao seu Governador Juracy Magalhães, expondo o problema. Porque essa cidade não sabia, sequer, a quem pagava impostos. E o Sr. Juracy Magalhães, num gesto de grandeza esperado por um homem nordestino, cearense, que vai tão moço governar aquela terra, manda dizer a Chagas Rodrigues: "Esta terra é do seu Estado e do seu governo" e o governador Chagas Rodrigues anexou e começou a cuidar daquela terra — não só lhe cobrando impostos, mas levando à presença do governo dele aquela região e reintegrando-a ao Estado do Piauí.

Eu confio nesta Comissão! Confio porque ela está longe das pressões exercidas por grupos de interesses. Ela haverá de examinar a documentação existente, e, se possível, visitar a área em litígio e concluir pelo retorno, a Sergipe, da parte usurpada do seu território.

Não escapará, certamente, ao seu lúcido exame, a primorosa obra de Everardo Backheuser, intitulada *Problemas do Brasil (Estrutura Geopolítica)*. Nela, o ilustre Vice-Presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, mestre notável e mérito estudioso da divisão territorial do Brasil, assim se exprime:

"Não existe nenhuma fatalidade geográfica na divisão territorial do Brasil, e se ela é tal como a vemos deve-se isto à intervenção consciente da vontade de alguns homens que fizeram os acontecimentos se desenrolarem ao arreio de seu natural caminhamento. É, portanto, possível outros homens emendar esse estado de coisas.

"O princípio científico fundamental da subdivisão de território de um país, submetido ao regime federativo, é o da equipotência. As diversas partes constitutivas

do todo devem ser mais ou menos equivalentes, não apenas em área, mas eficiência econômica e política."

'Encerro aqui estas minhas ponderações. Como Vossas Excelências bem puderam notar, não são elas fruto do sentimentalismo inconsequente. Originam-se na sólida e exaustiva documentação posta à disposição dos Senhores Membros desta Comissão, em forma de referências bibliográficas, como prova irrefutável do que me couber alegar.

Faço isso não apenas em nome, mas associado aos anseios do povo e do Governo do meu Estado, sabedor de que, a partir de agora, o trabalho da Comissão terá tudo para concluir pela Justiça de que somos mercedores, ao oferecer seu parecer ao Plenário do Congresso Nacional favoravelmente aos rogos de Sergipe e de sua gente.

Era isso que eu queria trazer nesta tarde: a palavra da minha geração, da geração que o Padre Artur Passos dizia, que "Haveria de ter a todas elas." Eu sou da geração que falou agora. Que a minha geração possa, praça aos céus, resolver essa pendência que todos nós queremos, para a grandeza do Brasil, para grandeza de Sergipe, para a grandeza da Bahia. Muito obrigado meus senhores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os Srs. membros da Comissão tiveram a oportunidade de ouvir essa exposição histórica, valiosa, erudita que o nosso Senador Francisco Rollemberg acaba de fazer. De modo que, eu acredito que S. Ex^a o nosso expositor, poderia e gostaria de responder, a qualquer pedido de esclarecimento que porventura alguns dos Srs. membros queiram fazer.

O SR. CÉSAR VIEIRA DE REZENDE — Sr. Presidente, eu sou membro da Comissão de Estudos Territoriais. Gostaria, em primeiro lugar, de manifestar o meu entusiasmo pela qualidade da exposição aqui feita, a mais completa que tivemos a oportunidade de apreciar em reuniões sucessivas, nas quais brilhantes estudos têm sido apresentados.

Em segundo lugar, eu gostaria de perguntar a S. Ex^a o expositor, a respeito das populações existentes nessa zona contestada, qual é o sentimento delas, qual é a quantidade de habitantes ali existentes, qual é a qualidade das terras e qual o interesse, além do simplesmente territorial do Estado de Sergipe, do ponto de vista econômico em relação a essa área.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — A pergunta de V. S^a, o eminentíssimo companheiro de Comissão, praticamente se encontra respondida no final da minha palestra, que não foi lido. Mas eu vou dizer logo os detalhes.

Para essas populações, até a época de 1933, 1932, reivindicavam-se com uma vêemencia muito grande, a volta ao Estado de Sergipe. A Bahia, àquela época, submeteu a população a uma perseguição violentíssima, e hoje nós temos várias famílias, como os Dantas, que fugiram dessa região e se refugiaram em Sergipe, por não suportarem aquelas perseguições.

Mas eles encaminhavam abaixo assinados, e o trabalho de Felizbelo Freire na primeira história de Sergipe, há transcrição dessas cartas em que eles pediam a anexação da sua área a Sergipe.

Quando do meu projeto inicial, que na Constituinte eu pedia tão-somente a devolução de 3 mil quilômetros quadrados, que era o Vale do Itapicuru e o rio Real, na fronteira Sul, eu recebi só uma carta que não dizia da sua satisfação de voltar ao Estado de Sergipe. Era um rapaz, que faz uma carta muito grosseira, e se dizendo bisneto do Barão de Itapicuru, e não aceitava a volta de Itapicuru para o Estado de Sergipe, a "biafra brasileira".

Fora isso, a aceitação foi muito grande.

A cidade de Paripiranga, nossa fronteira oeste na cidade de Cimão Dias, inclusive protestou porque não incluiu na minha reivindicação aquela cidade.

E houve um fato, inclusive, insólito. Ela, uma grande produtora de feijão pegou a sua produção de feijão e desceu ladeira abaixo, porque lá tinha uma ladeira de quase 4 quilômetros, que sai na cidade de Simão Dias, para pagar, como protesto, os impostos na cidade de Simão Dias no Estado de Sergipe. E o Governo da Bahia — isso é coisa de um ano atrás — teve que reforçar o batalhão policial para evitar essa revolta popular naquela cidade, que não queria mais pagar impostos, embora ela não tivesse incluída no meu projeto, e não houvesse nada que levasse a crer que ela seria reincorporada no território sergipano.

O que ocorre é o seguinte: sendo Sergipe hoje um estado muito pequeno, as nossas cidades têm um desenvolvimento muito maior do que as cidades do norte baiano, áreas que foram sergipanas, o que ocorre? Todas elas, de uma certa forma, são dependentes das nossas cidades de fronteiras. Nós temos lá a cidade, como Lagarto, com a agropecuária imensa, e que carreia para aquela região, e até a economia baiana corre para lá. A cidade de Tobias Barreto, a cidade de Simão Dias, lá do ex-Governador do Estado. São cidades que oferecem a melhor qualidade de vida, com uma população maior, número de propriedades agrícolas, maior número de casas comerciais, casas bancárias, hospitais, previdência, médicos, em suma, nós não recebemos de volta aquela área territorial que paga os impostos à Bahia, mas temos o ônus, praticamente, da sua manutenção, principalmente nessas áreas e na educação.

Essas áreas são sergipanas, do lado da Bahia. E é um fato muito interessante porque, por exemplo, na cidade de Gerimoalo, uma cidade que tem gerado homens muito inteligentes, tem mandado um número muito grande de estudantes para as nossas universidades. E todos eles se incorporaram à vida sergipana ocupam altos cargos em Sergipe, e se dizem sergipanos, não gostam de ser chamados baianos.

Eu não sei se isso, de uma certa forma, pode responder.

Se o amigo e eminentíssimo companheiro desejar cifras eu disponho aqui, e está na nossa

palestra, quando faço uma análise de situação das cidades daquela região.

Há um outro fato interessante: é que no vale do Rio Real e Itapicuru o sergipano está fazendo uma verdadeira invasão branca.

Nós somos um grande produtor de citros, e a área produtora de citros em Sergipe está, praticamente, por se exaurir, e os sergipanos estão migrando para aquela área, e comprando aquelas terras ditas baianas. E lá estão hoje, os maiores, digamos assim, cultivos de citros, porque estão a se instalar, de sergipanos. Nós estamos caminhando, fazendo a nossa marcha para o Sul, pacífica, e ocupando, só que nós vamos dar dividendos à Bahia, vamos pagar os impostos na Bahia, não vamos pagar os impostos em Sergipe.

O SR. PAULO MOREIRA LEAL (Representante do Poder Executivo na Comissão) — Sr. Presidente, ouvi com bastante atenção a brilhante exposição de S. Ex^a, o Sr. Senador Francisco Rollemberg.

O Tema da questão dos limites entre a Bahia e Sergipe.

A Constituição atual concede aos Governadores uma oportunidade rara, ou seja, no prazo de três anos, a contar do dia 5 de outubro passado, resolveram entre si, uma arbitragem, essas questões.

Permita-me, Sr. Senador, perguntar:

Os trabalhos foram iniciados, se é que nos restam praticamente dois anos ainda para resolver essa questão, que o Sr. tão bem está defendendo?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Esse expositor tem a dizer o seguinte:

Eu tenho sido uma voz um tanto isolada, no que diz respeito àqueles que deveriam estar lutando por isso.

A Bancada Federal tem nos apoiado integralmente, e para surpresa nossa, e para nossa emoção nós temos na bancada um Senador baiano, que não vacilou em um minuto sequer em assinar as nossas pretensões, e também defendê-las.

O que nos surpreende é que o Poder Executivo sergipano, na pessoa do Sr. governador, cuja cidade foi uma das mais lesadas, uma das que mais perdeu área territorial não tomou conhecimento, ele não se incorporou a essa luta.

Essa luta está ainda no Poder Legislativo, na consciência, no coração, e na massa de sergipanos.

Está sendo colocada desse jeito.

É evidente que sendo criada uma Comissão como essa, este Senador não podia ficar no aguardo de que os Governadores tivessem um entendimento, e após três anos então, se nada fosse resolvido, tentaria se fazer alguma coisa, porque eu perderia uma oportunidade ímpar. Porque esta Comissão se não tem o poder, a força de fazer executar aquilo que ela acredita válido, poderá ser um indicativo muito forte para embasar as conversas, o reinício das negociações entre os Estados que têm questões.

Além do mais esta Comissão não é, digamos assim, voltada para dirimir problema de fronteira, mas para territorial.

Ora, se nós partirmos para um estudo de redivisão territorial, e formos realmente redividir o Brasil, é evidente que Sergipe não ficará com 21 mil quilômetros quadrados. Então terá, de uma certa forma, resolvido o seu problema.

Então a minha fé, a minha crença nesta Comissão, é que esta Comissão, com as suas conclusões, que não têm o poder de coerção de execução, possam levar os Srs. Governadores a fazerem aquilo que o Brasil, de uma certa forma, começa a fazer.

Mato Grosso do Norte e Mato Grosso do Sul foram fruto de um consenso. E Mato Grosso do Norte está a se desenvolver muito bem. Mato Grosso do Sul está consolidado.

Para surpresa minha, eu disse inclusive isso na semana que passou, o Estado do Tocantins teve uma arrecadação recorde, e está consolidando como um Estado promissor no Brasil. E foi fruto de um consenso de um Estado muito grande, que se sentiu ingovernado e que preferiu dividir para progredir.

Nós temos que dividir, ou redividir para levar o progresso, levar o poder, levar presença do Governo.

Eu sempre achei que o Brasil deveria não se dividir como se descentralizar.

Há uma coisa que se vê a olhos vistos, na vida prática. Quando lá chega o Governo, quando lá chega o Poder Judiciário, quando lá chega o Poder Legislativo, quando se instala a Universidade há uma orientação de migração, há um crescimento, há um povoamento, quanto há ocupação daquela área.

E Brasília é uma demonstração das mais evidentes disto que estou falando.

Um problema até existencial, singelo, que não pertence ao âmbito desta convenção, porque é uma coisa de transcendência meramente humana, é aquele fato de que o homem não vai levar a sua família onde ele não pode oferecer a ela os cuidados necessários.

Ele, para viajar para uma região inóspita e lá se estabelecer, ele vai preocupado: quem é o médico dos meus filhos? Quem vai operar, um dia, a minha esposa? Quem vai cuidar de mim quando eu tiver uma doença na minha velhice? Como vou educar os meus filhos? Esta é a pergunta até mais séria. Mas se ele sabe que vai para Rondônia, e lá tem a Universidade de Rondônia, onde vai formar o filho dele. Lá existem os juízes de Direito, os promotores, os defensores públicos, os desembargadores, os conselheiros do Tribunal de Contas, os diretores dos hospitais, os professores da Universidade, faculdade de Medicina. Quer dizer, o que dá a ele uma ascensão social, uma ascensão no instamento social, naquela região, onde ele pode trabalhar e viver, ele vai.

O que faz com que um homem não ocupe o Brasil é o sentimento de angústia, de abandono. Nós precisamos oferecer ao homem a qualidade de vida na área que ele for.

Se nós fizermos isso eu acho que nós ocuparemos o Brasil.

O SR. — Gostaria de me congratular com o eminente Senador pela exposição, que contempla não apenas o aspecto histórico do passado, mas também se detém no presente, e se projeta até mesmo para o futuro, trazendo essa análise.

A pergunta formulada anteriormente pelo colega do Ministério do Interior, a cerca da viabilidade dos entendimentos entre os Governos estaduais, e que foram respondidas pelo eminente Senador, de certa maneira se harmoniza com uma colocação que pretendo fazer, e que encerra a revelação de que Tocantins, que também tem problemas vinculados com o Estado da Bahia, suscitou a matéria perante o Poder Executivo.

E consultado o Governo da Bahia sobre a viabilidade da constituição de uma Comissão para o exame do problema, o Governo da Bahia aqüiesceu. Em consequência o Estado do Tocantins designou um representante, o Governo da Bahia designou outro, e o Ministério da Justiça, pelo Poder Executivo, um terceiro. E essa Comissão vai iniciar um estudo matéria e propor soluções.

Evidentemente, até foi assinalado um prazo de 60 dias, se for possível, dentro da rotina dos trabalhos, atingir-se um denominador e buscar-se uma harmonia de entendimentos, será uma solução a prazo muito mais reduzido do que aquela que defluiria das conclusões a que a nossa Comissão de Estudos Territoriais vem a recomendar e propor ao Congresso Nacional. Mas, de certa forma como colocou o nobre Senador Francisco Rollemburg haveria dificuldade, na hipótese, de sensibilizar, como pude entender, o Governo Estadual no sentido de provocar uma medida idêntica junto ao Poder Executivo Federal?

O SR. — Ora, o Estado de Sergipe outra coisa não fez todo o seu tempo, senão tentar um entendimento através dos Srs. Governadores, começando desde o primeiro.

O que ocorre é que a Bahia no momento de apresentar, através dos seus julgados, a sua documentação para se submeter a um árbitrio, ela foge, ela não quer chegar. E eu estou satisfeito em saber que o nosso Presidente foi o único brasileiro que conseguiu que a Bahia reconhecesse direitos territoriais pacificamente. A Bahia era intransigente nisso. Quando nós começamos essa luta na Constituinte e que tentamos sensibilizar o nosso Governador, o Governador Waldir Pires dizia que a Bahia não se divide. Mas eu não queria dividir a Bahia, não propus dividir coisa nenhuma naquela ocasião, eu pedia 3 mil Km² que era um vale entre o Rio Real e o Rio Itapicuru, zona de colonização até hoje Sergipana.

Realmente, a Bahia não quer discutir esse problema. O Governador, talvez por isso, o Sr. na época um colega dele, o Waldir Pires tinha sido Ministro da Presidência que tinha ajudado uma série de oportunidades, talvez por isso ele preferiu não entrar, ou talvez por um fato muito interessante.

Eu vou contar um fato muito interessante. Recentemente, eu mandei imprimir uns cadernos de Sergipe para distribuir nas escolas de Sergipe que eu descobri que nas escolas do Estado não se ensina a História de Sergipe. Mas eu descobri, não foi agora, não, eu descobri desde quando eu era estudante, não se ensina a História de Sergipe hoje em dia ela pertence a alguns professores iniciados, alguns professores universitários, alguns curiosos, alguns intelectuais e — permita-me a palavra que vou usar — de alguns encravados, se querem criar um problema aprendem isso para encravar, não para solucionar coisa alguma.

Então eu fiz um caderno em que eu faço uma síntese da História de Sergipe, apresento um mapa de Sergipe na época da nossa Independência e da História atual, na tentativa de fazer com que os estudantes aprendam a nossa História e que eles possam um dia ocupar este lugar que eu estou ocupando, que foi ocupado por Ivo do Prado um dia na geração dele, para continuar essa luta que Sergipe pretende levar até que um dia haja alguma solução.

Então, é possível que algumas autoridades da minha terra não conheçam esse problema nem sequer superficialmente, ou mesmo não acreditam nessa história que nós estamos contando e, por isso, não querem se comprometer, estão preocupados com problemas mais imediatos. Este é um ponto de vista meu, porque se os sergipanos que ocupam os cargos executivos, os governadores que vêm se sucedendo isso não teria parado no Governo de Augusto Moimá; teria sido, como eu disse através de objetivos nacionais permanentes, e esse é um objetivo estadual permanente que não tem sido reivindicado pelos nossos governadores. E aqui é o meu pesar, eu pretendo, com esse caderno, começar a sensibilizar esses meninos e fazer uma coisa que já existe até demais: existem muitas histórias de Sergipe para os iniciados, se me forem dado tempo, disponibilidade e coragem, eu pretendo fazer um livro didático, uma História de Sergipe didática, para distribuir nas escolas primárias aos meninos, para que eles conheçam a sua bandeira, saber quais são os seus rios, qual foi a sua origem étnica, como se deu a conquista de Sergipe, Sergipe já foi holandês, e muita gente não sabe desses detalhes. Então, eu acho, às vezes, que o problema é de não conhecer não é de não querer. não sei se...

O SR. — V. Ex^{ta} já esclareceu perfeitamente.

O SR. ALMIR MORAES — Sr. Presidente, desejo apenas congratular-me com o ilustre Senador pela exposição feita e consignar aqui que, queira Deus, todos nós brasileiros temos essa visão grande de nosso País, que realmente somente dividindo o Território nacional em porções menores teremos condições de bem administrar o nosso País. Para alcançarmos esse objetivo maior temos que

nos despir da idade, há Estados que são grandes territorialmente e se orgulham disso mas todos nós sabemos que o importante é que temos uma boa administração, que, na verdade, só é possível quando o Estado apresenta condições até mesmo física e que permitem essa administração. O exemplo maior aqui, o nosso Relator sempre salienta, são os casos dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso.

Ainda que o Governador se dedique, dificilmente, conseguire administrar bem um Estado com essas condições. Quer dizer, realmente Sergipe é pequeno demais, territorialmente falando, para a grandeza de um território como o do Brasil e, nesse problema do litígio com a Bahia, penso que a Bahia, tem condições de ceder boa parte do seu território para Sergipe.

Então, deixo apenas aqui consignado os meus cumprimentos ao ilustre Senador Francisco Rollemburg pela palestra proferida que, a mídia pesonalmente ficou plenamente esclarecida sobre essa matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De modo que já tendo os Srs. se pronunciado, eu dou a palavra ao nosso Relator, aliás ao nosso Expositor para que profira as suas palavras finais.

O SR. RELATOR (Francisco Rollemburg) — Sr. Presidente, sou muito grato por ter me concedido a palavra nesta tarde. Estava V. Ex^o preocupado com diminuta presença aqui, mas esta pareceu-me uma reunião eminentemente sergipana, pequena mas de muita densidade, porque nós não estamos vendo toda as cadeiras ocupadas mas os que aqui estão são pessoas inteligentes, cultas preocupadas com os problemas brasileiros, em suma, brasileiros.

Devo dizer que me senti em casa fazendo essa exposição, lembrei-me das minhas laranjeiras, do meu Sergipe, senti saudades da minha terra e me causou muita alegria também ver que a mulher sergipana aqui se faz representar, a Dr^a Guadalupe, que honra Sergipe nesta Casa, como das suas assessoras, ela também partilha das nossas preocupações como toda mulher inteligente e culta, deixou os seus afazeres e aqui veio nos prestigiar.

Sr. Presidente, muito grato por ter me concedido a palavra, Srs. meus amigos, meus companheiros de Comissão, muito grato por terem me ouvido com paciência. Se nada conseguir nessa minha luta, nesse instante e nesta hora, com uma assistência tão seleta como esta, só ter participado desta Comissão numa tarde como esta, eu sinto que cumpri a missão da minha geração.

Muito obrigado Srs. por terem me ouvido com o cuidado e com atenção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nôbre Senador Francisco Rollemburg, ilustre membro da Comissão, minhas Srs. meus Srs., depois do que já foi dito eu acredito que não precisaria se acrescentar mais nada. A nossa Comissão viveu hoje um grande dia,

os Senadores presentes no Distrito Federal, se estivessem presentes teriam vindo. A Câmara dos Deputados nesta fase pré-eleitoral, segundo li nos jornais, determinou que só teriam votação nas quartas-feiras, de modo que nós estamos num período realmente ingrato, mas o importante é que os Srs. tiveram oportunidade de ouvir, a admirar esse trabalho para aqueles que não a tiveram, esse trabalho será examinado e devidamente avaliado, pelos membros desta Comissão e ficará nos nossos Anais como outros que nós temos recebido. Tenho absoluta certeza de que será de grande importância para a solução de um dos nossos problemas, que é o da nossa realidade territorial, da nossa realidade geográfica econômica. Somos um País em evolução, um País que está realizando a sua grande afirmação, a sua grande transformação, enquanto que os pessimistas inclusive fora, na Europa e nos Estados Unidos, estão dizendo que o Brasil será a grande Nação no próximo século. De modo que tudo isto corre para a solução daquilo que eu chamaria sinteticamente "o grande problema do Brasil".

Quero, mais uma vez agradecer ao nosso Senador. Pelo seu espírito de fidelidade ao seu Estado, à Região, de fidelidade ao Brasil, e é assim com esses estudos, com essas preocupações, que nós haveremos de construir a grande Nação que todos nós desejamos. Muito obrigado, ilustre Senador e considero encerrados os nossos trabalhos de hoje.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 58 minutos.)

ANEXOS

I — ANEXO I — Referências Bibliográficas —

Obras lidas e consultadas pelo Senador Francisco Rollemburg com vista à esta exposição perante à Comissão Mista de Redivisão Territorial e ao longo de seus estudos permanentes sobre a questão de limites entre Sergipe e a Bahia.

a) Livros:

01 — A. Avila de Lima. "Limites de Sergipe e Bahia" (Conferência no Salão Nobre do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe em 21 de abril de 1918). (Essa mesma Conferência foi depois publicada em *O Estado de Sergipe* de 24 de abril a 3 de maio de 1918. De lá publicou-se também um opúsculo de 19 páginas, na Imprensa Oficial, Aracaju, 1918. Esse opúsculo traz como Apêndice o texto "Contra-protesto", lido nas sessões de 6 e 9 de maio de 1918 do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Posteriormente, de 28 de julho a 29 de agosto também de 1918, A. Avila Lima publicou no jornal *Opinião*, de Aracaju, uma série de dez artigos sob mesmo título de "Limites de Sergipe-Bahia".)

02 — Adalberto Vieira Dantas. *Notas, comentários e pesquisas sobre a ques-*

tão de limites entre os Estados de Sergipe e da Bahia.

- 03 — Antonio Carmelo, *Aspectos sergipenses* (limites, terras indígenas). Rio de Janeiro, of. Graf. *Jornal do Brasil*, 1914.
- 04 — Arthur Dias. *O Brasil Actual*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904.
- 05 — As Leis da Bahia (1831-1889).
- 06 — Augusto Fausto de Souza. *Estudo sobre a divisão territorial do Brasil*. Rio de Janeiro, Revista do IHGB, 1880, 2^a ed. Brasília, Fundação Projeto Rondon, 1988.
- 07 — Braz Hermenegildo do Amaral. *Limites do Estado da Bahia*. 1916.
- 08 — Capistrano de Abreu. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Rio de Janeiro, Soc. Capistrano de Abreu, 1930.
- 09 — Clodomir de Souza e Silva. *Sergipe de 1534 a 1920. Doação da terra. Colonização. Conquista. Organização da Capitania. Independência*. Aracaju, 1920.
- 10 — *Coleção de Leis do Brasil (1808-1920)*.
- 11 — Elias Montalvão. *Pelo Direito e pela História de Sergipe* (Conferência). Rev. do Inst. Hist. e Geográfico de Sergipe, vol. III, 1915.
- 12 — Elias Montalvão. *Limites de Sergipe*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.
- 13 — Everardo Backheuser *Problemas do Brasil* (Estrutura Geopolítica). Rio de Janeiro, Onitiba, 1933.
- 14 — Felisbelo Firmino de Oliveira Freire. *História de Sergipe (1575-1855)*. Rio de Janeiro, 1891.
- 15 — Felisbelo Firmino de Oliveira Freire. *Discurso na Câmara dos Deputados em 4 de agosto de 1891*.
- 16 — Felisbelo Firmino de Oliveira Freire. *História Territorial do Brasil*. Rio de Janeiro, 1906.
- 17 — Felte Bezerra. *Investigações Histórico-geográficas de Sergipe*. Rio de Janeiro, Simões, 1952.
- 18 — Francisco A. de Carvalho Lima Júnior. *História dos Limites entre Sergipe e Bahia*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.
- 19 — Gervasio de Carvalho Prata. *Limites de Sergipe (Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia apresentado ao Exmº Sr. General Augusto Ximeno de Villeroy, M.D. Presidente da Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1933).
- 20 — *História administrativa e econômica do Brasil*. Brasília, MEC.
- 21 — Ignácio Acioli de Cerqueira e Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*.
- 22 — Ivo do Prado. *A Capitania de Sergipe e suas Ovidorias (Memória sobre*

- questões de limites*). Rio de Janeiro, Papelaria Brazil, 1919.

23 — J. Fraga Lima. *Memórias do Desembargador Gervásio Prata (Na comemoração do I Centenário de seu Nascimento)* Aracaju, Fundação Estadual de Cultura. (Col. Ofenísia Freite) (Cap. XVII: Questão de Limites Bahia-Sergipe).

24 — João de Mattos Freire de Carvalho. "Anápolis" (Conferência histórica no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, em 27 de novembro de 1915). Aracaju. F. Sampaio, 1922.

25 — João Pereira Barreiro. *Limites de Sergipe e Bahia (Synthèse critica da história desses limites)*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1920.

26 — José Luiz de Coelho e Campos. Discurso como Deputado na Assembléia Geral Legislativa na sessão de 14 de agosto de 1882 em defesa de seu projeto de limites com a Bahia.

27 — José de Oliveira Campos e Francisco Vicente Vianna. *Estudo sobre a origem histórica dos limites entre Sergipe e Bahia*. Salvador, 1891.

28 — J. Pires Wynne. *História de Sergipe (1575-1930)*.

29 Josino de Menezes. *Limites entre Sergipe e Bahia* (opúsculo contendo peças do relatório de 1904 a Assembléia Provincial do Estado, como seu Presidente). Aracaju, 1904.

30 — Laudelino de Oliveira Freire. *História de Sergipe*. Aracaju, 1898.

31 — *Livro de Cartas Regias*. 1640-90. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1916.

32 — Luís da Câmara Cascudo. "Geografia de Sergipe no domínio holandes". *Revista do Inst. Hist. de Sergipe*, n. 16, vol. II.

33 — Manoel dos Passos. *Limites Sergipe-Bahia*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1919.

34 — Manoel dos Passos. *De Itapoan e São Francisco*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1933.

35 — M. P. Oliveira Telles. *Limites de Sergipe (Contra o 1º volume da compilação do Dr. Braz do Amaral, intitulada Limites do Estado da Bahia)*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1919.

36 — Marcos Antonio de Sousa. A Capitania de Sergipe, 2^a ed. Aracaju, 1944.

37 — Nogueira Brandão. *Memória Justificativa do Parecer do Juiz Árbitro da Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro. Typografia Esedar, 1902.

38 — Pedro Calmon. *História da Casa da Torre (Uma dinastia de pioneiros)*. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1939 (Col. Doc. Bras., 22).

39 — Rui Barbosa. *Obras Completas*. Tomo V. Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1975.

40 — Sebastião da Rocha Pita. *História da América Portuguesa*.

41 — Sebrão Sobrinho *Laudas da História de Aracaju*.

42 — Sebrão Sobrinho. *Fragmentos da História de Sergipe*, 1972.

43 — Tito Lívio de Sant'Anna. *Os produtantes, milagreiros da economia não política porque do PIB ou pibiana (Memórias)*. Rio de Janeiro, Olímpica, 1979. (P. 51-59).

b) Periódicos, enciclopédias, obras de referência:

01 — Armando Guaraná. *Dicionário bio-biográfico sergipano*. Rio de Janeiro, 1925

02 — Encyclopaedia Britannica, vol. XXIV, 1911.

03 — Encyclopédia Universal Ilustrada Europeo-Americana. Tomo LV. Madrid, Espasa-Calpe, 1927.

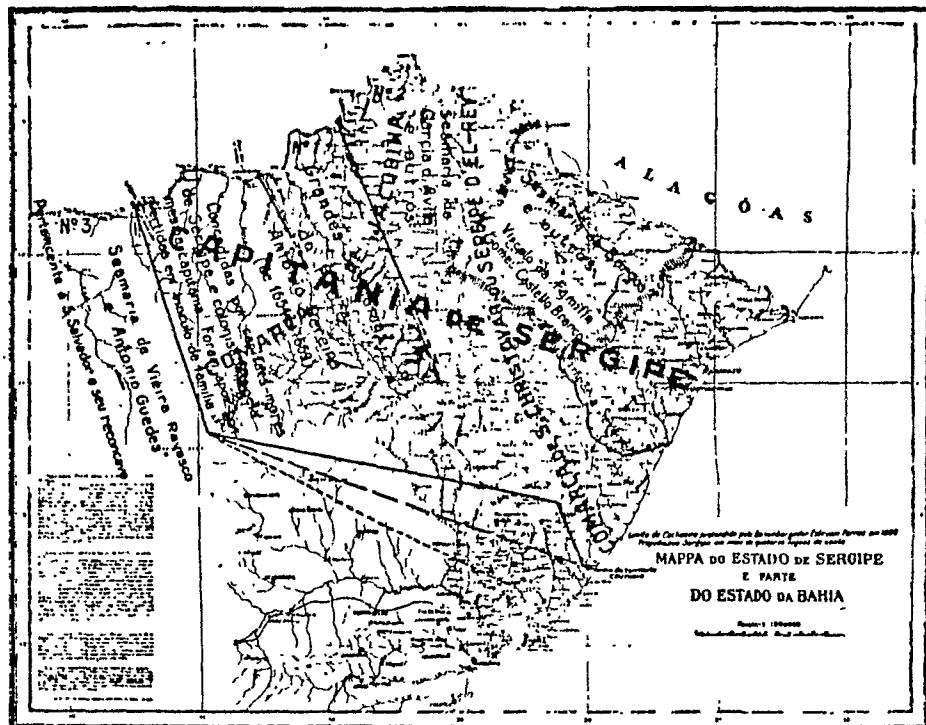
04 — *Revista de Aracaju*. N. 4, 1951. Prefeitura Municipal de Aracaju.

05 — *Revista de Aracaju*. N. 6, 1957. Prefeitura Municipal de Aracaju.

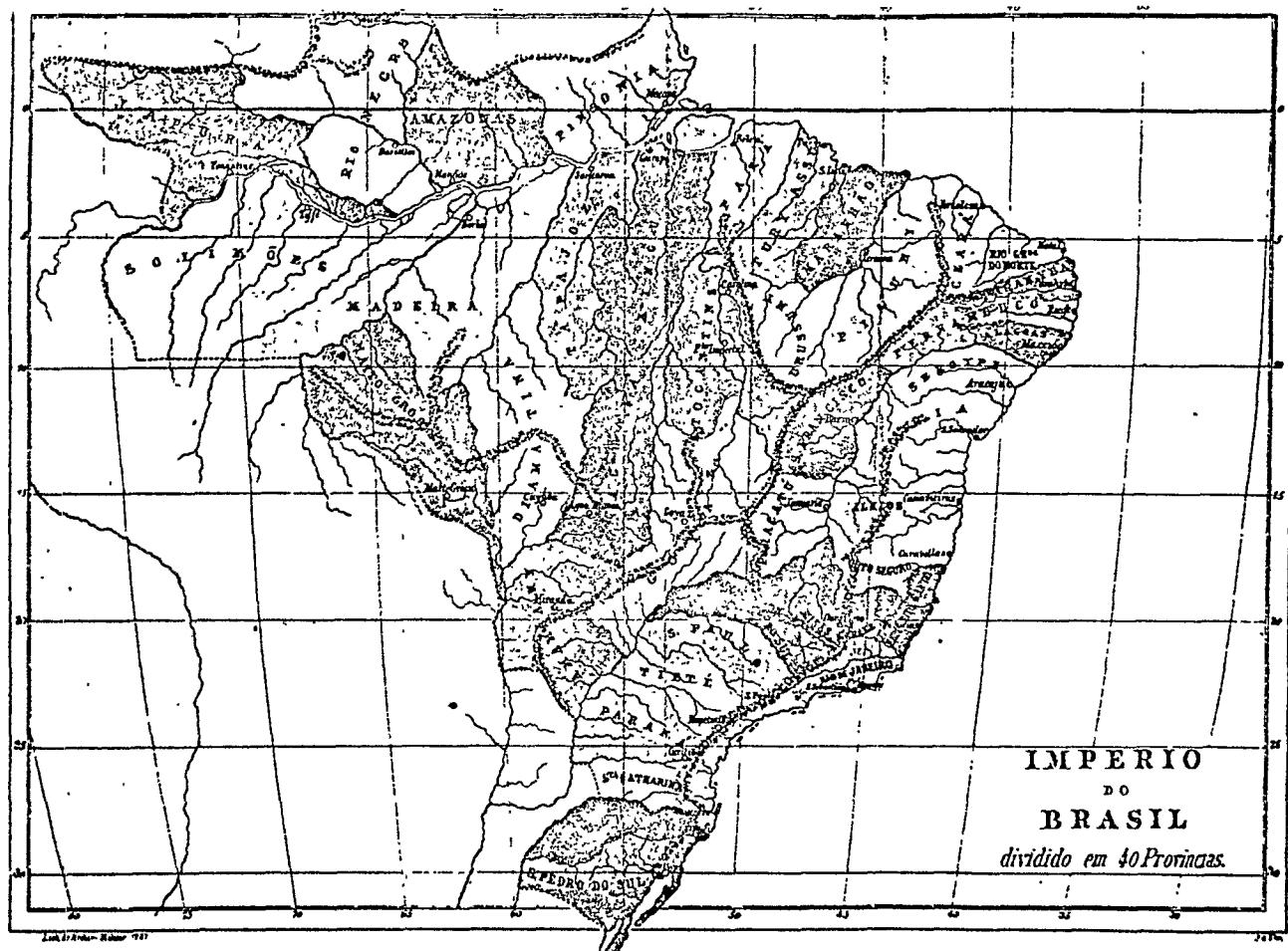
06 — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (1919-1920).

07 — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe* (1919-1920).

II — SERGIPE AO TEMPO EM QUE SE CHAMAVA CAPITANIA DE SERGIPE DEL-REI:

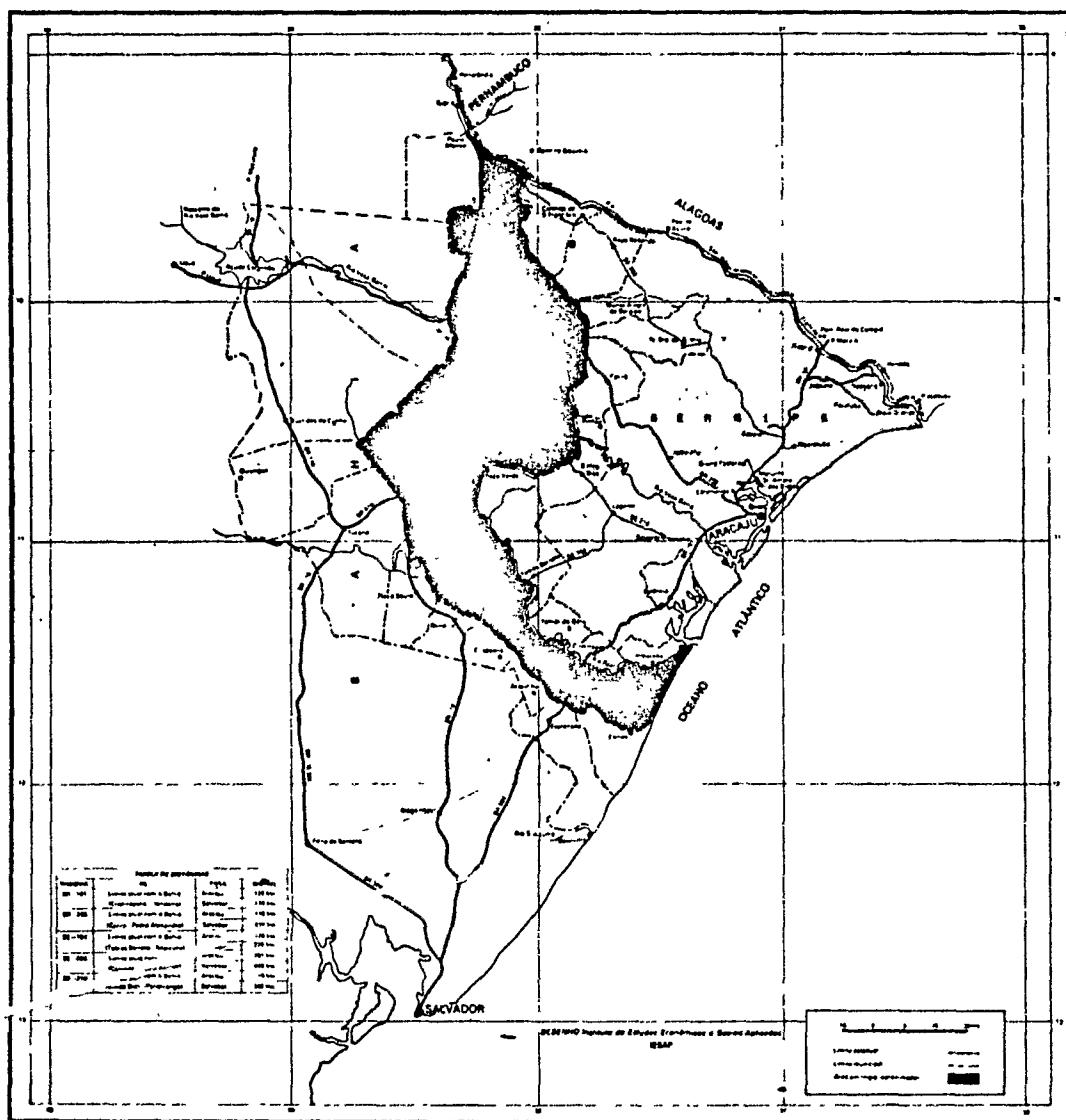


III — SERGIPE COMO UMA DAS PROVÍNCIAS DO IMPÉRIO DO BRASIL:



ANEXO IV

Mapa demonstrativo da realidade aproximada das fronteiras sul e oeste do Estado de Sergipe no início da República, tal como consta da obra, mandada publicar em 1891, pelo governo baiano, sob o título "Estudo sobre a Origem Histórica dos Limites entre Sergipe e Bahia". Por ele, o território sergipano chegava a 39.090km², ao passo que hoje a extensão territorial do Estado é de apenas 21.059km².



V—SERGIPE ATUAL



10ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 1989

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 17:35 min, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, objetivando ouvir depoimento do Deputado Júlio Campos, ex-Governador do Estado de Mato Grosso. Presentes à reunião estavam os Senhores: Senador Chagas Rodrigues, Deputado Gabriel Guerreiro e os representantes do Poder Executivo, Doutores Almir Laversveiller de Moraes, César Vieira de Rezende, Paulo Moreira Leal e Pedro José Xavier Mattoso. Deixaram de comparecer à reunião, os demais membros da Comissão. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Deputado Júlio Campos para que tornasse seu lugar à Mesa e proferisse sua palestra. No uso da palavra, o Deputado Júlio Campos agradeceu ao Deputado Gabriel Guerreiro pelo convite e discorreu sobre a divisão territorial do Mato Grosso em dois Estados, declarando, ainda, que deverá ser criado o Estado do Mato

Grosso do Norte nos próximos cinco a oito anos. "A divisão nos proporcionou a oportunidade de termos um governador atento, uma bancada Federal com três senadores e oito deputados federais lutando permanentemente para viabilizar novos recursos; lutando para conseguir investimentos externos (400 milhões de dólares do Bird), que foram utilizados na pavimentação de 2.020Km de estradas e a construção de 5 miniusinas hidrelétricas (acordo com a França). Recebemos financiamentos brutais da CEF para investimento em saneamento básico; para construção de hospitais regionais; postos de saúde, e investimentos na área de segurança. Recebemos recursos do BNDES para investimentos em estradas vicinais, pontes, etc." Júlio Campos defendeu a redivisão dos grandes Estados brasileiros e a criação de alguns Territórios. "Acredito que a contribuição que posso dar, em termos de sugestões, é enviar, por escrito, a esta Comissão — em termos de Mato Grosso —, a sugestão de criação de um Território Federal entre Xingu e o Araguaia e a criação futura do Mato Grosso do Norte, "porque eu acho que, hoje, o ideal para o Brasil, um país

de tamanho continental, é um Estado de, no máximo, 200 a 250 mil quilômetros quadrados, como São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul etc., que têm a possibilidade de ter a presença física das autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo constantemente. Apoio integralmente a idéia do Deputado Gabriel Guerreiro de, realmente, insistir com os governadores, por ter a certeza que cada governador terá que falar a verdade e terá de dizer que é difícil governar um Estado brasileiro, principalmente da região Amazônica. Então, acredito que a ocupação da Amazônia só se fará com uma nova redivisão territorial". O Senhor Senador Chagas Rodrigues e os demais membros presentes parabenizaram o orador pela brilhante exposição. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. Paulo José Xavier Mattoso que solicitou ao Deputado Júlio Campos fizesse considerações sobre o problema do Pantanal e manifestasse sua idéia para a solução do problema. O depoente manifestou que, por ocasião da Assembléa Nacional Constituinte, apresentaria uma emenda criando o território Federal Ecológico do Pantanal, sem representação

política e que poderia ficar subordinado diretamente à Presidência da República, com governador nomeado que pudesse administrar esses 200 mil Km² através de um programa de desenvolvimento racional, e cuidando muito da preservação ecológica daquele sertão, fonte de recursos inesgotáveis. O Deputado Gabriel Guerreiro agradeceu a gentileza do Deputado Júlio Campos pelo brilhante depoimento e por ter apresentado seus conhecimentos como ex-governador do Estado de Mato Grosso; defendendo a criação dos Territórios Federais Ecológicos do Pantanal e de Fernando de Noronha, afirmando: "Quando da votação na Comissão de Sistematização da criação do Estado de Tapajós, obtivemos 40 votos a favor, 40 votos contra e 7 abstenções. Essas 7 abstenções vieram de companheiros do Pará. Conclusão: a criação do Estado de Tapajós não foi aprovada. Agradeceu efusivamente pela contribuição prestada pelo Deputado Júlio Campos e finalizou afirmando que o norte do Mato Grosso deverá sofrer uma redivisão para viabilizar sua administrabilidade, o seu progresso. O Senador Chagas Rodrigues discorreu sobre o depoimento do expositor e fez algumas colocações do tempo em que fora governador do seu Estado; agradeceu a presença do expositor e sua valiosa contribuição; agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às 19 horas. E, para constar, eu, Mauro Dantas, secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas, contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

ANEXO A ATA DA DÉCIMA REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRESENTAR ESTUDOS SOBRE O TERRITÓRIO NACIONAL E ANTE-PROJETOS RELATIVOS A NOVAS UNIDADES TERRITORIAIS: NOTADAMENTE NA AMAZÔNIA LEGAL E EM ÁREAS PENDENTES DE SOLUÇÃO (ART. 12 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Iniciamos os nossos trabalhos, com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, tomei a liberdade, em face dos trabalhos desta Comissão e da importância que deve ser dada à Amazônia, e como nós já havíamos discutido aqui a proposta da Saden, a visão do IBGE, nós convocamos os Governadores e, lamentavelmente, eles não apareceram — nós convidamos e não convocamos — temos duas questões.

Primeiro, tomei a liberdade, em nome da Comissão, de convidar o nobre Deputado Júlio Campos, que é ex-Governador do Mato Grosso, para nos dar a visão de S. Ex^a sobre a questão de Mato Grosso, suas sugestões etc., talvez até colaborar conosco com a idéia

da possível divisão territorial que se possa fazer naquele Estado.

Segundo, consultar V. Ex^a, se esta Comissão tem poderes para convocar Governadores, já que ela é uma Comissão por determinação constitucional. Nós fizemos a gentileza de convidá-los, para não constranger ninguém. Entretanto, soubermos aqui na Secretaria que as assessorias dos Governadores, que estiveram em contactos com os secretários, estão colocando inúmeras dificuldades para os Governadores virem aqui, discutir, debater conosco.

Esta Comissão é de extrema importância no meu modo de ver as coisas e de uma responsabilidade extravagante grande, porque pretende mexer com a geopolítica desse País. A presença dos Governadores da Amazônia, principalmente desses grandes Estados que têm áreas de difícil governabilidade, é absolutamente necessária. Quero ouvir as ponderações daqueles que são contra e dos que são a favor da redivisão territorial e quais são as sugestões a respeito dela.

O Deputado Júlio Campos está aqui, como convidado desta relatoria, mas eu espero que este convite seja o próprio convite da Comissão. Gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex^a examinasse a questão da convocação dos Governadores, ao invés do convite e que tivéssemos a paciência e a oportunidade — para mim é um privilégio — de ouvir o Deputado, a respeito da questão de Mato Grosso, já que ele é ex-Governador e tem uma visão muito clara das questões que envolvem aquele Estado. Talvez aqui, nesta Casa, seja a pessoa mais abalizada, mais autorizada para falar da questão de Mato Grosso. De modo que eu deixo essas duas questões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Quanto ao problema de convocação, propriamente dita, ou do convite, o assunto é um tanto delicado, pela sua própria natureza, e tem vários problemas de autonomia de Estados, de Federação. Por outro lado, o que nós queremos é assegurar o direito de alguém ser ouvido, para que não se diga amanhã que esta Comissão decidiu sobre determinada área sem ouvir o respectivo Governador. Se ele é convidado e não vem, o problema aí é outro. Nós já estamos, de certo modo, muito bem quanto a esta exigência. Acho que seria um direito de cada, pois se nós não vamos mexer numa área, nós deveríamos ouvir o Governador respectivo.

O Governador, ou quem quer que seja, que vier aqui contra a vontade não vai colaborar com nada. Ainda quando fosse obrigado! Queremos reunir todo o material para nos ajudar. Se o cidadão não puder vir aqui, ou vier aqui de má vontade, "debaixo de vara", ela vai dizer que não sabe, que não entendeu, o assunto não foi objeto de exame, e dará uma série de respostas vagas. O que nós queremos é a colaboração consciente para, da melhor maneira possível, realizar o nosso trabalho. Em todo o caso, esse assunto será examinado dentro desta complexidade, à luz da Constituição, à luz do Regimento Comum, até certo ponto à luz dos dois Regimentos, como,

em última análise, poderemos ter invocado qualquer um deles, pela analogia. Mas o assunto será examinado. O que não impede que qualquer um dos Srs., também, traga a sua colaboração sobre esta matéria. Em princípio, nos colocamos como convidado dois governadores que responderam que lamentavam não poder vir mas que estariam à disposição, em outra... Isto pode ser um ato de delicadeza e pode ser, também, uma desculpa sincera. De qualquer maneira, nós vamos terminar este assunto, e o nobre Relator, com seus assessores, para nós vermos qual a decisão que tomaremos sobre isso.

Na segunda sugestão, para nós é uma grande satisfação e uma grande honra que a Comissão ouça, aqui, aqueles que têm experiência. Trata-se de ex-Governador, de Deputado Federal, de uma área que foi objeto de divisão, o nosso Deputado Federal, Júlio Campos. De modo que é com muita satisfação, Deputado Júlio Campos, que iremos ouvi-lo.

V. Ex^a tem a palavra

O SR. JÚLIO CAMPOS — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros colaboradores desta Comissão de Estudos Territoriais, é uma satisfação imensa atender ao convite do nobre Deputado Relator desta Comissão para darmos o nosso ponto de vista com relação à política de redivisão territorial de nosso País, em especial da área amazônica, que é a mais carente, no momento, para a resolução desta problemática. Nós tivemos a honra de acompanhar todo o processo de redivisão territorial de Mato Grosso, e, justamente, no dia de ontem, 11 de outubro, nós comemoramos o 11º aniversário da sanção da Lei Complementar nº 31, no dia 11 de outubro de 1978 e o então Presidente Ernesto Geisel sancionava a lei aprovada pelo Congresso Nacional, criando o Estado de Mato Grosso do Sul e dando os primeiros passos para a sua emancipação, que foi situada no dia 1º de janeiro de 1979, permanecendo o velho Mato Grosso com a capital em Cuiabá, como mais um Estado da Federação Brasileira.

Em Mato Grosso, antes da divisão, nós tínhamos 1 milhão e duzentos e poucos mil quilômetros quadrados. Com a divisão do Estado, com a criação de Mato Grosso do Sul, com capital em Campo Grande, nós, do velho Mato Grosso, permanecemos, ainda, com 881 mil quilômetros quadrados. Tirando 300 e poucos mil para a constituição do novo Estado, mesmo assim, ainda ficamos um Estado muito grande. E a experiência que temos, fui o 2º governador pós-divisão, o primeiro, o meu antecessor, o Dr. Frederico Campos, que, hoje, é Prefeito da Capital de Mato Grosso, Cuiabá, é de que de dois irmãos briguentos que éramos, ou cuiabanos, ou tidos como nortistas e sulistas de Campo Grande, transformamos em dois grandes vizinhos, dois grandes amigos e dois Estados altamente prósperos em seu desenvolvimento. Com a divisão territorial, nós deixamos de ter aquelas brigas políticas permanentes pelos cargos, pelos mandatos eletivos, pela pequena renda que tinha o velho Mato Grosso. Nós recebímos um úni-

co fundo de participação dos Estados. Com a divisão, nós passamos a ter duas cotas. Uma para o nosso Mato Grosso e a outra para o novo Estado, o Mato Grosso do Sul. Nós tínhamos apenas um Governador para percorrer 1 milhão e 200 mil quilômetros quadrados. Cerca de 82 municípios, era, antes da divisão, o velho Mato Grosso. Com a divisão do Estado, nós passamos a ter dois governadores, cada um cuidando de um pouco mais de 40 municípios. Hoje, só o Mato Grosso remanescente já tem 95 novos municípios. De 42 na divisão, hoje nós temos 95. Quer dizer, 10 anos após, temos 95 municípios. E a nossa população, que era, na época da divisão, pouco mais de 1 milhão e 800 mil habitantes, hoje, cada um dos dois territórios tem mais de 2 milhões e meio de habitantes, acredito eu. Aproximadamente, no Mato Grosso, somos em torno de 2 milhões e meio de habitantes e 1 milhão, praticamente, de eleitores. E em nosso Estado, que tive a honra de governar durante os últimos quatro anos passados, na gestão antenúncios localizados a 1300 quilômetros da Capital, Cuiabá. Está mais ou menos localizado, não no centro, mas já quase no sul do Estado, porque o norte de Mato Grosso, que era uma fronteira sem nenhuma ocupação, com a abertura da Cuiabá-Santarém e com a criação do novo Estado, surgiu naquela região mais de 25 novos municípios, e, hoje, é um território que, daqui a, no máximo, eu acredito, 8 anos, será um novo Estado, o Mato Grosso do Norte. Indiscutivelmente, nós vamos ter três Mato Grossos, queiramos nós ou não. É uma necessidade. Há aquela ciumeira de todo governador, de todo político, de não querer emancipar o seu filho. Mas chega uma certa idade, é o caso do pai com a própria filha. Não quer que a filha case, não quer que os filhos constituam família, porque quer ficar, permanentemente, agarrado. Mas nós temos que ver que cada município se emancipa e cada região será, indiscutivelmente, um novo Estado. Eu já estou conscientizando o povo mato-grossense de que o Mato Grosso do Norte será uma realidade natural, daqui a 5 ou 10 anos. Porque o progresso é tão intenso, a ocupação foi tão rápida, que no nortão de Mato Grosso — como é chamado acima do paralelo 12 ou 13 — lá há mais de 1 milhão e 200 mil novos habitantes. Antes da divisão, o município mais distante de Cuiabá, o último município do velho Mato Grosso era Diamantina, a pouco mais de 300 quilômetros. Hoje, nós temos a Alta Floresta, a 900 quilômetros, e que tem 100 mil habitantes, e a sua comarca, hoje, Alta Floresta, Paranaí, Apiaçás tem 55 mil eleitores, o que se subentende que o município tem, aproximadamente, 200 mil habitantes. E a nossa renda, o quanto cresceu, economicamente, a divisão. O velho Mato Grosso inteiro tinha pouco mais de 1 milhão e 200 mil toneladas de grãos, 1 milhão e meio. Hoje, o Mato Grosso do Sul produziu, nesta safra de 89, 4 milhões e 500 mil toneladas de grãos, e o nosso Mato Grosso, que era tido como pobre, que, no início, não aceitava a divisão, contestava, chegou a pôr luto, no dia 11 de outubro de 78; todo o "nortão", todo o Mato

Grosso, toda a Cuiabá entrou de luto e protestou com faixas pretas contra a divisão, achando que o Presidente Geisel iria nos prejudicar, hoje, o nosso Mato Grosso produz 5 milhões e 400 mil toneladas de grãos, dos quais quase 3 milhões de soja. Temos um rebanho de, aproximadamente, cada um dos dois Estados, de 6 milhões e 500 mil cabeças de gado, a política de industrialização já chegou, já temos, hoje, duas fábricas de cerveja; uma já funcionando, a Brahma e a outra, a Antártica, em fase de implantação, temos a de Coca-Cola, indústrias de aproveitamento de soja, de madeiras. O nosso ICM, hoje, é uma receita mensal de aproximadamente 40 a 50 milhões de cruzados novos que o Estado está arrecadando de ICM e mais 10 a 15 milhões de cruzados novos do FPE. A receita de Mato Grosso deverá chegar a 1 bilhão e 200 milhões de cruzados novos neste ano, a receita própria do Estado, sendo um Estado praticamente auto-suficiente em termos de pagamento de toda a sua despesa. Tanto é que a Lei Complementar nº 31.078 previu que nos dez primeiros anos de divisão haveria uma contribuição do Governo Federal para custear a receita estadual.

No primeiro ano essa contribuição chegou em termos de 40 a 50% da receita total do Estado. Hoje, não chega a 2% da receita do Estado. Quer dizer, praticamente é simbólica a taxa, o Promat e o Prosul que é o Programa de Desenvolvimento de Mato Grosso e Programa de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul. Não representa nem 2% do total da receita que está sendo investido em Mato Grosso.

Então, a divisão nos proporcionou a oportunidade de termos o Governador próximo, o Governador atento, uma Bancada Federal com 3 Senadores, 8 Deputados Federais lutando permanentemente para viabilizar novos recursos, lutando com investimentos externos, empréstimos internacionais. Tivemos a oportunidade de, só no meu Governo, através de autorização dada por esta Casa, pelo Congresso Nacional e mais especialmente pelo Senado, de contrairmos financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, o BID; junto ao Banco Mundial, o Bird e junto aos bancos privados europeus e americanos, japoneses, de aproximadamente 400 milhões de dólares, que foram investidos em programas rodoviários. Pavimentamos, só o Mato Grosso pavimentou, nos 48 meses do meu Governo, completado pelo meu Vice-Governador, Wilmar Peres, 2.020 quilômetros em 4 anos de governo o que deu uma média de 500 quilômetros de rodovia/ano, ou seja, mais de 1 quilômetro e meio de rodovia/dia; tivemos 5 miniusinas hidrelétricas, com o financiamento foram 6, daquele acordo internacional que o Presidente Geisel assinou na França, Brasil-França; recebemos financiamentos brutais da Caixa Econômica Federal, para investimento em saneamento básico, em construção de hospitais regionais, postos de saúde, na área de segurança, recursos do BNDES, para estradas vicinais, pontes, enfim, proporcionando essa oportunidade do Mato Grosso sair, no ano da sua divisão, em 1979,

Mato Grosso tinha pouco mais de 700 mil toneladas de grãos produzidos, hoje ele tem 5 milhões e 400 mil toneladas de grãos; a nossa população que era menos de 1 milhão, tinha 800 e pouco e 900 mil habitantes, hoje chega quase a 3 milhões de habitantes. O adensamento foi brutal. Acredito que, para todos os Estados grandes do Brasil, quer seja a criação de novos estados, como o caso do Pará, que é uma região totalmente desligada de Belém, que é a região de Santarém, que é, talvez, até mais ligada a Mato Grosso através da rodovia Cuiabá-Santarém do que à própria capital, Belém.

Estados grandes, como agora, foi Goiás que se dividiu criando Tocantins, que é um sucesso indiscutível. Não adianta querer. Acredito que daqui a 5 anos Tocantins vai ser um dos grandes Estados produtores deste País, viabilizado economicamente, só basta um governo a mais, esses dois anos do atual Governador e mais uns 4 anos, na próxima sucessão governamental de 1994 Tocantins vai ser um Estado que vai estar com uma produção brutal e com um adensamento populacional muito grande, porque a presença da autoridade é importantíssima, tanto é que eu, embora ciano, tradicional de duzentos e setenta anos do velho Mato Grosso defendendo, já, abertamente, através da imprensa e através de pronunciamento, a futura criação do Mato Grosso do Norte, com a capital em Alta Floresta ou Juara ou outro município do norte, e a possibilidade de criação do Município do Xingu-Araguaia ou Município do Araguaia, que é a região que vai do Xingu até o Rio Araguaia, no extremo nordeste de Mato Grosso, com a capital em São Félix; ou então em Vila Rica, ou então em Porto Alegre do Norte, uma região bastante conflitada com problemas indígenas e com problemas de posseiros, que seria um Território Federal, com a presença de uma autoridade nomeada em Brasília, para viabilizar o processo de desenvolvimento daquela região conflitada que é muito difícil ser administrada de Cuiabá, porque, por exemplo, Porto Alegre do Norte, está a mil quilômetros, mil e cem quilômetros de Cuiabá, São Félix está a 950 a mil quilômetros da capital.

É mais fácil você ir a Campo Grande e Mato Grosso do Sul que está a 760 quilômetros de Cuiabá, ou vir a Goiânia, que está a 800 e poucos quilômetros do que ir a um Município do nosso Mato Grosso. Então, não temos como administrar. Por maior esforço que um Governador faça, que um Secretário de Estado faça, ele não tem condições, durante o ano todo, de visitar pelo menos duas vezes por ano cada município. Além dos municípios, que são 95, temos, hoje, mais de cento e tantos distritos. E, alguns Distritos do mesmo tamanho do Município, em termos de área, de população, de eleitorado e de importância econômica, que já está aguardando oportunamente para se transformar em Município.

Temos, ainda, em Mato Grosso, Municípios com 46 mil quilômetros quadrados de extensão, maior do que o Estado de Sergipe e maior do que o Estado de Alagoas. Ainda há poucos

dias recebi a visita de políticos sergipanos e alagoanos e, também, do Rio Grande do Norte, o Senhor Agripino Maia que ficou assombrado ao ver o Município de Paranatinga, do tamanho, praticamente, do seu Estado. E, assim, é a dificuldade que temos e vemos que há necessidade.

Estava dizendo ao Deputado Gabriel Guerreiro que, quanto mais próximo à autoridade presente, menos problema de ordem administrativa e até moral nós temos em cada comunidade.

Antigamente, havia uma corrupção generalizada nos órgãos públicos estaduais. Quanto mais distante era o Poder Central, maior era o volume de corrupção por falta de presença das autoridades. Com a divisão do Estado, tivemos e temos ainda dificuldades mas diminuiu brutalmente porque há possibilidade de ter uma autoridade maior constantemente presente. Carteira de, por exemplo, assuntos picuinhas, o Detran, quanto mais longe a sede do Detran da capital maior a oportunidade do cidadão fazer a venda de documentação de carro roubado, principalmente no Estado nosso, que é fronteira com outros países, que tem aquela possibilidade maior de passagem de fronteiras secas, de fronteiras apenas por um córrego, fronteiras vivas com países que nos prejudicam brutalmente em termos de transferência de veículos e outros tipos de assaltos. A presença do Poder Judiciário é importantíssima, a criação de novas comarcas. O cidadão de Alta Floresta se deslocava 890 quilômetros para Cuiabá para fazer o seu título eleitoral ou para registrar a sua escritura pública, porque não tinha a presença do Poder Judiciário. Era muito difícil um desembargador vir de Cuiabá até Fátima do Sul, aqui no final na fronteira com o Paraguai e com o Paraná, para dar uma presença ou uma vassourilha. Hoje não, mas mesmo assim ainda é difícil com 881 mil quilômetros quadrados. Até, mesmo, politicamente, para o político, é um preço caríssimo o exercício do mandato parlamentar num Estado do tamanho de Mato Grosso, do tamanho do Amazonas e do Pará. Cada final de semana em que eu tenho que visitar as minhas bases eleitorais, gasto de avião o meu salário integral de um mês. A dificuldade é terrível, temos que fazer cota, lotamos um táxi-aéreo com 5 políticos: 1 Senador, 2 Deputados Federais e 2 Deputados Estaduais para visitarmos nosso Município e para podermos pagar 1 mil e 200 cruzados a hora de táxi-aéreo monomotor — se for bimotor é 1 mil e 600 cruzados — para podermos visitar determinado Município do Estado e até levar mensagem partidária, que é importante na formação dos diretórios, na conscientização do eleitor no processo eleitoral. Então, acredito que a contribuição que posso dar, em termos de sugestões — e vou mandar por escrito para esta Comissão em termos de Mato Grosso, que conheço profundamente os problemas do meu Estado é de que lá, indiscutivelmente, esta Comissão vai colaborar com a sugestão da criação de um Território Federal entre Xingu e o Araguaia, no extremo nordeste do Mato Grosso e a criação

futura do Mato Grosso do Norte que ficarão ainda Estados grandes, com cerca de 300 e poucos mil quilômetros quadrados cada um e um Território com mais de 150 mil quilômetros quadrados de extensão. Porque eu acho que hoje, o ideal para o Brasil, um País de tamanho continental, é um Estado de, no máximo, 200 a 250 mil quilômetros quadrados, como São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, que têm a possibilidade de ter a presença física das autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo constantemente juntos. E, como os nossos Estados, são Estados novos, virgens, praticamente, são Estados que, em pouco mais de cinco anos, estão viabilizados economicamente. Estava dizendo há poucos momentos para os ilustres representantes do Poder Executivo nesta Comissão, colaboradores nossos, de que só o ISMS da Telemate, Companhia Telefônica de Mato Grosso, que hoje tem uma receita bruta de cerca de seis milhões de dólares/mês, é de mais de um e agora o governo do Estado está vinculando a essa receita, 50% apenas, no financiamento de quarenta e cinco milhões de dólares para fazer um sistema de microondas de mil e quinhentos quilômetros de rede de microondas, levando de Cuiabá ao eixo da Cuiabá-Santarém, de Cuiabá ao eixo da BR-70, em Barra do Garças, subindo pela BR-58 para a região de São Félix do Araguaia, numa integração do Estado de Mato Grosso através de microondas, já que a EMBRATEL não faz o serviço, o governo de Mato Grosso vai ter que fazê-lo e doar esse sistema para a Embratel, para a Telebrás explorar economicamente, porque nós temos de nos integrar.

Hoje, a dificuldade maior, por exemplo, o sistema de satélite utilizado pelo Brasil, Mato Grosso descharacterizou-se como Estado. Os municípios do interior de Mato Grosso não têm nenhuma ligação de telecomunicação com a capital via satélite, pela televisão. São conhecidos políticos do Rio de Janeiro e de São Paulo através da TVS, da Globo da Bandeirantes, que transmitiu programação direta para o Estado. Os políticos de São Paulo e do Rio são muito mais conhecidos do eleitor mato-grossense do que os nossos políticos locais.

Eu, como governador, tinha que todo final de semana, sexta, sábado, domingo, me deslocar para o interior do Estado e me apresentar, sou Júlio Campos, governador de Mato Grosso. Porque as novas televisões não chegam ao interior.

Há poucos dias, para surpresa minha, na minha fazenda no Município de Nova Canaã, lá no norte do Estado, comprei uma parabólica e ao ligar a antena parabólica, a imagem que entrou no ar não era nem a imagem do Rio de Janeiro, já é a Rede Amazônica de Televisão. Porque Manaus conseguiu uma perna de satélite, o Ministro Antônio Carlos deu uma perna de satélite para uma rede amazonense e, hoje, o cidadão já joga imagem de Manaus dentro do território mato-grossense.

Agora, está mais confuso. No pleito passado, na apuração do voto, para quem saiu o

voto? Para Orestes Queríca, que era candidato a governador de São Paulo. O que saiu de voto para Wellington Moreira Franco, no meu Estado, foi brutal. Políticos de São Paulo, o Malul Netto, que tem muitos amigos, teve tantos votos para Deputado Federal, que acho que ele seria o mais votado em São Paulo. Por quê? Toda hora entrava propaganda da televisão de São Paulo, da televisão do Rio, massificando a cabeça dele. Ele pensava, Deputado Federal é federal, posso votar em qualquer um federal.

Eu, como ex-governador, esperava 120 mil votos, tive setenta e poucos mil. O Deputado Ubiratan Spinelli elegeu-se com 14 mil votos na soma de votos e como houve deputados de São Paulo que, em cada cidade, 700, 800 votos de urnas de Mato Grosso. Deputados do Rio de Janeiro que tinham cento e tantos votos em cidades do Estado sem nada a ver, porque a colônia paulista, sendo muito grande em Mato Grosso, e ele não tendo aquela percepção de que o Deputado Federal é por Estado, ele votava no candidato a ele vinculado porque a televisão, a TV Bandeirantes de São Paulo, a TVS de São Paulo, estavam entrando direto

Quer dizer, no próprio Estado há essa desintegração. E com a divisão do Estado, com a criação de novos Estados, novos territórios, facilita até isso à autoridade presente, até de reivindicar também o acesso dos Estados grandes no satélite da Brasil Salt, para que, novas televisões da capital possam gerar imagem e mostrar que Mato Grosso tem alguma cultura.

Há poucos dias, voltei a contar o que aconteceu, era Governador e fui a Aripuanã, distante mil quilômetros de Cuiabá. Abri uma estrada ligando Aripuanã a Cuiabá e à Mineração São Francisco, 1.421 quilômetros de rodovia estatal em plena mata amazônica. Nós abrimos, custou 100 milhões de dólares com financiamento do Libra Bank, um banco inglês, que o Senador Roberto Campos conseguiu o financiamento através da Primeira Ministra Margaret Thatcher, que foi quem nos auxiliou a conseguir esse crédito junto ao banco inglês. E ao inaugurar essa estrada, nós fomos pernoitar em Aripuanã. E lá, na noite, para homenagear o Governador, o Senador Roberto Campos presente, o Embaixador inglês no Brasil, diretores do banco que vieram de Londres, claro que iam promover um desfile de moda. E, para surpresa nossa, fomos a um centro comunitário pequeno, e lá dão muito borrachudo, pium, à noite, brutal. Daí a pouco iniciou o desfile e no final, para encerrar o desfile, uma passarela daqui ao final do auditório nosso, aparecimento as meninas vestidas de maiô "fio dental". Mas o pium era tanto que lá, à noite, o senhor tem que vestir calça "Lee" e passar repelex. No ir da passarela e no voltar, as garotas já estavam, com toda a perna mordida e inchada de pium, porque elas queriam imitar o Rio de Janeiro, graças à televisão, porque mostrava que "fio dental" era o sucesso do Rio de Janeiro. Então as meninas de Aripuanã, porque lá se tem que

ficar de calça Lee, meia e, se possível, chapéu na cabeça e repelex. Quer dizer, vejam o que está ocorrendo com Mato Grosso, a descaracterização.

Então, são fatos que ocorrem. Isso aí é um caso que contei isso há poucos dias na Comissão de Comunicação Social e Ciência e Tecnologia, da Câmara, mostrando do que é que está ocorrendo, que lá, em Aripuanã, as meninas querem imitar o pessoal da praia do Rio de Janeiro e se incham todas, porque querem usar "fio dental".

De modo que acho que essa Comissão é importantíssima para orientar o Governo, o próprio Congresso Nacional. E há um clamor da presença do homem do interior de autoridade. Quanto mais próximo da autoridade, pelo menos ele tem um Gouvernador, uma Assembléia Legislativa, um Poder Judiciário para ele reclamar, para ele falar. Há participação de renda, a devolução do FTE é muito maior, o ITR é melhor aplicado, o ICM aumenta brutalmente, há possibilidade de fazer programas de colonização, de assentamento de novas famílias, de ocupação dos espaços vazios.

Por exemplo, quando falámos tanto em reforma agrária, em invadir propriedades, fico preocupado porque vôo horas e horas em cima de terras altamente férteis de Mato Grosso onde não há uma alma sequer morando. Nós temos disponível, hoje, ainda, em Mato Grosso, cerca de 50 milhões de hectares de alta fertilidade. No "nortão" de Mato Grosso temos uma faixa de terra melhor do que o norte do Paraná, melhor do que qualquer terra de São Paulo, que não tem nada, só mata em cima, pronta para ser ocupada.

Quando governador, fiz ao Ministro Nelson Ribeiro, da Reforma Agrária, uma doação simbólica de um projeto, intitulado Projeto Filinto Müller, que era a ocupação de um milhão de hectares de terra às margens dessa rodovia que abril, a MT-170, a Transmatogrossense, para assentamento a curto prazo de 5 mil famílias, e até hoje, infelizmente, o Incra e o Mirad não se interessaram, há pouco mais de 180 famílias, morando lá.

Mas essas 180 famílias estão bem melhor do que milhares e milhares de pessoas que estão aqui no Sul do País, porque estão plantando café, borracha, cacau, arroz, feijão, porque a terra é de alta fertilidade e a maioria do pessoal, voltei lá agora, possui caminhonete F-1000. Cada produtor que vendeu o seu cacau, a sua produção, tem uma F-1000, que muitas das pessoas que querem ficar aqui no eixo do grande Rio-São Paulo não têm condições de adquirir. Quer dizer, então nós temos realmente necessidade.

Apóio integralmente a idéia do Deputado Gabriel Guerreiro de, realmente, insistir com os governadores, porque tenho a certeza que cada governador vai ter que falar a verdade e vai ter que dizer que é difícil governar estado grande, do tamanho que são os estados brasileiros, principalmente da região amazônica.

Senti isso na pele, é difícil a gente fazer política, é caríssimo, porque nós temos deficiência de transporte, utilizamos o veículo de

transporte mais caro, que é o avião, mas é necessário porque se não você não consegue dar a presença nas suas bases, dar a presença, nas terças-feiras retornar para Brasília, para passar terça, quarta e quinta em Brasília, como é de norma nossa.

Então, realmente, acho necessário e vou mandar por escrito e mostrando as vantagens que tem, que os estados novos, hoje, podem iniciar enxutos, com uma pequena estrutura funcional. Até o próprio Congresso, ao criar esses estados e territórios, já fixou o máximo de secretaria de estado, o máximo de órgãos que poderão ter. Quer dizer, com pequena estrutura funcional, porque já existe a estrutura normal de professores, de enfermeiros, de médicos, todos os municípios já têm a sua unidade de saúde, unidade de segurança.

Quer dizer, praticamente já há uma estrutura normal, mas que com a criação dos novos estados e novos territórios, haverá a presença da autoridade maior, o que dará um programa de desenvolvimento e um investimento que o Governo Federal vai fazer no caso dos territórios. São investimentos diretos, e no caso dos novos estados, aqueles investimentos indiretos de apoio, de auxílio, nos seus primeiros 5, 10 anos de funcionamento, como hoje vem dando a Mato Grosso, que significa, no total, como eu disse, no início representava cerca de quase 40, 50% hoje é pouco mais de 2% do que o estado arrecada.

Então, vai haver uma explosão de desenvolvimento em toda região que se emancipar, tenho certeza. E será uma grande contribuição que o Congresso Nacional vai dar à ocupação legal da nossa Amazônia, da nossa região, do "nortão" do Brasil, que está necessitando, realmente, e tem tudo para oferecer de retorno para o Brasil.

Temos que preservar, ecologicamente, a região, mas não é só a ecologia que vai desenvolver; ecologia não enche barriga; temos um sub-solo mineral riquíssimo, e aí está um espe- cialista no assunto, que conhece bem o problema. Temos terras fertilíssimas e vamos defender a ecologia, vamos defender o patrimônio ecológico do País; temos as leis severas que hoje existem; os programas já lançados. Hoje, o Ibama já tem um controle melhor, está funcionando, realmente, tanto é que não tivemos, este ano, problema algum de queimadas em excesso, de fechamento. Até o ano passado, antes do Ibama, quando chegava nesse período de julho até novembro, o aeroporto de Cuiabá ou de qualquer cidade de Mato Grosso corria risco, diariamente, de ser fechado pelo excesso de queimadas.

Hoje, o Ibama, com pouco mais de 3 helicópteros que alugou e começou a fiscalizar e multar realmente aqueles que estão queimando, sem necessidade, ou então predando a região, já modificou, não houve nenhuma crise este ano.

Então, acredito que a ocupação da Amazônia só se fará com uma nova redivisão territorial, e estou pronto para qualquer outra informação, se a Comissão ou algum membro assim o desejar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)

— Os senhores tiveram a oportunidade de ouvir a brilhante e valiosíssima exposição do nosso Deputado Júlio Campos, ex-Governador; portanto, um homem que viveu de perto essa experiência. Como S. Ex^a disse, qualquer um dos senhores, desejando outros esclarecimentos, ele está à disposição.

O SR. PAULO JOSÉ XAVIER MATTOSO

— (fora do microfone)... membros da comissão, e demonstrou o quanto pode representar um efetivo trabalho de desdobramento racional das unidades de maior porte que integram o País.

Os dados que S. Ex^a alinhou no tocante ao desenvolvimento econômico, ao desenvolvimento populacional, à ocupação das diversas áreas, impressionam, sobremodo, e mostram o benefício que representam não apenas para o estado que se desmembrou, mas para toda a Nação.

S. Ex^a lembrava que na data de ontem transcorreram 11 anos da lei que criou o seu estado e lembro que, por coincidência, daqui a 11 anos, entraremos no ano 2000, quando o panorama que o País estará enfrentando será talvez muito mais sério do que aquele com o qual nos defrontamos hoje.

Mas uma das passagens que S. Ex^a assinava antes de iniciar a sua lúcida e brilhante exposição, em conversa preliminar, e que me parece que seria altamente significativo que pudesse constar dos Anais, era aquela em que apontava o problema do pantanal mato-grossense e que hoje está dividido entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Então me permitiria, com a permissão do Sr. Presidente, solicitar ao nobre expositor que fizesse essa consideração da mais alta valia, sobre o problema do pantanal e a sua concepção para a solução do problema.

O SR. JÚLIO CAMPOS — Perfeito. Muito obrigado pela lembrança.

Realmente, o pantanal é um santuário ecológico do Brasil e do mundo. Qualquer cidadão do mundo que visite o pantanal volta realmente, entusiasmado e até preocupado com a possível deprecação e possível abandono que hoje está aquela região de Mato Grosso, que chega a somar, aproximadamente, 200 mil quilômetros quadrados, 110 mil quilômetros quadrados no Mato Grosso do Sul e 90 mil quilômetros quadrados aproximadamente, no Mato Grosso. E essa política da divisão do pantanal em 2 estados veio prejudicar mais o pantanal em termos de controle ambiental, de presença de autoridade, de uma responsabilidade maior com a ecologia e com o meio ambiente.

Por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte apresente uma emenda criando o Território Federal Ecológico do Pantanal; ou seja, reunindo todo o pantanal existente nos dois estados sob a tutela de um território federal ecológico, até mesmo sem a representação política — não era necessário criar mais duas ou quatro vagas de deputado federal para o pantanal. Esse território federal pela caracte-

rística ambiental que ele teria que ter, poderia ficar subordinado diretamente à Presidência da República, como um governador nomeado, que tivesse um apoio muito grande do EMFA — Estado Maior das Forças Armadas — principalmente da Marinha, da Aeronáutica e do próprio Exército, para que ele pudesse administrar esses 200 mil quilômetros quadrado através de um programa de desenvolvimento racional, e cuidando muito da preservação ecológica daquele santuário, que teria uma fonte de recursos internacional inestimável, através das grandes fundações de meio ambiente. Os recursos seriam muito poucos por parte do Governo Federal para fazermos a implantação desse território, tenho certeza, porque já temos cidades estruturadas, como Corumbá, que tem fronteira viva com a Bolívia ali próxima, que tem toda estrutura para sediar uma capital, em termos de preservação. E o pantanal teria uma oportunidade muito grande, até mesmo futuramente de ser o maior pólo turístico individual do Brasil; tanto é que hoje a maior fonte de recursos do pantanal já são os pequenos hotéis, que têm recebido 90% dos hóspedes — por incrível que pareça — estrangeiros, e a moeda nacional que corre, lá não é o cruzado mas, sim, o dólar. Porque para o turista estrangeiro uma diária de 100 dólares, como é cobrada, 80 dólares, não é nada, porque é um turismo muito quase que individual; para cada um ou dois hóspedes tem que ter um guia, tem que ter um barco, tem que ter uma assistência melhor.

Então, defendemos essa tese. Infelizmente, a Comissão rejeitou, na época, mas há um sonho de todo o homem pantaneiro, seja ele do Norte, seja ele do Sul, de que futuramente possa o Pantanal constituir-se num território federal, seja um território federal normal, seja um território federal excepcional, como propus, que era o território federal ecológico do Pantanal, que aí seria apenas um Governador e um Conselho formado por representantes do Ibama, representantes do Conselho de Segurança Nacional, representantes das entidades ecológicas nacional e ambiental, representantes das Comissões de Meio Ambiente da Câmara e do Senado Federal, e este Conselho iria governar, praticamente, seria uma espécie de poder legislativo do território federal ecológico.

Demos essa sugestão e vamos mandar, nessa sugestão da redivisão territorial, também a possibilidade da criação desse território federal e ecológico, preservando com isso o Pantanal Mato-grossense que, para aqueles que não o conhecem, talvez não dêem o valor da sua potencialidade, do seu misticismo, de tudo aquilo que há de mais belo no mundo.

Já levei vários amigos nossos, vários Ministros, várias autoridades; todos eles, ao encerrar a visita de 2 ou 3 dias ao Pantanal, falam que nunca viram coisa tão linda.

Há poucos dias, ainda, como disse, levei o Senador Agripino Maia e ontem à noite, na residência do Ministro do Interior, João Alves, por ocasião de um jantar, S. Ex^a me disse: "Júlio, os três dias do Pantanal, que passei

com você, valeram por todas as viagens internacionais que já fiz nos últimos 30 anos da minha vida, comecei a viajar quando tinha 15 anos, e nunca fiz uma viagem tão bela, tão bonita, tão agradável, por ver aquela natureza estupenda", mas ela tem que ser preservada, e como hoje está dividido, com dois governadores, e os dois governadores pouco se importando com o que vem ocorrendo com o Pantanal. Porque, primeiro, a população é pouca; segundo, o eleitorado é pouco; terceiro, a força política dessa região é pouca, tanto é que o Mato Grosso do Sul tem um Deputado Estadual, pantaneiro, e do nosso Mato Grosso também só tem um Deputado Estadual. Não tem nenhum Deputado Federal da Região do Pantanal, não tem nenhum Senador, não tem nem nenhum Desembargador que saiu do Pantanal; e hoje por pressão muito grande, o Mato Grosso do Sul tem a Secretaria de Meio Ambiente, que é um técnico de Corumbá do Pantanal, e do nosso Mato Grosso não tem ninguém participando do Governo, nem a Secretaria Estadual do Meio Ambiente nem a Fundação do Meio Ambiente tem alguém ligado ao Pantanal, porque a força política é muito pouca.

Acho que essa seria uma sugestão válida. E não teríamos despesa nenhuma, praticamente, porque lá temos a Marinha, sediada em Corumbá, e a maioria do controle ambiental teria que ser feito com o apoio da Marinha, que tem condições de circular nos nossos rios. Temos a Base Aérea sediada também em Campo Grande, próxima ao Pantanal; temos o Exército presente em Cuiabá, em Corumbá e, também, em Campo Grande, e temos a Polícia Florestal dos dois Estados, que formaria o primeiro batalhão da própria polícia ecológica de defesa e de apoio; temos o IBAMA, que agora está começando a se estruturar. Só nessa área do Pantanal do Mato Grosso temos duas grandes reservas. Uma delas é a reserva do Taianá, são mais de 300 mil hectares de reserva biológica maravilhosa, mas que tem apenas três funcionários do IBAMA para cuidar desses 300 mil hectares. A matança indiscriminada do jacaré, da capivara, dos animais em geral, é brutal. Só de jacarés, acredito que neste ano que está encerrando já foram mortos mais de 500 mil animais, que são vendidos a cerca de 20 dólares por cabeça no Brasil e revendidos a cem dólares para o exterior, aproximadamente, para fazer as bolsas e os sapatos das madames da Europa, que mais combatem a ecologia, mas são os países que mais consomem esse subproduto. Hoje, já está até tendo algumas criações de jacaré no Pantanal mato-grossense, já devidamente autorizadas, e em forma de cultura, e são mais lucrativas do que o próprio gado. O cidadão que realmente quiser sobreviver, hoje já dispõe de incentivos, no sentido de poder criar fazendas de jacaré, e essas fazendas produzem mais financeira fazenda de gado.

Uma das sugestões que dou também, se houver oportunidade, é reavivar o projeto do Território Federal Ecológico do Pantanal.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, já tinha idéia, primeiro do conhecimento extraordinário do Deputado Júlio Campos a respeito da sua própria terra, que ele governou com muita sabedoria, e tinha certeza de que ele nos traria uma contribuição inestimável a esta Comissão.

A idéia do território ecológico, a apoiei no processo da Constituinte, inclusive dei ao pessoal de Pernambuco a idéia de que isso deveria ser repassado para Fernando de Noronha. Para mim, foi um erro extraordinário tê-la colocado novamente no Estado de Pernambuco, está lá para cima. Se fosse alguma coisa para incorporar ao Estado, deviam incorporar até ao Rio Grande do Norte, não a Pernambuco, mas é um problema histórico. Acabamos sendo derrotados. Acho que foi uma das poucas derrotas que tive nessa Constituinte, pelo fato de eu ter ido para a tribuna defender que aquilo tinha que se tornar um monumento nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A derrota não foi de V. Ex^a, a sua sugestão está relacionada a outros fatos.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Tenho certeza disso. Havia um problema político, que foi o causador de, talvez, um erro histórico neste País. Conheço Fernando de Noronha. Aquilo não só é um santuário ecológico extraordinário, como é também um monumento geológico deste País. É o vulcão mais novo que nós temos e ainda as cinzas estão lá para testemunhar o evento.

O Brasil domina aquela área, que, para mim, tem que ser preservada como monumento nacional. Não vejo outra maneira a não ser na mão do Governo Federal. A hora em que se queria proibir de fazer hotel lá, concordei plenamente. Fernando de Noronha é um equilíbrio ecológico muito delicado, muito sensível. Fazer um hotel turístico para abrigar lá 800 apartamentos, ou qualquer coisa que o valha, é uma temeridade. Não tem nem água, não tem nada. É realmente de todo importante que pensemos nessa questão do território ecológico.

Com relação à redivisão territorial da Amazônia, V. Ex^a, Deputado Júlio Campos, traz a esta Comissão um depoimento extraordinário. Quero, inclusive, pedir permissão à Comissão para reproduzir este depoimento a fim de distribuí-lo para alguns incrédulos, inclusive mandar um de presente para o Governador do Estado do Pará, que é uma pessoa que tem combatido as minhas idéias. Acho que quem passa pela vida pública, que tenha uma visão um pouco mais para o futuro, não tenha uma visão que se limita ao dia da sua morte, paga um preço alto. Tenho certeza de que vou pagar esse preço, mas todos os homens que tenham idéias pagam o preço. Digo-lhe que não posso aquilar o sacrifício do Mato Grosso ao perder o Mato Grosso do Sul, mas posso aquilar o que ele ganhou com essa divisão.

Da mesma maneira penso com relação à Amazônia, aos Estados do Amazonas e do Pará, e não posso aceitar que o meu Estado tenha uma área duas vezes e meia Minas Ge-

rais, que é um Estado grande da Federação, é um Estado que está querendo se dividir. Há gente querendo dividir Minas Gerais, imagine V. Ex^a o Estado do Pará, que é do tamanho da Península Ibérica.

Fiz uma pequena conta de quantos Estados brasileiros cabem dentro do Estado do Pará. Para lhe dizer cabe 16 Estados da Federação brasileira só dentro do meu Estado. Só no meu município, o Município de Oriximiná, cabe o Estado de Pernambuco e ainda sobram, de Iarnbuja, mil quilômetros quadrados, cabe cerca de cinco vezes o Estado de Sergipe dentro do meu Município.

V. Ex^a colocou que é difícil a presença do poder do Governo, até para combater a míima seriedade com a coisa pública nesses municípios. V. Ex^a diz que um Governador tem uma extrema dificuldade de visitar duas vezes por ano um município. Vou lhe dar um dado muito interessante. Monte Alegre é uma cidade das mais importantes do meu Estado, tem uma razoável população, uma das áreas agrícolas mais importantes do Estado, porque tem um derrame de rochas básicas e, portanto solos extraordinários. É hoje um grande produtor de alimentos, inclusive no baixo Amazonas, talvez o maior, à margem de se ter descoberto agora uma enorme jazida de fosfato lá e ter uma grande jazida de calcário, que o transformaria no pólo ideal para o desenvolvimento agrícola, terras férteis, mais calcário, mais o homem.

Quero lhe dizer, Deputado, que há dois mandatos de Governador — e já vai pelo meio do outro — não vai um Governador do Estado lá, nem para fazer campanha política! Veja V. Ex^a o que é o abandono de uma região. V. Ex^a está reclamando que não dá para visitar duas vezes por ano, eu já teria muita sorte se os meus municípios fossem visitados sequer uma vez em cada mandato de Governador. Estamos no meio do mandato do Governador Hélio Gueiros, já caminhando para o final do mandato, e ele não foi uma vez ao meu município de Oriximiná, Faro, Óbidos, Juriti, Alenquer, Prainha, Almeirim, Aveiro, Rurópolis, Presidente Médici, Medicilândia, Úruará, Porto de Moz, e daí vou enfilar uma carrada de outros em que o Governador por lá sequer passou já no dobrado da segunda fase do seu mandato. E aconteceram eleições municipais e o partido tinha interesse na presença desses Governadores.

Em termos de recursos destinados a esses municípios, estamos em verdadeira calamidade pública. Não quero aqui fazer discurso contra o Governador do meu Estado, nunca subi à tribuna para condenar, até porque sei que, nem que ele tenha vontade política, ele pode ter uma falta de visão crítica, mas mesmo que a tivesse não teria condições de nos atender, porque, além desses problemas todos que V. Ex^a colocou, existe um outro, que é muito grave e muito sério; o Pará, como Mato Grosso — e sabe V. Ex^a, muito bem — está acossado pela fronteira da expansão do processo produtivo nacional que é, de certo modo, avassaladora, porque o País vive um desequilíbrio

social muito grande e um grande contingente de desabrigados se desloca para essas fronteiras como desloca para a periferia das grandes cidades, no afã de encontrar a terra prometida e coisas desse tipo. Se desloca para lá.

E o conflito da Fronteira do Sul do Pará, é hoje uma realidade. Sabe V. Ex^a, muito bem, porque o Norte de Mato Grosso está submetido ao mesmo processo. Isso é um conflito extremamente exigente que fez com que, por exemplo, no Governo Jarder Barbalho, que foi colega de V. Ex^a, 80% do dinheiro do fundo é Pará, porque é o fundo de investimento do Estado, fosse destinado ao Sul do Pará, à área do conflito, para integrar essa área a Belém, para fazer a PA-150 com mil e tantos quilômetros, como sabe V. Ex^a muito bem, conhece, vai até o Mato Grosso, para chegar a Santana do Araguaia, integrar Conceição, Redenção, Rio Maria, Xinguara, etc., toda aquela Região do Sul do Pará, imagine V. Ex^a, o que sobrou para o meu pobre Baixo Amazonas. Santarém está situada exatamente no meio da viagem entre Manaus e Belém, uma posição absolutamente estratégica, e leva-se uma hora de Boeing para ir de Belém a Santarém.

Vou contar a V. Ex^a um fato concreto: fiz um ofício à Câmara dos Deputados, pedindo que me dessem uma cota de passagem até Santarém, porque lá é a minha Capital, aqui os Deputados recebem para ir a Belém — só que, quem vai daqui a São Paulo, vai daqui a São Paulo; quem vai daqui a Santarém vai daqui a Belém que são duas horas de Boeing, mais uma hora até Santarém. E depois para chegar a minha cidade, tenho que viajar mais 13 horas de barco — e ninguém me paga isso aqui. Não sou empresário, não sou industrial, não sou comerciante. Sou um professor universitário que tenho a responsabilidade de cuidar do meu mandato.

Como é que vou — V. Ex^a acaba de afirmar aqui, uma coisa muito importante: só de avião se faz isso — e eu poderia mostrar aos Srs. desta Comissão, meu contracheque que foi descontado pelo fato de que tive que ir para lá e não pude voltar na quarta-feira. E não voltando aqui na quarta-feira, perco a semana de presença, nesta Casa.

Então vejam o paradoxo: a Câmara dos Deputados exige que eu esteja aqui para exercer meu mandato aqui e lá, tenho que me submeter ao sacrifício dos custos de lá e mais o desconto da Câmara dos Deputados. Esta é a realidade que estou vivendo. Se Santarém fosse a Capital eu teria a passagem para lá como têm para Rondônia, Acre, etc, mais longe ainda.

Visitar os municípios da minha Região é realmente uma proeza extraordinária. Confesso a V. Ex^a que passei 4 anos de mandato de Deputado Estadual num esforço gigantesco para visitar a comunidade e acabei sendo Deputado Federal, por isso tive 20 mil votos numa área absolutamente dispersa. Por isso, ninguém mais do que eu — não tem nenhum Deputado, na Região do Baixo Amazonas, que tenha tido uma votação tão homogênea como eu.

Para V. Ex^a ter uma idéia, em 11 municípios tive mais de 1000 votos e não tinha camisa para dar, caderno com a minha fotografia, bola de futebol, pasta, só tinha uma coisa para dar, Sr. Deputado, a minha presença constante e fui mais de uma vez em média por mês a minha Região, como Deputado Estadual. Por isso que estou aqui, falando nesta Casa.

Então, quando coloco a questão da divisão territorial, coloco nestes termos: é absolutamente ingovernável. Digo a V. Ex^a que hoje existem deputados estaduais da minha Região — e nisso vai uma ponta de orgulho, não tem nenhum que faça o que fiz, como deputado estadual, porque na minha cidade os dois deputados que foram eleitos, com a minha ajuda inclusive um teve dois mil e setecentos votos, o outro mil e quinhentos — dos dois deputados só um apareceu lá, uma única vez e o outro ainda não deu o ar de sua graça. Então, veja V. Ex^a, que tipo de situação estamos vivendo.

V. Ex^a, falou da descaracterização que sofremos hoje, através da Televisão e digo a V. Ex^a que Santarém não tem uma informação televisada de Belém, nenhuma! Tem uma estação geradora da TV Tapajós e não tem um jornal de Belém que circule, regularmente, aliás diariamente tem dois jornais, mas, televisão não tem nenhuma. Circula em número limitado, não tem jornal diário em Santarém; só temos de Belém, que é a única notícia que chega, o jornal que vem de avião.

Agora, chega a Santarém e em mais nenhum outro município.

Então, veja V. Ex^a, que vivemos um processo, na Amazônia, no meu Estado, o Estado do Amazonas, que conheço muito bem, de absoluta ingovernabilidade. Parintins, ho Estado do Amazonas, tem mais identidade com Santarém do que com Belém, Manaus e com todo o mundo. Porque somos homens fluviais, somos os homens da terceira margem como diz o Sr. Benedito Monteiro. Somos os homens um bocado homem e um bocado capivara; pulamos n'água desde que nascemos. O sujeito chega a idade de 4 e 5 anos e já sabe nadar; aqui precisa de professor e não sei mais o quê, lá não precisa, enquanto a mãe lava roupa aprendemos a nadar.

Eu sequer, me lembro quando comecei a nadar. É a vocação fluvial que é inerente a cultura e a vida daquele povo. Esta é que é a nossa identidade. De modo que, V. Ex^a traz uma contribuição muito grande para a afirmação dessa visão que eu diria que é muito mais a visão do futuro. E só os Estadistas como V. Ex^a que governou o seu Estado, com sabedoria, tem essa ante-visão, não estão limitados, e a possibilidade da minha vida pública ficaria proibida de exercer qualquer cargo público para o resto da minha vida, se a Comissão de Sistematização aprovasse Tapajós. Nem por isso, companheiros do meu Estado, companheiros de fora do meu Estado que não conhecem tão bem o meu Estado quanto eu — são eleitos por lá, como por exemplo, o Deputado Ademir Andrade que é da Bahia, exerce mandato de deputado pelo Estado dc

Pará, tem uma visão muito limitada das coisas — S. Ex^a não só votou contra como trabalhou na Comissão de Sistematização, para que a esquerda votasse contra. Do outro lado, o Governador do Estado trabalhou, para que a direita votasse contra. Então, tivemos ainda 40 votos, na Comissão de Sistematização contra 40 contra, e 7 abstenções, naquele dia. Essas 7 abstenções foram levadas por companheiros do Pará, e, essas 7 abstenções e nos custaram o fato de que ainda hoje o Estado do Tocantins está aí e é uma realidade, e o Estado de Tapajós que propúnhamos, naquela época, não foi aprovado. Mas, não desisti da luta.

Nesta Comissão, V. Ex^a traz uma contribuição muito importante e que pretendo passar o que V. Ex^a disse hoje, nesta tarde e noite aqui, nesta Casa, para a população da minha Região. Acabamos de aprovar uma Constituição atrasada, no meu Estado, na qual está dito que população diretamente interessada na emancipação da minha Região é toda a população do Pará.

Portanto, deveria se fazer um plebiscito em todo o Estado, o que é um absurdo e que não existe na História jurídica deste País nada parecido e é absolutamente inconstitucional. Pretendo, inclusive, entrar com um processo de inconstitucionalidade contra essa aberração que está lá.

Mas, gostaria de ter aqui, nesta Casa, a presença de V. Ex^a, no dia em que o Governador criar coragem e vier aqui discutir conosco essas questões. Vou passar a S. Ex^a quando se dignar a nos dar o ar da sua graça porque gostaria que V. Ex^a ouvisse os argumentos que S. Ex^a tem contra a redivisão territorial da Amazônia, um dos fatos, que S. Ex^a declinou para mim, foi o fato de que sua mulher deixaria de ser paraense e estou realmente e deveras preocupado, com esse fato.

Deixo este depoimento aqui, para V. Ex^a, e já antecipo o convite para que V. Ex^a venha assistir esses argumentos fantásticos que deve ter o meu Governador, mas que ainda não se dignou nos fazer esse brinde.

Agradeço enormemente a contribuição e tenho a certeza de que o que depender do nosso trabalho, da nossa posição, o Mato Grosso terá, indiscutivelmente, prioridade nessa discussão e o que V. Ex^a achar por bem nos mandar para cá, além deste depoimento, agradecemos e vamos tocar no sentido de que o Mato Grosso também seja aquinhado. Aliás, essa sugestão já havia sido declinada aqui por mim que o norte do Mato Grosso tem que ter uma redivisão para viabilizar sua administrabilidade, para viabilizar o seu progresso.

Estas as observações que gostaria de fazer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Só nos resta concluir, encerrar a nossa reunião de hoje, mas antes de fazê-lo, gostaria de, mais uma vez, exaltar a colaboração extraordinária do nosso ex-Governador e Deputado Federal Júlio Campos, e não só elogiar sua colaboração como me congratular com S. Ex^a. Porque defender uma idéia muito com-

batida na época, as vezes essas grandes idéias dão certo, às vezes não dão e teve a felicidade de viver ainda para ver.

Eu, no meu Estado — sou do extremo norte, só do litoral — Piauí é o único Estado do Nordeste propriamente dito, que comece no litoral e vai até o Planalto Central. Tive a sorte de governar o Estado e ainda muito jovem, com idade mínima, e em uma das minhas viagens, sajando no extremo norte — isso faz parte lá do folclore ou que seja — fui ao extremo sul Correntes, além de Correntes hoje já há um novo Município: Cristalândia. E no interior, fui saudado como majestade — eu me espantei! Era uma área rural e desde o tempo da monarquia nunca apareceu Governador algum lá de modo que o Sr...

O SR. GABRIEL GUERREIRO — É majestade!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fui chamado de majestade. Estavam parados no tempo da monarquia, não ouviam rádio, não ouviam televisão. Ninguém deve ter dito que havia um Governador... Fui o primeiro, já como Deputado Federal, a defender a barragem de Boa Esperança. Era uma idéia considerada uma loucura: "barragem de Boa Esperança".

Quando o Presidente Jânio Quadros fazia aquelas reuniões regionais de governadores — foi em São Luiz — o governador tinha sido meu colega, eu disse! Olha há uns pleitos do Maranhão, específicos, há outros do Piauí. O Rio Parnaíba é um rio que pertence à União, separa ou uni dois Estados. Eu disse: vamos pleitear a construção da barragem de Boa Esperança. Eu já havia conseguido verba orçamentária, a sua liberação, já havia conseguido que o Presidente Juscelino iniciasse as obras, já havia conseguido que um geólogo saísse do Rio Grande do Sul e fosse colocado à disposição do Governo do Piauí e em seguida, à disposição do Governo Federal, porque o então Governador do Rio Grande do Sul, meu correligionário não se dava bem com o Governo Federal, houve duas perfurações: o local é aquele, iniciaram as obras. Mas o Governador do Maranhão disse: Não! Isso é uma loucura isso é um sonho!

Fiz a minha exposição, pedi permissão a S. Ex^a para solicitar em nome do Piauí, S. Ex^a queria a barragem de Crimosa no Município de Caxias. Eu disse! Não sou geólogo, não sou entendido em energia, mas isso vai resolver o problema de Terezina, talvez São Luiz, até de uma região toda, Piauí e Maranhão. E o Presidente Jânio Quadros depois que ouviu a exposição. Eu disse: Senhor Presidente, se o nobre Governador do Maranhão me permite, estou aqui pleiteando, mas isso não é pleito, porque a energia vai atender às necessidades de toda a região, resultante dos dois Estados. E o nosso então Presidente talvez não me conhecesse ainda bem, eu era muito jovem. Eu disse: Senhor Presidente, estou interessado aqui é na barragem e na hidroelétrica. No fim do Governo se abriu uma concorrência e uma grande firma ganhou. Mas V. Ex^a pode

ficar absolutamente à vontade, se quiser anular a concorrência, não estamos aqui defendendo concorrência. Não tenho ligação nenhuma com a empresa. O que queremos — aí pedi outra vez permissão do Governador do Maranhão — as populações do Maranhão necessitam e, portanto, querem. Aí o Presidente Jânio Quadros — eu estava ali disposto a receber qualquer resposta, e perto dele estava o hoje General do SNI...

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Ajudante de Ordem dele

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi ajudante de ordem e mencionou esse fato. Aquele governadorzinho até não se impressionou. Cheguei a dizer Presidente, se V. Ex^a atender a isso V. Ex^a não precisa atender mais nada. E V. Ex^a está atendendo o Piauí e o Maranhão. Por que nós não podemos nos desenvolver sem energia e sem transportes. S. Ex^a, então, bateu na mesma e disse: "Dentro de 60 dias nova concorrência". E está aí e foi inaugurada. Finalmente o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco inaugurou a obra.

De modo que eu vivia essa coisa de ter idéias arrojadas. V. Ex^a está de parabéns por ver, já dentro de tão pouco, como foi salutar, como foi sábia essa decisão, deu os frutos e eu espero que o exemplo valiosíssimo nos leve a compreender a necessidade da criação de outras unidades em outras áreas.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião.

Está encerrada a reunião.

11^a Reunião, realizada em 17 de outubro de 1989

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes o Senhor Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão, o Deputado Gabriel Guerreiro, Relator, e os Representantes do Poder Executivo, Doutores: Almir Laversveiler de Moraes, César Vieira de Rezende, Paulo Moreira Leal e Pedro José Xavier Mattoso. Presente ainda o Senhor Senador Francisco Rollemberg. Deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente leu o telex enviado pelo Senhor Ministro do Interior e convidou o Dr. Paulo Dante Coelho, Secretário-Geral Adjunto do Ministério do Interior, para proferir a sua palestra. O Dr. Paulo Dante Coelho discorreu sobre o trabalho realizado pelo Ministério do Interior sobre a necessidade da Redivisão Territorial do Brasil. "Afigura-se imperativo a criação de novas unidades territoriais, dentro de algumas hipóteses de trabalho. Entendo que dois princípios devem embasar a criação direta de novos Estados: 1^a a viabilidade econômica e, 2^a a viabilidade política. A viabilidade econômica significa, em princípio, a unidade desmembrada, não compro-

meter o desenvolvimento da unidade matriz; e que ela não seja suportada apenas com os recursos da ação de transferência da União e que para essa transferência do Poder Central seja estabelecido um determinado período de anos — 10 a 15 anos. A viabilidade política naturalmente existe, e que represente a vontade através de plebiscito, da comunidade que deseja a sua unidade estadual específica. Quanto à criação de unidades federais territoriais, parece-nos uma oportunidade extremamente importante". Terminada a exposição, o Presidente, Senador Chagas Rodrigues, parabeniza o expositor e facilita a palavra aos membros da Comissão. Dr. Almir Laversveiler parabenizou o depoente e questionou o mesmo sobre quantas novas unidades territoriais em concreto, O Ministério do Interior sugere a criação? O Dr. Paulo Dante Coelho respondeu que o grupo de trabalho do Ministério entendeu que deve ser feito pelo Legislativo, baseado no que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela manifestação da população interessada. O Ministério do Interior não fez de concreto nenhuma proposta. O Senador Francisco Rilleberg parabenizou o expositor e solicitou-lhe que falasse ao Senhor Ministro para que republicasse o livro "Estudo sobre a Divisão Territorial do Brasil", autor Augusto Fausto de Souza. Achou muito oportuna a colocação sobre a participação do BNH e a sua preocupação com o atendimento de construção de moradias nas Capitais. Defendeu que a política habitacional deveria ser deslocada para o interior. O Dr. Paulo Dante Coelho agradeceu as Rilleberg e frisou a sua opinião à respeito do BNH, de crítica a política habitacional adotada por aquele órgão. Defendeu a política habitacional voltada para a área rural. Que considerava o BNH um dos responsáveis pelo inchaço das grandes cidades. Dr. César Vieira de Rezende congratulou-se com o expositor e defendeu que se fosse feita a educação das populações rurais, no sentido de utilizarem os meios locais de construção e os meios mais baratos, a exemplo do que ocorre com o ferrocimento, desenvolvido pela Universidade do Ceará ou, a do solo-mento, muito desenvolvido na Bahia, que levaria a construções baratas com utilização de recursos materiais e mão-de-obra local. Dr. Paulo Leal parabenizou o depoente e, fez uma proposta ao Relator, que para cada Unidade Federada que seja proposta a criação, seja também elaborada a proposta de uma lei complementar relativa àquela unidade federada. Dr. Almir Laversveiler de Moraes, questionou a falacção do Dr. Paulo Leal dizendo que "a Constituição define claramente que os Territórios de Roraima e Amapá serão Estados quando forem empossados os respectivos governadores". O Senador Chagas Rodrigues fez uma breve exposição sobre o art. 14 das Disposições Transitórias e concluiu que os Territórios de Roraima e Amapá serão transformados em Estado quando da posse dos senhores governadores. O Deputado Gabriel Guerreiro discorreu sobre a problemática da criação de Territórios e Estados, dos traumas causados na unidade territorial. Mencio-

nou alguns órgãos, tais como: Sudam, Incra, Iterpa, Sadem, etc.; e o trabalho desenvolvido pelos mesmos na Região Amazônica. Defendeu que onde for viável e necessário criar territórios, que se crie. Que a Comissão, no seu modo de ver, deva ter a preocupação com o desenvolvimento, com a eliminação dos desequilíbrios regionais e que isso só será possível com o adensamento político da Região Amazônica, com o adensamento do poder público nessas regiões. E que isso passa, evidentemente, pela questão da criação dos Territórios e dos estados. Que a questão da criação dos Estados tem dificuldades do ponto de vista do trauma causado na divisão territorial, mas ele é hoje mais viável, principalmente para regiões maiores e mais densamente povoadas, porque ele reparte o bolo tributário nacional, enquanto o Território ficaria às custas da União. O Senador Chagas Rodrigues leu o telegrama enviado à Comissão pelo Dr. Amazonino Mendes, Governador do Estado do Amazonas, e agradeceu ao expositor pela belíssima apresentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às dezoito horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Mauro Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

ANEXO A ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRESENTAR ESTUDOS SOBRE O TERRITÓRIO NACIONAL E ANTEPROJETOS RELATIVOS A NOVAS UNIDADES TERRITORIAIS: NOTADAMENTE NA AMAZÔNIA LEGAL E EM ÁREAS PENDENTES DE SOLUÇÃO (ART. 12 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Declaro aberta a Reunião.
Recebi telegrama do Sr. João Alves Filho, Ministro do Interior, no que ele agradece a gentil deferência. O texto é o seguinte:

"Impossibilitado de atender ao honroso convite para proferir palestra na Reunião da Comissão de Redivisão Territorial, presidida por V. Ex^o, marcada para o dia 17 próximo, em virtude de compromissos inadiáveis, assumidos anteriormente, para a mesma data, agradeço a gentil deferência do eminentíssimo Senador, informando de que indiquei para representar-me no importante evento, o Dr. Paulo Dante Coelho, Secretário-Geral Adjunto deste Ministério.

Cordial abraço, João Alves Filho.
Desse modo damos as boas vindas ao Dr. Paulo Dante Coelho, Secretário-Geral, e peço a S. Ex^o ter a bondade de sentar-se à mesa.

A Ata da última Reunião já foi distribuída? Então, será oportunamente examinada. Passo a palavra ao nobre Relator, Deputado Gabriel Guerreiro.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Eu quero em primeiro lugar agradecer ao Ministro João Alves o fato de ter nos enviado o seu Secretário-Geral para nos ajudar nessa tarefa; em nome da Comissão já quero antecipadamente agradecer a presença do Ministério do Interior. E acho, Sr. Presidente, que poderíamos passar à audiência do Dr. Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Dr. Paulo Dante Coelho.

O SR. PAULO DANTE COELHO — Eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, Dr. Presidente desta Comissão; Relator, Deputado Gabriel Guerreiro; Srs. Membros da Comissão: em nome de S. Ex^o o Sr. Ministro, João Alves, nós gostaríamos de agradecer a essa honra dada ao Ministério do Interior para apresentar a esta dourada Comissão algumas reflexões a respeito de um tema de tão relevante importância.

No Ministério do Interior, nós tivemos a oportunidade de conduzir um grupo de trabalho interno; juntamente com todas as Superintendências, em 1987, sobre a questão da redivisão territorial. E as contribuições, modestas contribuições que nós trazemos hoje, refletem em grande parte esse trabalho. Embora algumas idéias sejam de responsabilidade do expositor, a idéia básica provém desse trabalho realizado a nível do Ministério, já que o Ministério tem uma configuração de atuação que se confunde com o próprio espaço nacional como um todo. E sentimos essa dimensão, a importância desse tema.

Eu me permitiria dizer que: "a todo aquele que ligar interesse ao progresso do Brasil e de suas instituições não poderá escapar, por pouco que tenha nisso meditado, a desigualdade com que, a todos os respeitos, estão constituídas as suas diferentes Províncias. Assim descartava o Cel. Augusto Fausto de Souza no seu "Estudo sobre a Divisão Territorial do Brasil", publicado em 1877 e tão oportunamente reeditado pela Fundação Projeto Rondon, em 1988, que nós tivemos a oportunidade de distribuir aos Srs.

Assinalava aquele estudioso as expressivas desigualdades entre as 20 Províncias de então, que abrigavam diferenças tão acentuadas (como ainda hoje persistem) entre a Província do Amazonas, 49 vezes maior do que Sergipe, Minas Gerais, com população 36 vezes maior do que a do Amazonas, extensão da Costa Atlântica também bastante diferenciada, a Província do Ceará, com 115 léguas (que persiste até hoje), a do Maranhão, com 120 e a do Piauí, com apenas 5 léguas.

Concluía o Cel Fausto que o arbítrio puro e simples presidiu a demarcação das diferentes circunscrições que constituíram a divisão territorial do País. Mapas descriptivos, inclusive,

colocamos nesse trabalho que cedemos aos Srs.

Como se recorda, a divisão territorial do Brasil começou muito antes do seu descobrimento. Porque, em 1494, com o Tratado de Tordesilhas, o Brasil sem ainda ter sido descoberto já estava, praticamente, dividido entre os Reinos Católicos de Portugal e Espanha. Os limites, até então, eram delimitados, definidos por bulas Papais.

Hoje uma estreita faixa litorânea concentra ainda frações significativas da capacidade de geração de rendas, de empregos, da infra-estrutura de suporte social às populações e, por paradoxal que possa parecer, dos problemas do País.

Nós temos portanto, hoje, assim como se defrontava o nosso estudo no final do período do Império, a mesma grande dificuldade. A nossa redivisão territorial ainda enseja um grau de criatividade importante. Isto porque o País passou, desde a fase Republicana, por fase de um adensamento, de uma concentração urbana, sobretudo na sua faixa litorânea.

Esse aspecto da concentração urbana e o processo de ocupação, é importante relembrar. Porque nos últimos 40 anos, verificou-se esse adensamento e essa concentração. Se em 1940, por exemplo, nós tínhamos 70% da população rural e 30% da população urbana. Hoje, em 1980, nós tínhamos um quadro justamente inverso: 30% de população rural e 70% de população urbana. Em 1960, por sua vez, nós tínhamos apenas 6 cidades com mais de 500 mil habitantes. Em 85, já tínhamos 21 metrópoles, São Paulo, naturalmente, ocupando um lugar privilegiado nessa categoria.

A organização espacial brasileira decorreu desse processo de ocupação e de algumas variáveis internas e externas. As internas pela facilidade de topografia, facilidade de expansão da fronteira agrícola e a externa, pelo direcionamento do mercado, direcionamento da produção pelo mercado externo.

Interessa-nos mais do que os aspectos históricos de um passado remoto, o que aconteceu a partir dos anos 30, em que houve uma tentativa de modificação desse modelo que até então caracterizava a economia brasileira no seu sentido primário exportador. Enfatizando desde então um processo de industrialização intensivo que passou inicialmente por um processo de substituição de importações. E nos defrontamos, portanto, com um quadro hoje em que uma das variáveis importantes do desenvolvimento nacional, talvez o grande problema, o terceiro grande problema nacional, seja o da interiorização do processo de desenvolvimento, com isso reduzindo drasticamente as desigualdades regionais que imperam em nosso País.

Nós diríamos o terceiro grande problema, porque caracterizadamente nós temos hoje, na atualidade, um problema de inflação, um problema de dívida externa, e nós consideraríamos dentro da visão, da ótica do Ministério do Interior esse terceiro grande problema, esse

grande desafio que são as desigualdades regionais.

A urbanização do País assumiu nesse período um perfil dual. Primeiro, o crescimento gerado pela multiplicação de capital a partir das economias de escala e de aglomeração. De outro, o crescimento produzido pela liberação da mão-de-obra agrícola causada, predominantemente, pela expulsão das populações devido à estagnação de algumas áreas ou pela substituição de culturas tradicionais, altamente absorvedoras de-mão-de-obra, por outras extensivas, voltadas para o mercado externo, como é o caso específico da soja.

É quase irresistível nesse quadro a atração que as metrópoles exercem sobre as populações das regiões mais pobres. E as consequências são de fácil antevisão: crescimento explosivo, exploração imobiliária, encarecimento na realização de obras públicas, tudo isso desembocando num processo inflacionário. Agravou-se essa situação do adensamento populacional pela incapacidade das municipalidades em arcar com toda a infra-estrutura econômica e social necessária para a absorção desses contingentes populacionais. E o Brasil se defrontou na década de 70, com o impacto muito grande na questão urbana, já que os níveis de concentração atingidos tornam as cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e outras que estão seguindo nessa mesma linha, praticamente inadministráveis. É de lembrar que em 1987 o Prefeito do Rio de Janeiro publicamente destacou que a cidade estava falida. Essa não seria a primeira grande metrópole, no mundo, falida, pois Nova Iorque já esteve e saiu, posteriormente, desse quadro. Portanto, temos um quadro agravado porque hoje a população urbana já atinge cerca de 110 milhões de habitantes, 40% situadas em cidades com mais de 1 milhão de habitantes.

Relembra o Ministro João Alves, em recente palestra na Escola Superior de Guerra — a propósito do adensamento dessas megalópoles — a manifestação do então Prefeito de São Paulo, na década de 70, Figueiredo Ferraz, figura ligada às grandes famílias de São Paulo, que dizia que São Paulo tinha que parar, porque o nível que estava atingindo aquela cidade, tornava-a inadministrável e esse era o caminho para as demais cidades.

Para o País, como um todo, temos tido uma taxa média de crescimento das mais altas do mundo, 4,5% embora a população rural ainda esteja também crescendo a um nível de 0,6%. Mas essa taxa de crescimento implica na necessidade de proporcionar cerca de 2 milhões de emprego a mais e a economia não vem atendendo satisfatoriamente, como todos sabem, essa necessidade de oferta de emprego e, naturalmente, esse crescimento enseja o crescimento de uma periferia urbana, uma população cada vez mais tendendo para a marginalidade.

As projeções para o ano 2000 indicam que teríamos cerca de 146 milhões de habitantes, dos 180 milhões previstos para esse período, ou seja 82% vivendo em cidades.

Portanto, é fácil aquilatar a necessidade de uma infra-estrutura que será necessária para proporcionar qualidade de vida adequada. Se hoje já temos uma demanda de habitação em cerca de 10 milhões de unidades necessárias para cobrir parte do déficit, talvez o déficit seja até maior, mas as estimativas que temos são essas, há necessidade de complementação da infra-estrutura que segue *pari passu* a demanda de habitação, saneamento, do arruamento, enfim, a demanda ou oferta dos benefícios de ordem social.

Assim, todo esse quadro enseja, a nível do entendimento do Ministério do Interior, a necessidade de uma nova proposta de redivisão territorial. E no Brasil esse tema não é absolutamente novo e os Constituintes foram sensíveis a essa questão e colocaram, oportunamente, a criação desta Comissão para fazer os estudos específicos. Aqui, provavelmente, já foram dadas, em palestras anteriores, todos os projetos e iniciativas, em particular aquela mencionada por David de Almeida, do IBGE, no seu trabalho, que situa uma série de projetos que ocorreram no passado, tendentes a essa mesma finalidade, ou sensíveis a essa divisão que temos ainda, de certa forma, anacrônica. No caso, cito, Varnagie, 1849, Fausto de Souza, 1880, que propunham das 20 províncias transformadas em 40, conforme documento que distribuímos as V. Ex^{as}, Segadas Viana, em 1933, Projeto Teixeira de Freitas, Everardo Backheuser, em 1933, Sudminuch, Projeto Ari Machado Guimarães, Projeto de Juarez Távora, na década de 40, Projeto Antônio Teixeira Guerra, Frederico Augusto Rondon e até, finalmente, o de Samuel Benchimol, em 1966, todos eles propondo alguma divisão mais equitativa do espaço nacional e, por sua vez, da parte da União existiram iniciativas importantes, a partir, por exemplo da criação de Brasília, em 1960, o desmembramento de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que tiveram oportunidade de participar como representante na Seplan, na Comissão Especial de Redivisão, iniciativa coroada, parece-nos, de êxito. A fusão do Rio de Janeiro com a Guanabara e mais recentemente, 1988, a criação dos três Estados, Rondônia em 1981, Tocantins, Amapá e Roraima em 1988. Portanto, houve todo um processo de amadurecimento e a criação do Estado de Tocantins, por último, representou uma demanda da própria comunidade local que, por longos anos, lutou pela criação dessa nova unidade.

É claro que para o trato dos assuntos e como recomendação do nosso grupo de trabalho, surgiu essa idéia de que é imperativa essa redivisão territorial dentro do pressuposto do próprio desenvolvimento nacional, de vez que a tendência espontânea do aumento da população em nosso País pode levar ao caos para muitas dessas megalópoles e não existe — já que a Constituição, ao contrário da de outros países, sobretudo do bloco asiático, em que o direito de ir e vir não existe, para nós esse direito é um imperativo constitucional e, portanto, as políticas postas em execução, seja no desenvolvimento regional ou no desenvol-

vimento nacional, não têm contribuído para que essa tendência da urbanização seja arrefecida. Aliás, essa tendência da urbanização me parece que é mundial e acompanha o processo de desenvolvimento, só que de uma maneira que, no caso brasileiro, poderia ser mais harmoniosamente conduzida. Existem experiências de outros países — no caso da Inglaterra, o caso da própria União Soviética, o próprio exemplo da França, em que se criaram mecanismos diferentes de orientação dos fluxos populacionais. A população de Londres, hoje, é menor do que depois da Segunda Guerra Mundial. A população de Berlim Ocidental, por outras circunstâncias, tende a se reduzir em favor de cidades menores. No Brasil, nem a política urbana e, nem a política habitacional, que ficou muitos anos no âmbito do Ministério do Interior, teve o sucesso que poderia ter tido. Então, entendo que a criação de novas unidades territoriais é um imprevisível dentro de algumas hipóteses de trabalho. Entendo que dois princípios devem embasar a criação direta de novos Estados. Primeiro, a viabilidade econômica e, segundo, a viabilidade política. A viabilidade econômica significa, em princípio, o fato da unidade matriz, a unidade desmembrada, não comprometer o desenvolvimento da unidade matriz; e que ela não seja suportada apenas com os recursos da ação de transferência da União e que, para essa transferência do Poder Central, seja estabelecido um determinado período de anos — 10, 15 anos, enfim, que seja estabelecido de acordo com a necessidade, a conveniência demonstrada pela experiência.

A viabilidade política, naturalmente, existe, e que represente a vontade, através do plebiscito, da comunidade que deseja a sua unidade estadual específica. Alguns indicadores, alguns parâmetros, se colocaram para embasar esses critérios de viabilidade financeira. Em termos de receita tributária virtual da unidade matriz, a receita tributária virtual da unidade a ser criada e a receita tributária virtual da unidade matriz após o desmembramento, simples jogo contábil para estabelecer critérios de viabilidade econômica e os critérios de viabilidade política, naturalmente, a expressão da vontade popular, através do plebiscito.

Quanto à criação de unidades federais — territórios federais — parece-nos que uma oportunidade extremamente importante e válida para esse fim, teria sido o período a partir de 1964 em que havia uma força do Poder Central muito grande da União e, obviamente teria havido condições mais apropriadas para a criação dessas unidades, olhando, sobretudo, na Amazônia onde se estabelece uma prioridade para o caso de criação de novas unidades. Basta olhar o mapa da Amazônia para se identificar as áreas onde, hoje, existe uma unidade administrativa implantada, em território ou agora em todos Estados, foi a partir da criação desse território na década de 40.

Portanto, o Brasil hoje tem uma fronteira extremamente vulnerável, são quase 6 mil quilômetros de fronteiras na Amazônia, em que

rarefação de população e de ação econômica torna vulnerável o nosso espaço geográfico. Felizmente, a nível tanto da política conduzida pelo Governo Brasileiro a Bacia do Prata quanto da Bacia Amazônica, através do Tratado da Bacia Amazônica, o relacionamento é extremamente bom, eu diria extremamente razoável. Hoje não temos nenhum conflito de fronteira, ao contrário, estamos com os países do Pacto Amazônico, com a Colômbia, com o Peru, com a Bolívia, estamos estabelecendo projetos bilaterais de fronteira, de interesses comuns em vias de negociação final com a própria Venezuela, a partir até de experiências que tivemos com a Lagoa Mirim no Rio Grande do Sul, com o Uruguai e também projetos que estão sendo cogitados com a Argentina, o Paraguai e a Bolívia no Tratado da Bacia do Prata.

Portanto, esse relacionamento tem dado condições a que esse adensamento seja provocado por uma ação bilateral. E no caso brasileiro ainda entre Estados, sobretudo na Amazônia, existe uma área em que a própria delimitação geográfica parece uma ficção; é o caso do Mato Grosso e Pará por exemplo. É difícil até se identificar localmente onde estaria aquela linha divisória entre os Estados. Aí é também uma idéia dentro do Ministério do Interior, a preparação de projetos de interesse bilateral entre Estados. Assim como nós temos os projetos com os países fronteiriços entre Estados que normalmente são áreas esquecidas, às vezes isoladas dos próprios governos estaduais, seria uma forma de compensar esse isolamento.

Também é oportuno lembrar que em relação à criação dos territórios Federais, que não dispomos nenhum na nossa Federação e que o decreto-lei que ainda conduz as ações nesses territórios é o Decreto-Lei nº 411 de 69 que já está superado em parte inclusive por dispositivos da própria Constituição de 1988.

São estas as considerações que nós gostaríamos de deixar aqui nesta Comissão dizendo da relevância, da importância que no Ministério do Interior atribuímos a esse trabalho, e que levamos com muita seriedade a elaboração desse documento que não foi difícil de elaborar porque dispúnhamos de uma informação, e de dados que foram consubstancials nesse documento que deixamos à consideração dos Srs. Senadores e nos colocando à disposição para os trabalhos da Comissão e também por parte das Superintendências Regionais, sobretudo a da Amazônia, que demonstram interesse muito grande na condução e sobretudo nas conclusões desses estudos, que naturalmente poderão dar um quadro mais adequado à realidade brasileira.

A simples divisão territorial não é um fator que garanta a estabilidade econômica de uma determinada unidade, mas ela é um pressuposto do processo do desenvolvimento. O Brasil, se comparado com outros países, a exemplo da França, um terço representaria a França um espaço semelhante ao de Minas Gerais. E nesse País há 75 departamentos. O Brasil continua ainda com uma estrutura

ainda quase de tempo do Império com poucas modificações, sobretudo na Amazônia, e se impõe, no processo de ocupação que é a intenção do Governo dos últimos anos, levar a efeito resguardar aquele espaço, e o caminho seria através de uma redivisão.

Algumas propostas já têm sido consideradas, sido encaminhadas a esta Comissão e nos parecem adequadas para esse efeito. Muito obrigado pela atenção dos Srs. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Srs. membros da Comissão, tivemos a oportunidade de ouvir essa exposição abalizada do Dr. Paulo Coelho e ele está à disposição dos Srs. membros para quaisquer esclarecimentos porventura solicitados.

O SR. ALMIR MORAES — Eu me congratulo com o Dr. Paulo Dante Coelho pela palestra proferida, mas permito-me fazer a seguinte pergunta: bem, em concreto o Ministério do Interior sugere a criação de alguma unidade da Federação? Há algum estudo no Ministério do Interior, concreto, para a criação de novas unidades da Federação brasileira?

O SR. PAULO DANTE COELHO — Dr. Almir, as conclusões do grupo de trabalho não identificaram nenhuma nova configuração geográfica; isso porque o entendimento do grupo foi que essa é uma tarefa que já estava embutida na Constituição, no art. 12, justamente através desta comissão, que nos pareceria mais lógico a apresentação via Congresso Nacional dessas propostas do que emanada do Executivo.

As superintendências naturalmente conhecem as questões regionais, os seus espaços, e teriam uma proposta. Agora nós, no grupo de trabalho, não levamos para esse caminho, entendemos que essa é uma questão que deve vir de uma comunidade ou por um ato do Legislativo, antes do Executivo, parece-nos que o Executivo perdeu a grande oportunidade de tê-lo feito na década de 70 e parte da década de 80. Formulamos propostas submetidas ao Executivo, oriundas do próprio Ministério do Interior, mas elas não tiveram sequências. E nos parece que foi perdida essa oportunidade, isto porque a experiência de 1943, com a criação dos territórios, foi exitosa. Talvez tenhamos demorado demais em transformação dessas unidades em Estados, o que ocorreu somente agora com a Constituição de 1988.

Parece-nos que a questão que predomina em matéria de criação de novas unidades é o aspecto da despesa; quando nós vemos, por outro lado, que ao Ministério do Interior tornou-se extremamente difícil, a partir de 1984, a condução dos dois territórios, isso porque o nível da população atingida por essas unidades, a complexidade de seus problemas, envolvendo áreas ministeriais diversas, telecomunicações, energia, educação, transportes, torna extremamente difícil a condução através de um Ministério, setorial, ainda com uma visão abrangente como é o Ministério do Interior. Daí por que a criação dos territórios deve ser uma preocupação, daqui por diante, do

Congresso. Teríamos condição de apresentar mas não foi feito a nível de ministério nenhuma proposta.

O SR. ALMIR MORAES — Dr. Paulo, agradeço os esclarecimentos e me dou por satisfeito.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Expositor Dr. Paulo Dante Coelho, quero que V. Ex^o transmita ao Sr. Ministro do Interior as minhas solicitações pelo cuidado que teve o seu Ministério em mandar republicar esse trabalho Estudos sobre a Redivisão Territorial no Brasil, de Augusto Fausto de Sousa na sua segunda edição, quando a sua primeira edição em 1877, e apesar dessa distância no tempo é um livro atualíssimo, australiadíssimo no que diz respeito aos estudos sobre a redivisão territorial no Brasil.

Quero felicitá-lo também pela maneira com que V. S^o se houve nessa exposição, quando fugindo um pouco da linha de nós outros que, recentemente, vinhamos a esta Casa, procurar resolver problemas de Fronteira, como vieram também os representantes do Espírito Santo, V. Ex^o traz, praticamente, no cerne da sua palestra uma idéia nova-aliás não é uma idéia nova, mas uma idéia nova nesta Comissão, que é a defesa da gestação da redivisão territorial por um processo menos traumático, menos contundente e gestacional, como ele alude, da criação dos territórios.

Acho que, a idéia é válida, é da maior importância, e sabemos porque é um processo um pouco traumático. A criação do território, de uma certa forma, no Brasil até hoje não provocou a sensação de violência, de violentação dos Estados que tiveram suas áreas retiradas para compor aqueles territórios. E veja V. S^o como isso foi válido: três dos nossos territórios hoje são Estados, e veja também V. S^o como é válida a redivisão territorial.

Não precisamos fazer nenhuma política específica de reorientação das migrações internas. Vejamos o Estado de Rondônia. Quando o Rio Grande do Sul começa a ter problemas de terra, invasão de áreas produtivas, Rondônia se apresenta ao rio-grandense do Sul, como foi Mato Grosso do Sul e como tem sido também o Centro-Sul da Bahia, como uma área natural para aquela orientação migracional.

Os gaúchos foram levar sua experiência na agricultura, foram criar um Estado novo e foram levar o desenvolvimento e a integração daquela fronteira tão distante do Brasil. V. S^o também tocou num fato muito interessante, que foi motivo de uma longa observação de nossa parte. É com relação à atuação do BNH. O BNH teve uma preocupação muito grande em atender as carências habitacionais nas grandes cidades e nas capitais.

Tive oportunidade de numa ocasião, até em uma discussão com o Sr. Diretor da Caixa Econômica, naquele tempo, Dr. Gil Macieira, a respeito desse problema, eu dizia que essa construção de conjuntos habitacionais muito grandes nessas cidades estavam funcionando naquelas regiões como verdadeiro dreno. E

ele muito feliz ia inaugurar uma etapa de 5 mil casas em Aracaju, e eu lhe dizia que não continuasse com aquela obra, que levasse essas casas para o interior, para a região rural, para fixar naquelas áreas aquelas populações. O que estava ocorrendo é que em Aracaju, naquele momento, não tinha necessidade de tantas habitações populares, mas ela estava criando ao homem do interior a necessidade de ter a sua segunda casa na Capital. E, de fato ocorreu isso: os pequenos proprietários donos de sítios, pequenos comerciantes inicialmente, imbuídos da maior boa vontade, da maior crença, do maior desejo de ver progredir as suas famílias, adquiriram a casa do BNH — uma dessas casas populares — e mandaram seus filhos inicialmente a título de estudar, porque as cidades do interior de Sergipe não ofereciam condições.

Posteriormente, eles verificaram que os meninos estavam sós e mandaram suas esposas. Mais adiante eles verificaram que foram eles que ficaram sós e arranjaram uma outra esposa; constituíram a segunda família, e aquela família que ele mandou para a Capital, já não podia receber o apoio financeiro que ele inicialmente dava, porque ele já era senhor de uma segunda família.

Vi no meu Estado um fato que muito me chocou: as meninas que vieram do interior para estudar terminaram na prostituição. Os meninos cheirando cola, narcotráfico, lavando carros e subempregados. Eu vi também um doloroso acontecimento de um menor de 9 anos ser encontrado morto numa casa velha, numa ruína, porque tinha passado a noite cheirando cola. Foi uma desagregação familiar terrível.

Ao lado disso se somou a notícia de que o Estado de Sergipe estava distribuindo casas. E não só drenou o interior do meu Estado como foi um chamariz para toda a Região do Nordeste. Hoje, o meu Estado paga caro a esse tipo de investimento, porque as nossas favelas, nossos bóias-frias, nossas crianças abandonadas não são do nosso Estado, são pessoas que emigraram com a informação que recebiam de que o Estado estava a distribuir casas.

Ora, no Governo do Governador João Alves, hoje o então Ministro, teve o bom senso de começar a fazer em Sergipe os conjuntos residenciais no interior, e o fez em boa hora, porque veio, de uma certa forma, atender aquelas necessidades e carências e diminuir a migração, o que provocou um inchaço, um crescimento exagerado com todas as mazelas que isso ocorre, da minha Capital.

V. S^o fala sobre esse problema, dá uma visão até nova sobre a redivisão territorial no Brasil. E veja V. S^o como é importante que isso ocorra: cria-se o território, leva-se a chefia de um poder, criam-se escolas, distribui-se terras. O BNH que não mais existe, mas o Governo é quem vai construir nessa região casas populares, eletrificação rural, saúde pública, e não há necessidade nenhuma de qualquer política de real orientação de migração. As próprias populações acorrem para essas regiões, e o

Brasil começa, como se por milagre, a se integrar e se desenvolver como um todo.

Sou daqueles que acreditam nisso, e isso é até um dos meus ideais e uma das minhas lutas. Há que se dividir o Brasil para integrá-lo, há de se dividir o Brasil para ocupá-lo, há de se dividir o Brasil para dar a todo o brasileiro a possibilidade de uma vida digna. Porque se não fizermos isso, continuaremos a ver os inchaços das Capitais, das grandes cidades, a delinquência infantil, o menor abandonado, as doenças curáveis e evitáveis, através de vacinação ou de qualquer outro tipo de coisa, continuando a grassar neste País, atingindo os níveis das nações mais subdesenvolvidas do mundo.

Acredito na redivisão territorial não como uma panacéia, mas talvez como mecanismo único e maior à integração e desenvolvimento do Brasil.

Quero parabenizá-lo e quero que o Sr. transmita, como disse no início, as minhas felicitações ao Sr. Ministro pelo livro que mandou publicar, pelo representante que mandou e convidá-lo para que se associe a nós nesta Comissão, para que integre também nessa linha de pensamento e com o poder que dispõe, com a liderança que dispõe, com o comando que dispõe, a nós se juntar para fazermos isso que é necessário. Vamos dividir para esse Brasil ser grande. Muito obrigado.

O SR. PAULO DANTE COELHO — Muito obrigado a V. Ex^o, ilustre Senador Francisco Rollemburg. Acreditamos que as colocações de V. Ex^o afinam com o nosso pensamento. Fui sempre um crítico da política habitacional seguida pelo BNH, e um crítico contundente. Porque, dentro do Ministério do Interior o que assistimos — claro que hoje é pior, o pior se fez acabando com o BNH.

Então, hoje graças a uma deferência do Congresso, sexta-feira passada foi sanada uma lacuna muito séria com o FGTS que dava suporte à ação do ex-BNH, que é o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que, através dos últimos anos, o trabalhador foi expoliado de um direito líquido e certo do seu pecúlio, que foi reduzido drasticamente e aí recuperado, o que é pior.

Acreditamos que os Estados brasileiros teve uma fase muito importante na década de 60, a partir da retomada do processo de desenvolvimento, a partir dos anos 50/60/70 com a criação de empresas públicas, ocupando o espaço que não tinha a iniciativa privada ou surpreendendo o espaço pela falta da iniciativa privada.

Então, hoje temos algumas megaempresas que passam a ser, no meu entendimento, um freio ao processo de desenvolvimento nacional. Um deles foi o BNH. O BNH dentro do Ministério do Interior, em algumas fases, tinha um poder maior do que o próprio Ministro. Dizia-se até que o Ministro do Interior despicava com o Presidente do BNH, que dispunha de um jato particular, enquanto o Ministério dispõe ainda de uma aeronave de terceira geração.

De forma que o BNH formulava e executava uma política nacional de habitação, sem levar em conta essas distorções que ele provocou na inchação urbana e, sobretudo, o tipo de categoria de habitação de classe média para cima, quando a grande demanda seria por habitações populares e os conjuntos habitacionais criados em, praticamente, todas as Capitalias geraram um processo de atração natural das populações.

Tentamos ainda no Ministério do Interior, na década de 80/83/84, um programa de habitação rural. Não tivemos condição de levar avante esse programa porque não existia, dentro da linha do BNH, qualquer condição para dar suporte a um projeto desse tipo. Quando a grande carência seria, nessas nucleações rurais, um apoio a essa infra-estrutura.

De forma que eu acho que o BNH teve um aspecto positivo na criação de quase 4 milhões de unidades residenciais, mas ele foi um dos responsáveis pela condução desarmônica do processo de desenvolvimento da inchação urbana. Hoje, temos uma situação talvez um pouco mais delicada, à falta do BNH, talvez a Caixa Econômica Federal precise ainda de algum tempo para reciclar suas equipes para dar um andamento adequado à questão habitacional do País. Talvez, aí, neste caso, o papel do Congresso seja, aproveitando toda essa experiência dos 20 anos de BNH, uma experiência de reconduzir, repensar a questão habitacional do nosso País. Acho que é oportuno. Esse passo que o Congresso deu, na semana passada, foi extraordinário e repõe, para o trabalhador, um benefício que ele estava perdendo, de forma, eu não diria criminosa, mas de uma forma irregular, extremamente irregular.

O SR. SENADOR FRANCISCO ROLMBERG — Permita-me acrescentar, porque, há dois anos, se encontra, no Senado Federal, um projeto da minha autoria idêntico à medida provisória que foi mandada pelo Sr. Presidente Paes de Andrade. No ano passado, no último dia da legislatura, a liderança, alegando que não houvera tempo para estudar devidamente, pediu que fosse suspensa a votação. Devo dizer que outros Deputados, na Câmara, têm projetos idênticos; no Senado não sei se outros Senadores teriam. Mas o Congresso Nacional, como um todo, há muito tempo, vem lutando para que o FGTS fosse regulamentado, como foi feito agora com a medida provisória. Isso é uma preocupação nossa, porque, sem o capital, não haveria possibilidade.

Eu gostaria de dizer, também, o seguinte: talvez, seja até uma visão exagerada, mas os grandes conjuntos habitacionais, nas grandes cidades do interior, praticamente, não acrescentaram nada, porque cada casa que se construía na grande cidade era uma que se fechava e que caía no interior. Manteve-se, praticamente, o mesmo equilíbrio de casas; não se fez casa para quem não tinha; fez-se uma segunda casa para quem iria se mudar.

Muito obrigado.

O SR. — — Eu me permitia ainda acrescentar que o Ministro João Alves é extremamente sensível a esta questão e, em uma recente palestra a respeito deste assunto, S. Ex^a colocava que o custo de um habitante, hoje, numa megalópole, representa 20 vezes o custo de manutenção de um homem no campo. E, numa cidade média, é 12 vezes maior nesta relação.

De forma que o caos das nossas cidades, que transparece na insegurança, na redução da qualidade de vida da população periférica, é o resultado disso.

O SR. CÉSAR VIEIRA DE REZENDE — Quero me associar aos oradores que me antecederam nas homenagens à qualidade da exposição do ilustre Secretário Geral Adjunto do Ministério do Interior, Exmo. Sr. Dr. Paulo Dante de Coelho, e solicitar a S. Ex^a que esclareça a aparente contradição contida na sua fala, ao referir-se, por um lado, às disparidades existentes entre, por exemplo, Amazonas e Sergipe, aquele com um território 49 vezes o território deste e, por outro lado, a existência de um Estado como Minas Gerais, cuja população seria "N" vezes a população amazonense. Digo que há uma contradição, porque, embora o primeiro dado recomende a divisão, o segundo dado recomenda o contrário. Sei que é aparente essa contradição, por quanto a própria divisão territorial traz, em si, o germe da atração populacional. Neste ponto, aproveito o momento para responder ao mote do ilustre Senador Francisco Rolemberg a dizer que a divisão territorial não há de ser um elemento separado, mas um elemento inteligente de um projeto maior que leve em consideração aspectos como esses a que V. Ex^a se referiram e sobretudo — diferente do que foi dito aqui, a meu ver — se evite que a migração de agricultura de tecnologia avançada, porém inadequada, que leva o progresso da mecanização junto com o agrotóxico e a mudança da vocação local da agricultura para atividades outras como, por exemplo, a fruticultura, que seria muito mais adequada à região florestada e, em seu lugar, coloca a cultura de grãos, que expulsa populações, envenena o ambiente, rarefaz a população e leva à exportação, ao invés da fixação das populações e a alimentação das populações locais. Esse era apenas um aspecto que gostaria que fosse levado em consideração.

Quanto ao outro aspecto mencionado, o da habitação rural, me permitiria dizer que mais importante do que construir para enriquecer setores empreiteiros, setores de construção e outros interessados, fosse feita a educação das populações rurais, no sentido de utilizarem os meios locais de construção e os meios mais baratos, a exemplo do que ocorre com o ferro-cimento, desenvolvimento cuja tecnologia é feita, por exemplo, pela Universidade do Ceará, ou a do solocimento, muito desenvolvido na Bahia, que levaria a construções baratas com utilização de recursos materiais e mão-de-obra local. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO DANTE COELHO — Sr. Presidente, realmente, Sr. César Vieira de Rezende, a identificação dessas desigualdades foi — talvez não tenha ficado muito claro — mas partiu do Coronel Fausto, que identificava essas divergências, diferenciações extremas que existiam em 1880. Claro que se hoje nós fôssemos fazer uma correlação, nós mencionaríamos outros espaços que apresentariam divergências tão nítidas quanto às apresentadas pelo Coronel Fausto; seria comparar, hoje, a densidade populacional do Rio de Janeiro com a do Amazonas.

Quanto à questão da transferência dessas populações com alta tecnologia, para áreas, por exemplo, de cerrados, que transformaram a fisionomia dessa região, trazendo, também, ao lado do progresso, problemas ambientais, isso decorreu do próprio processo da expansão da fronteira agrícola. Naturalmente, na década de 70, as questões ambientais não estavam muito sensíveis no nosso quadro, era preciso desenvolver e ampliar nossa fronteira agrícola e isso foi conseguido. Naturalmente, hoje, nós temos alguns outros instrumentos para contornar esse tipo de agressão ambiental, é através do zoneamento agroecológico que estamos fazendo com a Amazônia. Começou, inclusive, o primeiro zoneamento agroecológico dentro do Projeto Polonoroeste, em Rondônia, já está concluído. Estamos realizando o de Mato Grosso, de Goiás e Tocantins e da própria Amazônia como um todo, através do Projeto. É um projeto que os termos de referência já estão concluídos, deveriam ter sido iniciados agora em 1989, e através dele nós teríamos uma espécie de radiografia da Amazônia como um todo e, atendendo, conforme a aptidão dos solos e a cobertura florestal, às votações para cada uma dessas áreas. Esse seria o remédio para contornar essa questão. Há tecnologias utilizadas em algumas áreas, como solo-cimento e outras, identificadas pelo ilustre Deputado; acho que isso é adequado, ao invés de nós simplesmente transformarmos ou utilizarmos a mesma tecnologia do Rio Grande do Sul para a Amazônia, procurarmos essa adequação. A política habitacional futura do Brasil entendo que deva levar em conta esse tipo de qualificação. Não se entende, por exemplo por que, na Amazônia, se constrói casas de alvenaria, quando o mais lógico, já que no Rio Grande do Sul, no Paraná, temos casas de colonos de madeira, por que na Amazônia se construiria o mesmo tipo de casa, com telhas de amianto, enfim, coisas extremamente inadequadas e que levaram até à fuga dos habitantes para esse tipo de habitação.

Acho que isso, na medida em que se adense a ocupação nesses novos espaços, temos que utilizar uma tecnologia adequada. Agora, acredito que o zoneamento seria o caminho para nós chegarmos lá e evitarmos os erros que se cometeram — acredito que de pequena monta em relação à dimensão do esforço, da conquista que representou o Centro-Oeste e a própria Amazônia, em relação ao sucesso que se obteve com esse esforço.

O SR. PAULO LEAL — Sr. Presidente, primeiramente, parabéns pela sua brilhante exposição, Dr. Paulo Dante Coelho, e, por oportunamente, tenho uma proposta a fazer ao nosso Relator. O Sr. citou o Decreto nº 411. Esse decreto estruturava toda a administração dos territórios com a vinculação ao Ministério do Interior. Caso seja proposta, desses nossos estudos, a criação de novas Unidades Federadas, tenho uma lembrança a fazer ao nosso ilustre Relator: para cada Unidade Federada que seja proposta a criação, seja também elaborada a proposta de uma lei complementar para atender àquele evento. Tentarei justificar.

O Ministério do Interior, atualmente, está com a responsabilidade da instalação dos novos Estados recém-criados, transformados. Estamos, por força da lei, por força da Constituição, utilizando, no que couber, a Lei Complementar nº 41 que foi aplicada em Rondônia. Naquela época, existia o decreto-lei, o que, hoje, não mais existe. Então, perguntamos — várias perguntas foram feitas à nossa Consultoria Jurídica, faço parte deste grupo que está responsável pela instalação — e perguntou: Qual o Município que abriga a Capital do Estado de Roraima e do Estado do Amapá? Quem responde pelo Governador nas suas ausências eventuais? Quantos Deputados desses Estados vão ter? Qual o Poder: Legislativo, Judiciário — nada disso está previsto — que vai aprovar o orçamento do Estado? E nós estamos trabalhando com muitas dificuldades. Estamos sendo responsabilizados pela questão do pessoal. Compete ao Ministério do Interior editar as normas, as instruções normativas, porque, naquela época, tínhamos o SRH — Secretaria de Recursos Humanos.

Então, aqui vai um lembrete, uma proposta: que seja criada a lei complementar relativa àquela unidade federada, porque, muitas vezes, o que é bom para uma área não é bom para outra, como é o caso de Roraima e de Rondônia. E nós estamos vivendo este problema e estamos levando com muita seriedade esse assunto, tanto assim que o Dr. Paulo Dante coordenou uma comissão que já se antecipava a essa lei, o art. 12 da ADCT (?). Estamos trabalhando numa espécie de banco de dados, porque sabíamos que íamos ser chamados. E, hoje, aqui estamos trabalhando, levando esse assunto com muita seriedade:

A Lei Complementar nº 41 diz:

“Com a posse do Governador indicado, desvincula-se do Ministério do Interior”.

E assim nós procedemos. Eu era o Presidente do Conselho Territorial do Estado de Roraima e, no dia da posse do Governador indicado pelo Presidente da República e aceito pelo Congresso Nacional, desativamos o órgão de mais alto nível de assessoramento e fiscalização do Estado, que era o Conselho Territorial.

O Sr. Ministro do Interior, recentemente, comunicava este ato ao Tribunal de Contas da União, que, agora, resolveu que não, que continua vinculado até a posse do Governador eleito, que se dará em março de 1991. Então,

temos três fases nos dois Estados recém-criados: a transformação, a instalação e a concretização da transformação.

Lendo com atenção o art. 12 da ADCT, vemos que o § 4º diz:

“Enquanto não concretizada a transformação, os territórios federais de Roraima e Amapá continuarão existindo como se territórios fossem”.

Em recente reunião no Ministério do Interior, o Sr. Governador do Estado de Roraima nos disse: “Quando me interessa ser, sou território; quando não, sou Estado”. Isso traz grandes dificuldades e responsabilidade para o Ministério do Interior, perante o Tribunal de Contas da União e toda a administração.

Dessa forma, aqui faço um apelo, como membro da Comissão e como membro do Ministério do Interior: que, criada uma nova unidade, seja também proposta a criação de uma nova lei.

Muito obrigado.

O SR. ALMIR MORAES — Sr. Presidente, Almir Moraes.

À propósito das ponderações do nosso ilustre companheiro Paulo Leal, acho que a Constituição é bem clara a respeito, apenas que nem sempre se deseja lê-la e interpretá-la corretamente. Ao contrário do que muitos pensam, Roraima e Amapá são Territórios Federais. A Constituição é expressa:

“Os territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos”.

A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990”.

Como não houve posse dos governadores eleitos em 1990, e não poderia haver, não estão instalados os Estados do Amapá e de Roraima. Enquanto não instalados, são territórios e se regem pela legislação como territórios.

Era só o que tinha a falar.

O SR. PAULO LEAL — Não sou jurista, não sou advogado, mas tive aulas extraordinárias no Ministério do Interior, porque leio e procuro sair dessa fase de entendimento, o espírito da lei. E o nosso Consultor Jurídico, Dr. Dárius, ilustre Consultor Jurídico, nos deu aula. Perguntei isso por escrito — entendímos que, até a posse do governador eleito, estariam agindo como se territórios fossem. O meu ponto de vista foi vencido e foi decidido, pela mais alta Corte, que seriam Estados Federados.

O Procurador do Território do Amapá, Dr. Aristeles, não se conforma com essa decisão — ele acha que Estado, somente com Poder Executivo, sem o Judiciário e sem o Legislativo, sem poder assinar atos — mas foi o voto vencido e foi determinado. E foi dito mais ainda no Ministério do Interior: enquanto outro Ministro de Estado não divergir desse ponto de vista, prevalece esta decisão. Então, é Estado Federado na visão do Ministério do Interior,

já contestado pelo Ministério da Fazenda e, agora, no TCU.

Esse ponto de vista, Dr. Almir, também é o nosso, mas fui instado a desativar o Conselho Territorial de Roraima e do Amapá, por serem Estados Federados, por serem transformados em Estados.

Assim, lendo-se o § 4º desse mesmo artigo, que diz “enquanto não concretizada”, nota-se que são três fases: a concretização, a instalação e a transformação. Portanto, gostaria de ter esclarecimento sobre isso pela mais alta Corte, que não foi dado. Estamos trabalhando no Ministério do Interior com muita dificuldade, porque não posso ir contra um parecer da nossa Consultoria Jurídica, da qual faço parte no Ministério.

Esse ponto de vista do ilustre companheiro Dr. Almir é o nosso. Mas, se um valor maior diz que não, tenho que respeitar enquanto pertencer ao Ministério do Interior.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não quero entrar nessa discussão. Antigamente eram só os advogados que discutiam, mas, agora, os economistas, com as suas escolas, estão discutindo mais ainda.

Realmente, o art. 14 diz:

Caput — “Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.”

Aqui há uma transformação em Estado, mas vêm depois os outros dispositivos que dizem:

“§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.”

É quase que uma perspectiva — não gosto de usar essas palavras in fieri seria o caso, não sei.

Pois bem. Quanto à instalação, só vai ocorrer com a posse dos governadores. Então, é um Estado que existe, mas não existe concretamente, realmente, porque só será instalado até certo ponto, uma espécie de nascitudo.

Por outro lado, o § 4º, lança alguma luz sobre isso, quando diz “enquanto não concretizada a transformação”. Portanto, a transformação não se concretizou e, se não se concretizou, não é Estado, pelo menos em toda a amplitude do termo.

O SR. ALMIR LAVERSVEILER DE MORAES — O próprio § 4º, continuando, diz: “Os Territórios gozarão (?), quer dizer, ainda são.”

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Perfeito.

De modo que acredito que essa dúvida, na área do Executivo, poderia ser devidamente esclarecida através de um parecer do Dr. Consultor-Geral da República. Ele esclareceria o assunto para o Poder Executivo.

Mas, nós tivemos uma exposição tão bela, muito bonita, muito expressiva, científica, que

não vamos tratar de outros assuntos, vamos, então, continuar examinando aqui

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Vamos ouvir o nosso Deputado Relator.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, em primeiro lugar, gostaria de, mais uma vez, em meu nome pessoal e em nome desta Comissão, como foi sugestão nossa, foi sugestão da Relatoria o convite ao Ministério do Interior, agradecer a extraordinária colaboração que o Dr. Paulo Dante nos prestou.

Começaria com alguns comentários aqui que acho que são necessários, diante da exposição do Dr. Paulo, com relação à questão da divisão territorial.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer ao nobre companheiro de Comissão que pode ficar, da parte desta Relatoria, despreocupado, porque, se tivermos que apresentar propostas de criação de novas unidades territoriais federadas para o Congresso Nacional, serão anteprojetos de lei complementares, cada um de per si. Isto me parece uma questão fundamental, até porque, para resguardar o fato de que uma unidade pode ter viabilidade e a outra não, e, portanto, não devem estar embrulhadas num só pacote.

Entendo as dificuldades por que passa o Ministério do Interior, mas acho que estas dificuldades não ocorrerão, se tivermos de criar novas unidades. Primeiro, porque, se criarmos Territórios, serão regidos, definitivamente, como Territórios. Se criarmos Estados, não passarão pelo estágio de Território, portanto, não apresentarão essa dificuldade da transformação, da instalação definitiva, etc.

De modo que, já, de antemão, eu não entaria nem no mérito da questão se são Territórios ou se são Estados. Acho que são Estados, desde que a Constituição diz que são Estados, e permanecem com a estrutura de Territórios, até que eles sejam instalados. Parece-me que esse deveria ser o rumo para dirimir essa questão.

No entanto, Dr. Paulo Dante Coelho, eu gostaria de tecer alguns comentários sobre o trabalho apresentado pelo Ministério do Interior, que demonstra a preocupação do Ministro João Alves Filho com questões cruciais, críticas do nosso País. Considero que é um imperativo, como disse V. Ex^o, o próprio desenvolvimento essa necessidade de se pensar em uma nova geopolítica para este País, numa nova estrutura organizacional, numa nova estrutura administrativa, que, evidentemente, implica em criar novas unidades federadas, já que somos uma Federação: criação de Estados ou de Territórios.

Há proposta objetivas de criação de Territórios só exemplo, a proposta da SADEM, que sugere a criação de três Territórios na Amazônia. Há propostas que vieram da época da Assembléa Nacional Constituinte de criação de Estados federados.

Existem dificuldades evidentes para a criação de Territórios como existem dificuldades evidentes para a criação de novos Estados.

O nobre Senador Rollemburg levantou uma questão que considero importante, desde que seja analisada aqui. É a questão do trauma na unidade territorial, de uma unidade atual da Federação. Esse trauma é atenuado como disse S. Ex^o, pela criação de um Território. Porque estamos acostumados, neste País, a uma tradição histórico-cultural de que a União pode interferir nos Estados, com muito mais facilidade do que as populações do seu próprio Estado. Acho que isso é uma concepção histórico-cultural deste País. Principalmente, quando passamos — e frequentemente o fazemos — por períodos arbitrários, de poder discricionário no Brasil — e esta República é absolutamente pródiga nesses fatos — podemos criar Territórios com muita facilidade.

Quando se criou os Territórios, na década de 1940, na Amazônia, não se deu confiança para o Pará, nem para o Estado do Amazonas, nem para ninguém. Criou-se os Territórios, simplesmente, e acabou-se. Até, naquela época, a constituição dizia que o Estado tinha direito à indenização pelos Territórios, etc., e, até hoje, o Pará está esperando lá.

Aliás, essa é uma característica do arbitrio. O Pará é tão tripudiado nessa questão que, durante o período recente do regime militar, aquela Unidade da Federação ficou reduzida a quatro pequenos triângulos de terra, dentro do Estado, que pertenciam realmente ao Estado. O resto era tudo do Decreto nº 1.164. Era o do INCRA. Chegou-se a um ponto, no meu Estado, que um Governador, que foi Senador desta Casa e, o mais interessante, foi até Líder do Governo, no Senado Federal, uma pessoa extremamente prestigiada e nomeada praticamente, àquela altura, pelo Governo Federal, porque existia uma grande área de terra do Pará, centrada numa das regiões mais ricas do meu Estado, a região de Carajás — resolveu fazer um negócio com a empresa que tinha a concessão das lavras da região de Carajás. Veja V. Ex^o, nobre Senador, que alguma cabeça, iluminada surgiu, quando estava sendo efetuado o negócio, já tinha sido, inclusive, depositado um certo recurso pela empresa pela venda das terras que tinham sido autorizadas, lá, pela Assembléa Legislativa, etc., para o Estado vender.

O Governo Federal baixou um decreto que criou uma estrada absolutamente fantasma, que tanto faz ter sido criada no Pará, como ter sido criada na Lua, era a mesma situação, porque vai de Altamira a Santana do Araguaia, no meu Estado, através de sua floresta, sem nenhum planejamento, etc. Pegaram dois pontos da estrada e fizeram um decreto, aqui, em Brasília, que federalizou o resto das terras do sul do Pará. E o mais interessante: deixou o ITERPA — Instituto de Terras do Pará —, absolutamente, perdido, sem saber como devolver o dinheiro. No dia seguinte, apareceram as terras federalizadas, e mandou-se devolver o dinheiro das terras que o Estado estava vendendo. Quer dizer, foi a desmoralização com-

pleta do meu Estado, do Governador, que era uma pessoa muito ligada ao sistema. Está, aqui na outra Casa do Congresso Nacional, como Deputado Federal.

Como vê V. S^o, esses traumas ocorreram nas ditaduras, nos períodos arbitrários, autoritários, sem nenhum problema. Adquirimos uma certa tradição de que criar um Território não é traumático. Entretanto, criamos Territórios, na década de 1940, e passamos esses últimos quarenta, quase cinquenta anos, sem mexer na estrutura dos Territórios. Foram transformados em Estados lentamente, com dificuldades, os últimos ainda estão criando problemas ao Ministério do Interior, como ouvimos aqui, há pouco.

Ao passo que houve áreas que se desenvolveram, ao longo desse tempo, que não eram Territórios e que, hoje, seriam, isto sim, uma agressão às populações dessas áreas transformá-las em Territórios. Porque estão mais do que preparadas para se transformarem em Estados. Posso lhe garantir, com absoluta isenção — tenho a mais clara convicção que Tocantins, que foi transformado em Estado por determinação desta Casa, tem muito menos condição de ser transformado em Estado do que a região do Tapajós. Basta citar um fato evidente.

Qual é o local estratégico para se colocar — estratégico, quando digo, é para o desenvolvimento da região do Tocantins — uma capital naquele Estado? Não há população, não há nada. Não há uma cidade que seja catalisadora do processo de desenvolvimento do Estado.

Ao passo que, lá, no baixo Amazonas, há uma cidade chamada Santarém, que é, evidentemente, para qualquer pesquisador, para o IBGE, ou para quem quer que seja, a catalisadora de todo o processo geopolítico, econômico, social, político, cultural, educacional que se desenvolve na região do baixo Amazonas.

Costumo falar na geração do Colégio Amando, em Santarém, da qual faço parte que, hoje, todos os Prefeitos, os Deputados, os homens públicos, as pessoas que têm alguma militância, na área de Santarém, empresarial, política, etc., são frutos de um só colégio: o Colégio do Amando. Estamos vivendo, no baixo Amazonas, a geração do Amando. Um só Colégio produziu as cabeças, inclusive, do próprio peão, que está aqui falando para V. Ex^o.

É uma questão que, para mim, é absolutamente clara: não fomos transformados em Território. A proposta da Sadem sugere que se crie um Território nessa região. Mostrei aqui, acho que com alguma clareza, dentro daquilo que nos foi possível, que é difícil fazer um Território daquilo. Porque a situação criada é tal que as ligações culturais, sociais, políticas, econômicas, de Almerim não são mais possíveis serem coordenadas por Óbidos, porque, fatalmente, passariam por Santarém. Até poderiam ser por Monte Alegre. Neste caso, no mínimo, teríamos de cortar no meio o Território proposto e fazer dois Territórios.

Queria me reportar Senador, a esse fato porque eu acho que devemos nesta Comissão

trabalhar com toda a clareza, no sentido de onde for viável e necessário criar territórios, porque considero a proposta da Sadem, como aliás considero a proposta feita aqui pelo ex-Governador Júlio Campos, Deputado Federal hoje, aqui, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, ex-Governador do Mato Grosso, propôs a criação de uma unidade territorial, um território federal, na área do Xingu-Araguaia, no Estado do Mato Grosso. Eu acho uma questão bastante sensata que eles pensam nessas coisas. Então, esses territórios são necessários. Não se pode criar um Estado na área do Tocantins. Araguaia do Estado do Mato Grosso.

Acho que seria talvez um pouco precipitado criar agora um Estado no Mato Grosso do Norte, mas acho fundamental que se crie, por exemplo, os Territórios de São Gabriel da Cachoeira, de Tabatinga, porque são absolutamente estratégicos, fundamentais e necessários para esse País, e não há como pensar em fazer Estado lá. Mas há que se pensar em colocar o poder público para induzir o desenvolvimento daquela região e até resguardar o patrimônio nacional, até resguardar a nossa segurança, até resguardar a nossa fronteira, resguardar o problema crítico que o mundo vive hoje, da questão dos cartéis lá dos tóxicos, etc., etc.

Eu queria me reportar principalmente ao Ministério do Interior, Dr. Paulo Dante. Há uma questão que eu considero fundamental, e que tem sido pouco tratada na política do meu Estado, na política da Amazônia e até pelo Ministério do Interior.

Há cerca de 20 anos, vinte e poucos anos, nós recriamos — aliás neste País somos pródigos em mudar nomes e não mudar as estruturas. Eu me lembro bem que aqui quando eu ouvia falar em um tal de... tinha um anterior a este mais eu não me lembro mais o nome, mas havia o IBRA, depois tinha um outro antes do IBRA e depois foi transformado em Incra e depois foi transformado em Getat e depois Gebam e depois Minter e depois teve o Mirad; tudo isso já passou e mudou de nome e não mudou nenhuma estrutura. Assim, mudou a Sudam, que também era a Spevea, depois mudou para Sudam. Quando eu me entendi chamava-se Cinap, atualmente é a Enasa, que estão privatizando, e que também vai mudar.

O que eu quero me referir é que a Sudam é a herdeira da SPEVEA. A SPEVEA levou 21 anos, e essa já está com vinte e tantos, já estão todas na maioria. Apesar de ser uma Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia, nunca se deu ao trabalho de pensar como promover o desenvolvimento da Amazônia, mas se preocupou muito, nobre conferencista, em como distribuir projetos ditos de desenvolvimento. Então, a estratégia era o desenvolvimento pela pata do boi, e haja a aprovar desmatamento, haja a aprovar fazendas absolutamente mirabolantes, que nunca passaram do papel para a realidade a não ser o desmatamento, a queima e a semente do capim que jogaram lá. Muito pouca coisa foi feita. Tenho um levantamento triste de que

as fazendas financiadas pela Sudam no Sul do Pará, por exemplo dava 28 quilos de carne por hectare/ano, o que qualquer várzea lá da beira da minha região, no Lago do Sapucuá dá cem, cento e poucos quilos. Então, não precisava de nenhum financiamento para desgraçar a floresta para fazer 28 quilos de carne por hectare. Essa estratégia de desenvolvimento nunca levou em consideração que a presença do poder público, que esta questão da redivisão territorial era estratégica; que é com a presença do Poder Público, como colocou muito bem o Deputado Júlio Campos aqui, que você induz o progresso, que você induz os processos que geram ocupação, que geram desenvolvimento, que geram a aplicação de tecnologia, que geram fundamentalmente, a educação do povo, a melhoria do padrão de produção, que é função do conhecimento de cada criatura que ali vive, e que também recompõe, refaz — não uma questão que estou considerando um pouco meio avessa aqui no Brasil, porque agora estamos querendo mandar todo mundo para o meio rural. Não me parece essa a política mais acertada. Os países desenvolvidos do mundo tem muito mais populações urbanas do que populações rurais.

O que estamos cometendo de erros neste País é uma traumática política, ou a ausência de uma política urbana que permite a formação da megalópole. O Estado de Santa Catarina — e eu me dei ao trabalho de estudar alguns Estados brasileiros — têm a melhor distribuição de população, cidades de médio e pequeno porte; é o Estado que tem a melhor distribuição rodoviária; a melhor distribuição elétrica. Santa Catarina é um Estado pequeno e que me parece até modelo para o desenvolvimento brasileiro. Eu diria que a Sudam, na Amazônia, não passou dessa distribuidora de verbas e favores, o que tem caracterizado a vida dessa entidade. Muito pouco ela trabalhou no sentido geopolítico, era esta a sua função. Não conheço nenhum estudo da Sudam feito no sentido de repensar a estrutura administrativa da Amazônia, e os Estados da Amazônia são, Dr. Paulo, absolutamente ingeríveis. Não há quem me diga que um governador consegue governar o Estado do Pará, onde cabem duas Minas Gerais e meia dentro; como estou cansado de dizer aqui, municípios onde cabem dois ou três Estados do Nordeste; no Estado do Pará cabem doze Estados da Federação brasileira; dentro do Estado do Amazonas nem se fala. Essa é uma questão que a Sudam — e até eu diria o próprio Ministério do Interior — tem tido pouca preocupação apesar deste estudo extremamente importante. Eu não me lembro, não conheço, antes deste trabalho, nada que o Ministério do Interior tenha feito no esforço de repensar o progresso da Amazônia a partir de políticas públicas que nos dessem condições, realmente de desenvolver a nossa região, e eu já não entro no mérito da questão da Sudene, que como disse o próprio Ministro em uma palestra aqui no Congresso Nacional, mostrou com toda a clareza que a Sudene, quando foi insta-

lada, haviam 10 milhões de nordestinos, quadro no mercado de consumo e trabalho, e seis fora dele. Hoje, tem quarenta milhões de nordestinos: oito no mercado de trabalho e trinta e dois fora. Então, para que queremos esse tipo de órgão? Esse foi o produto bendito de todo o dinheiro aplicado, da tão propalada política dos incentivos fiscais. Há que se rever isso. Eu sou muito mais favorável que se dê condições do Estado se desenvolver através de governos fiscalizados pela sociedade, através de um Estado democrático, e que tenha exequibilidade, que tenha condições de administrar, porque eu não posso acreditar que um governador plantado em Belém possa passar dois mandatos e meio, como os governadores do meu Estado sem ir a Monte Alegre, que é uma das cidades maiores do baixo-Amazonas; que tem enorme potencial turístico; tem uma área subvulcânica com águas sulfurosas, águas minerais; uma terra bendita, fértil, cheia de rochas básicas iguais a do Paraná; tem uma produção agrícola considerável; uma cidade linda, aonde na beira da terra firme do Amazonas você enxerga distâncias enormes do Rio Amazonas; até a Aeronáutica tem uma casa — que para mim é uma agressão — que foi erguida numa área de Garçal. Imaginem os Srs., dentro da Cidade de Monte Alegre, ao entardecer, milhares e milhares de pessoas, para a encosta do morro, e lá dormem, as garças, os mauarins, os arapapas, etc. vão para lá dormir; e a Aeronáutica fez uma casa bem na beira desse penhasco, exatamente para ter a visão, e a visão é magnífica, você vê lagos de terra firme, lagos de várzea, lagos dentro do próprio Amazonas, os braços de rio. Pois bem, passam-se dez anos sem que um governador lá apareça. Como, Srs., esperar que a cidade se desenvolva; por ser uma cidade alta, não tem água, não tem luz. Li há pouco tempo um dossiê do DNAEE e lá está escrito que Monte Alegre tem 4.200 quilowatts de energia instalada, só que se esqueceram de dizer que tem oito motores e só funcionam três; só se esqueceram de dizer que dos vinte e seis circuitos instalados em Monte Alegre catorze estão desligados. Como governar uma coisa dessa, desse tamanho?

Não há condições, e isto a Sudam não viu.

Acho que esta Comissão tem que ter claro que esse desequilíbrio regional tão falado, tão propalado, tão comentado, tão discutido, depende de duas coisas: primeiro, de uma visão de estadista deste País, que poucos têm, e aqui nesta Casa nós temos que nos criticar por isso, e aqui, quando se fez o sistema tributário, só se pensava em como dar dinheiro para quem já tem muito dinheiro e fazer aumentar a concentração de recursos, e, portanto, do sistema das megalópoles que estão aí. Dr. César, eu tenho certeza de que se nós tivéssemos feito um sistema tributário desconcentrador do dinheiro público das megalópoles, teríamos dado um grande passo no rumo inverso na interiorização deste País. Mas, o que aconteceu foi que os Srs. os luminares desta, Casa, não vêm do Pará, não vêm do Acre, não vêm do Amazonas. Aliás, eles são

desrespeitados, de certo modo, mesmo quando têm cabeça; os luminares aqui são os ex-Ministros, os grandes nomes da economia nacional. Eles sabem tudo, mas de lá, do enorme problema que eles têm causado pela concentração urbana e industrial. Veja bem, esse desequilíbrio regional tem estes dois fatores: primeiro, desconcentrar a renda nacional; e, segundo, estabelecer governabilidade nas áreas ingovernáveis. Sem isto não provocaremos nenhuma modificação no desequilíbrio regional, porque o que está acontecendo é exatamente isto, essas regiões ingovernáveis são regiões de poder político extremamente baixo, extremamente rarefeitos, não é a população que é rarefeita. O Estado proposto, o Estado do Tapajós, tem uma população maior do que Tocantins, tem muito mais recursos econômicos, tem mineração em larga escala. Quem produz 5 milhões de toneladas de bauxita — e está passando para 8 milhões de toneladas — é a minha Cidade de Oriximiná, que está no baixo Amazonas, não é Poços de Caldas como muita gente pensa. Poços de Caldas não produz, hoje, 5% do que produz a minha cidade. Vejam bem, esse Estado não tem densidade política, e aqui nesta Casa nós não conseguimos sensibilizar os nossos companheiros deputados e senadores para que eles tivessem a sabedoria de votar a favor dessa redivisão territorial.

Então, o trabalho desenvolvido pelo Ministério do Interior vem ao encontro desta idéia, vem ao encontro desta possível transformação da Sudam em um órgão de planejamento regional, e não em um órgão de fazer favores, de distribuir dinheiro. Deixa que o banco distribua o dinheiro, que o Estado administre, e deixe que a Sudam tenha cabeças privilegiadas para pensar o desenvolvimento. Li uma vez de um pensador moderno, um filósofo, que uma jornalista perguntou a ele porque ele achava que tinha se tornado um sujeito famoso. E ele a respondeu: — minha filha, tornei-me famoso porque os homens nunca pensam, e se o fazem, o fazem uma vez cada ano, tornei-me famoso porque penso duas vezes por semana. Eu acho que o que precisamos é colocar na Sudam, colocar nesses órgãos, pessoas não somente para fazermos pareceres e distribuir o dinheiro do art. 18, art. 17, 17 e meio, 17, 3/4, etc., como tem sido feito recentemente, para pensar o que é possível e necessário ser feito para desenvolver o privilégio, como tem o Brasil, de ter a Amazônia.

Veja V. Ex^a que, agora, estamos diante de um dilema terrível, que é o dilema da ecologia, da preservação do mundo; não podemos destruir a Amazônia, mas não podemos destruir os homens que vivem na Amazônia para poder preservá-la. Então, só temos um caminho, temos que aproveitar as terras que já estão degradadas e aquelas que já foram, pela própria natureza, colocadas em disponibilidade, os campos gerais, essa coisa toda. Mas para fazer isso não é queimando a floresta e plantando pé de milho em cima, porque essa fertilidade só vem do fato de que, queimando a floresta, você joga os microelementos que estavam nas

árvores dentro do solo e o milheiro recolhe isso, e nós tiramos o milheiro e levamos de lá, e, portanto, com o milheiro levamos também os microelementos. Só temos uma maneira de ressustentar essa agricultura, é reincorporar o pé de milho à terra, fazer a tecnologia funcionar, a aplicação mais intensiva de tecnologia, desenvolver tecnologias apropriadas, ou seja, fazer pesquisa na Amazônia para desenvolver as áreas das capoeiras, as áreas degradadas. Mas o que a Sudam está fazendo nesse sentido, Dr. Paulo? Não estou fazendo nenhuma crítica ao Ministério, que acho que até hoje tem uma preocupação, pelo menos quando as enchentes do baixo-Amazonas ocorreram, a única pessoa que teve a sensibilidade de nos ajudar foi o Sr. Ministro, com o cuidado lá com a Amazônia, mas não estou querendo cuidar da calamidade pública, estou querendo cuidar da prevenção da calamidade pública, uma maneira de desenvolver aquilo.

Portanto, eu gostaria de deixar essas observações, aproveitando a oportunidade, para que os Srs. que pertencem ao Ministério pelo menos ouçam, de algum modo, alguém que está preocupado com esse negócio lá. Esta Comissão deve, no meu modo de ver, ter esta preocupação de que o desenvolvimento, a eliminação desses tão propalados desequilíbrios regionais só virá com o adensamento político da região Amazônica, com o adensamento do poder público nessas regiões.

E isso, evidentemente, passa pela questão da criação dos Territórios e dos Estados. Eu diria, só como mais uma observação ao Senador Francisco Rollemburg, que a questão dos Estados tem dificuldades do ponto de vista do trauma causado na divisão territorial, mas ele é hoje mais viável, principalmente para regiões maiores e mais densamente povoadas, porque ele reparte o bolo tributário nacional, enquanto o Território ficaria às custas da União e a União, de certo modo, pela própria determinação constitucional, hoje, não dispõe dos recursos e da concentração de poder de que dispunha no passado e, portanto, terá, evidentemente, mais dificuldades de desenvolver áreas do tamanho e da densidade populacional do desenvolvimento que já atingiram áreas, como, por exemplo, a do Tapajós.

Esta é a minha preocupação. Eu agradeço, como Relator, a extraordinária colaboração dada pelo Dr. Paulo e peço que transmita ao Sr. Ministro os nossos sinceros agradecimentos ao Ministério do Interior pela ajuda que está nos dando. Considero a sua intervenção, a vinda do Ministério aqui, como a do IBGE, da Sadem e de outras pessoas que já colaboraram conosco aqui, Senadores, Deputados, etc., extremamente importante. E quero deixar para V. Ex^a que este agradecimento vai realmente no sentido desta Comissão, na medida em que algumas autoridades, por exemplo, as do meu Estado e de outros Estados da Amazônia, não têm tido a mesma sensibilidade. E apesar de terem sido convidadas a virem aqui para esclarecer e colocar os seus pontos de vista, até contrário àquilo que defendemos — e isso é necessário, o jogo dos con-

tradiários — infelizmente, ou estão com medo de fazê-lo, ou estão preocupados em dar uma certa respeitabilidade a esta Comissão ou, realmente, não têm o que vir fazer aqui. Agradeço enormemente a presença de V. Ex^a e peço que transmita ao Sr. Ministro, da parte da Relatoria desta Comissão, os agradecimentos. Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, V. Ex^a permite?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pois não. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Relator, quando nós apoiamos a idéia da criação da redivisão territorial através da criação de territórios, é porque estamos querendo levar o desenvolvimento às regiões não desenvolvidas deste País. E V. Ex^a colocou isso muito bem quando, ao analisar e dizer justamente das vantagens da criação do Estado, praticamente só enfocou o problema do Tapajós.

É evidente que é uma região rica, tem condições de ser Estado, mas foi uma exceção para confirmar a regra. Acho que o território ainda seria, inclusive porque a tradição é algo que deve ser respeitada também na consciência nacional, o processo mais consentâneo com as nossas necessidades. Vamos tirar uma porção aqui, de um Estado, outra porção de lá, vamos fazer a coisa central, mas vamos tentar ocupar as nossas fronteiras, vamos tentar levar o desenvolvimento às regiões carentes e àquelas lugares como o Estado do Tapajós, que V. Ex^a também defende, poderá ser transformado, como foi o Tocantins, em Estado.

Assisti há uns anos atrás o Deputado Vivaldo Frotinha defendendo a criação do Estado do Rio Negro, com a Capital em São Gabriel da Cachoeira. Ele apresentava argumentos os mais convincentes. Conheci, depois São Gabriel da Cachoeira. Não conheci todo o restante do território, mas achei que São Gabriel da Cachoeira é uma cidade promissora, uma cidade que tinha um potencial muito grande para se tornar também uma capital de um território, de um Estado naquela região.

Essas são colocações de um ponto de vista, de uma certa forma, individual, porque cada um de nós, por força das contingências, prende-se a sua região. Vim aqui defender os limites de Sergipe, solicitar para que o Estado cresça um pouco, recebendo de volta os territórios que perdeu para a Bahia, mas não coloquei isso como o cerne da minha posição. O que coloquei é que Sergipe deveria crescer, como os pequenos Estados, através de uma redivisão territorial.

A Bahia, que tem um quilômetro quadrado a menos do que a França, está tomando de todos os seus vizinhos uma parcela. Até o Estado do Tocantins, recém-criado, já está em litígio de fronteira com a Bahia. Então, o meu enfoque é esse. Vamos dividir para desenvolver. Vamos criar territórios onde possam ser criados territórios, porque sem a presença do poder não desenvolveremos região nenhuma.

E aquelas regiões que tenham potencialidades, como tem o Tapajós, com a bela cida-

de de Santarém, essa cidade poderá ser o polo de desenvolvimento daquela região, ser a capital de um Estado de grande futuro para este País. Portanto, não há nenhuma contradição entre minha opinião e a de V. Ex^e

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Srs. Membros da Comissão, antes de dar a palavra ao nosso expositor, Dr. Paulo Dante Coelho, eu gostaria de levar ao conhecimento de V. Ex^e o seguinte telegrama, que recebemos:

"Sr. Senador Chagas Rodrigues, Presidente da Comissão Mista de Estudos Territoriais:

Recebi com muita honra convite dessa Comissão para proferir palestra próximo dia 17 outubro sobre redividão territorial. Entretanto peço V. Ex^e juntamente seus dignos pares aceitar minhas sinceras escusas por não poder comparecer considerando compromissos inadiáveis e de alta responsabilidade assumidos na jurisdição meu Estado. Agradecendo alta compreensão formulou votos pleno êxito importantes debates. Atenciosas saudações, Amazonino Armando Mendes, Governador do Estado do Amazonas."

Fica aí o telegrama nos nossos Anais. Agora dou a palavra, antes de encerrar a reunião, ao Dr. Paulo Dante Coelho, digno Secretário-Geral Adjunto do Ministério do Interior.

O SR. PAULO DANTE COELHO — Sr. Presidente, Exmo Sr. Deputado Gabriel Guerreiro, as suas palavras eu as faria quase minhas, porque nos 20 anos de atuação na área regional Nordeste, Amazonas, Centro-Oeste, sobretudo, perdi quase as minhas raízes do Sul, e hoje me sinto muito mais à vontade para falar sobre a Amazônia. Não diria que conheço a Amazônia, mas tenho convivido com a sua problemática nos últimos 20 anos, portanto, sinto-me muito à vontade para fazer algumas observações aqui sobre as suas explanações, que acho totalmente válida e coerentes.

Com relação, em primeiro lugar, a planejamento no Brasil, na década de 80, nós, realmente, regredimos. Deixou-se de prosseguir naquela trilha do suporte básico do planejamento, em termos da sua seqüência lógica, simples, singela diagnóstico, definição de opções, seleção de prioridades, elaboração de planos, finalmente, com o estabelecimento de diretrizes; enfim, todo aquele mecanismo conhecido.

Nos últimos anos, sobretudo na Nova República, fizemos planos, mas não fizemos planejamento. Temos 5 a 6 planos aí na seqüência, nenhum deles executado. E sobretudo porque a dificuldade maior, embora hoje o planejamento seja um imperativo constitucional, acho que se avançou através dos diferentes dispositivos da Constituição, o art. 159 e outros, que dão praticamente uma obrigatoriedade do País ter o seu planejamento, para que o próprio Legislativo tenha como referen-

cial, no acompanhamento da execução orçamentária, na definição da lei de diretrizes orçamentárias, enfim, todo o suporte para o planejamento. De forma que avançamos nesse particular. Agora, torna-se extremamente difícil fazer planejamento num País com a inflação no nível que está a nossa.

Nós citamos aqui como terceiro problema nacional, na nossa visão, a questão regional. Isso porque temos que superar dois problemas seríssimos para que o planejamento volte a ser um instrumento de atuação de Governo.

Quanto à questão da inflação, hoje, no Brasil, nós nos acostumamos com ela. Existe apostila na inflação. Está-se apostando nos índices inflacionários na medida em que o sistema inflacionário gerou um processo de parasitismo inconcebível em qualquer economia desenvolvida. Temos mecanismos, como o *open market* e o *overnight*, que em outros países devem ter o componente risco. No Brasil, não há risco, são como a caderneta de poupança. O *open* e o *over* são aplicações que, ditas, investimentos, constituem garantia absoluta em detrimento dos setores produtivos. Comungamos nesse aspecto com o ponto de vista do Ministro do Interior, que também é muito sensível nessa questão regional. Num trabalho que estamos elaborando em conjunto, que deverá brevemente sair e ser dado a público, colocamos essas perplexidades da economia brasileira.

Em segundo lugar está a dívida externa. O Brasil não pode continuar pagando 15 bilhões de dólares, uma sangria que tem levado o País a um processo de recessão continuada a partir de 1982. Essa dívida terá que ser negociada. Essa questão está na plataforma de todos os presidenciáveis e é realmente fundamental. Mas a principal é a inflação. O Brasil, como qualquer país desenvolvido, não pode conviver com um processo inflacionário. E nós escamoteamos essa realidade de forma inconsequente. E, com isso, todo o aparato produtivo está em risco.

Em terceiro lugar, a evasão de recursos para o exterior, além da sangria de 15 bilhões de dólares. A Espanha conseguiu reabilitar-se com investimentos na década de 80, após a solução dos seus problemas políticos, com 5 bilhões de dólares a mais. Nós exportamos 15 bilhões por ano. Não há condição de o País chegar à normalidade. É claro que a recuperação da economia passa, no meu entendimento, pelo planejamento que, com uma inflação nesse nível, torna-se extremamente difícil.

Em qualquer projeção para o ano vindouro, qual vai ser a base dessa previsão? Estamos num círculo em que é preciso romper algumas coisas. Em primeiro lugar, quanto à inflação, é preciso tirar o hábito do brasileiro de continuar aceitando pacificamente esse quadro. Em alguns países, quando a inflação chega a 2% ao mês, o Ministério da Fazenda, com a sua cabeça a prêmio, é chamado ao Parlamento. Nós temos uma anormalidade inclusiva no pagamento de juros reais, que chegam a 4%, a 6% ao mês, quando a Constituição

estabelece 12%. Então, esta é uma realidade que precisa ser rompida.

Aí chegamos ao planejamento regional. Não temos planejamento nacional a partir da década de 80%, porque não se pensava naquela época que não se podia planejar acima de um mês. E a situação nacional foi contornada através de mecanismos artificiais do Conselho Monetário Nacional, gerando um casuísmo extremamente negativo. Aí chegamos ao planejamento regional. Se não temos referencial nacional, como fazer o regional? A década de 70 foi o período auge de ações na Amazônia. Vivemos através do polo amazônico. E tenho até orgulho de dizer que, naquela sua cidade, Santarém, sugerimos, o que foi acatado pela Universidade do Pará, a criação do primeiro curso superior, porque, realmente, o que se estranhava em Santarém era que ela era uma cidade de extraordinária vitalidade, com os colégios que V. S^e citou, mas os estudantes concluíam o seu curso secundário e se deslocavam para Belém, para Manaus e para o Rio de Janeiro, e Santarém continuava sem essa pré-condição de ter um curso superior, que a Universidade do Pará introduziu. Acredito que a região, pelo que conheço da Amazônia, comporta mais que um Estado.

Se for estabelecido, na legislação de criação de territórios, um prazo a partir do qual ela poderá transformar-se em Estado — talvez haja esse complemento na lei complementar — pode ser evitado o que aconteceu com Roraima, que esperou 45 anos e nunca teve aquela oportunidade. Se estabelecermos na lei um prazo para a sua transformação em Estado, isso será superado, porque há a necessidade de toda uma infra-estrutura administrativa. Toda a região de Santarém, com a polarização, tem condição de condução.

Quanto à reforma tributária o Ministro João Alves, quando intereirado em 1987 da condução da reforma tributária, alertou o País para os desvios, sobretudo quando se eliminaram os impostos únicos de transporte, energia, telecomunicações, sobre minerais etc., através dos quais a União fazia a equalização de tarifas. Então, a previsão que fizemos que estão nos documentos das palestras do Sr. Ministro na Escola Superior de Guerra e Escolas de Estado Maior, quando esse tema estava sendo discutido, é que os Estados periféricos sofreriam com essa reforma tributária, porque não teriam condições de suprir na infra-estrutura necessária. São Paulo pode até privatizar as suas rodovias e as suas empresas de telecomunicações e poderá até ter um avanço. Mas, os Estados de dimensões extraordinárias que têm que fazer a sua infra-estrutura sofrerão necessariamente com essa reforma. E os efeitos estão aí. Os prefeitos amanhã devem estar reunidos.

No meu entendimento, foi uma reforma não amadurecida ao nível do Congresso em todas as suas consequências. Quando o Ministro Maílson levantou as repercussões dessa reforma as preocupações de S. Ex^e foram muito mal acolhidas. Enfim, os trabalhos do Ministério da Fazenda estão aí para provar que se

previa uma deterioração na receita dos Estados menos desenvolvidos.

Quanto à SUDAM, naturalmente, na década de 70 com o Pólo Amazonas, construiu-se uma infra-estrutura extraordinária na Amazônia. Chegou-se a aplicar quase 100 milhões de dólares por ano em projetos de melhoria da infra-estrutura urbana, de setores produtivos. Existe até uma ponte de 700 metros que não foi inaugurada ainda entre Conceição do Araguaia e Couto Magalhães, que representou o esforço de integração daquelas regiões do sul do Pará com o Estado de Goiás. Assim quase 14 aeroportos foram construídos. Foi a fase áurea de ocupação da Amazônia. Só que, com a recessão a partir de 1980, os setores produtivos foram prejudicados no País como um todo, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas.

Atribuo essa fase de deterioração na relação Amazônia com o Brasil a essa questão. A SUDAM tem passado por fases diferentes, com problemas até de administração na sua superintendência, mas a sua equipe está numa projeção do desenvolvimento como subsídio ao próximo Governo.

A questão dos incentivos fiscais, naturalmente, deverá passar por uma revisão drástica. Se ela se justificou por causa dos projetos agropecuários na década de 60, porque era a única maneira de se adensar uma ocupação, já que a matéria-prima, o boi, caminhava, não se justifica mais hoje projetos desse tipo na Amazônia e com tal dimensão. É hora de se repensar essa questão, mas acredito que o desenvolvimento regional esteja correlacionado sempre ao desenvolvimento nacional. Enquanto não reparelhamos a economia brasileira com o suporte necessário para uma demarcação de seu desenvolvimento, e ela passa por aqueles problemas que já citamos, penso que a questão regional fica sobrestada. A questão regional sempre é acirrada. É mais ativa a reação regional quando o crescimento nacional é mais evidente. Foi na década de 50, quando o Brasil no Sul estava se desenvolvendo e o Nordeste e a Amazônia estavam

estagnados, que se gerou todo aquele movimento no Nordeste a partir de então e na Amazônia na década de 70. Passamos uma fase de inflexão de investimentos na Amazônia, sobretudo agora que ela é objeto de uma preocupação mundial, preocupação esta que, na minha opinião, está ligada à questão da dívida externa. O Brasil não pode hoje chegar a um fórum internacional para discutir a sua dívida. Já cometemos muitos fiascos no cenário internacional, que não me deram a devida competência para discutir concretamente o problema da dívida. Se olharmos alguns eventos do passado recente, a questão da vinda de um roqueiro para levar 2 índios para perambular pelo mundo, acho que isso diminui muito o Brasil e coloca a Amazônia numa condição de bode expiatório.

Acompanhamos a missão da FAO, juntamente como especialista em florestas, para definir o termo de referência do projeto de zoneamento agroecológico da Amazônia. Percorremos toda a Amazônia com esse especialista francês, ex-Diretor do Instituto Florestal na França, uma autoridade mundial e ele, simplesmente, no final da viagem, nos disse que a questão que o mundo está colocando é ridícula, porque a chamada devastação na Amazônia tem acontecido em algumas áreas, é problema, mas a recuperação florestal é muito intensa, esse é um grande fator que não se tem levado em conta. E mais ainda, a Amazônia Legal, para efeitos no mundo, abrange também uma área territorial do centro-oeste. Brasília quase está dentro da Amazônia Legal. Um incêndio no Estado de Mato Grosso, 50% é área florestada, floresta de transição e 50% área de cerrado.

Ocorrem normalmente nos períodos de seca, julho, agosto e setembro, queimadas, até espontâneas e muitos técnicos, especialistas em cerrado, defendem a queima periódica de cerrados, é uma forma de recuperação da própria vegetação. Então, isso é muito discutível. Agora, nos censos que analisam a questão ambiental na Amazônia um incêndio no Centro-Oeste é dado como na Amazônia e isso

tudo se presta também a uma exploração e as nossas entidades também não têm estado a altura para responder, não lhes falta competência, mas acho que a questão amazônica tem que ser reposta e deve ser encarada dentro de um processo de desenvolvimento nacional. A Amazônia não pode ficar e essa é a posição do Ministério do Interior, nisso o João Alves tem reiteradamente se manifestado, ela não vai ser um santuário, nem um aquário para demonstração mundial. O Brasil tem 5 séculos de ocupação da Amazônia, portanto, é um patrimônio extraordinário e os nossos antepassados demarcaram aquela fronteira e feitos até épicos, o Forte Príncipe da Beira, em 1700 foi marcada a presença portuguesa lá naqueles confins. Quer dizer, hoje entregariamos uma Amazônia, com a incompetência caracterizada, acho que não. O caminho é o aproveitamento racional da Amazônia, porque ela tem potencialidades extraordinárias e o papel dela começará a reverter na medida em que as comunidades locais passem a ter uma consciência própria da sua importância.

Acho que Santarém, pelo que conheço, toda aquela área, merece, prioritariamente, conforme o Sadem já propôs, uma transformação. Acho o ambiente propício para isso. Agora, a comunidade local, já, tem que tomar a liderança de um movimento qualquer de redenção.

Não sei se esgotei todas as suas preocupações, mas era o testemunho que eu gostaria de deixar aqui para V. Ex^e. E mais uma vez, dizendo que o Ministério do Interior estará à disposição de V. Ex^e, desta Comissão, para os trabalhos do futuro. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Dr. Paulo Coelho, desejo renovar a V. Ex^e os nossos agradecimentos e as nossas congratulações, pela valiosíssima colaboração que deu aos nossos trabalhos. É pediria que V. Ex^e transmitisse a S. Ex^e, o Sr. Ministro, João Alves Filho, também os nossos cumprimentos e agradecimentos.

Srs. Membros da Comissão, nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria残酷.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal NCz\$ 30,00
Edição Especial NCz\$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

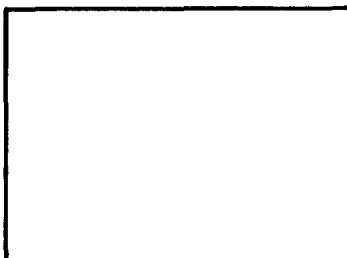
Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguilar**
Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistemática do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Creteffa Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578 e
211-3579



Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

. Lei do Vento Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 20160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100)

NCz\$ 12,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal que de vila postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470-5.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 101

(Janeiro a Março de 1989)

Está circulando o nº 101 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

O Processo Legislativo nas Constituições Federais brasileiras — *Raul Machado Horta*

O Poder Legislativo na nova Constituição brasileira — *Senador Irapuan Costa Junior*

O Supremo Tribunal Federal na nova Constituição — *Ministro Sydney Sanches*

A Justiça Militar na nova Constituição brasileira — *Antônio Geraldo Peixoto*

As relações internacionais na ordem constitucional — *Paulo Roberto de Almeida*

Da competência internacional da Justiça do Trabalho — *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Competência legislativa concorrente dos Estados-Membros na Constituição de 1988 — *Paulo Luiz Neto Lobo*

O Poder Legislativo, temporalidade e espaciologia — *Paulo Jacques*

Constituição: uma tentativa de compreensão — *José Roberto Fernandes Castilho*

Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão — *Adhemar Ferreira Maciel*

O Poder Legislativo e o Direito de Autor — *Carlos Alberto Bittar*

Fiscalização e controle do Executivo pelo Legislativo — *Rosinethe Monteiro Soares*

Sistemas constitucionais estrangeiros e órgãos de controle financeiro e orçamentário — *Vitor Rolf Laubé*

Fundações Públicas — *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*

O regime de acumulação na Constituição de 1988 — *Corsíndio Monteiro da Silva*

Juizado de instrução — *Álvaro Lazzarini*

Desporto constitucionalizado — *Álvaro Melo Filho*

Os efeitos da conversão sobre a economia brasileira e o mercado de capitais —

Balanço de um semestre — *Arnoldo Wald*

Cláusulas de Jurisdicción y Legislación aplicable en los contratos de endeudamiento externo de los Estados Latinoamericanos — *Jürgen Santleben*

No Centenário da República: um balanço econômico — *Mircea Buescu*

PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência ECT do Senado — CGA 470775.

PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00

Assinatura para 1989
(nºs 101 a 104):

NCz\$ 12,00

(Já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude de preço das publicações desta Subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO